



# Tribunal de Contas

Processo n.º 18793/2011  
Processo n.º 1870/2012



**RELATÓRIO CONSOLIDADO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS  
N.º 4/2016  
DO MUNICÍPIO DE SILVES  
- GERÊNCIAS DE 2011 e 2012 -**

Tribunal de Contas  
Lisboa, 2016



# Tribunal de Contas

## ÍNDICE

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO .....	7
1.1 - Nota Prévía .....	7
1.2 - Principais conclusões .....	8
1.2.1 – Situações que configuram infrações financeiras.....	8
1.2.2 – Outras situações.....	10
2 - RECOMENDAÇÕES .....	12
3 - CONTRADITÓRIO .....	14
4 - ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS CONTAS.....	18
4.1 - Demonstração numérica.....	18
4.2 - Dados da execução orçamental da receita e da despesa .....	19
4.3- Assunção de compromissos (2009-2013) .....	23
5 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	23
5.1 - Dívidas a terceiros de curto, médio e longo prazo .....	23
5.2- Demonstração de resultados .....	29
6 - SITUAÇÕES DECORRENTES DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	30
6.1 - Limites legais de endividamento.....	30
6.2 - Contabilidade de custos.....	32
6.3 - Norma de Controlo Interno .....	33
6.4 - Provisões .....	33
6.5 - Mapas dos Empréstimos vs Controlo Orçamental da Despesa vs Fluxos de Caixa .....	35
7 - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	36
7.1 - Contratos com empresa Viga D'Ouro, Construções, Ld. <sup>a</sup> .....	36
7.1.1 - Reconhecimento contabilístico das obrigações decorrentes dos contratos com a Viga D'Ouro, Ld. <sup>a</sup> .....	41
7.1.2 - Cessão de créditos .....	44
7.1.2.1 - Banco Espírito Santo - BES .....	44
7.1.2.2 - Banco Comercial Português - BCP.....	49
7.1.2.3 - Caixa Leasing e Factoring - CLF .....	54
7.1.3 - Factos subsequentes aos acordos de cessão de créditos e reconhecimento das dívidas pelo MS .....	63
7.1.4 - Processos de inquérito, disciplinar e crime.....	65
7.1.5 - Esclarecimentos prestados em resposta aos despachos judiciais de 20/03/2015, 25/09/2015 e 27/10/2015 .....	69
7.1.5.1 - Despacho judicial datado de 20/03/2015 .....	69
7.1.5.2 - Despacho judicial datado de 25/09/2015 .....	72



# Tribunal de Contas

7.1.5.3 - Despacho judicial datado de 27/10/2015 .....	79
7.1.6 - Síntese dos Factos.....	85
7.1.7 - Apreciação dos factos quanto ao incumprimento de normas financeiras .....	92
8 - ÁGUAS DO ALGARVE.....	114
9 - APRECIACÃO DO CONTRADITÓRIO .....	115
9.1 - Contraditório de Maria Isabel Fernandes da Silva Soares e Rogério dos Santos Pinto.....	116
9.1.1 - Síntese das respostas .....	116
9.1.2 - Apreciação do Contraditório .....	118
9.2 - Contraditório Institucional .....	125
9.3 - Contraditório de Telma Maria Vicente Gonçalves.....	132
9.3.1 - Síntese da resposta .....	132
9.3.2 - Apreciação do Contraditório .....	136
9.4 - Conclusões da apreciação dos contraditórios .....	141
9.4.1 - Imputação de responsabilidades.....	141
9.4.2 - Cronograma dos factos relevantes por mandato de cada Presidente da Câmara .....	143
9.4.3 - Mapa dos juros de acordo com o período de mandato de cada Presidente da Câmara...	144
9.4.4 - Síntese Conclusiva.....	144
10 - EXEQUIBILIDADE E ACTAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS .....	147
11 - CONCLUSÃO .....	149
12 - EMOLUMENTOS .....	150
13 - DECISÃO .....	151
14 - CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO .....	154
15 - EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS .....	157
15.1 - Quadro de eventuais infrações financeiras sancionatórias e reintegratórias .....	157

## ANEXOS

ANEXO I – Empreitadas/fornecimentos levados a efeito pela Viga D’ouro; Construções, Ld <sup>a</sup> .....	158
ANEXO II – Viga D’Ouro, Construções Ld <sup>a</sup> – Empreitadas precedidas de concurso .....	166
ANEXO III – Viga D’Ouro, Construções Ld <sup>a</sup> – Pagamentos efetuados.....	167
ANEXO IV – Faturas que não foram cedidas e que se encontram em Dívida .....	168
ANEXO V – Faturas Cedidas ao BES.....	169
ANEXO VI – Faturas cedidas à CLF .....	176
ANEXO VII – Faturas Cedidas ao BCP .....	188



# Tribunal de Contas

---

<b>ANEXO VIII – Viga D’Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> – Montante em dívida Referente a capital e juros em cada uma das situações contratuais .....</b>	<b>200</b>
<b>ANEXO IX – Viga D’Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> – Faturação, créditos não cedidos, créditos cedidos, pagamentos efetuados, ações judiciais e acordos de transação .....</b>	<b>201</b>
<b>ANEXO X – Processos disciplinares.....</b>	<b>202</b>
<b>ANEXO XI – Apuramento de montantes e responsáveis .....</b>	<b>203</b>
<b>ANEXO XII – Correspondência que as instituições financeiras enviaram para o Município Referente aos créditos cedidos .....</b>	<b>204</b>
<b>ANEXO XIII – Delegação de competências, estrutura e organização dos serviços municipais e Norma de Controlo interno - período 2005 - 2012.....</b>	<b>218</b>
<b>ANEXO XIV – Interpelações enviadas pelas instituições de crédito.....</b>	<b>222</b>
<b>ANEXO XV – Identificação dos Responsáveis.....</b>	<b>232</b>
<b>ANEXO XVI – Identificação das empreitadas/fornecimentos levados a efeito pela Viga D’Ouro, Construções, Ld<sup>a</sup>, respetivas faturas e identificação dos correspondentes cessionários .....</b>	<b>234</b>



# Tribunal de Contas

## Relação de Siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AM	Assembleia Municipal
AMS	Assembleia Municipal de Silves
BES	Banco Espírito Santo
BCP	Banco Comercial Português
CC	Código Civil
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CLC	Certificação Legal de Contas
CLF	Caixa Leasing and Factoring
CM	Câmara Municipal
CP	Curto Prazo
CCP	Código dos Contratos Públicos
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSC	Código das Sociedades Comerciais
DF	Divisão Financeira
DGAL	Direção Geral das Autarquias Locais
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EMLP	Empréstimos de Médio e Longo Prazo
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
IC	Instituição de crédito
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de imóveis
LCPA	Lei dos compromissos e Pagamentos em Atraso
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LFL	Lei das Finanças Locais
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
MCOD	Mapa do Controlo Orçamental da Despesa
MLP	Médio e Longo Prazo
MS	Município de Silves
OE	Orçamento do Estado
PCM	Presidente da Câmara Municipal
PI	Petição inicial
PMP	Prazo Médio de Pagamento
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PLMJ	A M Pereira, Sáragga, Oliveira Martins, Júdice e Associados, Sociedade de Advogados, RL
PREDE	Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado
SA	Sociedade Anónima



### Ficha Técnica

#### Coordenação Geral

Júlia Maria Luis Serrano<sup>(1)</sup> (Auditora-Coordenadora)

António Manuel Barata da Costa e Silva<sup>(2)</sup> (Auditor-Coordenador)

#### Coordenação Técnica

Isabel Maria de Fátima Relvas Cacheira (Auditora-Chefe)

#### Equipa

Maria Georgina Mendes Ferreira Silva (Técnica Verificadora Assessora)

José Pedro Moreira de Campos (Especialista de Informática)

(1) Coordenou os trabalhos a partir de 01.08.2014 até 31.10.2015

(2) Coordenou os trabalhos até 30.06.2014



Processo n.º 18793/2011

Processo n.º 1870/2012

## 1 - SUMÁRIO EXECUTIVO

### 1.1 - Nota Prévia

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas, foi realizada a verificação interna das contas de gerência do Município de Silves (MS), relativas ao período de 01/01 a 31/12/2011 e 01/01 a 31/12/2012, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais<sup>1</sup>.

A análise e conferência das contas foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2ª S, publicada no Diário da República, II Série, n.º 5 de 07 de janeiro.

Por deliberação constante da ata relativa à reunião do dia 27/04/2012, os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2011, enviados ao Tribunal em 30/04/2012, não foram aprovados pela maioria dos membros do executivo, razão pela qual foram notificados a Presidente da Câmara e todos os vereadores de que “ *deveriam deliberar se esta deve ou não ser remetida ao Tribunal de Contas para julgamento*” e remeter declaração assinada por todos os membros do executivo onde se confirmasse que a conta refletia de forma adequada a situação financeira e patrimonial e que não continha erros ou omissões graves<sup>2</sup>.

Recebidos os elementos solicitados, foi considerado que a conta de gerência em referência reunia as condições necessárias para ser objeto de verificação interna<sup>3</sup>.

No decurso do processo de verificação interna das contas suscitaram-se dúvidas quanto a alguns dos elementos evidenciados nos documentos de prestação de contas, verificando-se igualmente a omissão de envio de alguns documentos, referindo-se que foram supridas todas

---

<sup>1</sup> Volume V Separador A

<sup>2</sup> Cfr. Despacho Judicial inserto a fls. 1/3 do Volume X

<sup>3</sup> Cfr. Despacho Judicial inserto a fls. 92 do Volume X



# Tribunal de Contas

---

as deficiências de instrução e explicadas as questões formuladas,<sup>4</sup> facto este que permitiu a prossecução da necessária e adequada análise das contas de gerência.

Refira-se que, dada a natureza e o impacto das situações que foram objeto de análise mais pormenorizada no processo de verificação interna das contas de gerência de 2011 e 2012, o presente *Relatório Consolidado* apresenta dados de natureza económico-financeira e tece observações a factos cuja origem é anterior a 2011, mas cujos efeitos, assentes em ações ou omissões dos responsáveis, produziram resultados mais significativos nessas gerências, sendo as suas repercussões ainda visíveis na atual gestão do Município.

Não obstante a morosidade das diligências, regista-se a boa colaboração prestada pela atual Presidente da Câmara, do atual Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Silves bem como pela Chefe de Divisão Financeira que exerceu funções até 31 de maio de 2015.

## **1.2 - Principais conclusões**

As desconformidades detetadas na verificação interna das contas de gerência de 2011 e 2012 do Município de Silves suscitam a formulação das seguintes conclusões:

### **1.2.1 – Situações que configuram infrações financeiras**

- a) Inobservância reiterada das normas que regulam a contratação pública nas aquisições de bens e serviços bem como nas empreitadas, referentes à empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, desde o início do procedimento, concretamente, quanto à autorização da despesa, escolha do procedimento, adjudicação, celebração do contrato escrito, bem como nas relativas à fase de execução do mesmo (pontos 7.1 e 7.1.6 do presente Relatório);
  
- b) O procedimento para efetivação de responsabilidades financeiras relativo a estas situações, eventualmente passíveis de constituir infrações financeiras de natureza

---

<sup>4</sup> Cfr. Descritas nos ofícios dirigidos ao Presidente da Câmara, que integram o Volume IV, que dentro do prazo fixado, enviou as respostas constantes do mesmo volume e que se dão aqui por reproduzidas.



## Tribunal de Contas

---

sancionatória, encontra-se extinto por prescrição de acordo com o disposto nos artigos 69º e 70º da LOPTC, (pontos 7.1 e 7.1.7 do presente Relatório);

- c) Os créditos da empresa Viga D'Ouro, Construções, Ldª sobre o MS, respeitantes às faturas emitidas no âmbito das relações contratuais entre as duas partes, tanto de aquisição de bens e serviços como de empreitadas, foram cedidos a três instituições bancárias, Banco Espírito Santo, S.A. (BES), Banco Comercial Português (BCP) e Caixa Leasing and Factoring (CLF), em 2005 e 2006 (pontos 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3 e 7.1.6 do presente Relatório);
- d) Posteriormente a cada uma dessas cessões de crédito, o MS reconheceu as dívidas, bem como todas as faturas que as titulavam, relativamente a todos os contratos e às três instituições de crédito, comprometeu-se ao pagamento dos valores em dívida em prazo certo, e renunciou, relativamente a duas das entidades, BES e BCP, a quaisquer direitos sobre a empresa cedente que pudessem obstar, total ou parcialmente, ao seu integral pagamento (pontos 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.6 e 7.1.7 do presente Relatório);
- e) O MS não efetuou os pagamentos a que se tinha obrigado, nas datas fixadas, nem o fez até ser judicialmente demandado para esse efeito em três ações judiciais movidas pelos credores: processos n.º 237/10.4BBSLV<sup>5</sup>, n.º 541/13.OTBSLV<sup>6</sup> e 237/10.4TBSLV<sup>7</sup> (pontos 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.6 e 7.1.7 do presente Relatório);
- f) Essas omissões de pagamento que vieram a dar origem às referidas ações e ao pagamento coercivo do capital em dívida acrescido de juros de mora, são passíveis de constituir infrações financeiras e ser objeto de processo para efetivação de responsabilidades financeiras sancionatórias, por força e nos termos do artigo 65º n.º 1 al. b), e artigo 58º da LOPTC (pontos 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.6 e 7.1.7 do presente Relatório);

---

<sup>5</sup> Interposto pelo BES – cfr. ponto 7.1.2.1 do presente Relatório

<sup>6</sup> Interposto pelo BCP – cfr. ponto 7.1.2.2 do presente Relatório

<sup>7</sup> Interposto pela CLF – cfr. ponto 7.1.2.3 do presente Relatório



## Tribunal de Contas

---

- g) A interposição das três ações judiciais contra o MS acarretou um acréscimo de custos para a Autarquia no montante de € 1.344.365,38<sup>8</sup> (ponto 7.1.7 do presente Relatório);
- h) Na sequência ou pendência das referidas ações judiciais interpostas pelas instituições financeiras credoras do MS, o dever de indemnizar correspondente aos juros de mora suportados pela autarquia pelo não cumprimento tempestivo das obrigações a que se tinha comprometido, traduziu-se no pagamento do montante total de € 668.823,97, passível de processo para efetivação de responsabilidades financeiras de natureza reintegratória, previsto no artigo 58º, n.º 3 e 59º n.º 5 da LOPTC (ponto 7.1.7 do presente Relatório);

### 1.2.2 – Outras situações

- i) Existência de orçamentos sobreavaliados, pelo facto de na sua elaboração não terem sido consideradas as cobranças históricas, nem existir evidência da ocorrência de factos extraordinários que fundamentassem a evolução das estimativas em que assentam os orçamentos aprovados (ponto 4.2 do presente Relatório);
- j) Utilização do saldo da gerência anterior sem que o mesmo tenha sido objeto de inscrição orçamental, situação que contraria o disposto na al. a) do Ponto 8.3.1.4<sup>9</sup> do POCAL (ponto 4.2 do presente Relatório);
- k) Inobservância, no exercício de 2011, do limite de endividamento líquido previsto na lei das finanças locais (ponto 6.1 do presente Relatório);
- l) Os cálculos dos limites de endividamento não foram efetuados de acordo com as disposições legais aplicáveis (ponto 6.1 do presente Relatório);
- m) Não implementação da contabilidade de custos, conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL (ponto 6.2 do presente Relatório);

---

<sup>8</sup> Relativos a juros de mora, a custas judiciais e a parte dos honorários de advogados

<sup>9</sup> Que determina que o saldo apurado só pode ser utilizado se previamente for inscrito através de uma revisão orçamental, a elaborar pelo órgão executivo e a aprovar pelo órgão deliberativo



## Tribunal de Contas

---

- n) A Norma de Controlo Interno data do ano de 2003, sem que tenha havido qualquer alteração ou atualização, o que evidencia um desajustamento dos procedimentos de controlo exigíveis nas áreas da atividade financeira à luz da legislação atual, designadamente ao disposto na LCPA e demais legislação complementar (ponto 6.3 do presente Relatório);
- o) Não foram constituídas provisões, relativamente aos processos judiciais em curso, nos quais o Município é réu, nos termos do disposto no ponto 2.7.1 do POCAL, concretamente no que diz respeito a custas processuais e ao eventual pagamento de juros compensatórios e indemnizatórios, nem efetuada qualquer referência a essa matéria nas Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados (ponto 6.4 do presente Relatório);
- p) Inobservância do disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso bem como do ponto 2.7.1<sup>10</sup> do POCAL, na constituição de provisões por contrapartida da anulação dos créditos que a Viga D'Ouro, Construções Lda detinha sobre a autarquia mas que já tinha cedido a instituições de crédito, e consequente diminuição do Passivo de curto prazo, quando as situações em causa configuravam obrigações certas e vencidas, devendo manter-se evidenciadas como *Dívidas a Terceiros* e reportadas, a partir de 2012, como *Contas a Pagar* nos termos da LCPA e demais legislação complementar (ponto 6.4 do presente Relatório);
- q) Não conformidade com o princípio da materialidade conforme descrito no POCAL, que define que as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar as avaliações ou decisões dos órgãos das Autarquias Locais e dos interessados em geral (ponto 6.4 do presente Relatório).
- r) O valor dos juros pagos evidenciado no Mapa dos Empréstimos não é coincidente com o escriturado no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa e no Mapa de Fluxos de Caixa (ponto 6.5 do presente Relatório);

---

<sup>10</sup> O qual refere que "... A constituição de provisões deve respeitar apenas às situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo..."



## Tribunal de Contas

---

- s) Assunção de despesas públicas sem que as mesmas tenham sido objeto de cabimento prévio e compromisso não tendo sido observadas as regras das despesas públicas previstas na al. d) do ponto 2.3.4.2<sup>11</sup>, e os pontos 2.6.1<sup>12</sup> e 2.8.2.9<sup>13</sup> do POCAL (pontos 7.1 e 7.1.1 do presente Relatório);
- t) As demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2006 a 2010 não evidenciam todas as obrigações assumidas, na medida em que os referidos exercícios apresentam passivos omissos que ascendem a € 1.021.583,74, os quais só no exercício de 2011 foram objeto de registo contabilístico (ponto 7.1.1 do presente Relatório).

## 2 - RECOMENDAÇÕES

Atenta a natureza das conclusões acima expostas, formulam-se as seguintes recomendações ao atual órgão executivo do Município de Silves:

- a) Assegurar como foi posto termo à inobservância as normas que regulam a contratação pública nas aquisições de bens e serviços, bem como nas empreitadas, desde o início do procedimento com autorização da despesa, escolha do procedimento, adjudicação, celebração do contrato escrito até à fase de execução do mesmo, com o inerente cumprimento das condições contratadas, nomeadamente quanto ao pagamento;
- b) Evidenciar nas demonstrações financeiras, os montantes a suportar a título de juros de mora no âmbito dos processos judiciais em curso, nos termos do disposto no ponto 2.7.1 do POCAL, nos casos em que tal se justifique, ou, na impossibilidade de estimativa fiável, referir a existência desses processos nos Anexos às demonstrações

---

<sup>11</sup> O qual refere que “as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas em orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso”;

<sup>12</sup> O qual prevê que “no decurso da execução orçamental, à utilização das dotações de despesa deve corresponder o registo das fases de cabimento (cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa) e compromisso (assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa) Em termos documentais, na fase de cabimento, dispor-se-á de uma proposta para realizar determinada despesa, eventualmente ainda de um montante estimado, enquanto na fase de compromisso haverá, por exemplo, uma requisição, uma nota de encomenda ou um contrato ou equivalente para aquisição de bem ou serviço.”

<sup>13</sup> Que determina que o cabimento e o compromisso de verbas relativos aos pagamentos são registadas nos respetivos documentos, por ordem cronológica.



## Tribunal de Contas

---

- financeiras. Caso ainda não se encontrem reconhecidos através de dívidas a terceiros, relevar contabilisticamente os montantes a pagar a título de custas judiciais;
- c) Evidenciar nas demonstrações financeiras todas as obrigações assumidas perante terceiros, designadamente no Balanço e no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa;
  - d) Contabilizar como Dívidas a Terceiros as situações dos pagamentos devidos às instituições de crédito referentes às cedências de crédito efetuadas pela empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup><sup>14</sup>, anulando a provisão realizada em 2012 por contrapartida da anulação dos créditos que as mesmas detinham sobre a autarquia;
  - e) Cumprir com as regras de registo sequencial e cronológico dos factos contabilísticos, designadamente cabimentos e compromissos;
  - f) Sempre que a entidade necessite de integrar no orçamento da receita o saldo inicial da gerência, deverá efetuar uma revisão orçamental, a qual terá de ser autorizada pela Assembleia Municipal sob proposta do órgão executivo, dando assim cumprimento ao estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
  - g) Cumprir rigorosamente os limites de endividamento previstos na lei e no cálculo dos limites da dívida total, para os exercícios seguintes, ter em consideração o estipulado, designadamente, nos artigos 48º a 54º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, bem como o previsto na Lei do Enquadramento Orçamental e os limites impostos pelas Leis do Orçamento do Estado;
  - h) Implementar a contabilidade de custos, conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL.

---

<sup>14</sup> A efetuar de acordo com as orientações expressas na Brochura n.º 4 do SATAPOCAL, a qual, na nota ao n.º 2 do ponto 4.2, refere que: “Com vista à transparência da informação contabilística, sugere-se que seja criada uma conta dentro da 221 para sociedades de factoring que, por sua vez, deve ser desagregada: primeiro, por credora ou devedora; depois por tipo de empresa de factoring; por último por tipo de devedor/credor da autarquia local, consoante o caso, em conformidade com as contas de terceiros iniciais. A mesma desagregação é sugerida para o caso de fornecedores de bens ou serviços que se destinem ao activo imobilizado da autarquia local, através de uma subconta 2611.”



## Tribunal de Contas

---

- i) Evidenciar no Mapa dos Empréstimos apenas os juros suportados pelo Município, de modo a que o valor nele expresso seja coincidente com o escriturado, na rubrica correspondente, no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa e no Mapa de Fluxos de Caixa;
- j) Cumprir com o definido no art.º 16.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto), alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, e que determina que *“No Orçamento do Estado serão inscritas obrigatoriamente:*
  - a) *As dotações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes de lei ou de contrato;*
  - b) *As dotações destinadas ao pagamento de encargos resultantes de sentenças de quaisquer tribunais (sublinhado nosso);*
  - c) *Outras dotações determinadas por lei.”*

### 3 - CONTRADITÓRIO

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13º e 61º, n.º 6, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na versão resultante da republicação operada pela Lei n.º 20/2015, de 09 de março, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas do Município de Silves – gerências de 2011 e 2012, nos termos do Despacho Judicial de Contraditório do Juiz Conselheiro Relator, que consta do Volume XVI.



# Tribunal de Contas

Pessoal - Responsáveis	Cargo/Função	ANEXO
Ana Paula dos Reis Samiúdo Silvestre	Vereador	b)
António Manuel C. Guerreiro	Vereador	b)
Domingos Alfredo Abraços Garcia	Vereador	b)
Fernando José Serpa Cabrita	Vereador	R
Francisco Manuel G. Martins	Vereador	I
Jorge Manuel Faisca Renda	Vereador	Q
Jorge Manuel Guerreiro da Silva	Vereador	b)
José Artur Pais Cabrita	Vereador	J
José Manuel da Silva Alves	Vereador	b)
José Mário Silva das Neves	Vereador	P
José Paulo Barbosa Moreira de Sousa	Vereador	L
Lisete de Jesus Neves Romão	Vereador	M
Manuel Francisco Castelo Ramos	Vereador	K
Marco António Baeta Jónia	Vereador	G
Marco José da Silva Pereira	Vereador	b)
Maria da Graça de Madeira Neto	Vereador	N
Maria Isabel Fernandes Silva Soares	Presidente	B
Maria de Lurdes Pina da Silva Cristóvão	Vereador	S
Maria Manuela Martins Guerreiro	Vereador	E
Mário Ramos Afonso Maximino	Vereador	O
Nuno Filipe Louzeiro Silva	Vereador	b)
Pascoal Cabrita dos Santos	Vereador	D
Rogério Santos Pinto	Vereador Presidente	C
Rosa Cristina Gonçalves da Palma	Vereador	H
Sebastião André Gronborg Viola	Vereador	a)
Vasco Manuel dos Santos Grave	Vereador	b)
Telma Maria Vicente Gonçalves	Chefe da Divisão Financeira	F
Institucional - CMS	Atual Presidente da CMS	A
a) Correspondência devolvida com a justificação de objeto não reclamado		
b) Não exerceu contraditório		

De acordo com as normas constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na versão resultante da republicação operada pela Lei n.º 20/2015, de 09 de março, “é assegurado aos responsáveis (...) o direito de serem ouvidos sobre os factos que lhes são imputados, a respetiva qualificação, o regime legal (...) e, ainda, que “A audição faz-se antes de o Tribunal formular juízos públicos de simples apreciação, censura ou condenação”.



## Tribunal de Contas

---

No exercício do contraditório existe legitimidade para os responsáveis se pronunciarem sobre os factos que lhes são imputados no relato tendo, antes de concluído o prazo para esse exercício, a faculdade de solicitar os elementos considerados pertinentes à sua defesa.

Em sede de contraditório não há lugar a pronúncia sobre matérias que não integram o relato que foi enviado para os responsáveis nem sobre as orientações e métodos de verificação interna de contas adotados pelo Tribunal e determinados pelo juiz relator, nos termos do artigo 78º, n.ºs 1 a 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e artigos 11º e 12º do Regulamento da 2ª Secção do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 3/98 – 2.ª S., de 4 de junho, com as alterações constantes da Resolução n.º 2/2002 – 2.ª S., de 17 de janeiro e da Resolução n.º 3/2002 – 2.ª S., de 05 de junho.

Nessa conformidade, foram citados 26 responsáveis que integraram o órgão executivo municipal no horizonte temporal 2004-2012, a chefe da Divisão Financeira em funções à data em que os factos ocorreram, e a atual Presidente da Câmara, tendo exercido o direito de contraditório de acordo com o quadro, pronunciando-se nos seguintes termos:

Os responsáveis **José Mário Silva das Neves** e **Jorge Manuel Faísca Renda**, informam que nunca foram vereadores da Câmara Municipal de Silves, apesar de constarem na Relação Nominal de Responsáveis dos anos de 2004 e 2009 enviadas pela CMS.

Os responsáveis **Mário Ramos Afonso Maximino**, **Maria de Lurdes Pina da Silva Cristóvão**, **Maria da Graça de Madeira Neto** e **Fernando José Serpa Cabrita**, referem que foram vereadores não permanentes, não participaram na gestão, e só tinham acesso à informação quando o executivo permanente o entendia, e não eram conhecedores de nenhuma das dívidas objeto dos ofícios assinados pela ex- Presidente da Câmara Municipal.

Quanto a **José Paulo Barbosa Moreira de Sousa** informa que foi vereador permanente, no período compreendido entre 01/01/2004 e 04/01/2006, exercia funções na divisão financeira da CMS, tendo, por delegação de competências, poderes para autorizar pagamentos até € 49.879,79, no primeiro mandato e € 10.000,00, no segundo mandato, no entanto a verdade é que no tempo em que exerceu funções, em momento algum, autorizou pagamentos, adjudicou fosse o que fosse; isso coube sempre à Sr.ª Presidente da CMS.



## Tribunal de Contas

---

Não refuta a factualidade descrita no relato admitindo que lhe pode ser imputada responsabilidade pela violação das regras e princípios da contratação pública, concretamente a assunção, autorização de despesas públicas, as quais se encontram prescritas, e não lhe poderá ser imputada responsabilidade financeira relativa à falta de pagamento, uma vez que tal não se deveu ao seu comportamento, mas sim de facto a comportamentos de terceiros, todos eles em momento posterior à sua cessação de funções.

Quanto à responsável **Lizete de Jesus Neves Romão** informa que iniciou funções como vereadora não permanente em finais de 2005, pelo que os factos referentes a 2004/2005 foram-lhe apresentados de forma rudimentar, apesar de o ter solicitado nunca lhe foi facultado o pleno conhecimento dos documentos, nem o livre acesso aos técnicos do município.

Mais esclarece que em vários momentos o seu sentido de voto foi contra ou a abstenção, por discordar dos assuntos tratados, ou por não vislumbrar consistência na escassa informação disponível.

Os alegantes **Francisco Manuel Guerreiro Martins, Marco António Baeta Jóia, Manuel Francisco Castelo Ramos, José Artur Pais Cabrita e Rosa Cristina Gonçalves da Palma**, apresentaram documento de igual teor, expressam comentários concordantes com a factualidade descrita no relato, elencam cronologicamente as ocorrências, assinalam a posição assumida pela CDU em cada um dos momentos relevantes, salientando o perdão dos juros obtido com as negociações encetadas pelo atual executivo.

**Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Pascoal Cabrita dos Santos, Rogério dos Santos Pinto e Maria Manuela Martins Guerreiro**, apresentam alegações de igual conteúdo, que serão tidas em consideração na elaboração do presente *Relatório Consolidado* de Verificação Interna de Contas.

Idêntico procedimento se irá adotar relativamente às alegações apresentadas pela Chefe da Divisão Financeira, **Telma Maria Vicente Gonçalves**.

Nas alegações apresentadas a **atual Presidente do executivo** pronuncia-se no sentido de nada ter a apontar às considerações e observações de natureza económica-financeira expressas no



# Tribunal de Contas

relato consolidado de verificação interna de contas, restringindo o contraditório às temáticas relacionadas com:

- a) A indicição da prática de infrações passíveis de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória;
- b) A aquisição de serviços jurídicos à “PLMJ – Sociedade de Advogados, RL”, e
- c) O projeto de recomendações e a sua exequibilidade.

Na elaboração do presente **Relatório Consolidado** de verificação interna de contas, apenas serão tidas em consideração as alegações correlacionadas com as alíneas a) e c), em virtude de a identificada na alínea b) não ter expressão no documento remetido para contraditório.

## 4 - ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS CONTAS

### 4.1 - DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso as constantes da Resolução nº 4/2001, 2ª S, de 12 de julho de 2002 e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado de cada uma das gerências é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

	2011		Unid: euro	
	Conta de Documentos (Contas de ordem)		Conta de Dinheiro	
<b>Débito:</b>				
Saldo de abertura	13.560.445,64		2.146.502,93	
Entradas	15.659.900,34	29.220.345,98	33.436.371,70	35.582.874,63
	<hr/>		<hr/>	
<b>Crédito</b>				
Saídas	17.777.074,62		33.560.249,54	
Saldo de Encerramento	11.443.271,36	29.220.345,98	2.022.625,09	35.582.874,63
	<hr/>		<hr/>	



# Tribunal de Contas

<b>2012</b>				Unid: euro	
<b>Conta de Documentos</b>			<b>Conta de Dinheiro</b>		
(Contas de ordem)					
<b>Débito:</b>					
Saldo de abertura	11.443.271,36			2.022.625,09	
Entradas	5.116.426,53	16.559.697,89		30.829.522,93	32.852.148,02
<b>Crédito</b>					
Saídas	5.704.694,75			30.540.919,90	
Saldo de Encerramento	10.855.003,14	16.559.697,89		2.311.228,12	32.852.148,02

## 4.2 - DADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA E DA DESPESA

Ao longo do quinquénio [2009-2103] em análise, o MS apresentou a seguinte execução orçamental:

Unid.: euros																
Designação	2009			2010			2011			2012			2013			
	Orçamento Final	Execução	%													
Receitas	Correntes	38.799.585,00	30.774.648,53	79,32	35.804.474,00	27.802.065,57	77,65	34.751.840,00	26.774.245,29	77,04	34.941.300,00	25.998.187,22	74,41	30.538.435,00	27.488.324,53	90,01
	Capital	25.913.208,00	19.208.016,82	74,12	21.765.299,00	4.880.968,96	22,43	13.728.160,00	4.505.083,08	32,82	12.461.496,00	3.120.442,40	25,04	8.312.299,99	3.703.210,63	44,55
	Total	64.712.793,00	49.982.665,35	77,24	57.569.773,00	32.683.034,53	56,77	48.480.000,00	31.279.328,37	64,52	47.402.796,00	29.118.629,62	61,43	38.850.734,99	31.191.535,16	80,29
Despesa	Correntes	38.799.579,00	34.346.585,19	88,52	35.775.351,00	27.024.623,47	75,54	33.937.286,00	26.180.624,58	77,14	31.910.652,00	24.997.278,77	78,34	27.982.033,99	24.319.086,92	86,91
	Capital	25.913.214,00	13.894.701,16	53,62	21.794.422,00	6.304.622,59	28,93	14.542.714,00	5.138.193,32	35,33	15.492.144,00	3.732.999,73	24,10	10.868.701,00	3.555.602,26	32,71
	Total	64.712.793,00	48.241.286,35	74,55	57.569.773,00	33.329.246,06	57,89	48.480.000,00	31.318.817,90	64,60	47.402.796,00	28.730.278,50	60,61	38.850.734,99	27.874.689,18	71,75

Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Nota: Os dados refletem os pagamentos líquidos (pagamentos deduzidos de reposições) e no ano de 2013 o saldo da gerência anterior

A taxa de execução orçamental revela acentuada falta de rigor na previsão de receita face aos valores efetivamente arrecadados<sup>15</sup>, sendo o desvio mais significativo na componente de capital. O procedimento adotado teve como consequência um cenário de sobreorçamentação e concretização do risco inerente a situações dessa natureza, concretamente à assunção de compromissos em excesso face às disponibilidades de tesouraria.

Apesar de no ano de 2013, a previsão da componente *corrente* se revelar mais consentânea com a respetiva execução, facto é que em termos globais se conclui que o MS na sucessiva

<sup>15</sup> Referira-se a este propósito que da análise dos documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2014 se concluiu que a autarquia adotou procedimentos corretivos, na medida em que apresenta taxas de execução orçamental da receita de 89,52% e da despesa de 82,05%.



# Tribunal de Contas



elaboração dos orçamentos não teve em consideração o histórico das cobranças, ou sequer evidencia uma orçamentação com base na ocorrência de factos extraordinários que fundamentassem a evolução das estimativas orçamentais em que assentaram os orçamentos aprovados.

Desta forma, a execução orçamental da receita apresenta os seguintes desvios face à previsão efetuada:

Classificação	Unid.: euros				
	2009	2010	2011	2012	2013
01.00.00 - Impostos directos	-1.557.102,26	-3.264.481,12	-1.876.852,64	-254.648,27	-40.363,06
02.00.00 - Impostos indirectos	-2.534.571,24	-431.518,88	-394.969,75	-2.694.231,04	-1.089.231,75
04.00.00 - Taxas multas e outras penalidades	57.014,79	117.941,44	100.606,54	-104.206,87	-168.517,28
05.00.00 - Rendimentos da propriedade	-564.500,86	-467.922,93	-1.011.392,20	-1.022.131,62	-7.465,16
06.00.00 - Transferências correntes	-794.180,92	-567.399,10	-1.158.537,21	-370.307,53	-573.638,49
07.00.00 - Venda de bens e serviços correntes	-1.113.109,34	-1.975.269,13	-2.275.776,03	-3.067.727,16	-292.354,62
08.00.00 - Outras receitas correntes	-1.518.486,64	-1.413.758,71	-1.360.673,42	-1.429.860,29	-878.540,11
<b>Total das receitas correntes</b>	<b>-8.024.936,47</b>	<b>-8.002.408,43</b>	<b>-7.977.594,71</b>	<b>-8.943.112,78</b>	<b>-3.050.110,47</b>
09.00.00 - Venda de bens de investimento	-10.791.665,00	-3.500.000,00	-1.644.700,00	-6.814.295,00	-4.916.384,00
10.00.00 - Transferências de capital	-10.883.871,39	-13.483.536,21	-7.582.816,99	-2.526.997,56	66.476,44
12.00.00 - Passivos Financeiros	14.998.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00.00 - Outras receitas de capital	-13.000,00	-15.000,00	-300,00	-3.000,00	251.316,82
15.00.00 - Rep. não abatidas nos pag.	-14.654,79	114.206,17	4.740,07	3.238,96	-10.498,62
<b>Total das receitas de capital</b>	<b>-6.705.191,18</b>	<b>-16.884.330,04</b>	<b>-9.223.076,92</b>	<b>-9.341.053,60</b>	<b>-4.609.089,36</b>
<b>Total das receitas</b>	<b>-14.730.127,65</b>	<b>-24.886.738,47</b>	<b>-17.200.671,63</b>	<b>-18.284.166,38</b>	<b>-7.659.199,83</b>
Desvio face à dotação orçamental	22,76%	43,23%	35,48%	38,57%	19,71%

Fonte: Mapas de Controlo Orçamental da Receita [2009 – 2013]

Os desvios mais significativos ocorreram sistematicamente na componente de capital na rubrica, "venda de bens de investimento" e, com exceção do ano de 2013, na rubrica "transferências de capital", o que não tem impedido o MS, por via deste excesso nas previsões orçamentais, de assumir despesa superior à sua capacidade em gerar e cobrar receita, como se poderá constatar através do valor dos compromissos assumidos no quinquénio em análise [2009-2013].

Ainda sobre esta situação, embora não aplicável à data dos factos, chama-se a atenção que a entidade em nenhum dos anos em referência atingiu as taxas de execução mínimas impostas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pelo que no futuro deve ter em consideração os mecanismos de alerta precoce de desvios estipulados no artigo 56.º, n.º 3, da referida lei, quanto às medidas a tomar nos casos em que se verifiquem, em dois anos consecutivos, taxas de execução da receita previstas nos orçamentos respetivos inferiores a 85%.



# Tribunal de Contas



A evolução da receita, ao longo do quinquénio, é a seguinte:

Unid.: euros

Código	2009	2010	2011	2012	2013	Δ
						2009/2013
01.00.00 - Impostos directos	11.932.756,74	9.447.012,88	9.162.477,36	9.515.440,73	9.366.688,94	-2.566.067,80
02.00.00 - Impostos indirectos	1.062.370,76	450.039,12	392.131,25	267.371,96	419.249,25	-643.121,51
04.00.00 - Taxas multas e outras penalidades	899.887,79	962.451,44	1.002.949,54	889.628,13	798.414,72	-101.473,07
05.00.00 - Rendimentos da propriedade	1.751.001,14	2.047.077,07	1.898.607,80	1.752.868,38	1.902.534,84	151.533,70
06.00.00 - Transferências correntes	8.553.329,08	9.028.127,90	8.484.321,79	8.278.206,47	9.380.600,51	827.271,43
07.00.00 - Venda de bens e serviços correntes	5.676.890,66	4.854.730,87	4.739.223,97	4.333.376,84	4.473.645,38	-1.203.245,28
08.00.00 - Outras receitas correntes	898.412,36	1.012.626,29	1.094.533,58	961.294,71	1.147.190,89	248.778,53
<b>Total das receitas correntes</b>	<b>30.774.648,53</b>	<b>27.802.065,57</b>	<b>26.774.245,29</b>	<b>25.998.187,22</b>	<b>27.488.324,53</b>	<b>-3.286.324,00</b>
09.00.00 - Venda de bens de investimento	4.355,00	0,00	28.300,00	2.640,00	0,00	-4.355,00
10.00.00 - Transferências de capital	4.203.316,61	4.761.762,79	4.467.043,01	3.104.563,44	1.728.657,44	-2.474.659,17
12.00.00 - Passivos Financeiros	15.000.000,00					-15.000.000,00
13.00.00 - Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	254.316,82	254.316,82
15.00.00 - Rep. não abatidas nos pag.	345,21	119.206,17	9.740,07	13.238,96	14.501,38	14.156,17
16.00.00 - Saldo da gerência anterior					1.705.734,99	1.705.734,99
<b>Total das receitas de capital</b>	<b>19.208.016,82</b>	<b>4.880.968,96</b>	<b>4.505.083,08</b>	<b>3.120.442,40</b>	<b>3.703.210,63</b>	<b>-15.504.806,19</b>
<b>Total das receitas</b>	<b>49.982.665,35</b>	<b>32.683.034,53</b>	<b>31.279.328,37</b>	<b>29.118.629,62</b>	<b>31.191.535,16</b>	<b>-18.791.130,19</b>

Fonte: Mapas do controlo orçamental da receita [2009 – 2013]

Da análise do quadro anterior salienta-se que a receita total diminuiu € 18.791.130,19, devido, essencialmente, à redução das receitas de capital, em especial as relativas às receitas creditícias, às “transferências de capital”, e no que diz respeito às receitas correntes, destaca-se o decréscimo em “impostos diretos” e “venda de bens e serviços correntes”.

Por sua vez, o comportamento da despesa, ao longo do quinquénio 2009-2013, é o seguinte:

Unid.: euros

Classificação	2009	2010	2011	2012	2013	Δ
						2009/2013
01.00.00 - Despesas com o pessoal	12.560.210,75	12.408.171,12	11.988.437,54	10.933.491,33	11.610.830,78	-949.379,97
02.00.00 - Aquisição de bens e serviços	17.464.965,62	11.705.045,34	11.331.569,43	12.001.531,31	10.355.787,79	-7.109.177,83
03.00.00 - Juros e outros encargos	1.978.366,16	518.500,34	779.152,02	509.149,16	256.923,68	-1.721.442,48
04.00.00 - Transferências correntes	1.957.952,53	1.995.094,64	1.699.673,64	1.306.276,64	1.352.782,93	-605.169,60
06.00.00 - Outras despesas correntes	385.090,13	397.812,03	381.791,95	246.830,33	742.761,74	357.671,61
<b>Total das despesas correntes</b>	<b>34.346.585,19</b>	<b>27.024.623,47</b>	<b>26.180.624,58</b>	<b>24.997.278,77</b>	<b>24.319.086,92</b>	<b>-10.027.498,27</b>
07.00.00 - Aquisição de bens de capital	13.314.875,78	3.880.698,24	2.847.639,33	1.430.710,93	1.107.316,38	-12.207.559,40
08.00.00 - Transferências de capital	119.953,80	172.113,25	25.980,73	8.989,92	63.752,29	-56.201,51
09.00.00 - Ativos financeiros	0,00					0,00
10.00.00 - Passivos financeiros	459.871,58	2.251.811,10	2.264.573,26	2.293.298,88	2.384.533,59	1.924.662,01
<b>Total das despesas de capital</b>	<b>13.894.701,16</b>	<b>6.304.622,59</b>	<b>5.138.193,32</b>	<b>3.732.999,73</b>	<b>3.555.602,26</b>	<b>-10.339.098,90</b>
<b>Total das despesas</b>	<b>48.241.286,35</b>	<b>33.329.246,06</b>	<b>31.318.817,90</b>	<b>28.730.278,50</b>	<b>27.874.689,18</b>	<b>-20.366.597,17</b>

Fonte: Mapas do controlo orçamental da despesa [2009 – 2013]



## Tribunal de Contas

Da análise do quadro antecedente, salienta-se que a despesa total, ao longo do quinquénio, diminuiu € 20.366.597,17, devido, essencialmente, à redução da despesa com aquisição de bens e serviços correntes e bens de capital, juros e outros encargos<sup>16</sup>, e despesas com pessoal.

Salienta-se, ainda, que nos exercícios de 2010 e 2011 a execução orçamental da receita foi, inferior à execução da despesa, em € 646.211,53 e € 39.489,50, respetivamente, tendo sido utilizado parte do saldo da gerência anterior, no valor correspondente, sem que o mesmo tenha sido objeto de inscrição orçamental.

Esta situação, contraria o disposto na al. a) do ponto 8.3.1.4 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que dispõe que a inscrição deve ser efetuada através de uma revisão orçamental, a elaborar pelo órgão executivo e a aprovar pelo órgão deliberativo.

Ora, sendo certo que o MS não elaborou nem submeteu à Assembleia Municipal de Silves (AMS) a revisão orçamental para inscrição do saldo da gerência anterior, contudo, no exercício de 2013 a utilização do saldo da gerência anterior pelo Município respeitou o definido no ponto 8.3.1.4 do POCAL, tendo sido objeto de adequada inscrição orçamental.

É ainda de referir que não foi observado o princípio do equilíbrio orçamental corrente na execução do orçamento de 2009, como se demonstra no quadro seguinte:

Designação	2009
(A) - Receitas correntes	30.774.648,53
(B) - Despesas correntes	34.346.585,19
(C) = (A) - (B)	-3.571.936,66
Saldo da gerência anterior de dotações orçamentais	261.705,93

Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Conclui-se assim que nesse exercício, não foi cumprido o princípio do equilíbrio orçamental corrente, de acordo com o disposto na al. e) do ponto 3.1.1 do POCAL.

O Município nos anos subsequentes, elimina essa desconformidade e o volume de receitas correntes passa a ser superior às despesas correntes, respeitando-se assim o referido princípio

<sup>16</sup> Relativamente a este decréscimo, parte é justificado pelo facto de 2009 ser o último ano que o Município pagou juros referentes a acordos de regularização de dívida.



# Tribunal de Contas

orçamental, motivo pelo qual considera-se extemporânea a emissão de um juízo de apreciação negativo a este respeito.<sup>17</sup>

## 4.3 - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS (2009-2013)

No Mapa infra constata-se que o saldo que transita para as gerências seguintes não é suficiente para cobrir os encargos assumidos e não pagos, evidenciados em cada uma das gerências:

	Unid.: euros				
Compromissos assumidos	2009	2010	2011	2012	2013
No exercício	56.080.138,54	43.675.189,29	41.415.359,73	30.314.076,77	30.764.002,25
Não pagos até 31.12	7.838.852,19	10.345.943,23	10.096.541,83	1.583.798,27	2.889.313,07
Exercícios futuros	240.909,57	3.771.820,14	2.257.448,74	4.171.873,63	1.999.212,10
Saldo para a gerência seguinte	2.003.084,93	1.356.873,40	1.317.383,87	1.705.734,99	3.316.845,98

Fonte: Mapas de Controlo Orçamental da Despesa e Mapa de Fluxos de Caixa [2009 – 2013]

Acresce a esta situação, que uma análise conjugada com o exposto no ponto 7.1.1. permite concluir que os Mapas de Controlo Orçamental da Despesa, que integram a prestação de contas das gerências em apreciação, não espelham o montante de € 3.146.371,56<sup>18</sup>, referente a faturas apresentadas pela empresa Viga D' Ouro Construções, Ld.<sup>a</sup>, que não foram objeto de cabimento prévio e compromisso.

## 5 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### 5.1 - DÍVIDAS A TERCEIROS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

Previamente à análise da evolução das dívidas a terceiros, refira-se que pela observação do Balanço referente aos exercícios de 2009 e 2010 observa-se que o Município não reflete todas as obrigações de curto prazo assumidas, encontrando-se em falta o montante de

<sup>17</sup> Exclui-se no entanto como variável desta análise, o facto de o Município não evidenciar nos mapas do controlo orçamental da despesa o montante dos compromissos assumidos com a empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, conforme explanado no ponto 7.1.1 do presente relatório.

<sup>18</sup> Resultante de:

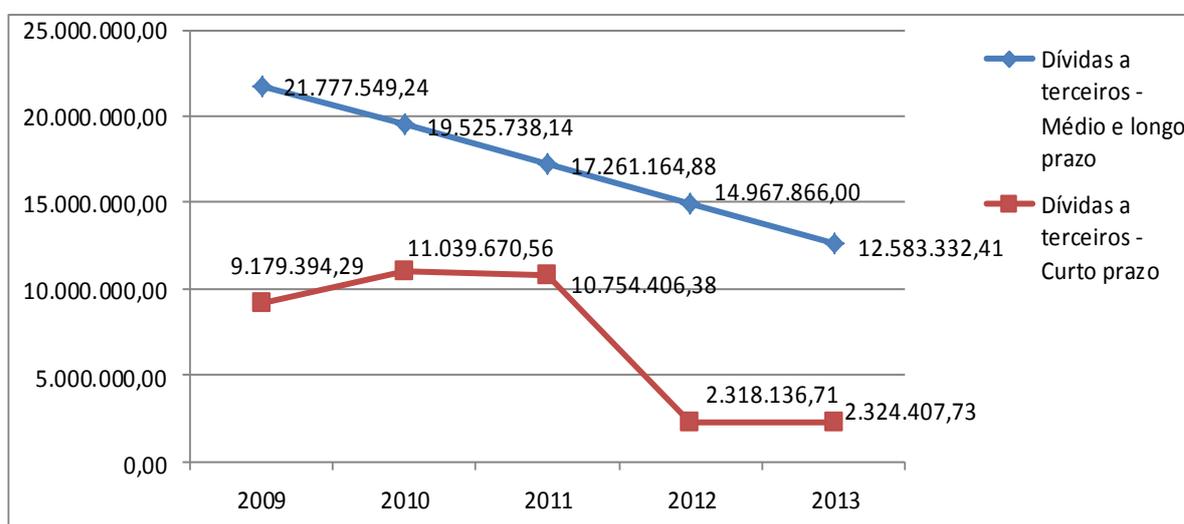
A = Valor Faturado	5.166.216,92
B = Valor Faturado Comprometido	1.766.460,82
C = Pagamentos de valor faturado	253.384,54
D = (A - B - C) Valor Faturado não comprometido	3.146.371,56



## Tribunal de Contas

€ 1.021.583,74, referente a faturas emitidas pela Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, no período de 2004 a 2006, que tinham sido cedidas por esta a instituições de crédito, e que só no exercício de 2011, foram objeto de relevação contabilística, situação descrita no ponto 7.1.1 do presente *Relatório Consolidado*.

Conforme apresentado no quadro infra, as dívidas a longo prazo assumem um sentido decrescente, motivado pela inexistência de novos empréstimos e pela amortização da dívida existente.



As dívidas de curto prazo apresentam uma trajetória oscilante, sendo que:

- Em 2010 verificou-se um aumento de 20,24%, em grande parte explicado pelo aumento das dívidas a fornecedores c/c e fornecedores de imobilizado;
- Em 2011 diminuem em cerca de 2,58%;
- Em 2012 verificou-se uma diminuição de 78,44%, justificada, maioritariamente, pela constituição de provisões referentes aos créditos cedidos pela da empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, relativamente às quais foram adotadas as orientações da



## Tribunal de Contas

---

Direção Geral das Autarquias Locais<sup>19</sup>, situação que será igualmente abordada no ponto 6.4.;

- d) Em 2013 verificou-se um aumento de 0,27%, motivado pela diminuição do pagamento das dívidas em atraso de fornecedores c/c e ao aumento das dívidas de outros credores.

Refira-se que a contabilização descrita na alínea c) relativa à constituição de provisões relativas aos créditos cedidos pela empresa Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>, que se encontravam em dívida, por contrapartida de Dívidas a Terceiros, contraria as orientações para a contabilização de provisões conforme previsto no POCAL, no seu ponto 2.7.1, que claramente refere:

*“... A constituição de provisões deve respeitar apenas às situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo ...”*

Ora no caso em análise, o exercício de 2011, conforme referido, foi o primeiro exercício em que o MS evidenciou as dívidas referentes à cessão de créditos da empresa Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>, com as devidas repercussões no apuramento do resultado líquido do exercício e dos prazos de pagamento a terceiros, admitindo encontrarem-se reunidas as premissas para se considerar esse passivo como certo e exigível.

Ao contabilizar as dívidas referente às cedências de crédito da entidade Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup> de forma distinta do verificado no exercício de 2011, o Município de Silves, no exercício de 2012, não obstante o resultado líquido não ter sofrido impactos por via das referidas contabilizações, modificou a apresentação da informação que compõe as demonstrações financeiras do exercício de 2012, desvirtuando desta forma a sua análise e não atuando conforme o princípio da materialidade como previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

---

<sup>19</sup> Cfr. Separador D Volume V



## Tribunal de Contas

---

Acresce a esta observação, que no exercício de 2012 o conceito de compromisso e de passivos contingentes veio a ser substancialmente clarificado no regime dos compromissos e pagamentos em atraso, aprovado pela Lei n. 8/2012, de 21/02 (LCPA):

- ❖ *«Compromissos» as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram -se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo (...)*
- ❖ *«Passivos» as obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade (...).*
- ❖ *«Contas a pagar» o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis.*
- ❖ *«Pagamentos em atraso» as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes.*

À luz da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o MS atuou em desconformidade com as definições expressas no artigo 3.º da LCPA e que, formalmente, pautam a atuação das entidades públicas desde o exercício de 2012, ao não refletir os factos contabilísticos de acordo com o respetivo conceito expresso na Lei n.º 8/2012.<sup>20</sup>

Ao evidenciar o montante a pagar às instituições de crédito relativo aos créditos cedidos pela empresa Viga D'Ouro, Construções Lda, até ao exercício de 2011, em Dívidas a Terceiros, o MS optou, corretamente, por assumir que as mesmas constituíam um Passivo a evidenciar no âmbito das contas de terceiros e não nas contas de provisões, uma vez que não estamos perante nenhuma estimativa, ou exfluxo financeiro futuro de ocorrência duvidosa. Assim, ao manter contabilizado o montante a pagar em Dívidas a Terceiros, o MS, nos termos da LCPA,

---

<sup>20</sup> A este propósito, e conforme referido, o MS omitia o valor dos compromissos assumidos e em atraso desde 2006, somente tendo corrigido essa situação no Mapa de Controlo Orçamental do exercício de 2011.



## Tribunal de Contas

---

passou a considerar as dívidas como passivos certos, líquidos e exigíveis e deveria reportá-los nos termos do artigo 15.º da LCPA, uma vez que constituíam *Pagamentos em Atraso*, tendo excluído desse reporte a obrigação de pagar que havia reconhecido, às instituições de crédito relativo aos créditos cedidos pela empresa Viga D'Ouro, Construções Ldª, ao alterar a contabilização para a esfera das Provisões.

Desta forma, atendendo à contabilização das dívidas referentes aos créditos cedidos pela empresa Viga D' Ouro, Construções Ldª como provisões no exercício de 2012, o MS obteve vantagens, designadamente:

- ✓ Ao nível do Prazo Médio de Pagamentos (PMP) calculado, uma vez que sendo retirado do universo de *Dívidas a terceiros/Contas a pagar*, o PMP diminuiu;
- ✓ Ao nível da aplicação das condicionantes previstas no artigo 8.º da LCPA quanto à utilização das receitas próprias;
- ✓ Ao nível do reporte das *Contas a Pagar* a efetuar à Direção-Geral das Autarquias Locais, uma vez que as dívidas deixaram de ser consideradas como passivos certos, líquidos e exigíveis;
- ✓ Ao nível do reporte dos *Pagamentos em Atraso* a efetuar à Direção-Geral das Autarquias Locais e que nas dívidas em referência ultrapassavam os 90 dias definidos no artigo 7.º da LCPA como *Pagamentos em Atraso*. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, poderiam ser excluídos do âmbito de pagamentos em atraso, *os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória, as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor e os montantes objeto de acordos de pagamento*, desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados, mas no caso do MS é censurável a omissão das referidas dívidas como Pagamentos em Atraso, por não se encontrarem em nenhuma das situações referidas e previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;
- ✓ Ao nível do cálculo dos *Fundos Disponíveis* e, conseqüentemente, na assunção de novos compromissos perante terceiros. Conforme referido, no caso em concreto, todos os compromissos haviam já excedido o prazo fixado para o seu pagamento,



## Tribunal de Contas

---

encontrando-se omissos dos mapas do controlo orçamental o total de € 3.146.371,42, omissão essa que aumentou a margem para a assunção de novos compromissos por parte do MS;

- ✓ Não evidenciou, não remeteu ao Tribunal de Contas, nem divulgou no sítio do MS como Pagamentos em Atraso, as dívidas, certas e exigíveis, relativas às cedências de crédito efetuadas pela empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> nem sequer as evidenciou na declaração a remeter aos membros da Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, nos termos dos procedimentos definidos no artigo 15.º da LCPA.

Não obstante, no que diz respeito à constituição das provisões<sup>21</sup>, o serviço refere ter atuado de acordo com as orientações da DGAL, certo é que não zelou pela correta evidenciação dos factos nas demonstrações financeiras de 2012.

Em face do que antecede conclui-se que o MS atuou em desconformidade quer com normas do POCAL, quer com normas da Lei n.º 8/2012, publicada no Diário da República, II Série, n.º 37, de 21 de fevereiro, e demais legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 127/2012, publicado no Diário da República, II Série, n.º 119, de 21 de junho.

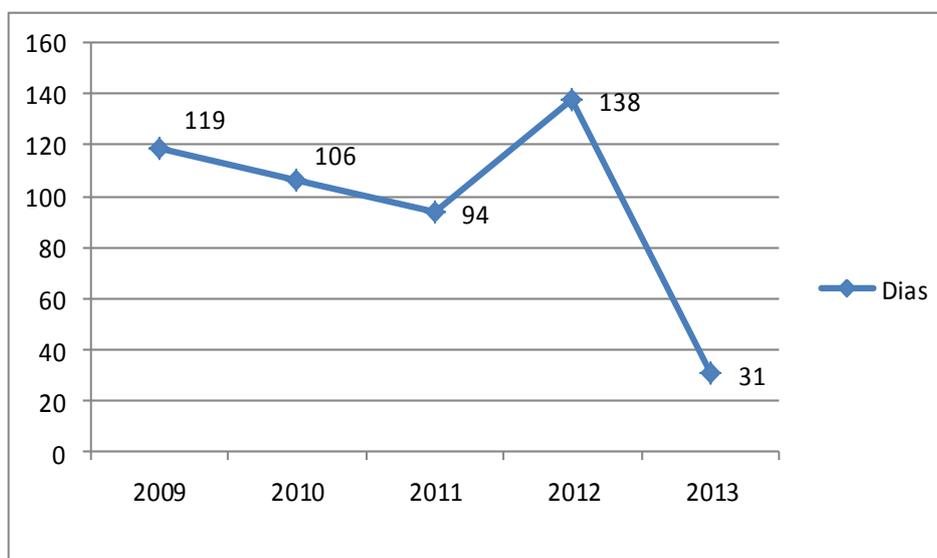
O prazo médio de pagamentos de 2009 a 2011 decresceu devido à diminuição das aquisições de bens e serviços, bem como ao decréscimo das obras finalizadas, sendo que em 2012 essa tendência se inverteu. Em 2013, o prazo médio de pagamento de 31 dias assenta no decréscimo das dívidas a terceiros, justificado pelo anteriormente exposto.

---

<sup>21</sup> A este respeito desconhece-se se a DGAL teria na sua posse todos os elementos que lhe permitiriam esclarecer, indubitavelmente, qual o procedimento contabilístico a utilizar, se era conhecedora do facto de em 2011 as dívidas já se encontrarem relevadas como passivo certo e exigível, já que evidenciadas ao nível das contas de terceiros, ou as repercussões no incumprimento da LCPA que essa contabilização como Provisão poderia provocar, quando já se encontrava evidenciada como um Passivo, de características certas e exigíveis.



# Tribunal de Contas



Em resultado da prática dos factos anteriormente expostos, em 2013 foi superado o objetivo de redução do prazo médio de pagamentos, previsto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008 (Programa Pagar a Tempo e Horas) dado que houve uma redução superior a 25% do referido prazo. Esta situação ocasionou uma redução de 0,2% na taxa final a pagar pelo empréstimo obtido ao Estado ao abrigo do PREDE.

## 5.2 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

No quinquénio em análise, o Município de Silves apresenta a seguinte estrutura de resultados:

Designação		2009	2010	2011	2012	2013	Unid.: euros
							Δ 2009/2013
Custos e perdas	Operacionais	33.336.197,88	33.186.014,36	30.930.093,01	26.677.273,48	27.776.757,23	-5.559.440,65
Proveitos e ganhos		32.620.165,98	29.858.817,66	27.405.125,84	27.015.996,38	26.513.956,26	-6.106.209,72
<b>Resultados</b>		<b>-716.031,90</b>	<b>-3.327.196,70</b>	<b>-3.524.967,17</b>	<b>338.722,90</b>	<b>-1.262.800,97</b>	<b>-546.769,07</b>
Custos e perdas	Financeiros	952.176,79	548.718,54	523.183,84	537.026,58	285.907,10	-666.269,69
Proveitos e ganhos		1.783.502,39	2.113.151,71	1.945.704,08	1.784.827,78	1.938.699,81	155.197,42
<b>Resultados</b>		<b>831.325,60</b>	<b>1.564.433,17</b>	<b>1.422.520,24</b>	<b>1.247.801,20</b>	<b>1.652.792,71</b>	<b>821.467,11</b>
Custos e perdas	Extraordinários	261.384,71	311.969,16	1.025.936,67	270.243,23	169.537,14	-91.847,57
Proveitos e ganhos		938.802,32	2.930.267,37	1.677.447,01	1.436.244,29	1.679.686,80	740.884,48
<b>Resultados</b>		<b>677.417,61</b>	<b>2.618.298,21</b>	<b>651.510,34</b>	<b>1.166.001,06</b>	<b>1.510.149,66</b>	<b>832.732,05</b>
<b>Resultados correntes</b>		<b>115.293,70</b>	<b>-1.762.763,53</b>	<b>-2.102.446,93</b>	<b>1.586.524,10</b>	<b>389.991,74</b>	<b>274.698,04</b>
<b>Resultado líquido do exercício</b>		<b>792.711,31</b>	<b>855.534,68</b>	<b>-1.450.936,59</b>	<b>2.752.525,16</b>	<b>1.900.141,40</b>	<b>1.107.430,09</b>

Fonte: Demonstração de Resultados [2009 – 2013]

Da análise da estrutura dos custos e proveitos, sublinha-se o seguinte:



## Tribunal de Contas

---

Os custos e perdas operacionais representam a quase totalidade dos custos no período em análise e apresentam uma trajetória decrescente; o decréscimo de 2009 para 2013 é de € 5.559.440,65, e as despesas com o pessoal e os fornecimentos e serviços externos são as componentes com maior peso relativo e que representam cerca de 90% do referido decréscimo.

- a) Os proveitos operacionais no quinquénio em análise diminuíram em € 6.106.209,70, sendo que esse decréscimo justifica-se em grande parte pelo desempenho apresentado, pelos impostos e taxas e pelas transferências obtidas, que diminuíram, respetivamente, €3.835.535,75 e €1.503.641,08.
- b) Os resultados operacionais apresentam uma trajetória oscilante, são negativos nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, e em 2012 apresentam-se positivos, sendo esta situação motivada pela diminuição dos fornecimentos e serviços externos e dos custos com o pessoal.

## 6 - SITUAÇÕES DECORRENTES DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 6.1 - Limites legais de endividamento

A Lei das Finanças Locais (LFL), Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, em vigor no período de referência da presente verificação interna (2011-2012), estabeleceu três níveis de endividamento:

- **Endividamento líquido municipal**, definido de acordo com o conceito de necessidades líquidas de financiamento ditado pelo SEC/95<sup>22</sup> (art.º 36º, n.º 1);

---

<sup>22</sup> Aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 2223/96, de 25.06.1996. Trata-se de um modelo de informação financeira de natureza estatística, aplicado pelo Eurostat com o objetivo de descrever de forma sistemática e pormenorizada o total de uma economia em Contabilidade Nacional.

O conceito de endividamento líquido adotado corresponde à noção de capacidade/necessidade líquida de financiamento, que resulta da diferença entre “*ativos financeiros*” e “*passivos financeiros*”. De acordo com o n.º 1 do artigo 36º da LFL “*é equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos ativos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros.*”



## Tribunal de Contas

- **Endividamento de médio e longo prazo**, referente a empréstimos e utilização de aberturas de crédito com maturidade superior a 1 ano, para aplicação em investimentos ou ainda para saneamento ou reequilíbrio financeiro dos municípios (art.º 38º, n.ºs 2 e 4);
- **Endividamento de curto prazo**, referente a empréstimos e utilização de aberturas de crédito inferior a 1 ano, para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contratação (art. 38º, n.ºs 2 e 3).

Para cada um destes níveis, a LFL estabeleceu limites de endividamento com referência a um conjunto de receitas, nos seguintes termos:

<b>Endividamento de curto prazo</b>	10%	das receitas provenientes de impostos municipais, da participação financeira do município no FEF, da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local relativos ao ano anterior (art.s 37º, n.º1 e 39º, n.ºs 1 e 2).
<b>Endividamento de médio e longo prazo</b>	100%	
<b>Endividamento líquido</b>	125%	

Relativamente ao endividamento líquido a LOE para 2011<sup>23</sup>, fixou um novo limite estabelecendo que o endividamento líquido a 31 de dezembro de 2011, de cada município, não podia exceder o que existia em 31 de dezembro de 2010.

Em 2012, à semelhança do que ocorreu no ano anterior, a (LOE)<sup>24</sup> fixou no artigo 66º que, o endividamento líquido a 31 de dezembro de 2012, de cada município, não podia exceder o que existia em 31 de dezembro de 2011.

Da verificação interna e do apuramento dos montantes de endividamento, efetuados de acordo com as disposições legais anteriormente expressas, e com base nos dados solicitados ao Município<sup>25</sup>, constatou-se que:

- ✓ Em ambos os anos não foi excedido o limite do endividamento de curto prazo e de médio e longo prazo;

<sup>23</sup> Lei n.º 55-A/2010, de 31 dezembro fixou o novo limite à data de 30/09/2011, e a Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, alterou a data limite para 31/12/2011.

<sup>24</sup> Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro

<sup>25</sup> Cfr. fls. 33/48 do Separador A do Volume VIII



## Tribunal de Contas

---

- ✓ Em 2011 foi excedido o limite de endividamento líquido calculado de acordo com o estabelecido na LFL, em € 519.186,08;
- ✓ O limite estabelecido na LOE não foi ultrapassado;
- ✓ Nos exercícios de 2010 e 2012 foram respeitados os limites de endividamento líquido calculado de acordo com o estabelecido na LFL.

As conclusões que se extraem da análise dos mapas de endividamento enviados pelo Município<sup>26</sup> são iguais às anteriormente expressas, contudo apresentam valores diferentes, advindo a diferença dos critérios adotados nos cálculos, nomeadamente:

- No cálculo do endividamento líquido (diferença entre passivos-ativos), foi considerado o valor do ativo bruto;
- Os limites de endividamento foram determinados com base nas participações do FEF e IRS do próprio ano.

É, porém, orientação firme do Tribunal de Contas de que o cálculo deve ser feito com base no ativo líquido, e no valor das participações do FEF e IRS, do ano anterior, como determinado no n.º 1 do artigo 37.º, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, em vigor à data.

### **6.2 - Contabilidade de custos**

Nas gerências em apreciação, verificou-se que a contabilidade de custos ainda não se encontrava implementada, situação que contraria o estipulado no ponto 2.8.3 do POCAL, tendo sido informado pela Edilidade<sup>27</sup> que, apenas em 2011, se deu início ao apuramento de custos, tendo sido apurados custos diretos e indiretos por funções e bens ou serviços relativos a uma unidade orgânica do Município, mas que relativamente às restantes unidades orgânicas, as rubricas de mão-de-obra e máquinas ainda não estavam totalmente implementadas.

Tendo em conta que, de acordo com a norma referida, deveria ter sido implementada a partir de 2002, verifica-se um atraso significativo na adoção obrigatória deste modelo contabilístico.

---

<sup>26</sup> Cfr. fls. 34/39 do Separador A do Volume VIII

<sup>27</sup> Cfr. fls. 16 do Volume IV



# Tribunal de Contas

---

## 6.3 - Norma de Controlo Interno

Refira-se sobre esta matéria que o Município de Silves dispõe de uma norma de controlo interno aprovada pelo órgão executivo em 19/03/2003, a qual, decorridos mais de 10 anos da sua elaboração, não foi objeto de qualquer alteração, o que constitui eventual indício de inadequação do seu sistema de controlo interno às exigências de controlo atuais, face à dinâmica legislativa, processual e procedimental que tem caracterizado, designadamente, a atividade financeira das entidades públicas, e em concreto as regras contabilísticas e financeiras aplicáveis ao período em referência<sup>28</sup>.

## 6.4 - Provisões

Nos exercícios em apreciação não foram constituídas provisões, relativas aos processos judiciais em curso nos quais o Município era, à data, réu conforme determina o ponto 2.7.1 do POCAL.

Relativamente a esta situação, já anteriormente foi abordada a questão da contabilização no exercício de 2012 das obrigações referentes à cedência de créditos da entidade Viga D' Ouro. Refira-se que foi explicado que, após a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21/02, o serviço questionou a DGAL quanto à relevação contabilística que deveria adotar nas faturas referentes aos processos judiciais em curso, passando a fazê-lo, com a observância de orientação da DGAL<sup>29</sup>, no exercício de 2012, sendo que na relevação contabilística foram movimentadas as contas que seguidamente se identificam:

---

<sup>28</sup> Designadamente o novo regime de contratação pública expresso no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação complementar, bem como a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que requerem a implementação de mecanismos de controlo rigorosos para o seu efetivo cumprimento.

<sup>29</sup> A qual se pronunciou como se segue “(...) nos termos do n.º 2 do artigo 4º do DL 127/2012 que regulamenta a LCPA, e segundo a qual se excluem do conceito de pagamentos em atraso “(...) os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final executória (...)” as faturas em questão não devem ser incluídas nos pagamentos em atraso, nem devem ser consideradas como contas a pagar, sendo que a autarquia local deveria ter devolvido as faturas aquando da receção inicial. (Anexo D Separador 5). Deveria ter sido constituída uma provisão, movimentando-se a conta do POCAL existente para o efeito (292 – provisões para riscos e encargos). A provisão deveria ter tido em conta o montante provável que a autarquia previa suportar. No entanto, encontrando-se já as faturas registadas em contas de dívidas a terceiros, considera-se que deve ser creditada a conta de provisões por contrapartida das contas em questão. Desta correção, com implicações nas demonstrações financeiras no ano em que a mesma ocorra, deve ser dada nota no anexo ao balanço e à demonstração de resultados previsto no ponto 8.2.2 do POCAL”.



# Tribunal de Contas

Identificação das contas	Conta a Débito	Conta a Crédito
292-Provisão para Riscos e Encargos		4.912.832,38
26890407-Banco Espírito Santo, S.A.	895.801,61	
26890408-Banco Comercial Português, S.A	219.450,90	
26892730-Caixa Leasing e Factoring, SA	651.208,31	
2282401-Viga d'Ouro (Conferência Fornec.cc)	345.323,79	
26182401-Viga d'Ouro (Conferência Fornec. Imob)	2.801.047,77	
<b>Total do lançamento</b>	<b>4.912.832,38</b>	<b>4.912.832,38</b>

A provisão consiste no reconhecimento de responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço sejam de ocorrência provável ou certa, mas cujo valor ou data de ocorrência permaneçam incertas.

No caso em apreço, as contas do passivo que foram debitadas *acolhiam obrigações certas e vencidas*, corretamente contabilizadas, pelo que não correspondem a situações de incerteza e dependentes da ocorrência de factos imprevisíveis que requeriam estimativas de obrigações prováveis para o Município, uma vez que a obrigação de pagar a terceiros já se encontrava reconhecida em exercícios anteriores e no próprio exercício de 2011, objeto da verificação interna.

O procedimento adotado pelo serviço implicou a diminuição do passivo de curto prazo, estando este diretamente correlacionado com a diminuição do prazo médio de pagamentos que ocorreu em 2013, a qual teve como consequência a redução de 0,2% a pagar pelo empréstimo obtido no âmbito do PREDE, o que não teria acontecido caso os registos contabilísticos não tivessem sido alterados e as operações a que respeitavam permanecessem conforme anteriormente relevadas.

Em face do que antecede, conclui-se que as Demonstrações Financeiras do Município de Silves, referentes ao exercício de 2012, contêm distorções materialmente relevantes, as quais influenciaram decisores externos, que tiveram como efeitos a atribuição de benefícios para a autarquia.



## Tribunal de Contas

Esta forma de atuação encontra-se desconforme com o princípio da materialidade descrito no POCAL, que define que as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar as avaliações ou decisões dos órgãos das Autarquias Locais e dos interessados em geral.

### 6.5 - Mapas dos Empréstimos vs Controlo Orçamental da Despesa vs Fluxos de Caixa

O valor dos juros pagos, relativamente a Empréstimos de Médio e Longo Prazo, constante do mapa 8.3.6.1 - Empréstimos diverge do escriturado na rubrica 01.03/03.01.03 do Mapa de Controlo Orçamental da Despesa e do Mapa de Fluxos de Caixa:

Ano	Mapa dos Empréstimos	MCOD/MFC	Uni: Euro
			Diferença
2011	306.270,52	260.647,70	45.622,82
2012	294.230,42	262.271,02	31.959,40

O Município esclareceu que a diferença detetada decorre do procedimento adotado na contabilização dos juros bonificados do empréstimo BPI<sup>30</sup> – Reparação Infra/Equip. Intempéries Out/Nov 1997, os quais foram imputados à conta patrimonial *6811-Custos e Perdas Financeiras-Juros Suportados*, mas não tiveram reflexos na execução orçamental da classificação 01.03/ 03.01.03.

No exercício de 2011, para além do motivo anteriormente invocado, acresce ainda uma outra situação relacionada com a correção relativa a juros de anos anteriores, que foram contabilizados na conta 6972, cujo pagamento foi imputado à classificação económica 01.3/03.01.03.

A explicação apresentada justifica a divergência detetada, contudo, o procedimento adotado pelo serviço, de imputar a componente da bonificação dos juros ao Mapa 8.3.6., não se

<sup>30</sup> Na contabilização desta operação, o Município adotou a orientação preconizada pelo SATAPOCAL, de acordo com a ficha de apoio relativa à movimentação das bonificações de juros, datada de novembro de 2003.



# Tribunal de Contas

considera correto, na medida em que este mapa tem natureza orçamental, e como tal a informação dele constante deverá ser coincidente com os Mapas de Fluxos de Caixa e do Controlo Orçamental da Despesa.

## 7 - PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

### 7.1 - CONTRATOS COM EMPRESA VIGA D'OURO, CONSTRUÇÕES, LD.<sup>a</sup>

No período compreendido entre 2004 a 2006 foram realizados com a empresa Viga D'Ouro Construções Ld<sup>a</sup>, 162 contratos de empreitada e aquisição de material, cuja faturação ascende a € 5.166.216,92, e dizem respeito às empreitadas/fornecimentos que se identificam no quadro que constitui o Anexo I do presente *Relatório Consolidado*.

Verifica-se que relativamente aos 162 contratos de empreitada e aquisição de material realizados com a empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, apenas 3 foram precedidos dos procedimentos obrigatórios previstos no Decreto - Lei n.º 197/99, de 08/06, em vigor à data dos factos, tendo nos três casos sido adotado o concurso limitado sem publicação de anúncio, sendo os mesmos identificados no quadro que integra o Anexo II do presente *Relatório Consolidado*.

Nas restantes adjudicações não foi possível identificar o procedimento adotado, por inexistência de documentação e informação sobre as mesmas, não tendo sido fornecidos documentos que evidenciassem os atos administrativos de suporte à decisão de contratar e posterior autorização de despesa, com subsequente assunção dos compromissos, tendo apenas sido indicadas as faturas emitidas<sup>31</sup>.

O exposto permite, desde já, concluir que, de 2004 a 2006:

- ✓ foram violadas as regras e normas de contratação pública, concretamente de assunção, autorização e pagamento de despesas públicas (cfr. art. 7º n.º 1, art. 9º n.º 1, art. 10º, art. 15º n.º 1, art. 59º, art. 60º, art. 67º, e art. 78º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 08/06, ponto 2.3.4.2 al.s d) e i) do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02.

<sup>31</sup> Resposta ao n.º 1 do ponto II do ofício n.º 5452, de 15/05/2014, cfr. fls. 4/6 do Separador A do Volume VI.



## Tribunal de Contas

---

- ✓ não foram observadas as regras e normas relativas às fases de processamento das despesas públicas, relacionadas com o cabimento e compromisso previstas na al. d) do ponto 2.3.4.2<sup>32</sup>, e os pontos 2.6.1<sup>33</sup> e 2.8.2.9<sup>34</sup> do POCAL.

O procedimento por responsabilidade financeira sancionatória relativa às eventuais infrações financeiras referidas no parágrafo anterior encontra-se extinto por prescrição por força e nos termos do artigo 69.º n.º 2 al. a) e artigo 70.º da LOPTC.

Assim:

- a) No período compreendido entre 2004 a 2006 as faturas apresentadas pela empresa Viga D'Ouro, Construções Lda perfizeram o montante total de € 5.166.216,92;
- b) Apenas três empreitadas foram precedidas dos procedimentos legalmente obrigatórios,<sup>35</sup> a saber, “Abastecimento de água ao sítio de Montes Grandes e Papa Rala”, “Abastecimento de água ao sítio da Vala”; e “Abastecimento de água entre Monte da Jóia e Silves”, adjudicadas no montante total de € 298.252,50, tendo sido faturado relativamente a todas elas o valor de € 253.384,54;  
As faturas<sup>36</sup> referentes a esses procedimentos foram pagas, tendo os correspondentes pagamentos ocorrido no exercício de 2009<sup>37</sup>;
- c) As restantes faturas dizem respeito a diversos trabalhos para os quais foi identificado o local/infraestrutura, sendo que para alguns desses trabalhos são apresentadas várias faturas com a mesma data, e em *nenhum momento no decurso do processo de*

---

<sup>32</sup> O qual refere que “as despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas em orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso”;

<sup>33</sup> O qual prevê que “no decurso da execução orçamental, à utilização das dotações de despesa deve corresponder o registo das fases de cabimento (cativação de determinada dotação visando a realização de uma despesa) e compromisso (assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa) Em termos documentais, na fase de cabimento, dispor-se-á de uma proposta para realizar determinada despesa, eventualmente ainda de um montante estimado, enquanto na fase de compromisso haverá, por exemplo, uma requisição, uma nota de encomenda ou um contrato ou equivalente para aquisição de bem ou serviço.”

<sup>34</sup> Que determina que o cabimento e o compromisso de verbas relativos aos pagamentos são registadas nos respetivos documentos, por ordem cronológica.

<sup>35</sup> As quais foram objeto de concurso limitado sem publicação de anúncio

<sup>36</sup> As faturas identificadas com os n.ºs 1648, 1649 e 1663 não foram cedidas tendo o correspondente pagamento sido efetuado à empresa Viga D'Ouro, Construções, Lda e as faturas identificadas com os n.ºs 1271 e 1272 foram cedidas ao Banco Comercial Português, tendo os correspondentes pagamentos sido efetuados à instituição financeira em causa

<sup>37</sup> Cfr. Anexo III do presente relatório



## Tribunal de Contas

---

*verificação interna das contas de 2011 e 2012 foram remetidos documentos com evidência do responsável pela autorização da despesa;*

- d) Refira-se que, face ao valor das adjudicações, nalgumas situações deveria ter sido adotado procedimento diferente do ajuste direto, o que denota uma inobservância das regras em vigor para a realização de despesas públicas;
- e) Como anteriormente expresso a faturação apresentada ascende a € 5.166.216,92, tendo sido cedidos créditos relativos a parte dessas faturas, no montante de €4.919.016,27, correspondendo a parte não cedida a € 247.200,65<sup>38</sup>;
- f) Por deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04/08/2006, foi ratificado o despacho da Presidente da Câmara de 05/07/2006,<sup>39</sup> tendo sido determinada:

“ (...)

1. *A suspensão imediata de todos os pagamentos referentes a contratos, empreitadas e fornecimentos sem suporte de prévio procedimento concursal, devendo todos os serviços que remetam faturas para pagamento fazê-las acompanhar da documentação respeitante ao procedimento;*
2. *A abertura de um inquérito interno preliminar, com vista ao apuramento da real situação (...)*”.

- g) Em 11/08/2006, através de ofício, foi comunicado às instituições financeiras a decisão de suspensão dos pagamentos;
- h) Em 30/08/2006 o Banco Comercial Português, S.A. enviou uma carta ao Município de Silves pela qual informa que se opõe à pretensão de suspensão de pagamentos;

---

<sup>38</sup> Dos créditos não cedidos, o Município procedeu em 2009 ao pagamento de € 126.079,39, sendo que, à data de 27/02/2015, a parte remanescente, no montante de € 121.121,26, se encontrava ainda em dívida, relativamente aos quais a atual Presidente informou que “A parte remanescente dos créditos não cedidos pela empresa “Viga D’Ouro – Construções, Lda.”, não irá ser paga pelo Município de Silves, não apenas porque aquela empresa nunca interpelou o seu pagamento, mas, independentemente disso, porque a autarquia não reconhece a existência daqueles créditos, atendendo quer à nulidade dos atos administrativos geradores dessa despesa pública, por terem sido adotados (...) com preterição total do procedimento administrativo legalmente exigido, quer à factualidade e considerações que surgem enunciadas a propósito do processo “Viga D’Ouro”, no relatório de auditoria orçamental e financeira do Município de Silves, referente aos exercícios de 2010 a 2013.

Em consequência, as faturas relativas à parte remanescente dos créditos não cedidos pela empresa “Viga D’Ouro – Construções, Lda.” vão ser devolvidas a essa empresa, por falta de enquadramento legal que permita o seu regular pagamento, procedendo-se, em consequência, à anulação das mesmas a nível contabilístico”.

<sup>39</sup> Cfr. fls. 7/16 do Separador D do Volume VI



## Tribunal de Contas

---

- i) Em data não determinada a Presidente da Câmara solicitou uma consulta jurídica relativamente à questão da obrigatoriedade de pagamento das faturas da Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> objeto de factoring com o BCP, no sentido de averiguar a possibilidade de manter a decisão de suspensão dos pagamentos. A consulta jurídica é de 07/09/2006, e expressa-se nos seguintes termos:

*“(…) relativamente aos créditos em que por parte do Município de Silves houve aceitação da cessão da Viga D'Ouro ao BCP e renúncia de invocação de direitos perante o factor, é nosso entendimento que o Município de Silves não pode de forma juridicamente licita recusar o pagamento.*

*(…)”*

- j) Por deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 13/09/2006, foi ratificado o despacho da Presidente da Câmara de 07/09/2006, tendo sido determinada:

*“(…)”*

- 1. Por falta de fundamento legal que legitime a recusa, permitir o pagamento ao Millenium BCP dos créditos que, anteriormente à notícia das irregularidades e à decisão de suspensão dos pagamentos, já o Município de Silves havia procedido à aceitação da cessão da Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> ao BCP e à renúncia de invocação de direitos perante o banco.*
  - 2. Interpretar-se a deliberação que determinou “a suspensão imediata de pagamentos referentes a contratos de empreitadas e fornecimentos sem suporte de prévio procedimento concursal”, no sentido de que “sempre que tal se mostre legalmente admissível”.*
  - 3. Ordenar aos serviços uma avaliação das obras realizadas pela Sociedade Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> de forma a ser determinado se ocorreu sobre facturação e, nos casos em que se vier a demonstrar a existência de sobre facturação, reclamar junto dessa sociedade – judicialmente, se necessário – a devolução das quantias pagas ao Millenium BCP.”*
- l) Por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 11/10/2006, foi aprovado o relatório final do processo de inquérito n.º 1/2006, de 29/09/2006, tendo sido determinada a remessa dos autos à IGAT, Tribunal de Contas, IGF, Ministério Público e Polícia Judiciária;



# Tribunal de Contas

m) Pela suspensão dos pagamentos, cada uma das instituições financeiras tentou uma ação judicial, as quais culminaram com a celebração de um acordo de transação individual, o qual previa o pagamento faseado do valor total da dívida, e um perdão de juros de mora.

Toda a informação relativa aos factos originários e relações jurídicas estabelecidas entre a empresa Viga D' Ouro, Ld.<sup>a</sup> e o Município de Silves, e que culminaram em três processos judiciais desfavoráveis ao MS, foi sistematizada no Anexo IX e Anexo X ao presente documento, sem prejuízo da que consta no corpo do presente *Relatório Consolidado*.

Elaborou-se o cronograma que se segue, de modo a permitir desde já, ainda que de forma simples, o enquadramento temporal dos factos relevantes da matéria em causa.

Data da ocorrência dos factos	2004/2006				2005/2006		2006	2013/2014
<b>Identificação do facto</b>	Decisão de contratar e autorização de despesa inexistentes				Comunicação da realização de contratos de factoring entre os fornecedores e entidades "factor"		Decisão de suspensão do pagamento das faturas recebidas pelo Município de Silves, ao abrigo dos contratos	Sentenças proferidas no âmbito das ações judiciais intentadas pelas instituições de crédito
	(A)				(B)		(C)	(C)
	Mandato	Finanças	Obras Públicas por Empreitada	Obras Públicas por Administração	BES	2005 - O Município reconhece a dívida e compromete-se a pagar integralmente os créditos edidos	Dra Isabel Soares, Sr. Domingos Garcia, Dr. Rogério Pinto, Sr. José Manuel Alves	
<b>Responsáveis</b>	2001-2005	Dr. José Paulo Barbosa Moreira de Sousa	Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares	Sr. Domingos Alfredo Abraços Garcia	CGD			
	2005-2009	Dr. José Paulo Barbosa Moreira de Sousa, até 04 de Janeiro de 2006	Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares	Sr. Domingos Alfredo Abraços Garcia	BCP	2006 - O Município reconhece a dívida e compromete-se a pagar integralmente os créditos cedidos		



# Tribunal de Contas

## 7.1.1 - Reconhecimento contabilístico das obrigações decorrentes dos contratos com a Viga D'Ouro, Ld<sup>a</sup>

Relativamente aos encargos resultantes dos contratos celebrados com a empresa Viga D'Ouro, Construções, Ld<sup>a</sup>, apresenta-se, reportado a 31/12 de cada um dos anos envolvidos, a faturação emitida, os valores comprometidos, o reconhecimento das correspondentes obrigações, bem como os pagamentos efetuados:

Exercício	Faturado		Comprometido	Registado como dívida na contabilidade patrimonial		Pago
	No ano	Acumulado		No ano	Acumulado	
2004	190.810,27	190.810,27	2.797,40	2.747,40	2.747,40	0,00
2005	3.684.351,66	3.875.161,93	1.754.445,52	3.871.786,14	3.874.533,54	0,00
2006	1.291.054,99	5.166.216,92	2.121.341,32	144.019,64	4.018.553,18	0,00
2007	0,00	5.166.216,92	2.064.713,32	126.080,00	4.144.633,18	0,00
2008	0,00	5.166.216,92	2.064.713,32	0,00	4.144.633,18	0,00
2009	0,00	5.166.216,92	2.064.713,32	0,00	3.891.248,64	253.384,54
2010	0,00	5.166.216,92	1.766.460,82	0,00	3.891.248,64	0,00
2011	0,00	5.166.216,92	1.766.460,82	1.021.583,74	4.912.832,38	0,00
2012	0,00	5.166.216,92	1.766.460,82	0,00	4.912.832,38	0,00
2013	0,00	5.166.216,92	1.766.460,82	0,00	4.912.832,38	0,00
2014	0,00	5.166.216,92	4.791.711,12	0,00	3.265.165,14	1.647.667,24

De uma análise mais detalhada ao quadro conclui-se que:

- As faturas foram emitidas nos exercícios de 2004 a 2006, sendo que apenas uma parte foi objeto de compromisso<sup>40</sup>, cujos montantes se encontram evidenciados no quadro, na coluna com a designação de “comprometido”, e apenas esses valores foram evidenciados no mapa do Controlo Orçamental da Despesa;
- O MS reconheceu as obrigações decorrentes das faturas emitidas pela Viga D'Ouro nas demonstrações financeiras de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2011, contudo, relativamente a algumas delas, o Município reconheceu perante os *fatores* que era

<sup>40</sup> O qual não foi efetuado tendo como suporte documental a fatura, situação que não está conforme com a al. d) do ponto 2.3.4.2 e 2.6.1 do POCAL.



# Tribunal de Contas

devedor das mesmas, sem que previamente tivesse procedido ao seu registo contabilístico, como se demonstra no quadro seguinte:

Ano	Registado como dívida	Aceitação dos factorings				Saldo de encerramento de dotações orçamentais
		BES	BCP	CLF	Total	
31/12/2004	2.747,40				2.747,40	126.615,74
31/12/2005	3.874.533,54	958.293,42	1.885.228,83		2.843.522,25	118.582,62
31/12/2006	4.018.553,18			2.075.494,37	4.919.016,62	279.972,36
31/12/2007	4.144.633,18				4.919.016,62	226.832,86
31/12/2008	4.144.633,18				4.919.016,62	261.705,93
31/12/2009	3.891.248,64				4.790.241,32	2.003.084,93
31/12/2010	3.891.248,64				4.790.241,32	1.356.873,40
31/12/2011	4.912.832,38				4.790.241,32	1.317.383,87
31/12/2012	4.912.832,38				4.790.241,32	1.705.734,99

Nota: A presente informação reporta-se a 31/12 de cada um dos anos envolvidos

- Encontrava-se em dívida, por reporte a 31/12/2011 e a 31/12/2012, o montante de €4.912.832,38;
- O MS, em cada um dos anos em análise, não dispunha de disponibilidades financeiras para o pagamento das obrigações decorrentes da aceitação dos contratos de factoring, uma vez que o saldo de encerramento de dotações orçamentais é inferior ao valor correspondente; podendo assim constatar-se que a atividade autárquica foi, em parte, financiada por este fornecedor.

Relativamente às faturas apresentadas pela empresa há a referir que nem todas as obrigações decorrentes das mesmas foram reconhecidas tempestivamente, na medida em que os exercícios de 2006 a 2010 apresentam passivos omissos que ascendem a € 1.021.583,74, e que só no exercício de 2011 foram registadas na contabilidade patrimonial do Município; salienta-se uma vez mais que nos exercícios de 2006 a 2010 não foi observado o princípio da materialidade previsto na al. g) do ponto 3.2 do POCAL, nem foram respeitadas as regras definidas na própria Lei de Enquadramento Orçamental quanto à assunção de compromissos.



## Tribunal de Contas

---

No procedimento relativo à contabilização destas despesas, para além da inobservância das normas legais anteriormente referidas<sup>41</sup>, acresce ainda referir que a Divisão Financeira e a Secção de Contabilidade não foram diligentes, na medida em que não desempenharam as competências que lhe estavam atribuídas<sup>42</sup>, designadamente, controlar a despesa, comprovar os saldos das diversas contas, preparar os processos de execução do orçamento, receber os documentos de despesa e conferir os elementos constantes dos mesmos, elaborar e manter atualizadas as contas correntes com empreiteiros, assegurar que os registos e os procedimentos fossem efetuados na forma e nas oportunidades ditadas pelo POCAL, bem como nos artigos da norma de controlo interno.

Acresce, ainda, que não foram igualmente observados os objetivos da norma de controlo interno relativos à salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração e execução dos orçamentos, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico, à aprovação e controlo do documentos, à exatidão e integridade dos registos contabilísticos, à garantia da fiabilidade da informação produzida, e ao registo oportuno das operações no período a que respeitam<sup>43</sup>.

Conforme referido anteriormente, o procedimento adotado pelo Serviço ocasionou que as demonstrações financeiras, dos exercícios de 2006 a 2010, apresentem distorções materialmente relevantes e desconformidades materializadas na omissão de realização dos procedimentos contabilísticos que permitem evidenciar, na execução orçamental, os compromissos assumidos em anos anteriores. Note-se a este respeito que o Regime da Contabilidade de Compromissos claramente define que devem ser assumidos os compromissos (obrigações) transitados de anos anteriores. Com a entrada em vigor da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, esta omissão desvirtuou o cálculo dos fundos disponíveis do Município, por não se equacionarem, como compromissos, obrigações assumidas perante terceiros, o que aumentou o valor dos fundos disponíveis calculados pela autarquia para a assunção de novos compromissos.

---

<sup>41</sup> Designadamente as relativas às fases de processamento das despesas públicas, relacionadas com o cabimento e compromisso previstas na al. d) do ponto 2.3.4.2, e dos pontos 2.6.1 e 2.8.2.9 do POCAL.

<sup>42</sup> De acordo com a estrutura e organização dos serviços Municipais em vigor no horizonte temporal a que os factos se reportam, cuja análise integra o Anexo XIII do presente Relatório.

<sup>43</sup> Na medida em que não foram observados os artigos da norma identificados no Anexo XIII do presente Relatório.



## 7.1.2 - Cessão de créditos

As faturas em dívida à empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> foram entretanto cedidas pela mesma a três instituições financeiras, Banco Espírito Santo - BES, Banco Comercial Português - BCP e Caixa Leasing e Factoring - CLF.

As cedências foram comunicadas ao Município de Silves, foram por este reconhecidas, o qual se obrigou ao seu pagamento de acordo com planos ou datas fixadas, renunciando, em duas das situações (BES E BCP), a qualquer oposição ao pagamento das mesmas por razões ou situações relacionadas com o cedente.

### 7.1.2.1 - Banco Espírito Santo - BES

Por ofício, sem data, a empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> comunica ao Município que cedeu os créditos que detinha sobre o mesmo, relativos a faturas no valor de € 958.283,42<sup>44</sup>, referentes às empreitadas/aquisições realizadas<sup>45</sup>.

Por ofício de 24/05/2005, assinado por Maria Isabel Fernandes da Silva Soares<sup>46</sup>, foi reconhecida a dívida e a conformidade com as faturas nele elencadas, tendo-se comprometido a pagá-la na sua integralidade, no prazo máximo de 18 meses, tendo igualmente declarado não invocar compensação que porventura pudesse invocar, nem aos respetivos valores fariam qualquer dedução.

Comprometeu-se com a Besleasing e Factoring relativamente à integralidade dos documentos identificados, declarando ainda ter verificado, que, naquela data, não existia por parte do credor cedente, qualquer situação que pudesse impedir o pagamento, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 411/91, e que, à data em que o pagamento fosse efetuado, a situação contributiva relevante para aqueles efeitos, seria a da Besleasing e Factoring.

<sup>44</sup> Este valor reporta-se apenas ao valor das faturas e não integra qualquer verba relativa a juros de mora

<sup>45</sup> As quais integram o Anexo V ao presente relatório.

<sup>46</sup> Dado que o documento não identifica o subscritor nem a qualidade em que o mesmo intervém, solicitou-se informação aos serviços municipais tendo os mesmos esclarecido que o documento foi assinado pela Presidente Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.



## Tribunal de Contas

Em 12/07/2005 a Besleasing e Factoring, através de ofício, comunicou ao Município que a empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> tinha procedido à cedência dos créditos constante do reconhecimento de dívida subscrito pelo MS, pelo que os mesmos só à Besleasing e Factoring deveriam ser pagos, e na eventualidade de a opção ser a transferência bancária foi identificada a conta bancária para o efeito.

O prazo limite para pagamento dos créditos cedidos expirava em 24/11/2006, e porque o Município não honrou os seus compromissos, a instituição financeira intentou uma ação declarativa condenatória contra o Município de Silves, ação essa que constituiu o objeto do processo judicial n.º 237/10.4 TBSLV, que correu termos no 1º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, sendo que no âmbito dessa ação, por sentença de 31/05/2013, já transitada em julgado, o Município de Silves foi condenado ao pagamento de € 958.293,42, a que acrescem juros de mora, à taxa supletiva para os juros de que sejam titulares empresas comerciais, vencidos desde 24/11/2006 e vincendos até efetivo e integral pagamento. De acordo com o cálculo apresentado pelos serviços municipais, compreendendo o período entre 24/11/2006 a 03/13/2015, ascenderam a 958.293,42<sup>47</sup>.

Confrontado com essa condenação judicial, o executivo municipal encetou negociações com o BES, para celebrar um acordo que contemplasse o pagamento faseado do valor total da dívida e uma redução da quantia de juros de mora a pagar, tendo sido acordado que estes seriam reduzidos para € 162.000,00<sup>48</sup>.

No acordo a dívida foi fixada em € 1.120.293,42 (958.293,42 dívida de capital e **€162.000,00 a título de juros de mora**), a ser paga da seguinte forma:

- a) Até ao último dia de abril de 2014 o pagamento da quantia de € 400.000,00, que compreende € 162.000,00 de juros de mora e € 238.000,00, de capital em dívida;

<sup>47</sup> Cfr. fls. 14 verso do Separador I do Volume VI.

<sup>48</sup> De acordo com os cálculos apresentados pelo Município no âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 397/2014, teria obtido um perdão de juros de mora no montante de € 497.111,10.



# Tribunal de Contas

- b) Até ao último dia útil de cada um dos meses de abril a novembro de 2014, o pagamento em oito prestações mensais de € 80.000,00 cada uma;
- c) No mês de dezembro de 2014, e também até ao seu último dia útil, o pagamento da última prestação de € 80.293,42.

Dos esclarecimentos prestados pela autarquia conclui-se que o acordo foi cumprido nos termos fixados<sup>49</sup>.

Saliente-se que o Banco interpelou o Município para pagamento dos valores em dívida desde 17/07/2007 até 16/04/2013<sup>50</sup>.

Dessas interpelações dirigidas ao Município, distinguindo as que são encaminhadas para a Divisão Financeira e as que são encaminhadas para o Gabinete da Presidente da Câmara, bem como da troca de correspondência entre as duas instituições, faz-se a seguinte síntese e respetivos quadros:

A - Cartas enviadas para interpelação ao cumprimento das obrigações

Ofício do Município n.º 24561, de 30/11/2007, dirigido ao Director do Besleasing e Factoring, SA no qual é referido que:

*Na sequência da passada reunião com V. Ex.ªs, o Município vem, por este meio, reiterar a posição assumida pela Câmara de Silves, relativo ao contrato celebrado com a Viga D'Ouro, Lda (acordo de pagamento no valor de € 958.293,42) e que é o seguinte: os trabalhos efetuados pela empresa e as correspondentes faturas encontram-se a ser investigados pela Polícia Judiciária, estão em causa entre outros, a possibilidade de ter ocorrido sobrefaturação dos trabalhos realizados e materiais entregues, até cabal apreciação desses factos pelas entidades competentes, não poderá o Município proceder ao pagamento das faturas.*

<sup>49</sup> Cfr. fls. 13 a 14 verso do Separador I do Volume VI.

<sup>50</sup> A análise detalhada da situação integra o Anexo XII do presente Relatório.



## Tribunal de Contas

---

Mais informou que logo que fossem confirmados os trabalhos realizados e confirmados os valores e existência do crédito, de imediato honraria o pagamentos dos mesmos.

Em 26/12/2007, através de carta registada, o advogado da Besleasing e Factoring, comunica que a sua cliente desconhecia em absoluto os factos que o Município diz constituir aqueles ilícitos, e que adquiriu os créditos em causa de boa fé.

Na mesma oportunidade informa que serão devidos juros pela mora com relação a todas as faturas desde as datas dos respetivos vencimentos e até ao momento dos correspondentes pagamentos, e ainda que a sua cliente apenas procedeu ao pagamento do preço de aquisição dos créditos após o Município<sup>51</sup> a ter informado de que aquelas faturas tinham sido aceites como correspondendo a dívidas da autarquia, e esta se ter comprometido a pagá-las no prazo de 18 meses.

Mais informou que caso se viesse a mostrar não ser devida alguma das faturas em causa, o Município seria responsável perante a BES Leasing and Factoring pelos prejuízos decorrentes da falta de veracidade da afirmação que produziram e que levou a que a sua cliente procedesse ao pagamento do preço de aquisição dos créditos.

Ainda nesta oportunidade é fixado o prazo, até 15 de janeiro de 2008, para o Município apresentar uma nova proposta para o pagamento dos créditos, findo o qual recorreria a juízo.

Por carta datada de 11/02/2008 a PLMJ na qualidade de mandatária do Município de Silves, explica os motivos pelos quais a sua cliente não se opôs à cessão de créditos<sup>52</sup>, concluindo que caso se apure que os créditos cedidos não procedem da prática de qualquer crime ou de outra ilegalidade, procederá ao devido e atempado pagamento dos mesmos.

---

<sup>51</sup> Pelo mesmo punho que agora põe em dúvida a existência dos créditos.

<sup>52</sup> A essa data não conhecia da possível prática de crime de criação dos créditos.



# Tribunal de Contas

Em 17/06/2011 o BES Leasing e Factoring, tendo em conta o Decreto -Lei n.º 65-A/2011 de 17/05<sup>53</sup>, solicita informação acerca da data em que esperam despoletar as respetivas liquidações dos créditos cedidos. Esta correspondência foi, em 13/07/2011, reencaminhada para o escritório de advogados responsável pela ação, com a menção de que a BES Leasing e Factoring, interpôs contra o Município uma ação para o pagamento da quantia em dívida. Desconhece-se a resposta dada tendo os serviços municipais informado que “(...) *essa resposta, a ter existido, não partiu diretamente do Município, mas, sim, da firma “P.L.M.J. & Associados – Sociedade de Advogados”*”..

B - Cartas enviadas pelo BES que a Secção de Serviços Gerais e Expediente enviou diretamente para a Divisão Financeira, sendo posteriormente dado conhecimento das mesmas à/ao Presidente do MS:

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Referente a:	Observações
	N.º	Data		
18-06-2008	27423	30/06/2008	Aviso de cobrança	Enviado diretamente à Divisão Financeira
24-02-2009	9447	10/03/2009	Aviso de cobrança	Enviado diretamente à Divisão Financeira
23-04-2009	18714	14/05/2009	Aviso de cobrança	Enviado diretamente à Divisão Financeira
30-12-2009	4215	28/01/2010	Aviso de cobrança	Enviado diretamente à Divisão Financeira
21-02-2013	5773	28/02/2013	Aviso de cobrança	Enviado diretamente à Divisão Financeira

**Aviso de Cobrança** – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual o Banco informa que se encontram a pagamento os créditos comerciais que são indicados naquele aviso, dos quais são o único e atual credor, que os mesmos lhes foram cedidos pelo fornecedor que identificam, cuja notificação foi oportunamente efetuada ao MS.

No aviso são elencadas as faturas cedidas, correspondente valor, data em que ocorreu o vencimento e valor em dívida. Na mesma oportunidade agradecem que, nas respetivas datas de vencimento, o MS proceda à liquidação dos créditos referidos, utilizando para o efeito os meios que aí são identificados.

<sup>53</sup> Que se insere no âmbito do acordo efetuado pelo Governo Português com as Instituições Europeias e o FMI, visando o pagamento de todos os valores em atraso referentes a fornecimentos.



# Tribunal de Contas

C - Cartas enviadas pelo BES, remetidas à/o Presidente sobre as quais foi exarado despacho pela(o) própria(o)

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
17-07-2007	33609	27/07/2007	30/07/2007		Aviso de cobrança
25-01-2011	3914	03/02/2011	03/02/2011	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
19-08-2011	28192	09/09/2011	09/09/2011	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
04-10-2011	32358	20/10/2011	21/10/2011	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
01-11-2011	34828	11/11/2011	11/11/2011	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
27-12-2012	2040	19/01/2012	19/01/2012	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
16-04-2013	10064	17/04/2013	17/04/2013	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança

**Aviso de Cobrança** – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual o Banco informa que se encontram a pagamento os créditos comerciais que são indicados naquele aviso, dos quais são o único e atual credor, que os mesmos lhes foram cedidos pelo fornecedor que identificam, cuja notificação foi oportunamente efetuada ao MS.

No aviso são elencadas as faturas cedidas, correspondente valor, data em que ocorreu o vencimento e valor em dívida. Na mesma oportunidade agradecem que, nas respetivas datas de vencimento, o MS proceda à liquidação dos créditos referidos, utilizando para o efeito os meios que aí são identificados.

## 7.1.2.2 - Banco Comercial Português - BCP

A cedência de créditos da Viga D'Ouro ao BCP operou-se através da realização de quatro contratos, que foram celebrados nas datas identificadas no quadro infra, na coluna com a designação de data do contrato, dos quais se extraí em síntese a seguinte informação:

Data do contrato	Montante dos créditos cedidos	Data do ofício do Município a confirmar os créditos	Data de vencimento
10/02/2006	903.835,99	13/02/2006	10/08/2007
24/03/2006	365.904,30	18/04/2006	10/08/2007
24/03/2006	248.366,36		
26/05/2006	557.387,37	05/05/2006	29/12/2007
<b>Total</b>	<b>2.075.494,02</b>		

Nestes contratos<sup>54</sup> são discriminados os valores em dívida pelo MS relativos a fornecimentos/prestação de serviços, as faturas a que se referem e os valores e datas em

<sup>54</sup> Cfr. Separador G do Volume VI.



## Tribunal de Contas

que o cedente receberá os montantes da cessão, ficando o banco responsável pela sua cobrança e assumindo o risco pelo seu não pagamento.

Através de ofício, cuja data é indicada no quadro anterior, assinado por Maria Isabel Fernandes da Silva Soares<sup>55</sup>, o Município informa que tomou conhecimento da cessão dos créditos detidos pela Viga D'Ouro, Construções, Lda, procedendo ao arrolamento das correspondentes faturas numa relação anexa, assume a obrigação de proceder ao seu integral pagamento, nas datas fixadas, sem ter obrigatoriedade de prestações mensais, tendo igualmente declarado não invocar quaisquer direitos detidos sobre a empresa cedente que pudessem levar a que tais créditos não fossem total ou parcialmente devidos.

Do montante dos créditos cedidos, foram pagos, em 24/08/2009, através das Ordens de Pagamento n.ºs 6420 e 6421, € 127.305,15, relativos às faturas n.ºs 1271 e 1272, referentes respetivamente às empreitadas de “Abastecimento de Água ao Sítio da Vala” e de “Abastecimento de água ao Sítio de Montes Grandes e Papa Rala”, ficando o restante compromisso financeiro por pagar, ascendendo, assim a dívida comercial ao BCP ao valor de € 1.948.188,87.

Porque o Município não honrou os seus compromissos a instituição financeira intentou uma ação declarativa condenatória contra o Município de Silves, ação essa que constituiu o objeto do processo judicial n.º 541/13.0 TBSLV, que correu termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, sendo que no âmbito dessa ação judicial o BCP requereu que o MS fosse condenado ao pagamento da quantia total de € 2.395.378,92, que corresponde a:

- a) Dívida comercial: € 1.948.188,87;
- b) Juros de mora: € 447.190,05.

---

<sup>55</sup> Dado que o documento não identifica o subscritor nem a qualidade em que o mesmo intervém, solicitou-se informação aos serviços municipais tendo os mesmos esclarecido que o documento foi assinado pela Presidente Maria Isabel Fernandes da Silva Soares .



Confrontado com essa ação judicial, e com vista a evitar o desfecho negativo do processo (tendo em conta o sentido que teve o processo n.º 237/10.4 TBSLV) o executivo municipal encetou negociações com o BCP, para celebrar um acordo de transação com vista a pôr termo ao litígio judicial pendente, que contemplasse o pagamento faseado do valor total da dívida e uma redução de juros de mora a pagar.

Na transação firmada foram estabelecidas as seguintes condições:

- a. O autor reduz o pedido à quantia de € 2.200.000,00, (€1.948.188,87 dívida de capital e **€ 251.811,13 a título de juros de mora**) redução que foi aceite pelo Réu, obrigando-se este a pagar a aludida quantia em 44 prestações mensais e sucessivas, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - i. A 1ª prestação, no valor de € 408.333,50, na data da junção da transação aos autos;
  - ii. Da 2ª à 43ª prestações, com vencimento entre 28 de junho de 2014 e 28 de novembro de 2017, no valor unitário de € 41.666,70;
  - iii. A 44ª e última prestação com vencimento em 28 de Dezembro de 2017, no valor de € 41.665,10.

Este acordo foi homologado por sentença de 04/06/2014, e dos esclarecimentos prestados resulta que está a ser cumprido nos termos fixados.

Saliente-se que o Banco interpelou o Município para pagamento dos valores em dívida de 12/07/2007 até 19/12/2013<sup>56</sup>.

Dessas interpelações dirigidas ao Município, distinguindo as que são encaminhadas para a Divisão Financeira e as que são encaminhadas para o Gabinete da Presidente da

---

<sup>56</sup> A análise detalhada da situação integra o Anexo XII do presente Relatório.



# Tribunal de Contas

Câmara, bem como da troca de correspondência entre as duas instituições, faz-se a seguinte síntese e respetivos quadros:

A - Cartas enviadas para interpelação ao cumprimento das obrigações:

Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Teor da Correspondência
	N.º	Data	Data	Teor	
12/10/2007	44064	17/10/2007	18/10/2007	À Divisão Financeira	<p>O BCP informou que se encontravam em vigor contratos de factoring entre o fornecedor do Município Viga D'Ouro, Construções Ldª e aquele banco, ao abrigo dos quais lhe foram cedidos créditos daquela empresa sobre o Município resultantes de relações comerciais.</p> <p>No mesmo documento é referido que conforme resulta da carta de notificação, o Município comprometeu-se a efetuar a liquidação dos documentos na sua data de vencimento, <b>renunciando a invocar perante o BCP quaisquer direitos sobre a empresa cedente que pudessem levar a que tais créditos não fossem, total ou parcialmente, devidos.</b></p> <p>Assim, não era o facto de estar em curso uma investigação criminal àquele fornecedor, a qual, alegadamente envolvia créditos reconhecidos pelo Município, que poderia determinar o não cumprimento de uma obrigação que o Município de Silves validamente assumiu para com o Banco Comercial Português, S.A.</p>
15/01/2008	2556	17/01/2008	18/01/2008	À Divisão Financeira	<p>Esta carta apresenta conteúdo muito semelhante ao anterior e fixou, em 31/01/2008, a data limite para o pagamento.</p>
04-02-2010	5840	09/02/2010	09/02/2010	À Divisão Financeira	<p>O BCP informou o Município que se encontravam em vigor quatro contratos, e que apesar dos anteriores contactos, já tinham decorridos mais de 1616 dias sobre a data de vencimento dos documentos mais antigos, sem que tivessem sido efetuados quaisquer pagamentos, pelo que solicitavam o pagamento imediato do valor em dívida no montante de € 1.948.188,76.</p>

B - Cartas enviadas pelo BCP que a Secção de Serviços Gerais e Expediente enviou diretamente para a Divisão Financeira, sendo posteriormente dado conhecimento das mesmas a/o Presidente da Câmara:



# Tribunal de Contas

Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Referente a:
	N.º	Data	
30-11-2010	45164	13/12/2010	Aviso de vencimento com extrato de conta
18-12-2010	46925	28/12/2010	Resumo da carteira por fornecedor
31-01-2011	4472	09/02/2011	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-03-2011	12039	19/04/2011	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-04-2011	14346	11/05/2011	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-06-2011	21167	06/07/2011	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-10-2011	34592	10/11/2011	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-11-2011	37325	12/12/2011	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-01-2012	4251	08/02/2012	Aviso de vencimento com extrato de conta
29-02-2012	7156	06/03/2012	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-03-2012	10314	09/04/2012	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-08-2012	23663	06/09/2012	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-10-2012	29041	09/11/2012	Aviso de vencimento com extrato de conta
19-06-2013	16388	25/06/2013	Resumo da carteira por fornecedor

**Aviso de vencimento com extrato de conta** – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual informa que lamentam constatar que decorridos mais de 90 dias sobre a data dos respetivos vencimentos e não tendo o MS procedido ao pagamento, está o mesmo incluído na base de Devedores em incumprimento, o que condiciona a aceitação de novas cessões de crédito sobre o Município.

Mais informam que o MS poderá efetuar o pagamento, indicando os meios que disponibilizam para esse efeito.

Procedem à identificação do fornecedor, de cada um dos documentos cedidos, correspondente data de emissão, de cessão e de vencimento, bem como o valor do documento e valor por liquidar.

**Resumo da carteira por fornecedor** – Corresponde a uma carta dirigida ao MS, reportando à data aí indicada a informação sobre a carteira do cliente, faturação a vencer nos próximos 15 dias e faturação vencida, detalhando esta última por contrato. De referir que a informação referente à Viga D'Ouro, Construções Lda se encontra toda vencida.

C - Cartas enviadas pelo BCP, remetidas à/ao Presidente sobre as quais foi exarado despacho pela(o) própria(o):

Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
18-10-2010	39393	27/10/2010	28/10/2010	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
31-12-2010	555	06/01/2011	07/01/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
28-02-2011	7331	07/03/2011	07/03/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-05-2011	18126	09/06/2011	09/06/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-07-2011	24744	05/08/2011	05/08/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-08-2011	27959	07/09/2011	08/09/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta



# Tribunal de Contas

Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
30-09-2011	31401	12/10/2011	12/10/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-12-2011	733	09/01/2012	09/01/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-04-2012	13206	10/05/2012	11/05/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-05-2012	16502	11/06/2012	13/06/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-06-2012	19314	12/07/2011	12/07/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-09-2012	26277	09/10/2012	09/10/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
18-11-2012	30137	26/11/2012	27/11/2012	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
30-11-2012	31561	10/12/2012	11/12/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-12-2012	1347	11/01/2013	11/01/2013	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
04-07-2013	17873	11/07/2013	11/07/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
19-07-2013	19193	25/07/2013	25/07/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
19-08-2013	21586	23/08/2013	23/08/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
19-09-2013	24157	26/09/2013	26/09/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
04-10-2013	25637	11/10/2013	11/10/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
04/11/2013	28670	12/11/2013	19/11/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
19-11-2013	29733	26/11/2013	27/11/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
04-12-2013	31275	11/12/2013	11/12/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
19-12-2013	32360	27/12/2013	27/12/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor

Aviso de vencimento com extrato de conta – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual informa que lamentam constatar que decorridos mais de 90 dias sobre a data dos respetivos vencimentos e não tendo o MS procedido ao pagamento, está o mesmo incluído na base de Devedores em incumprimento, o que condiciona a aceitação de novas cessões de crédito sobre o Município.

Mais informam que o MS poderá efetuar o pagamento, indicando os meios que disponibilizam para esse efeito.

Procedem à identificação do fornecedor, de cada um dos documentos cedidos, correspondente data de emissão, de cessão e de vencimento, bem como o valor do documento e valor por liquidar.

Resumo da carteira por fornecedor – Corresponde a uma carta dirigida ao MS, reportando à data aí indicada a informação sobre a carteira do cliente, faturação a vencer nos próximos 15 dias e faturação vencida, detalhando esta última por contrato. De referir que a informação referente à Viga D'Ouro, Construções Lda se encontra toda vencida.

### 7.1.2.3 - Caixa Leasing e Factoring - CLF

A cedência de créditos da Viga D'Ouro, Construções Lda à CLF operou-se através da celebração de dois contratos de factoring, dos quais se extraí em síntese a seguinte informação:



# Tribunal de Contas

Contratos de factoring			
N.º	Data	Valor dos créditos cedidos	Juros pela antecipação de fundos
2005/0334	14/09/2005	987.517,81	2,25% <sup>57</sup>
2005/0482	21/10/2005	897.711,02	
<b>Total</b>		<b>1.885.228,83</b>	

Foram posteriormente celebrados dois contratos entre a CLF e o Município nos quais se fazem acordos de pagamento dos valores em dívida sem juros e é fixado o prazo limite de pagamento de acordo com o expresso no quadro infra:

Acordos de pagamento			
Nº	Data	Valor	Data limite de pagamento
2005/0334	15/09/2005	987.517,81	28/02/2007
2005/0482	31/10/2005	897.711,02	30/03/2007
<b>Total</b>		<b>1.885.228,83</b>	

Porque o Município não honrou os seus compromissos, a CLF intentou uma ação declarativa condenatória contra o Município de Silves, ação essa que constituiu o objeto do processo judicial n.º 2163/13.6 TBSLV, que correu termos na 7ª Vara Cível de Lisboa, sendo que no âmbito dessa ação judicial, a Caixa Leasing Factoring (CLF), requereu que o MS fosse condenado ao pagamento da quantia total de € 3.017.148,66, que correspondem a:

- a) Dívida comercial: € 1.883.758,68<sup>58</sup>;
- b) Juros de mora: € 1.133.389,98.

Confrontado com essa ação judicial, com vista a evitar o desfecho negativo do processo (tendo em conta o sentido que teve o processo n.º 237/10.4 TBSLV), o executivo municipal encetou negociações com a CLF, para celebrar um acordo de transação com

<sup>57</sup> Relativamente aos créditos cedidos, que de acordo com a cláusula 4 n.º 1 correspondem a 90% do total dos créditos.

<sup>58</sup> Corresponde a cessões de créditos realizadas no âmbito, respetivamente, dos contratos de factoring n.º 2005/0334 e n.º 2005/0482 que ascendem respetivamente a € 987.517,81 e de € 897.711,02, celebrados com a empresa Viga D'Ouro, Construções Lda.



## Tribunal de Contas

vista a pôr termo ao litígio judicial pendente, que contemplasse o pagamento faseado do valor total da dívida e uma redução de juros de mora a pagar.

Na transação firmada foram estabelecidas as seguintes condições:

- a) O autor reduziu o pedido à quantia de € 2.138.771,52, (€ 1.883.758,68 dívida de capital e € 255.012,84 a título de juros de mora) e perdão total dos juros de mora vincendos desde 19/12/2013) redução que foi aceite pelo Réu, obrigando-se este a pagar a aludida quantia em 72 prestações mensais e sucessivas, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - i. A 1ª prestação, no valor de € 29.705,16, paga na data da junção da transação aos autos;
  - ii. Da 2ª à 72ª pagas mensalmente, a contar da notificação da sentença homologatória.

Esta transação foi homologada por sentença proferida, em 17/11/2014, pelo Tribunal da Comarca de Lisboa – Inst. Central – 1ª Secção Cível – J3.

Acresce referir que neste caso foram pagos juros pelo Município, no montante de €612.893,42 conforme discriminado no quadro infra:

Ano	Montante
2007	90.126,92
2008	115.509,60
2009	72.607,20
2010	51.398,86
2011	81.048,82
2012	73.518,77
2013	67.881,37
2014	60.801,88
<b>TOTAL</b>	<b>612.893,42</b>

Solicitou-se ao Município informação sobre a fundamentação para o pagamento dos juros acima referidos, bem como a remessa do documento que deu origem a esses pagamentos.



## Tribunal de Contas

---

De acordo com a informação prestada pelo Município, não existe qualquer documento relativo a esses pagamentos desconhecendo-se a sua fundamentação legal e contratual, embora se presuma “ (...) *que a cobrança de tais encargos resulte do incumprimento dos prazos de pagamento constantes dos acordos*”

Foi solicitado à CLF esclarecimento idêntico sobre o assunto, tendo sido respondido que “*Os juros e encargos pagos pelo Município de Silves até à data (10 setembro de 2014) são remuneratórios, calculados de acordo com as tabelas (.....), e têm origem e fundamento num acordo entre as partes através do qual o Município assumiu o compromisso de pagamento dos juros devidos pelo adiantamento de fundos contratualizados com o aderente Viga D’Ouro – Construções, Ld.<sup>a</sup>, face ao incumprimento, pelo Município, dos acordos de pagamento (...)*”

Foi, igualmente, solicitado esclarecimento sobre este assunto, aos elementos do anterior executivo, Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Domingos Alfredo Abraços Garcia, Rogério Santos Pinto e José Manuel da Silva Alves, tendo sido, em resposta, informado pela anterior Presidente da Câmara<sup>59</sup>, que “*(...) não dispõe de informação bastante que lhe permita perceber as circunstâncias em que foram pagos esses juros à CLF, pois que, da documentação que lhe foi disponibilizada para consulta, parece resultar que a CLF procedeu ao desconto unilateral e automático desses juros na conta do Município*”.

Assim, estes juros designados remuneratórios, correspondem aos juros sobre as quantias adiantadas pela CLF à Viga D’Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup>, desde a data em que o Município entrou em incumprimento perante a instituição de crédito, juros esses que haviam sido suportados pela Viga D’Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup>, desde a data em que receberam o capital em dívida pelo MS, até à data do início do incumprimento, capital que não corresponde à dívida cedida, mas apenas a parte dela, 90% do valor cedido<sup>60</sup>, cobrados a taxas diferentes das respetivas taxas legais.

Estes juros de que não se conhece o instrumento jurídico que lhes deu origem, pagos por débito direto na conta do Município, não podem por todas as razões aduzidas ser classificados

---

<sup>59</sup> Resposta a cujo teor e conteúdo aderiram todos os vereadores questionados

<sup>60</sup> Cfr. Contrato de Factoring n.º 2005/0334 e 2005/0482 que integram o Separador H do Volume VI.



## Tribunal de Contas

---

como juros de mora, assim como não se torna viável a imputação de responsabilidades pelos mesmos.

Este acordo foi homologado por sentença de 04/06/2014, e dos esclarecimentos prestados resulta que está a ser cumprido nos termos fixados.

Saliente-se que o Banco interpelou o Município para pagamento dos valores em dívida de 28/02/2007 até 31/10/2014<sup>61</sup>.

Dessas interpelações dirigidas ao Município, distinguindo as que são encaminhadas para a Divisão Financeira e as que são encaminhadas para o Gabinete da Presidente da Câmara, bem como da troca de correspondência entre as duas instituições, faz-se a seguinte síntese e respetivos quadros:

### A. Correspondência de interpelação ao cumprimento das obrigações:

Através do fax datado de 24/03/2009 a CLF, informou o Município de Silves de que o prazo de liquidação dos acordos de pagamento n.ºs 2005/0482 e 2005/0334, no montante global de € 1.896.381,16, terminava no dia 01/04/2009<sup>62</sup>, relativos a créditos da Viga D'Ouro, Construções, Ld.ª sobre o Município cedidos À CLF, SA mediante contrato de factoring.

Nesta oportunidade solicita informação sobre o estado do processo litigioso e de investigação existente entre o Município e a Viga D'Ouro, Construções, Ld.ª, e indicação de qual a perspectiva de liquidação das verbas em dívida, relembrando que no ponto 1 da 1ª cláusula o Município reconheceu o valor global da dívida constante das faturas anexas aos acordos de pagamento.

Em 30/03/2009 esta correspondência foi enviada pelo Gabinete de Apoio à Presidente, para o escritório de advogados solicitando instrução acerca do sentido a tomar.

---

<sup>61</sup> A análise detalhada da situação integra o Anexo XII do presente Relatório.

<sup>62</sup> Foi solicitada cópia autenticada do documento que fixou esta data limite para liquidação dos acordos, tendo os serviços municipais esclarecido que não lhe foi possível enviar o documento solicitado, por o mesmo não constar dos arquivos municipais, tendo ainda informado que desconheciam a existência de qualquer acordo formal celebrado entre o Município de Silves e a CLF que tivesse protelado o prazo de liquidação dos acordos. Mais foi informado que a correspondência de 10/12/ 2013 para interpelação ao cumprimento das obrigações, e na petição inicial apresentada pela CLF surge como data limite para liquidação dos acordos de pagamento n.ºs 2005/0334 e 2005/0482, nas datas de 28/02/2007 e 30/03/2007.



## Tribunal de Contas

Em 01/03/2012, através de fax, a CLF solicitou informação relativa ao processo litigioso existente entre o Município e a Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup>, e indicação de qual a perspetiva de liquidação das verbas em dívida.

O Município, através de ofício datado de 22/03/2012, informou que o processo ainda se encontrava pendente, e que iria aguardar o cabal esclarecimento das questões relacionadas com a legalidade da faturação das obras executadas pela empresa em causa, e posteriormente procederia ao pagamento das quantias reclamadas.

Em 10/12/2013, relativamente a cada um dos contratos, a CLF informou quanto ao facto de que as solicitações dirigidas ao Município não tinham obtido a reatividade esperada, e sobre o valor do saldo devedor, referindo que o não pagamento das faturas, no prazo de 5 dias, levaria ao recurso às vias judiciais.

O MS procedeu ao reencaminhamento para o escritório de advogados para apreciação e comentários, sendo que nos arquivos municipais não foi encontrada qualquer documentação alusiva à resposta dada, mais tendo sido informado que se desconhece a resposta que terá sido dada pelo escritório de advogados.

B - Cartas enviadas pela CLF que a Secção de Serviços Gerais e Expediente enviou diretamente para a Divisão Financeira, sendo posteriormente dado conhecimento das mesma a/ao Presidente da Câmara:

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Referente a:	Observações (a)
	N.º	Data		
31-08-2007	38462	07/09/07	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-08-2007	38464	07/09/07	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-09-2007	42794	09/10/07	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-09-2007	42799	09/10/07	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-10-2007	46609	06/11/07	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-10-2007	46612	06/11/07	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-11-2007	51402	07/12/07	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-11-2007	51399	07/12/07	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-12-2007	684	07/01/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-12-2007	681	07/01/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF



# Tribunal de Contas

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Referente a:	Observações (a)
	N.º	Data		
31-01-2008	5310	06/02/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-01-2008	5313	06/02/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
29-02-2008	10485	10/03/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
29-02-2008	10484	10/03/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-03-2008	16033	14/04/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-03-2008	16039	14/04/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-04-2008	19814	08/05/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-04-2008	19812	08/05/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-05-2008	24555	11/06/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-06-2008	30951	23/07/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-06-2008	36302	04/09/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-08-2008	36353	04/09/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-09-2008	42580	17/10/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-09-2008	42553	17/10/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-10-2008	45366	05/11/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-10-2008	45367	05/11/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-11-2008	49744	09/12/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-11-2008	49721	09/12/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-12-2008	904	09/01/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-01-2009	5366	09/02/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
28-02-2009	12087	26/03/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
28-02-2009	12348	30/03/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-03-2009	16132	27/04/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-03-2009	16136	27/04/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-04-2009	18851	14/05/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-04-2009	18857	14/05/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-05-2009	29741	09/08/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-05-2009	29744	09/08/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-06-2009	28786	27/07/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-06-2009	28793	28/07/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-07-2009	30920	09/08/11	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-07-2009	31099	12/08/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-08-2009	34411	08/09/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-08-2009	34417	08/09/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-09-2009	38800	13/10/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-09-2009	38801	13/10/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-10-2009	42693	12/11/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-10-2009	42694	12/11/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-05-2010	24376	28/06/10	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF



# Tribunal de Contas



Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Referente a:	Observações (a)
	N.º	Data		
31-05-2010	24718	30/06/10	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-06-2010	26774	10/07/10	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-06-2010	27334	16/07/10	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-08-2010	33947	13/09/10	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-12-2010	717	07/01/11	Extrato de devedor - 482	Enviado diretamente à DF
31-12-2010	719	07/01/11	Extrato de devedor - 334	Enviado diretamente à DF
29-02-2012	7750	13/03/12	Extrato de devedor - 482	Enviado diretamente à DF
29-02-2012	7736	12/03/12	Extrato de devedor - 482	Enviado diretamente à DF
31-08-2012	23773	07/09/2012	Extrato de devedor - 482	Enviado diretamente à DF

**Extrato devedor** – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual o Banco informou que os créditos indicados no extrato resultam de um contrato celebrado com o fornecedor do MS, Viga D'Ouro, Construções Lda. Procedem à identificação de cada um dos documentos cedidos, indicando a sua data de emissão e de vencimento, dias em mora, valor do documento cedido e valor por liquidar.

**Extrato devedor – 482** reporta-se ao acordo n.º 2005/0482

**Extrato devedor – 334** refere-se ao acordo n.º 2005/0334

C - Cartas enviadas pela CLF, remetidas à/o Presidente sobre as quais foi exarado despacho pela(o) Própria(o)

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
28-02-2007	12163	07/03/07	07/03/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
28-02-2007	12160	07/03/07	07/03/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
31-05-2007	28423	12/06/07	13/06/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
31-05-2007	28245	12/06/07	13/06/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
30-06-2007	Por falta de aplicação informática não foi possível dar entrada		12/07/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
30-06-2007	Por falta de aplicação informática não foi possível dar entrada		10/07/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
31-07-2007	35383	10/08/07	10/08/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
31-07-2007	35028	07/08/07	07/08/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
09-03-2010	11382	22/03/10	22/03/10	À Divisão Financeira	Carta aviso a devedor - 334
31-07-2010	30670	13/08/10	13/08/10	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
31-07-2010	30671	13/08/10	13/08/10	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
30-09-2010	37472	10/10/12	13/10/10	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482



# Tribunal de Contas

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
30-09-2010	37473	10/10/12	13/10/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
28-02-2011	7327	07/03/11	07/03/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-07-2011	25929	17/08/11	17/08/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-07-2011	25931	17/08/11	17/08/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-08-2011	28488	13/09/11	13/09/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-08-2011	28500	13/09/11	13/09/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-09-2011	32350	20/10/11	21/10/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-09-2011	32690	24/10/11	24/10/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-10-2011	34634	10/11/11	10/11/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-10-2011	34636	10/11/11	10/11/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-11-2011	37407	12/12/11	13/12/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-11-2011	37408	12/12/11	13/12/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-12-2011	1388	13/01/12	13/01/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-12-2011	1543	16/01/12	16/01/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-01-2012	4611	13/02/12	13/02/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-01-2012	4615	13/02/12	13/02/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-03-2012	10693	11/04/12	11/04/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-03-2012	10901	13/04/12	13/04/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
01-05-2012	13727	15/05/12	15/05/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
01-05-2012	13918	16/05/12	17/05/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-05-2012	16385	08/06/12	08/06/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-05-2012	16512	11/06/12	13/06/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-06-2012	19075	09/07/12	10/07/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-06-2012	19089	09/07/12	10/07/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-07-2012	21677	08/08/12	08/08/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-09-2012	26278	09/10/12	09/10/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-10-2012	28934	08/11/12	08/11/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-11-2012	31466	07/12/12	10/12/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-12-2012	1076	10/01/13	10/01/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-12-2012	1425	14/01/13	14/01/13	À Divisão Financeira	Juros de adiantamentos
31-01-2013	3927	08/02/13	08/02/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-01-2013	3931	08/02/13	08/02/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
28-02-2013	6416	07/03/13	08/03/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
28-02-2013	6423	07/03/13	08/03/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-03-2013	9408	10/04/13	10/04/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-03-2013	9399	10/04/13	10/04/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-04-2013	11930	09/05/13	09/05/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-04-2013	11931	09/05/13	09/05/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-05-2013	15024	11/06/13	11/06/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482



# Tribunal de Contas

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
30-06-2013	17473	08/07/13	08/07/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-06-2013	17476	08/07/13	08/07/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-07-2013	20754	12/08/13	13/08/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-07-2013	20756	12/08/13	13/08/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-08-2013	22739	09/09/13	09/09/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-08-2013	22734	09/09/13	09/09/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-09-2013	24998	04/10/13	04/10/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-09-2013	24999	04/10/13	04/10/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-10-2013	28430	11/11/13	19/11/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-11-2013	31277	11/12/13	11/12/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-01-2014	3588	07/02/14	07/02/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-03-2014	9511	08/04/14	08/04/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-04-2014	13282	13/05/14	13/05/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-05-2014	16329	06/06/14	09/06/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-06-2014	20300	17/07/14	21/07/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-07-2014	23687	21/08/14	22/08/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-08-2014	25816	10/09/14	10/09/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-09-2014	28612	13/10/14	13/10/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-10-2014	31958	14/11/14	14/11/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482

**Extrato devedor** – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual o Banco informou que os créditos indicados no extrato resultam de um contrato celebrado com o fornecedor do MS, Viga D'Ouro, Construções Lda. Procedem à identificação de cada um dos documentos cedidos, indicando a sua data de emissão e de vencimento, dias em mora, valor do documento cedido e valor por liquidar.

**Extrato devedor – 482** reporta-se ao acordo n.º 2005/0482

**Extrato devedor – 334** refere-se ao acordo n.º 2005/0334

## 7.1.3 - Factos subsequentes aos acordos de cessão de créditos e reconhecimento das dívidas pelo MS

Em reunião extraordinária realizada em 04/08/2006, foi ratificado o despacho da Presidente da Câmara de 05/07/2006,<sup>63</sup> tendo sido determinada:

“ (...)

3. A suspensão imediata de todos os pagamentos referentes a contratos, empreitadas e fornecimentos sem suporte de prévio procedimento concursal,

<sup>63</sup> Cfr. fls. 7/16 do Separador D do Volume VI.



## Tribunal de Contas

---

*devendo todos os serviços que remetam faturas para pagamento fazê-las acompanhar da documentação respeitante ao procedimento;*

4. *A abertura de um inquérito interno preliminar, com vista ao apuramento da real situação (...)*”.

O Município de Silves, em 11/08/2006, através de ofício, comunicou às instituições de crédito a decisão de suspensão dos pagamentos, e nessa sequência o Banco Comercial Português enviou, em 30/08/2006, uma carta pela qual informou o Município que se opunha à pretensão de suspensão de pagamentos.

Em data não determinada a Presidente da Câmara solicitou uma consulta jurídica relativamente à questão da obrigatoriedade de pagamento das faturas da Viga D’Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> objeto de factoring com o BCP, no sentido de averiguar a possibilidade de manter a decisão de suspensão dos pagamentos. A consulta jurídica é de 07/09/2006, e expressa-se nos seguintes termos:

*“(...) relativamente aos créditos em que por parte do Município de Silves houve aceitação da cessão da Viga D’Ouro ao BCP e renúncia de invocação de direitos perante o factor, é nosso entendimento que o Município de Silves não pode de forma juridicamente licita recusar o pagamento.*

*(...)”*

No seguimento da consulta jurídica anteriormente referida, por deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 13/09/2006, foi ratificado o despacho da Presidente da Câmara de 07/08/2006, tendo sido determinada:

*“(...)”*

4. *Por falta de fundamento legal que legitime a recusa, permitir o pagamento ao Millenium BCP dos créditos que, anteriormente à notícia das irregularidades e à decisão de suspensão dos pagamentos, já o Município de Silves havia procedido à aceitação da cessão da Viga D’Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> ao BCP e à renúncia de invocação de direitos perante o banco.*
5. *Interpretar-se a deliberação que determinou “a suspensão imediata de pagamentos referentes a contratos de empreitadas e fornecimentos sem suporte de prévio*



*procedimento concursal”, no sentido de que “sempre que tal se mostre legalmente admissível”.*

6. *Ordenar aos serviços uma avaliação das obras realizadas pela Sociedade Viga D’Ouro, Construções Lda de forma a ser determinado se ocorreu sobre facturação e, nos casos em que se vier a demonstrar a existência de sobre facturação, reclamar junto dessa sociedade – judicialmente, se necessário – a devolução das quantias pagas ao Millenium BCP.”*

A decisão relativa à suspensão dos pagamentos, não conheceu deliberação em sentido contrário ou que lhe colocasse termo, o que conduziu a autarquia ao incumprimento tempestivo destas obrigações o que culminou na interposição das três ações judiciais que levaram ao pagamento dos valores em dívida, de juros de mora, custas judiciais, honorários de advogados e outras despesas, que o pagamento pontual ou a qualquer tempo, poderia ter evitado ou reduzido significativamente.

#### **7.1.4 - Processos de inquérito, disciplinar e crime**

Tal como já referido no ponto anterior, por deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04/08/2006, foi ratificado o despacho da Presidente da Câmara de 05/07/2006.<sup>64</sup>

Por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 11/10/2006, foi aprovado o relatório final do processo de inquérito n.º 1/2006, de 29/09/2006, e a proposta de instauração de processos disciplinares aos funcionários envolvidos, constituindo o processo de inquérito a

---

<sup>64</sup> Justificado pelas dúvidas levantadas pelos esclarecimentos pedidos pelo ofício n.º 19204, de 03/07/2006, proveniente da Direção Geral de Finanças de Faro, no qual foram solicitados esclarecimentos sobre várias empreitadas celebradas com a empresa Viga D’Ouro, Construções Lda.

“(…)

1. *A suspensão imediata de todos os pagamentos referentes a contratos, empreitadas e fornecimentos sem suporte de prévio procedimento concursal, devendo todos os serviços que remetam faturas para pagamento fazê-las acompanhar da documentação respeitante ao procedimento;*
2. *A abertura de inquérito interno preliminar, com vista ao apuramento da real situação (…)”.*



## Tribunal de Contas

fase de instrução dos mesmos e tendo sido determinada a remessa dos autos à IGAT, Tribunal de Contas<sup>65</sup>, IGF, Ministério Público e Polícia Judiciária.

Por deliberação da Assembleia Municipal de 17/11/2006 foi constituída uma Comissão/Grupo de Trabalho para aprofundamento das matérias analisadas no referido relatório.

O relatório desta comissão, de novembro de 2007, conclui que, pelas dificuldades encontradas, não alcançou o objetivo para que foi eleita, referindo a pouca colaboração do executivo camarário<sup>66</sup> e o desconhecimento da senhora Presidente da Câmara das irregularidades na adjudicação e controlo das obras em curso, não obstante ter assinado as autorizações de pagamento e a cessão de créditos à empresa Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>.

No quadro que se segue são identificados os processos disciplinares, os funcionários objeto dos mesmos, as sanções aplicadas e as observações que se consideram pertinentes.

Proc. Disciplinar N.º	Arguido	Função Desempenhada	Infrações	Sanção aplicada	Observações
1/2006	Carlos Miguel Rodrigues Sequeira	Chefe da Divisão Financeira	Violação do dever de zelo	Suspensão de 60 dias art.º 24 n.º 1, alínea e), n.º 2 e art.º 12.º n.º 3 do estatuto, e a cessão do cargo de chefia que exercia em substituição.	O autor Carlos Sequeira instaurou ação para impugnar a pena disciplinar, tendo por sentença do TAF Loulé de 17/04/2010 julgada a ação improcedente relativo ao pedido de impugnação da pena disciplinar. Decisão que foi confirmada na ação de recurso interposta no Tribunal Central Administrativo do Sul, por acórdão de 21/11/2013.
2/2006	Telma Maria Vicente Gonçalves	Técnica	Violação do dever de zelo	Não ficou provado que tenha violado dever geral ou especial decorrente da sua função; foi determinado o arquivamento do processo disciplinar.	
3/2006	Maria Otilia	Responsável pela Secção de	Violação do dever de zelo	Não ficou provado que tenha violado dever geral ou especial	

<sup>65</sup> Estes autos deram origem ao processo n.º 81/06, tendo, depois de esgotados no DVIC os procedimentos e análise superiormente orientados, culminado com o despacho que determinou a sua remessa ao DA VIII cfr. fls. 28/32 do Separador A do Volume IX.

<sup>66</sup> Ao não disponibilizar toda a documentação e na ausência de respostas às questões que lhe foram colocadas cfr. fls. 13 do Separador B do Volume IX.



# Tribunal de Contas

Proc. Disciplinar N.º	Arguido	Função Desempenhada	Infrações	Sanção aplicada	Observações
	Guerreiro Santos	Aprovisionamento		decorrente da sua função; foi determinado o arquivamento do processo disciplinar.	
4/2006	Henrique Manuel Mogo Brás	Chefe da Divisão de Serviços Urbano e Ambiente	Violação do dever de isenção, zelo e lealdade	Foi proposta a pena de demissão caracterizada no n.º 8 do art.º 12º e n.º 11 do artigo 13º do Estatuto disciplinar.  (A documentação enviada era omissa quanto à pena aplicada – Solicitados esclarecimentos adicionais)	Tendo o funcionário regressado ao seu lugar de origem na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve, foi a essa entidade que, nos termos do art.º 41º do Estatuto Disciplinar, pertenceu o poder de aplicar a punição.
5/2006	Vítor Manuel Sales Rocha	Encarregado Geral	Violação do dever de zelo	Suspensão de 60 dias caracterizada no n.º 2 e 3 do Art.º 12º do Estatuto Disciplinar, suspensa esta pena pelo prazo de dois anos, nos termos do n.º 1 do Art.º 33º.	

Na sequência do relatório do processo de inquérito mandado instaurar pela deliberação acima transcrita, foi deliberada a necessidade de uma averiguação mais profunda dos factos, tendo sido nomeada uma comissão composta por funcionários da Câmara que fez uma análise técnica e financeira das obras realizadas pela empresa Viga D'Ouro, Construções Lda, tendo-se concluído nos relatórios que resultavam inequívocos indícios de que essa empresa foi objetivamente e de forma ilegal favorecida pela Câmara Municipal de Silves, no período compreendido entre 2004 e 2006.

Estes relatórios vieram dar origem aos processos crime que a seguir se identificam:

## Processo crime n.º 401/10.6 TASLV

Este processo deu origem a um despacho de arquivamento relativamente aos acusados, Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, José Paulo Barbosa Moreira de Sousa e Domingos Alfredo Abraços Garcia, por se ter concluído que, no período compreendido entre dezembro de 2004 e julho de 2006, não se ter apurado que tivessem conhecimento da situação de sobrefaturação e sobrevalorização de custos.

Este processo veio também a dar origem a um despacho de acusação contra Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, José Paulo Barbosa Moreira de Sousa e Domingos Alfredo



## Tribunal de Contas

---

Abraços Garcia pela autoria material de crime continuado de abuso de poder, tendo posteriormente sido determinado o arquivamento da acusação por ter sido julgado extinto o processo por prescrição.

### **Processo crime n.º 426/00.6 TASLV**

Neste processo foi acusado pela prática dos crimes de corrupção, participação económica em negócios e de abuso de poder, Henrique Manuel Mogo Brás, e pelo crime de falsificação de documento Henrique Manuel Mogo Brás, Carlos Manuel Rodrigues Sequeira e Dina Paula Correia Baiona, tendo sido arquivado por despacho onde se considerou não terem sido apurados indícios suficientes da prática dos crimes de que vinham acusados.

No entanto no despacho de arquivamento é referido que não se pode afirmar com segurança que tenham sido os arguidos a tomar as decisões em apreço, tudo apontando para que tais decisões tenham sido tomadas pelos Vereadores dos pelouros competentes e pela Presidente da Câmara.

No mesmo despacho refere-se também ter sido apurado que a Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> foi beneficiada na contratação com a Câmara Municipal de Silves, quer no elevado número de obras que lhe foram adjudicadas diretamente, sem qualquer confronto com as suas concorrentes, quer na aquisição de materiais a preços superiores aos contratos de fornecimento celebrados pelo Município, quer ainda no excesso de faturação.

### **Processo crime n.º 190/12.0 TDVER**

Onde são acusados Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, José Paulo Barbosa Moreira de Sousa e Henrique Manuel Mogo Brás e António Joaquim Aleluia Chorondo pela prática do crime de falsificação de documentos, tendo sido arquivado por despacho onde se justifica não existir indícios da prática do crime para prosseguir a acusação.

Teve-se ainda conhecimento do **processo crime n.º 65/06.1IDFAR** onde foi deduzida acusação contra o sócio gerente da sociedade Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup> António Joaquim Neves Aleluia Chorondo que veio a ser condenado pelo crime de fraude fiscal



## Tribunal de Contas

qualificada, não tendo sido nenhum dos eleitos ou funcionários da autarquia de Silves acusado no âmbito deste processo.

### **7.1.5 - Esclarecimentos prestados em resposta aos despachos judiciais de 20/03/2015, 25/09/2015 e 27/10/2015**

A fim de confirmar e esclarecer os factos anteriormente evidenciados foram notificados os anteriores responsáveis<sup>67</sup>, e a atual presidente nos termos dos despachos que integram os Volumes XII, XV e VII.

Relativamente às respostas dos responsáveis faz-se em seguida um breve resumo das mesmas.

#### **7.1.5.1 - Despacho judicial datado de 20/03/2015**

De acordo com o referido despacho foram notificados os anteriores responsáveis<sup>56</sup>, no sentido de informarem sobre quais as razões porque o Município, tendo reconhecido a totalidade das dívidas cedidas pela empresa Viga D'Ouro, Construções Ld.ª, e sendo conhecedor do teor da consulta jurídica de 07/09/2006, relativamente à questão da obrigatoriedade de pagamento das correspondentes faturas, objeto de factoring com o BCP, situação extensível às restantes cessões de créditos, e não tendo nunca posto em causa a respetiva contraprestação, permitiu que fossem intentadas ações judiciais pelos detentores dos créditos, sabendo que as mesmas acarretariam custos, nomeadamente, vencimento de juros de mora, custas e taxas judiciais e honorários de advogados.

A anterior Presidente Maria Isabel Santos Soares apresentou resposta individualizada ao despacho, da qual todos os outros notificados declararam ter tomado conhecimento e aderir aos seus fundamentos, fazendo seus os esclarecimentos aí prestados.

<sup>67</sup> Identificados no quadro infra:

Nome	Período de responsabilidade	Situação na entidade	Área de responsabilidade
Domingos Alfredo Abraços Garcia	01/01/2005 a 20/10/2009	Vereador	Pelouro de obras públicas por administração direta
Maria Isabel da Silva Soares	01/01/2005 a 04/11/2012	Presidente	Pelouro Financeiro e de obras públicas por empreitada e Finanças
Rogério Santos Pinto	01/01/2005 a 04/11/2012	Vereador	21/10/2009 a 04/11/2012 - Pelouro de obras públicas por administração direta
	07/11/2012 a 31/12/2012	Presidente	Pelouro de obras públicas por empreitada e Finanças
José Paulo Barbosa Moreira da Silva	01/01/2004 a 31/12/2006	Vereador	Responsável pelo pelouro das finanças até 04/01/2006



## Tribunal de Contas

---

Nos esclarecimentos apresentados os responsáveis começam por enumerar os factos aí constantes, referindo:

- Quanto à primeira questão<sup>68</sup> distinguem duas vertentes, a primeira relativa aos termos e condições dos contratos de factoring celebrados com as instituições financeiras e a segunda sobre as razões porque se permitiu que essas instituições intentassem ações judiciais contra o MS.
- Na primeira vertente é feita menção aos ofícios provenientes da Direção Geral de Finanças de Faro, nos quais foram pedidos esclarecimentos relativos a algumas das empreitadas levadas a efeito pela empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> por existirem “fortes indícios de crime fiscal”.
- Seguidamente é referido o despacho de 05/07/2006, da Presidente da CMS à data, que determinou a abertura de todos os procedimentos e de inquérito preliminar, e o despacho de 26/09/2006, no qual são solicitados esclarecimentos relativos a uma empreitada daquela empresa.
- Referem que a responsável Maria Isabel da Silva Soares “(...) numa atitude proactiva (...)”, solicitou medição dos trabalhos realizados pela sociedade na empreitada “Abastecimento de Água ao Sítio da Vala”. Depois de conhecidos os resultados dessas diligências, obtidos através dos serviços da Câmara, foram emitidos despachos onde se consideram quatro faturas em condições de ser processadas, devendo todas as outras ser devolvidas ao empreiteiro.
- Prosseguem referindo que tanto na Lei n.º 42/98 de 06/08, (regime das finanças locais) como na Lei n.º 2/2007, de 15/01, que alterou esse regime, é determinado que “são nulas as deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei”. E, foi esse receio de praticar atos que poderiam vir a ser considerados nulos, “com avultados prejuízos para o interesse público”, que fundamentou a conduta adotada.

---

<sup>68</sup> Pela qual se solicitou informação sobre quais as razões porque o Município, tendo reconhecido a totalidade das dívidas à empresa Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>, e sendo conhecedor do teor da consulta jurídica, de 07/09/2006, relativamente à questão da obrigatoriedade de pagamento das faturas da Viga D'Ouro, objeto de factoring com o BCP, situação extensível às restantes cessões de créditos, e não tendo nunca posto em causa a respetiva contraprestação, permitiu que fossem intentadas ações judiciais pelos detentores dos créditos, sabendo que as mesmas acarretariam custos, nomeadamente, vencimentos de juros de mora, custas e taxas judiciais e honorários de advogados.



## Tribunal de Contas

---

- Relativamente à auditoria interna, com início em 06/07/2006, numa primeira fase, é feita referência ao contexto em que os atos foram praticados, designadamente a abertura do inquérito interno, processos disciplinares subsequentes e remessa do relatório às entidades competentes em razão da matéria, no sentido de serem apurados outros factos e provas, que não as de índole disciplinar.

Numa segunda fase da auditoria foi apreciado um conjunto de matérias, que se prendem, designadamente, com as irregularidades quanto à autorização de despesas, procedimentos concursais, omissão nos documentos previsionais no MS das empreitadas levadas a efeito, ausência de contratos escritos e vistos do Tribunal de Contas, ausência de cabimento, etc.

No relatório final do referido inquérito n.º 1/2006, de 29/09/2006, conclui-se existirem indícios de violações de deveres de isenção, zelo e lealdade por parte de cinco funcionários municipais.

Os responsáveis afirmam desconhecer muitas das operações que eram levadas a cabo por funcionários dos serviços da Câmara, com violação dos deveres constantes das conclusões do inquérito.

- No que concerne aos contratos de factoring celebrados entre a Viga D'Ouro, Construções Lda e as instituições de crédito e aos acordos de pagamento celebrados entre o MS e essas mesmas instituições, conclui a exponente, após descrição do conteúdo dos contratos de acordo com os factos constantes do número anterior, que em face dos termos em que os acordos foram celebrados tem fundadas dúvidas de que a suspensão dos pagamentos não pudesse ter sido efetuada, uma vez que a factualidade anteriormente descrita só foi do seu conhecimento depois de realizadas as diligências de auditoria e inquérito.
- Quanto à segunda vertente do primeiro esclarecimento é referido que as ações judiciais foram instauradas, uma em 2010 e duas em 2013, quatro e sete anos após a determinação da suspensão do pagamento.
- É ainda invocado que a instauração das ações não dependia deles, pelo que não lhes pode ser “assacável” e não podem clarificar de que forma permitiram que fossem intentadas ações judiciais pelos detentores dos créditos.
- No que concerne às solicitações referentes ao esclarecimento da razão pela qual foram pagos à Caixa Leasing and Factoring juros remuneratórios, no montante de € 612.893,42, entre 04/07/2007 e 30/11/2014, por incumprimento do acordo de



# Tribunal de Contas

pagamento n.º 2005/0334 de 15/09/2005 e do acordo de pagamento n.º 2005/0482 de 31/10/2005, quando estes acordos não preveem nenhuma cláusula de pagamento de juros; e se os juros pagos pelo Município, desde 04/07/2007 a 30/11/2014, correspondem aos juros remuneratórios por antecipação de fundos ao aderente, previstos nos contratos de *factoring* n.º 2005/0334, de 14/09/2005, e n.º 2005/0482, de 21/10/2005, celebrados entre a Caixa Leasing and Factoring e a empresa Viga D'Ouro – Construções, Lda; a exponente informou que não dispõe de informação bastante que lhe permita perceber as circunstâncias em que foram pagos juros à CLF, uma vez que, da documentação que lhe foi disponibilizada, para consulta, parece resultar que a instituição financeira procedeu ao desconto unilateral e automático desses juros na conta do MS.

Refira-se que quanto a esta matéria em concreto, foram igualmente notificados a atual presidente da Câmara, e o Presidente do Conselho de Administração da Caixa Leasing e Factoring – Instituição de Crédito, S.A. não tendo trazido esclarecimentos relevantes sobre este assunto.

## **7.1.5.2 - Despacho judicial datado de 25/09/2015**

A atual Presidente da Câmara Municipal foi notificada do despacho datado de 25/09/2015, onde foi solicitado o envio de um conjunto de elementos tendentes à clarificação do circuito interno de receção e tratamento conferido a documentos que titulavam a obrigação de pagar a terceiros, no âmbito do processo “Viga D'Ouro” que culminou nos processos judiciais n.º s 237/10.4TBSLV, 2163/13.6TBSLV e 541/13.0TBSLV, que constitui o Vol. XV.

Em resposta a Presidente da Câmara Rosa Cristina Gonçalves da Palma, entendeu fazer um enquadramento preliminar da matéria que lhe permitisse, depois, concluir e responder às questões colocadas no referido despacho.

Referiu que toda a correspondência das instituições financeiras, quer os ofícios com o extrato de conta quer os ofícios de interpelação ao cumprimento tinham o mesmo encaminhamento procedimental:



## Tribunal de Contas

---

- ✓ a documentação física era sempre remetida para o Gabinete de Apoio à Presidência seguidamente eram encaminhados para a Secção de Expediente e Serviços Gerais a fim de dar entrada dos mesmos no sistema de gestão documental e eram posteriormente remetidos para a Divisão Financeira;
- ✓ a documentação digitalizada era diretamente remetida pela Secção de Expediente e Serviços Gerais para a Divisão Financeira.

Na Divisão Financeira eram analisados os documentos sendo em seguida comunicado à Presidente da Câmara o conteúdo dos mesmos.

Afirma que a Presidente da Câmara era sempre questionada sobre o encaminhamento a dar à mesma por se ter consciência da natureza e importância do assunto em causa.

Afirma igualmente que a decisão tomada pelos responsáveis máximos da autarquia foi sempre a de determinar o arquivamento dessa correspondência, justificando, perante a responsável da Divisão Financeira, que se deveria aguardar as decisões que viessem a ser proferidas pelos Tribunais Judiciais.

A correspondência destinada diretamente à Presidente da Câmara era enviada, depois de ter conhecimento da mesma, para a Divisão Financeira e/ou para a PLMJ – Sociedade de Advogados, R.L. para os fins tidos por convenientes.

Assim, conclui que a posição adotada pelos anteriores Presidentes da Câmara Municipal de Silves, ou seja a do não pagamento dos créditos reclamados pelas instituições financeiras com a omissão dos trâmites legais inerentes à realização dos mesmos, se fundava na necessidade de aguardar o desfecho das ações judiciais em curso, inicialmente apenas com os inquéritos crime (proc. n.ºs 401/10.6 TASLV e 426/06.6 TASLV) e mais tarde nos processos de natureza cível (proc. n.ºs 237/10.4 TBSLV e 541/13.0 TBSLV).

Foi remetida, em anexo, uma relação de toda a correspondência das três instituições bancárias recebida no Município, com indicação do remetente, serviço recetor, data, assunto, tipo de documento, unidade orgânica com competência na realização da ação, agente responsável



## Tribunal de Contas

---

pela supervisão da ação, identificação nominal do responsável com competência para a autorização do pagamento e decisão do mesmo<sup>69</sup>.

Relativamente e na sequência do parecer jurídico da PLMJ e Associados- Sociedade de Advogados, R. L. a CMS deliberou, em 13/09/2006, por proposta da Presidente, de 07/09/2006, permitir o pagamento ao BCP dos créditos objeto de contrato de factoring, em relação aos quais a autarquia tenha renunciado à invocação de direitos perante a instituição de crédito, sempre que tal se mostrasse legalmente possível.

Contudo, esclarece a notificada que na prática essa posição veio a redundar na manutenção de suspensão de pagamentos a todas as instituições de crédito credoras da autarquia por celebração de contratos de factoring com a Viga D'Ouro.

Atribui a decisão de não pagamento à invocação reiterada pelos responsáveis máximos do MS da atrás referida existência de processos judiciais em curso e à necessidade de apurar previamente a existência, nos créditos cedidos, de trabalhos sobrefaturados ou sobrevalorizados pela empresa.

Afirma que para além do despacho que determinou a suspensão de pagamentos, não houve quaisquer outros despachos ou instruções escritas no sentido de não se proceder aos pagamentos em causa, mas que houve a “emanação de instruções, diretivas ou ordens superiores proferidas verbalmente aos serviços da Divisão Financeira, no sentido de não ser processado qualquer pagamento dos créditos reclamados pelas instituições financeiras”.

Foi remetida uma declaração da chefe de Divisão Financeira da CMS entre 11/04/2007 e 31/05/2015, Telma Maria Vicente Gonçalves, na qual afiança, sob compromisso de honra, ter recebido “(...) *verbalmente ordens superiores para não processar qualquer pagamento sem suporte de procedimento legal, enquanto não houvesse decisão judicial definitiva nos processos judiciais relacionados com o caso Viga D'Ouro*” e atesta que todas as declarações constantes da resposta da atual Presidente agora em análise correspondem aos relatos por ela proferidos junto da mesma.

---

<sup>69</sup> Documentos insertos de fls. 39 a 46 do Vol. XV



## Tribunal de Contas

---

No que concerne às medidas que foram prosseguidas pela Presidente da Câmara tendentes ao pagamento das obrigações reconhecidas informou<sup>70</sup>:

- ✓ que nunca foram emanadas quaisquer ordens, orientações instruções ou diretivas no sentido de a Divisão Financeira prosseguir com os correspondentes processos de pagamento;
- ✓ que nunca foi questionado, proposto e determinado o correspondente registo orçamental, quer o registo do cabimento, quer o registo do compromisso;
- ✓ que nunca foi questionada e assegurada a existência da necessária dotação orçamental e de disponibilidades de tesouraria para o pagamento das obrigações financeiras assumidas, nem o MS recorreu aos mecanismos juridicamente previstos na LFL para garantir a existência quer de disponibilidades orçamentais, quer de tesouraria porque nunca houve decisão superior no sentido de se assumir o pagamento da despesa decorrente do processo Viga D'Ouro.

No que concerne às medidas ou questões que foram prosseguidas ou levantadas pelos funcionários e agentes com atribuições na área contabilístico financeira e de tesouraria tendentes ao pagamento das obrigações reconhecidas, informou que a ordem de execução das obras não partiu dos funcionários, mas sim dos responsáveis máximos da autarquia, e relativamente à gestão técnico-administrativa do processo Viga D'Ouro, foi dito que:

- ✓ A responsável da Divisão Financeira terá questionado, verbalmente, e sempre que possível, os anteriores Presidentes de Câmara no que respeita à regularização das dívidas assumidas, reconhecidas e confessadas pela autarquia, junto da Banca, mediante a possibilidade de promover o processamento do seu pagamento, desde que em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

As ordens, orientações e diretivas, emitidas, verbalmente, pelos eleitos locais responsáveis pelo pelouro financeiro foram no sentido de não processar qualquer pagamento à banca enquanto não transitassem em julgado os processos crime e os de natureza cível em curso e não fossem apurados os prejuízos decorrentes da

---

<sup>70</sup> Com base no relatado pela responsável da Divisão Financeira



## Tribunal de Contas

---

sobrefaturação e da sobrevalorização dos custos no âmbito das obras levadas a efeito pela empresa em causa.

- ✓ Face às sucessivas interpelações para o pagamento das dívidas assumidas, reconhecidas e confessadas pela autarquia junto da Banca, a atual autarca junta, em anexo, uma declaração da responsável pela Divisão Financeira, à data dos factos, onde esta afirma ter questionado, verbalmente, e sempre que possível, os anteriores Presidentes da Câmara Municipal de Silves acerca da legitimidade do não pagamento daquelas dívidas, sendo que a resposta obtida foi sempre no sentido de nada fazer enquanto não fossem proferidas decisões judiciais referentes aos processos Viga D'Ouro.
- ✓ Foi ainda esclarecido que do relato recolhido junto da responsável da Divisão Financeira se infere que a mesma terá informado verbalmente, e sempre que possível, os eleitos locais responsáveis pelo pelouro financeiro das vicissitudes financeiras subjacentes ao caso Viga D'Ouro, nomeadamente, ausência de procedimentos adjudicatários das obras, dos registos orçamentais exigíveis ao pagamento das obrigações, assim como da ausência, nos serviços, dos originais das faturas emitidas pela empresa.
- ✓ Relativamente ao registo das obrigações correspondentes a juros entre abril de 2007 e novembro de 2014, foram relevados na ótica patrimonial e orçamental os custos referentes ao pagamento dos juros apresentados pela CLF, em virtude do não cumprimento tempestivo dos acordos de pagamento n.ºs 0334/2005 e 2005/0482, pagamento esse que foi autorizado pela anterior responsável da autarquia.  
Quanto aos juros do BCP e BES refere que tanto nos extratos de conta como nos ofícios de interpelação não era reclamado o pagamento de juros de mora, situação que só veio a ocorrer aquando da instauração dos correspondentes processos judiciais.
- ✓ Informa que do relato recolhido da responsável da Divisão Financeira se pode afirmar que a situação de não pagamento dos valores em dívida se deveu a determinação verbal dos responsáveis máximos do serviço nesse sentido pelas razões já anteriormente expostas, independentemente da capacidade orçamental e/ou de tesouraria.
- ✓ Esclarece que das respostas anteriores se infere que a falta de pagamento não se deveu à inexistência de dotação orçamental e disponibilidade de tesouraria, mas porque foi assim superiormente determinado pelas razões já expostas.



## Tribunal de Contas

---

- ✓ Salaria que “o processo “Viga D’Ouro” foi sempre tratado como um assunto sigiloso no seio da Câmara Municipal de Silves”, mas mesmo assim sempre que possível e com base na diminuta informação a que tinham acesso os funcionários municipais alertaram os anteriores Presidentes da CMS para a importância da resolução deste assunto.

Afirma que em momento algum foi suscitada junto dos serviços financeiros e jurídicos da CMS a questão de saber se era legal não pagar, ainda que parcialmente, as quantias em dívida e se o não pagamento poderia trazer consequências jurídico-financeiras lesivas para a autarquia, acrescentando ainda que não existe qualquer documentação nos arquivos municipais que patenteie tal facto.

Reafirma que o assunto Viga D’Ouro foi tratado pela PLMJ – Sociedade de Advogados, R.L. e que para além do parecer jurídico datado de 07/09/2006, se desconhecem os desenvolvimentos e resultados dessa relação autarquia/advogado.

Diz que nunca foi solicitado aos serviços municipais que avaliassem e antecipassem as consequências jurídicas e financeiras pelo não pagamento das obrigações de capital e de juros de mora em dívida.

Presume que essa questão estivesse no centro das atenções dos serviços jurídicos contratados à PLMJ – Sociedade de Advogados, R.L..

Informa igualmente sobre as medidas tomadas relativamente aos procedimentos internos no sentido de evitar a ocorrência de desconformidades similares às detetadas no processo “Viga D’Ouro”, que se concretizaram cronologicamente, no seguinte:

- ✓ Despacho da Presidente da Câmara Municipal de Silves de 05/06/2006 – determina a suspensão de pagamentos referentes a contratos de empreitada e fornecimento, sem suporte de prévio procedimento concursal;
- ✓ Circular interna, de 12/06/2006, que define que todas as faturas apresentadas para ordem de pagamento devem ser acompanhadas do respetivo procedimento, sob pena de não serem pagas;
- ✓ Despacho da Presidente da CMS, de 19/10/2006, a avaliar a instituição de procedimento relativo ao registo de entrada de faturas;
- ✓ Despacho da Presidente da CMS, de 15/03/2007, a determinar que todos os serviços camarários sejam informados acerca dos trâmites legais a observar no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, por ajuste direto;



## Tribunal de Contas

---

- ✓ Despacho da Presidente da CMS, de 10/03/2014, já na vigência do seu mandato, que atribui à Secção de Aprovisionamento a responsabilidade pela realização de consultas ao mercado para efeitos da aquisição de bens ou serviços, com exceção das empreitadas de obras públicas.

Esclarece e informa que apesar de terem sido vários os serviços jurídicos prestados, entre 2006 e 2013, não existem nos arquivos municipais quaisquer comunicações, pareceres ou outros documentos da PLMJ – Sociedade de Advogados, R.L. relativos ao processo Viga D'Ouro, tendo sido pedido pelo Município àquela sociedade toda a documentação pretendida pelo Tribunal.

Da resposta ao despacho, extrai-se em conclusão o seguinte:

- ✓ Foi sempre dado conhecimento aos Presidentes em exercício de toda a documentação, entrada na Câmara Municipal, enviada pelas instituições de crédito, extratos de conta e interpelações para pagamento;
- ✓ Foi, relativamente a toda essa documentação, determinado o seu arquivamento, com a justificação perante a responsável da Divisão Financeira de que se aguardavam os desfechos dos processos judiciais em curso;
- ✓ Parte dessa documentação era depois enviada para a PLMJ – Sociedade de Advogados, R. L.;
- ✓ Apesar do parecer jurídico da PLMJ – Sociedade de Advogados, R. L. de 07/09/2006 no sentido de não existirem razões que justificassem o não pagamento ao BCP e apesar de ter sido proferido despacho permitindo esse pagamento, manteve-se a suspensão de pagamentos a todas as instituições de crédito;

A posição adotada, sistematicamente, para o não pagamento pelos anteriores Presidentes da CMS fundamentou-se sempre no facto de não terem transitado em julgado os processos judiciais em curso – num primeiro momento os inquéritos-crime (processos n.ºs 401/10.6 TASLB e 426/06.6 TASLB) e num segundo momento também os processos de natureza cível (Processos n.ºs 237/10.4 TBSLV e 541/13.0 TBSLV) – e enquanto não fosse apurada a



## Tribunal de Contas

---

existência de créditos fundados em trabalhos sobrefaturados e sobrevalorizados pela Viga D'Ouro, Construções, Ld<sup>a</sup>;

Para além do despacho que determinou a suspensão de pagamentos não houve quaisquer outros despachos ou instruções escritas no sentido de não se proceder aos pagamentos em causa, mas houve a emanação de instruções, diretivas ou ordens superiores proferidas oralmente aos serviços da Divisão Financeira no sentido de não ser processado qualquer pagamento dos créditos reclamados;

A anterior Presidente nunca questionou, propôs ou determinou o registo orçamental, incluindo este o cabimento e o compromisso, nem emanou quaisquer ordens, instruções ou diretivas no sentido da Divisão Financeira prosseguir com os correspondentes processos de pagamento; Nunca questionou e assegurou a existência da necessária dotação orçamental e de disponibilidades de tesouraria para o pagamento das obrigações financeiras assumidas, porque nunca houve decisão no sentido de se assumir o pagamento da despesa decorrente dos processos referentes à Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>;

A chefe da Divisão Financeira questionou, por diversas vezes, oralmente, os anteriores Presidentes da CMS no sentido de promover os procedimentos com vista à regularização das dívidas, pondo em causa a legalidade do seu não pagamento;

Apesar do “processo Viga D'Ouro” ter sido sempre tratado como um assunto sigiloso na CMS, os funcionários municipais que a ele tinham acesso alertaram os Presidentes da CMS para a importância da resolução deste assunto.

### **7.1.5.3 - Despacho judicial datado de 27/10/2015**

Tendo em vista esclarecer dúvidas e confirmar factos resultantes da resposta ao despacho de 25/09/2015, da atual Presidente da Câmara Municipal de Silves foram notificados de novo, através de despacho de 27/10/2015, os anteriores Presidentes do Município de Silves, Maria Isabel Fernandes Silva Soares e Rogério Santos Pinto, para os efeitos atrás referidos.

Os notificados apresentaram respostas autónomas, mas de idêntico teor.



## Tribunal de Contas

---

Os notificados, que se qualificam como requerentes no sentido em que finalizam a exposição de resposta ao despacho, requerendo que a mesma seja julgada procedente, referindo no artigo 11º, constituir este despacho um segundo pedido de esclarecimentos e que se o primeiro foi justificado pelo dever de coadjuvação para com o Tribunal (artigo 12º), nada é justificado no segundo, o que os leva a presumir que o Tribunal de Contas lhes faz uma concreta acusação face aos termos em que foi formulado (artigo 13º). E por isso reservam-se no direito a “ulterior pronúncia/contraditório face a qualquer despacho acusatório que venha a ser proferido”.

Nos artigos seguintes, até ao artigo 68º é reproduzida textualmente a primeira parte da resposta ao despacho anterior que lhes foi dirigido.

Iniciam a resposta ao despacho em análise no artigo 70º, e relativamente à razão pela qual foi determinado o arquivamento de todas as interpelações das instituições financeiras que deram entrada no MS, referentes aos créditos cedidos pela empresa Viga D'Ouro, Construções Lda, quando anteriormente já tinham sido reconhecidos unilateralmente as dívidas aos bancos decorrentes das cessões de crédito e se tinham comprometido ao seu pagamento nas datas de vencimento acordadas, foi informado que a suspensão dos pagamentos às instituições financeiras foi determinada por despacho da requerente datado de 05/07/2006, com origem num pedido de esclarecimentos apresentados pela Direção-Geral das Finanças de Faro, que determinou igualmente a realização de uma auditoria, onde se demonstrou que subjacentes a essas faturas se encontravam “ilegalidades (nulidades) de natureza administrativa, bem como a eventual prática de crimes”, pelo que não restava outra solução que não fosse a de suspender os pagamentos.

Relativamente a confirmar se proferiu instruções, ordens ou diretivas no sentido de não ser efetuado o processamento de qualquer pagamento sem suporte de procedimento legal, enquanto não houvesse decisão definitiva nos processos judiciais relacionados com o caso “Viga D'Ouro”, é repetido o despacho que determina a suspensão dos pagamentos e abertura de inquérito interno preliminar e, que na sequência das conclusões da primeira fase de auditoria, em 11/08/2008, foi determinada a manutenção da suspensão dos pagamentos, a continuação de desenvolvimento e aprofundamento do inquérito e a realização de uma



## Tribunal de Contas

---

auditoria exaustiva a todos os contratos de aquisição de bens e serviços realizados pela CMS nos três anos anteriores.

Quanto à informação sobre quais as razões porque – depois de reconhecidos os créditos<sup>71</sup> da empresa “Viga D’Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>” cedidos às três instituições bancárias - foram posteriormente levantadas suspeições sobre as mesmas e sobre as relações subjacentes às mesmas, caso da sobrefaturação, sobrevaloração e outros, que vieram a dar origem a incidentes, designadamente processos de inquérito, disciplinares, criminais e por fim judiciais, é repetido que as “suspeições” tiveram origem no aludido ofício da Direção-Geral das Finanças de Faro que foram confirmadas pela igualmente aludida auditoria e que não se descortina o “sentido e alcance deste segundo esclarecimento solicitado pelo Tribunal”.

Relativamente às razões que levaram o executivo camarário a celebrar a maior parte dos contratos com a empresa “Viga D’Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup>, com desrespeito total por regras e princípios da contratação pública, que sabiam ser obrigatórios, e que se tivessem sido observados teriam evitado, ou permitido atempadamente corrigir as dúvidas, faltas e eventuais erros que mais tarde foram usados para pôr em causa os pagamentos reafirmam que o desrespeito total por todas as regras e princípios da contratação pública foi a razão que determinou a abertura do já referido inquérito. Na primeira fase do inquérito conclui-se pela existência de matéria disciplinar para o chefe da DSUA.

Nesta fase evidencia o despacho que determina a suspensão dos pagamentos e abertura de inquérito interno preliminar e que na sequência das conclusões da primeira fase de auditoria, em 11/08/2008, foi determinada a manutenção da suspensão dos pagamentos, a continuação de desenvolvimento e aprofundamento do inquérito e a realização de uma auditoria exaustiva a todos os contratos de aquisição de bens e serviços pela CMS nos três anos anteriores.

A segunda fase do inquérito foi dirigida por um instrutor exterior, solicitado à Câmara Municipal de Tavira, e teve início em 18/08/2006, na qual foram apurados diversos

---

<sup>71</sup> Que tiveram por base as faturas anexas aos respetivos contratos, reconhecidas também como correspondentes ao valor devido pelo Município de Silves à empresa por trabalhos e fornecimentos realizados.



## Tribunal de Contas

---

factos/operações que a requerente afirma que desconhecia e a que era absolutamente alheia, condição em que era mantida propositadamente com vista a possibilitar a realização dos pagamentos indevidos mais tarde apurados.

No tocante à questão referente ao esclarecimento do teor do despacho de 05/07/2006, ratificado por deliberação de 07/08/2006, onde se determina a suspensão de todos os pagamentos relativos a contratos com a empresa “Viga D’Ouro, Construções, Lda, sem suporte prévio de procedimento concursal, quando os credores do Município já eram as instituições bancárias, os créditos e respetivas faturas já tinham sido reconhecidas, a obrigação, o prazo e a forma de pagamento, já tinha sido este o responsável pela não observância dos procedimentos legalmente obrigatórios para celebração dos contratos, os requerentes consideram ter sido esclarecido a pergunta formulada nas respostas nos dois primeiros pontos.

Quanto ao facto do parecer da PLMJ Sociedade de Advogados R.L., de 07/09/2006 que “respondendo concretamente à questão objeto da consulta” conclui que o MS “não pode de forma juridicamente lícita recusar o pagamento”, no caso concreto ao BCP, e tendo igualmente em conta a proposta de despacho de 07/09/2006, ratificado por deliberação de 13/09/2006<sup>72</sup>,” informar e esclarecer porque razão não se deu cumprimento ao despacho parcialmente transcrito uma vez que nele se demonstra o conhecimento de que a dívida respeitava às instituições bancárias e que a forma de reparar ou resolver situações decorrentes das relações jurídicas com a empresa Viga D’Ouro teria forçosamente de se fazer, judicial ou extrajudicialmente, diretamente com a empresa, afirmam que as cláusulas de não invocação de direitos constantes dos acordos ou ofícios onde foram reconhecidas as dívidas se reportavam ao momento em esses eram celebrados. Referem ainda que em dois casos não se previu a renúncia de invocação de direitos pelo MS sobre a sociedade.

---

<sup>72</sup> Onde se determina que “1 Por falta de fundamento legal que legitime a recusa permitir o pagamento ao Millennium BCP dos créditos que, anteriormente à notícia das irregularidades e à decisão de suspensão dos pagamentos, já o Município de Silves havia procedido à aceitação da cessão da Viga D’Ouro ao BCP e à renúncia de invocação de direitos perante o banco. 2 Interpretar-se a deliberação que determinou a suspensão imediata de pagamentos referentes a contratos de empreitadas e fornecimentos sem suporte de prévio procedimento concursal, no sentido de que sempre que tal se mostre legalmente admissível. 3 Ordenar nos serviços uma avaliação das obras realizadas pela sociedade Viga D’Ouro de forma a poder ser determinado se ocorreu sobrefaturação, reclamar junto dessa sociedade – judicialmente, se necessário, a devolução das quantias pagas ao Millennium BCP.



## Tribunal de Contas

---

Opinam que no caso de conhecimento superveniente de irregularidades, como seja a ausência de procedimento concursal subjacente e de casos de sobrefaturação, essas cláusulas de não invocação de direitos não são válidas, tendo levado ao despacho que determinou a suspensão imediata de todos os pagamentos e a todas as outras decisões referidas nas respostas a outros pontos.

Relativamente ao parecer emitido sobre o acordo celebrado com o BCP, S.A. referem que é distinto dos restantes acordos, que o parecer foi emitido em 07/09/2006, anteriormente às conclusões alcançadas em sede de inquérito, não tendo por isso entrado em linha de conta com as mesmas, o que presumem poder ter levado a conclusões de sentido diferente.

Assentam essa presunção no facto da ausência de procedimentos para a contratação pública implicar a nulidade de todo o procedimento, inclusive em matéria de pagamentos.

E que a ter havido autorização de pagamentos titulados pelos referidos acordos essa decisão seria nula.

Sobre a matéria sublinham que o relatório final do processo de inquérito n.º 1/2006 de 29/09/2006 foi remetido à Inspeção-Geral da Administração do Território, ao Tribunal de Contas, à Inspeção-Geral de Finanças, ao Ministério Público e à Polícia Judiciária, pelo que consideram ter sido feito tudo junto das entidades competentes para apuramento das irregularidades, não sendo por isso imputável aos requerentes a ausência de diligências para resolver a situação.

Quanto às razões que levaram a que, tendo conhecimento da ilegalidade da situação em que se encontrava ou para que se encaminhava o Município, não tenham sido feitos despachos idênticos para as outras duas instituições bancárias, ou alargado o referido despacho por forma a cobrir os três casos idênticos, ou tomadas quaisquer outras medidas destinadas a resolver essa situação de ilegalidade, que inevitavelmente acarretariam danos e prejuízos para a autarquia, remetem para a resposta dada ao ponto anterior.



## Tribunal de Contas

---

Relativamente ao esclarecimento sobre a razão porque desde que foram recebidas as interpelações realizadas pelos bancos para pagar as obrigações em dívida para com as instituições de crédito, tendo tido conhecimento do parecer jurídico da PLMJ anteriormente referido, não foi feita uma avaliação sobre se a manutenção da deliberação de suspensão dos pagamentos era legalmente admissível, e porque razão não foram previstas as consequências jurídicas decorrentes do incumprimento, concretamente a possibilidade de serem intentadas ações judiciais para o seu pagamento, o que veio a acontecer nos três processos judiciais referidos, com custas para o Município substancialmente acrescidos relativos a juros de mora, e outros designadamente custas processuais, taxas de justiça e honorário de advogados, afirmam não entender o fundamento pelo qual o Tribunal de Contas considera que não foi feita uma avaliação sobre se a manutenção da deliberação de suspensão dos pagamentos era legalmente admissível, uma vez que entendem que essa foi feita e que os requerentes se encontravam convictos da legalidade da sua determinação.

Quanto ao facto de que tendo em consideração o disposto no Decreto – Lei n.º 32/2003, de 17/02, que transpôs a Diretiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29/06, a qual estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais, e posteriormente a Lei n.º 3/2010, de 27/04, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, não foi equacionada a possibilidade do pagamento de juros de mora aplicáveis aos atrasos nos pagamentos aos créditos cedidos, que posteriormente vieram a ser reclamados em sede judicial, referem uma vez mais que a instauração das referidas ações não estava na disponibilidade dos requerentes, tratando-se de uma contingência a que estão adstritas todas as entidades administrativas.

Relativamente à questão de que tendo tomado conhecimento de uma informação de 27/07/2007, elaborada por uma comissão técnica na qual foi proposto que fosse contratada uma empresa privada credenciada para elaborar um relatório que apurasse os prejuízos que o Município de Silves sofreu no âmbito de processo “Viga D’Ouro”, explicar o motivo pelo qual não foi tomada decisão superior que fosse ao encontro do proposto, e se esse relatório se destinava a intentar, eventualmente, uma ação contra a empresa para reivindicar montantes indevidamente faturados reafirmam ter feito tudo ao seu alcance para esclarecimento da



## Tribunal de Contas

---

situação, tendo enviado o relatório final do inquérito às entidades referidas, cabendo a estas, porque dispunham de poderes para tal, apurar a legalidade das matérias versadas.

Terminam a exposição requerendo ao Tribunal que julgue procedente a exposição, face às razões e fundamentos invocados pelos requerentes, os quais consideram “demonstrativos de que a sua atuação foi pautada pela prossecução do interesse público e em vista ao cumprimento da lei”.

### **7.1.6 - Síntese dos Factos**

Do exposto, dos documentos em anexo e dos esclarecimentos prestados na sequência dos despachos judiciais, confirmam-se os seguintes factos:

1. Foram realizados 162 contratos de empreitada e aquisição de material, com a empresa Viga D'Ouro, Construções Lda no período compreendido entre 2004 a 2006;
2. Três destes contratos foram precedidos de concurso limitado sem publicação de anúncio, tendo sido, nestes casos, cumpridos os procedimentos obrigatórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, em vigor à data dos factos, que se identificam nos três pontos seguintes;
3. O contrato celebrado em 30/09/2005, “Empreitada do Abastecimento de água de Montes Grandes e Papa Rala”, no valor de € 95.666,95;
4. O contrato celebrado em 09/01/2006, “Empreitada para abastecimento de águas ao sítio da Vala”, no valor de € 99.843,45;
5. O contrato celebrado em 09/01/2006, “ Empreitada de abastecimento de água entre o Monte da Jóia e Silves”, no valor de € 102.742,50;
6. Os restantes 159 contratos não foram precedidos dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, em vigor à data dos factos, não existindo qualquer documentação sobre os mesmos, não tendo sido relativamente a todos eles, precedidos de decisão de contratar, estimativa da despesa, autorização da despesa, cabimento, escolha do procedimento e celebração de contrato escrito;
7. As faturas relativas a 159 contratos foram emitidas entre 29/12/2004 e 17/07/2006;



## Tribunal de Contas

---

8. O valor das faturas apresentadas totaliza € 5.166.216,92, das quais o montante de € 253.384,54 corresponde aos contratos identificados, precedidos das regras e procedimentos legalmente exigidos;
9. Foram cedidos créditos relativos a parte dessas faturas, no montante de €4.919.016,27, não tendo sido cedidos os créditos relativos às restantes faturas, no montante de € 247.200,65;
10. Os créditos cedidos e os não cedidos dizem respeito às faturas emitidas pela empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, no âmbito das empreitadas acima identificadas bem como a todas as outras faturas relativas a contratos não escritos e não precedidos dos procedimentos legalmente exigíveis<sup>73</sup>;
11. Apesar do prazo de pagamento da maioria das faturas emitidas ter sido ultrapassado, encontrando-se o Município em mora por incumprimento, o valor dos créditos cedidos e não cedidos da empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, não incluía qualquer importância a título de juros de mora, tendo as faturas pagas em 2009 respeitado unicamente ao valor faturado em dívida;
12. Apenas foram pagas as cinco faturas relativas aos três contratos precedidos de procedimentos concursais no valor de € 253.384,54, entre 10/08/2009 e 24/08/2009;
13. A empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, cedeu ao Besleasing, em 24/05/2005, créditos sobre o Município de Silves relativos a faturas<sup>74</sup>, no valor de € 958.293,42, tendo a autarquia, por ofício de 24/05/2005 assinado por Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, reconhecido a dívida e a conformidade com as faturas que elencou e comprometendo-se a pagá-la no prazo máximo de 18 meses, tendo igualmente declarado não existir qualquer situação relativamente ao credor cedente (Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>) que obstasse ao pagamento da mesma.
14. A empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, cedeu à Caixa Leasing and Factoring, em 14/09/2005 créditos sobre o Município de Silves relativos a faturas<sup>75</sup>, no valor de 987.517,81, tendo a autarquia celebrado com essa instituição de crédito, em 15/09/2005, o acordo de pagamento n.º 2005/0334 assinado por Maria Isabel Fernandes da Silva

---

<sup>73</sup> Cfr. fls. 1/8 do Separador A do Volume VI.

<sup>74</sup> Cfr. fls. 1/8 do separador F do Volume VI.

<sup>75</sup> Cfr. fls. 10/11 e fls. 14/21 do Separador H do Volume VI.



## Tribunal de Contas

---

Soares, onde reconhece a dívida e a conformidade com as faturas que elencou em anexo e comprometendo-se a pagá-las até 28/02/2007.

15. A empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, cedeu, à Caixa Leasing and Factoring, em 21/10/2005 créditos sobre o Município de Silves relativos a faturas<sup>76</sup>, no valor de 897.711,02, tendo a autarquia celebrado com essa instituição de crédito, em 31/10/2005, o acordo de pagamento n.º 2005/0482 assinado por Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, onde reconhece a dívida e a conformidade com as faturas que elencou em anexo e comprometendo-se a pagá-las até 30/03/2007.
16. A empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, cedeu ao Millenium BCP, em 10/02/2006, créditos sobre o Município de Silves relativos a faturas<sup>77</sup>, no valor de 903.835,99, que integram o anexo junto ao contrato, tendo a autarquia, por ofício de 13/02/2006 assinado por Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, reconhecido a dívida renunciando a invocar perante a instituição de crédito quaisquer direitos sobre a empresa cedente (Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup>) que pudessem levar a que os créditos não fossem total ou parcialmente devidos, comprometendo-se a pagá-los até ao dia 10/08/2007;
17. A empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, cedeu ao Millenium BCP, em 24/03/2006, créditos sobre o Município de Silves relativos a faturas<sup>78</sup>, no valor de € 365.904,30, que integram o anexo junto ao contrato, tendo a autarquia, por ofício de 18/04/2006 assinado por Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, reconhecido a dívida renunciando a invocar perante a instituição de crédito quaisquer direitos sobre a empresa cedente (Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>) que pudessem levar a que os créditos não fossem total ou parcialmente devidos, comprometendo-se a pagá-los até ao dia 10/08/2007;
18. A empresa Viga D'Ouro, Construções Ld<sup>a</sup>, cedeu ao Millenium BCP, em 24/03/2006, créditos sobre o Município de Silves relativos a faturas<sup>79</sup>, no valor de € 248.366,36, que integram o anexo junto ao contrato, tendo a autarquia, por ofício de 18/04/2006) assinado por Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, reconhecido a dívida renunciando a invocar perante a instituição de crédito quaisquer direitos sobre a empresa cedente (Viga D'Ouro,

---

<sup>76</sup> Cfr. fls. 12/13 e fls. 22/27 do Separador H do Volume VI.

<sup>77</sup> Cfr. fls. 5 verso/10 do Separador G do Volume VI.

<sup>78</sup> Cfr. fls. 14 verso/18 verso do Separador G do Volume VI.

<sup>79</sup> Cfr. fls. 22 verso/25 verso do Separador G do Volume VI.



## Tribunal de Contas

---

Construções Ld.<sup>a</sup>) que pudessem levar a que os créditos não fossem total ou parcialmente devidos, comprometendo-se a pagá-los até ao dia 10/08/2007;

19. A empresa Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>, cedeu ao Millenium BCP, em 26/05/2006, créditos sobre o Município de Silves relativos a faturas<sup>80</sup>, no valor de € 557.387,37, que integram o anexo junto ao contrato, tendo a autarquia, por ofício de 05/05/2006, assinado por Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, reconhecido a dívida e renunciando a invocar perante a instituição de crédito quaisquer direitos sobre a empresa cedente (Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>) que pudessem levar a que os créditos não fossem total ou parcialmente devidos, comprometendo-se a pagá-los até ao dia 29/12/2007;
20. Por deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04/08/2006, foi ratificado o despacho da Presidente da Câmara de 05/07/2006,<sup>81</sup> justificado pelas dúvidas levantadas pelos esclarecimentos pedidos pelo ofício n.º 19204<sup>82</sup>, de 03/07/2006, proveniente da Direção Geral de Finanças de Faro, no qual foram solicitados esclarecimentos sobre várias empreitadas celebradas com a empresa Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>, tendo sido determinada:

“ (...)

1. *A suspensão imediata de todos os pagamentos referentes a contratos, empreitadas e fornecimentos sem suporte de prévio procedimento concursal, devendo todos os serviços que remetam faturas para pagamento fazê-las acompanhar da documentação respeitante ao procedimento;*
2. *A abertura de inquérito interno preliminar, com vista ao apuramento da real situação (...).”*

21. Em 11/08/2006, através de ofício, foi comunicado ao Banco Comercial Português, S.A., à Besleasing & Factoring, S.A. e à Caixa Leasing Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S.A., a decisão de suspensão de pagamentos;
22. Em 30/08/2006 o Banco Comercial Português, S.A enviou uma carta ao Município de Silves pela qual informa que se opõe à pretensão de suspensão de pagamentos;

---

<sup>80</sup> Cfr. fls. 29 verso/33 verso do Separador G do Volume VI.

<sup>81</sup> Cfr. fls. 7/16 do Separador D do Volume VI

<sup>82</sup> Cfr. fls 2 do separador D Volume VI



## Tribunal de Contas

---

23. Sobre este assunto, em data não determinada a Presidente da Câmara solicitou uma consulta jurídica, à PLMJ Sociedade de Advogados, R.L, que respondeu em 07/09/2006, e foi expressa nos seguintes termos:

*“(...) relativamente aos créditos em que por parte do Município de Silves houve aceitação da cessão da Viga D’Ouro ao BCP e renúncia de invocação de direitos perante o factor, é nosso entendimento que o Município de Silves não pode de forma juridicamente licita recusar o pagamento.*

*(...)”*

24. No seguimento da consulta jurídica anteriormente referida, por deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 13/09/2006, foi ratificado o despacho da Presidente da Câmara de 07/08/2006<sup>83</sup>, tendo sido determinada:

*“( ...)*

- 1. Por falta de fundamento legal que legitime a recusa, permitir o pagamento ao Millenium BCP dos créditos que, anteriormente à notícia das irregularidades e à decisão de suspensão dos pagamentos, já o Município de Silves havia procedido à aceitação da cessão da Viga D’Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> ao BCP e à renúncia de invocação de direitos perante o banco.*
- 2. Interpretar-se a deliberação que determinou “a suspensão imediata de pagamentos referentes a contratos de empreitadas e fornecimentos sem suporte de prévio procedimento concursal”, no sentido de que “sempre que tal se mostre legalmente admissível”.*
- 3. Ordenar aos serviços uma avaliação das obras realizadas pela Sociedade Viga D’Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> de forma a ser determinado se ocorreu sobre facturação e, nos casos em que se vier a demonstrar que a existência de sobre facturação, reclamar junto dessa sociedade – judicialmente, se necessário – a devolução das quantias pagas ao Millenium BCP.”*

25. Por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 11/10/2006, foi aprovado o relatório final do processo de inquérito n.º 1/2006<sup>84</sup>, de 29/09/2006, e a proposta de instauração de processos disciplinares aos funcionários aí indicados, constituindo o

---

<sup>83</sup> Cfr. fls. 34 do Separador D do Volume VI.

<sup>84</sup> Cfr. ponto 7.1.4.



## Tribunal de Contas

---

processo de inquérito a fase de instrução dos mesmos e tendo sido determinada a remessa dos autos à IGAT, Tribunal de Contas<sup>85</sup>, IGF, Ministério Público e Polícia Judiciária.

26. Por deliberação da Assembleia Municipal de 17/11/2006 foi constituída uma Comissão/Grupo de Trabalho para aprofundamento das matérias analisadas no referido relatório.

O relatório desta comissão, de novembro de 2007, conclui que, pelas dificuldades encontradas, não alcançou o objetivo para que foi eleita, referindo a pouca colaboração do executivo camarário<sup>86</sup> e o desconhecimento da senhora Presidente da Câmara das irregularidades na adjudicação e controlo das obras em curso, não obstante ter assinado as autorizações de pagamento e a cessão de créditos à empresa Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup>.

27. Estes dois relatórios, vieram dar origem ao processo crime n.º 401/10.6TASLV que correu termos no Tribunal Judicial de Silves, no qual foram constituídos arguidos Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, José Paulo Barbosa Moreira de Sousa e Domingos Alfredo Abraços Garcia, extinto por prescrição; ao processo crime n.º 426/00.6TASLV que correu termos no Tribunal Judicial de Silves, no qual foram constituídos arguidos Henrique Manuel Mogo Brás, Carlos Manuel Rodrigues Sequeira e Dina Paula Correia Baiona, tendo sido arquivado por despacho onde se considerou não terem sido apurados indícios suficientes da prática dos crimes de que vinham acusados; ao processo crime n.º 190/12.0TDVER que correu termos no Tribunal de Instrução Criminal de Évora, no qual foram constituídos arguidos Henrique Manuel Mogo Brás, Carlos Manuel Rodrigues Sequeira e Dina Paula Correia Baiona, tendo sido arquivado por despacho onde se considerou não terem sido apurados indícios suficientes da prática dos crimes de que vinham acusados.
28. O BES interpelou o MS para pagamento dos valores em dívida desde 17/07/2007 até 16/04/2013<sup>87</sup>, que consubstanciaram doze comunicações escritas.
29. Pela suspensão dos pagamentos o Banco Espírito Santo, S.A. intentou uma ação declarativa condenatória contra o Município de Silves, processo n.º 237/10.4 TBSLV, que correu termos no 1º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, sendo que no âmbito dessa

---

<sup>85</sup> Estes autos deram origem ao processo n.º 81/09, tendo, depois de esgotados no DVIC os procedimentos e análise superiormente orientados, culminado com o despacho que determinou a sua remessa ao DA VIII.

<sup>86</sup> Ao não disponibilizar toda a documentação e na ausência de respostas às questões que lhe foram colocadas.

<sup>87</sup> Cfr. Anexo XII.



## Tribunal de Contas

---

ação, por sentença de 31/05/2013, já transitada em julgado, o Município de Silves foi condenado ao pagamento de € 958.293,42, a que acrescem juros de mora, à taxa supletiva para os juros de que sejam titulares empresas comerciais, vencidos desde 24/11/2006 e vincendos, até efetivo e integral pagamento, no montante de € 659.111,10.

30. O atual executivo municipal celebrou com o BES um acordo que prevê o pagamento faseado do valor total da dívida e um perdão de juros de mora que reduziu os mesmos de € 659.111,10, para € 162.000,00.
31. A CLF interpelou o MS para pagamento dos valores em dívida desde 28/02/2007 até 31/10/2014<sup>88</sup>, que consubstanciaram 128 (cento e vinte e oito) comunicações escritas.
32. A Caixa Leasing e Factoring - CLF intentou uma ação declarativa condenatória contra o Município de Silves, processo n.º 2163/13.6 TBSLV, que correu termos na 7ª Vara Cível de Lisboa, tendo sido pedido o pagamento de € 1.883.758,68 relativo à dívida comercial acrescido do pagamento de € 1.133.389,98 relativo a juros de mora. Juros de mora sobre o valor de € 987.517,81 desde 28/02/2007. Juros de mora sobre o valor de € 897.711,02 desde 30/03/2007.
33. O atual executivo municipal celebrou com a CLF um acordo de transação que prevê o pagamento faseado do valor total da dívida, um perdão de juros de mora que reduziu os mesmos de € 1.133.389,98 para € 255.012,84.
34. O BCP interpelou o MS para pagamento dos valores em dívida desde 12/10/2007 até 19/12/2013<sup>89</sup>, que consubstanciaram 38 (trinta e oito) comunicações escritas.
35. Pela mesma razão também o Banco Comercial Português, S. A. intentou uma ação declarativa condenatória contra o Município de Silves, processo n.º 541/13.0TBSLV, que correu termos no 1º juízo do Tribunal Judicial de Silves, tendo sido pedido o pagamento de € 1.948.188,87 relativo à dívida comercial acrescido do pagamento de € 447.190,05 relativo a juros de mora, contados desde 10/08/2007.
36. O atual executivo municipal celebrou com o BCP um acordo de transação que prevê o pagamento faseado do valor total da dívida, um perdão de juros de mora que reduziu os mesmos de € 447.190,05 para € 251.811,13.

---

<sup>88</sup> Cfr. Anexo XII

<sup>89</sup> Cfr. Anexo XII



## Tribunal de Contas

37. Na sequência dos acordos celebrados entre o Município e cada uma das instituições financeiras, BES, BCP e CLF foram efetuados, até 03/03/2015, os pagamentos, de capital e juros, identificados no quadro infra:

Uni: Euro

Factor	Acordo		Pagamentos efetuados		Em Dívida	
	Capital	Juros	Capital	Juros	Capital	Juros
BES	958 293,42	162 000,00	958 293,42	162 000,00	0,00	0,00
CLF	1 885 228,83	255 012,84	104 653,24	14 167,40	1 780 575,59	240 845,44
BCP	2 075 494,02	251 811,13	837 193,55	73 445,40	1 238 300,47	178 365,73
TOTAL	<b>4 919 016,27</b>	<b>668 823,97</b>	<b>1 900 140,21</b>	<b>249 612,80</b>	<b>3 018 876,06</b>	<b>419 211,17</b>

38. Verifica-se, assim, estarem a ser pontualmente cumpridos os acordos celebrados pelo presente executivo.

### 7.1.7 - Apreciação dos factos quanto ao incumprimento de normas financeiras

1. Verificou-se que entre 2004 e 2006 foram violadas sistematicamente as regras, normas e princípios de contratação pública, concretamente de assunção, autorização de despesas públicas e pagamento (cfr. art. 7º n.º 1, art. 9º n.º 1, art. 10º, art. 15º n.º 1, art. 59º, art. 60º, art. 67º, e art. 78º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 08/06, pontos 2.3.4.2 al.s d) e i), 2.6.1 e 2.8.2.9 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, do qual faz parte integrante<sup>90</sup>.
2. O procedimento por responsabilidade financeira sancionatória relativa às eventuais infrações financeiras acima referidas encontra-se extinto por prescrição por força e nos termos do artigo 69º n.º 2 al. a) e artigo 70º da LOPTC.
3. No decurso dos anos de 2005 e 2006 foram enviados ofícios para duas das instituições financeiras, subscritos pela Presidente da Câmara, e foram celebrados acordos com a

<sup>90</sup> As normas violadas constituem normas de direito financeiro, “*in casu*” o ponto 2.3.4.2 alíneas i) e d) com força jurídica vinculativa, como resulta dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do artigo 4º n.º 1 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que sujeita as autarquias à Lei do Enquadramento Orçamental, que por sua vez no artigo 42º n.º 6, alínea a) obriga a que o fator gerador de despesa respeite as normas legais aplicáveis, ou seja normas que descontextualizadas não são de natureza financeira, mas que por efeito da conjugação das disposições referidas revestem essa natureza



## Tribunal de Contas

---

outra instituição financeira, igualmente subscritos pela Presidente da Câmara, tendo sido, nos primeiros unilateralmente e nos segundos por acordo entre as partes, reconhecidos todos os créditos cedidos pela empresa Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup>, tendo igualmente sido assumidos os compromissos quanto ao seu pagamento nos termos e de acordo com os prazos fixados, e nos casos do BES e do BCP foi renunciado invocar quaisquer direitos sobre a empresa cedente que pudessem levar a que os créditos não fossem total ou parcialmente devidos.

4. Na definição do Professor Antunes Varela<sup>91</sup>, faturas conferidas são documentos certificativos de venda de mercadorias com indicação das quantidades fornecidas e respetivos preços inserindo uma declaração de conformidade assinada ou rubricada pelo comprador.
5. Razão porque o Município, em 2005 e 2006, ao reconhecer as faturas, reconheceu os trabalhos efetuados, as mercadorias fornecidas e os preços dos mesmos. No caso de haver dúvidas ou suspeições sobre os elementos constantes das mesmas deveriam ter sido levantadas previamente a esse reconhecimento.
6. Tanto mais que os acordos celebrados, de formas distintas, com as três instituições financeiras, com reconhecimento das faturas, dos valores em dívida e fazendo o compromisso relativamente aos termos e condições de pagamento, configuram novos negócios jurídicos, objetiva e subjetivamente diferentes.
7. O Município não pagou as dívidas que tinha reconhecido e se tinha comprometido a pagar dentro das datas estipuladas, não tendo, nunca, sido tomada qualquer iniciativa no sentido de cumprir essas obrigações.
8. Dos artigos 59º e 65º da LOPTC resulta claramente a distinção entre infrações por ação e por omissão.

---

<sup>91</sup> A. Varela, Manual de Processo Civil, 2ª ed, página 88



## Tribunal de Contas

---

No direito penal distinguem-se os crimes por ação cuja tipicidade e cuja conduta típica está descrita efetivamente em termos de ação. Ação que, a ser efetuada pelo agente, viola uma proibição ou um comando legal.

Existe responsabilidade por ação quando o agente pratica atos que são subsumíveis às condutas descritas nos tipos legais em termos de ação.

O art. 10º do Código Penal dispõe que “*quando um tipo legal de crime compreender um certo resultado, o facto abrange não só a ação adequada a produzi-lo como a omissão da ação adequada a evitá-lo*”.

Uma ação penalmente relevante por consistir num comportamento positivo – *um facere* - ou num comportamento negativo – *um non facere*.

Pode-se afirmar que se um comportamento omissivo provocar um certo resultado típico é de considera-lo, para efeitos penais, como se tivesse sido produzido por ação.

Existe portanto responsabilidade por omissão<sup>92</sup>.

---

<sup>92</sup> As omissões podem ser de duas ordens. Pode-se classificar ou distinguir as chamadas omissões puras das omissões impuras, também designadas por alguns autores de omissões próprias e omissões impróprias, respetivamente.

Dentro das omissões puras, tem-se a responsabilidade jurídico-penal do agente, não porque ele tenha atuado, mas precisamente porque omitiu uma conduta que lhe era exigível por lei.

Nos casos de omissões puras o agente incorre em responsabilidade jurídico-penal por ter violado uma norma preceptiva, uma norma que impõe a adoção de uma determinada conduta que é omitida, ou não tem lugar.

No âmbito das omissões impuras tem-se uma situação diferente. Aqui o agente é responsabilizado por um determinado resultado que tem lugar não por sua ação, não porque ele tenha diretamente adotado uma conduta típica descrita na lei, mas precisamente porque dá origem a um resultado por uma inatividade sua, violando desta forma uma norma ou um preceito de natureza proibitiva.

Na omissão imprópria o agente é responsabilizado por um crime, porque sobre ele impendia um dever jurídico que pessoalmente o obrigava a evitar a produção do resultado. E este dever jurídico que impende sobre o agente e que pessoalmente o obriga a evitar a produção do resultado lesivo, ou típico, pode resultar principalmente de três fontes: diretamente da lei; -indiretamente da lei ou do contrato; de situações de ingerência.

Nas omissões impuras o agente dá origem a um determinado resultado através da sua passividade; por tanto, existe aqui assim a violação de uma norma proibitiva mediante um comportamento omissivo.

Mas por força do art. 10º do Código penal, que equipara a ação à omissão, e onde se encontra a base legal da construção das omissões impuras é necessário, para responsabilizar alguém por uma omissão impura, que sobre essa pessoa recaísse o dever jurídico, oriundo de qualquer destas fontes que pessoalmente o obrigasse a evitar a produção do resultado lesivo.

Portanto, pode-se dizer que:

Os crimes de omissão pura são os que consistem diretamente, pelo próprio tipo legal, na violação de um comando;

Enquanto que os crimes de omissão impura não consistem já na violação direta de um comando legal, mas sim no levar a cabo, por omissão, um resultado previsto num tipo que está desenhado em termos de ação.



## Tribunal de Contas

---

9. O princípio da prescritibilidade das infrações é um princípio geral de direito punitivo, por conseguinte aplicável ao procedimento por responsabilidade financeira sancionatória.

Esta distinção tem decisiva importância na contagem dos prazos de prescrição quando se trate de comissão por ação ou de comissão por omissão, refletida no art. 119º do Código Penal que dispõe quanto ao início do prazo de prescrição que “1 - *O prazo de prescrição do procedimento criminal corre desde o dia em que o facto se tiver consumado*” que “2 - *o prazo de prescrição só corre: a) nos crimes permanentes, desde o dia em que cessar a consumação;*

*b) nos crimes continuados e nos crimes habituais, desde o dia da prática do último ato; c) nos crimes não consumados, desde o dia do último ato de execução*” que “4 - *quando for relevante a verificação de resultado não compreendido no tipo de crime, o prazo de prescrição só corre a partir do dia em que aquele resultado se verificar*”.

Na categoria dos ilícitos duradouros ou permanentes enquadram-se as infrações em que a realização de ato ou a produção de evento com prolongamento no tempo do estado antijurídico típico por efeito de constante renovação da resolução criminosa do agente, o qual tem a faculdade de lhe por termo a qualquer altura.

Por isso, também, quanto a elas, a contagem dos prazos prescricionais ou a aplicação de amnistias depende da fixação das datas em que tiver cessado a sua consumação.

---

Pode-se ver então que os crimes materiais ou crimes de resultado são também as omissões impuras, mas crimes formais ou de mera atividade são também omissões puras.

Os crimes de resultado são aqueles em que espaço-temporalmente se podem destacar ou distinguir algo de diferenciado da conduta, que é o resultado típico. Os crimes de resultado, ou materiais (omissões impuras), são aqueles que, segundo o tipo desenhado na lei, pressupõe a verificação de um certo resultado para se poder dizer que se consumou esse crime.

Os crimes de mera atividade também ditos formais (omissões puras) são aqueles em que a mera conduta típica consuma imediatamente o crime.

Tem importância prática a distinção entre crimes de resultado e crimes de mera atividade desde logo para efeitos de início da prescrição do procedimento criminal, no caso concreto de infrações e contagem de prazo para prescrição do procedimento para efetivação de responsabilidades financeiras.

Os arts. 117º e 118º CP dizem a partir de que momento é que se começa a contar o prazo de prescrição do procedimento criminal, e na maior parte dos casos é a partir da consumação.

Enquanto o crime de mera atividade está consumado no momento em que o agente atua.

Nos crimes de resultado o facto só está consumado quando o resultado típico se verifica, entre o momento em que o agente atuou e o momento em que o resultado típico se produziu, pode decorrer um espaço de tempo mais ou menos longo.



## Tribunal de Contas

---

Pelas razões aduzidas supra, não pode estar extinto, por prescrição, o procedimento por responsabilidade financeira sancionatória relativamente à obrigação do cumprimento das obrigações assumidas, ou seja o pagamento, contrariamente às outras eventuais infrações financeiras de natureza sancionatória.

10. O Município ao reconhecer as dívidas e ao comprometer-se ao seu pagamento às três instituições financeiras celebrou novos negócios jurídicos em que se obrigou a prestações em data certa, sabendo que o incumprimento das mesmas acarretaria as consequências previstas na lei, nomeadamente a mora e o vencimento das prestações vincendas.

Estamos perante obrigações que cabem na esfera jurídica do Município de Silves, reconhecidas pelo seu titular ou resultantes de sentença judicial.

Como vimos dois dos acordos de pagamento são feitos no decurso de ações judiciais e um depois de proferida a decisão.

Em todos os acordos o Município beneficia do ponto de vista económico relativamente ao pedido nas três petições iniciais.

Mas perde relativamente ao valor correspondente ao cumprimento tempestivo das obrigações. Diferença significativa que se calculou.



# Tribunal de Contas

Desagregação dos custos suportados pelo Município de Silves		Processo n.º 237/10.4 TBSLV – 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves (BES)	Processo n.º 541/13.0 TBSLV – 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves (BCP)	Processo n.º 2163/13.6 TVLSB – 7.ª Vara Cível de Lisboa (CLF)	
Valor peticionado a título de créditos cedidos	A	958.293,42	1.948.188,87	1.883.758,68	
Valor dos créditos cedidos	B	958.293,42	2.075.494,02	1.885.228,83	
Valor pago a título de capital em dívida	Na vigência do contrato de cessão de créditos	C	0	127.305,15	0
	Decorrente de sentença judicial	D	0	0	0
	Decorrente de acordo/transação judicial firmado com o Factor	E	454.944,20	558.000,00	0
Juros de mora	Pagos ao abrigo do contrato de cessão de créditos	F	0	0	0
	Reclamados em ação judicial ou fixados na sentença	G	659.111,10	447.190,05	1.133.389,98
	Pagos ao abrigo de acordo firmado entre as partes	H	162.000,00	251.811,13	255.012,84
Juros remuneratórios	Pagos ao abrigo do contrato de cessão de créditos	I	162.000,00	36.722,70	0
	Fixados na sentença	J	0	0	0
	Pagos ao abrigo de acordo firmado entre as partes	L	0	0	0
Juros remuneratórios	Pagos ao abrigo de acordo firmado entre as partes	M	0	0	612.893,42
	Pagos ao abrigo do acordo/transação judicial	N	0	0	0
Valor pago a título de honorários	O	35.651,05	0	0	
Outros custos imputáveis ao processo	P	4.159,14	21.205,80	1.632,00	
Total dos custos para o Município	Q =B+F+H+J+ M+O+P	1.160.103,61	2.348.510,95	2.754.767,09	
Montante pago pelo facto de o Município não ter cumprido atempadamente as suas obrigações	R=Q-B	201.810,19	273.016,93	869.538,26	
		<b>1.344.365,38</b>			

Estes montantes que acresceram aos capitais em dívida são resultantes do não cumprimento tempestivo, por parte do anterior executivo municipal, de obrigações que tinha assumido e despesas que tinha autorizado.

Como atrás se disse, na petição inicial dos três processos judiciais, foi pedido o pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, por incumprimento da autarquia, contados a partir da data em que o mesmo se verificou.

E estipula o art. 804º, nº 1, do Código Civil que “a simples mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor”. O nº 2 que “o devedor considera-se constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, a prestação ainda possível, não foi efetuada em tempo devido”.



Relativamente ao atrás exposto verifica-se estarem preenchidos todos os pressupostos e requisitos para se concluir que os pagamentos em causa tiveram origem numa situação de mora do devedor.

E a obrigação pecuniária com origem na constituição em mora é uma indemnização - destina-se a reparar o dano causado ao credor pelo atraso no pagamento - sendo devidos os juros legais, ou outros se estipulados pelas partes (art. 806 do CC).

Existe pois uma presunção de danos causados pela mora nas obrigações pecuniárias, não tendo o credor de provar nem a existência de danos nem onexo causal entre os danos indemnizáveis e o facto ilícito, o incumprimento.

Não existindo estipulação em contrário pelas partes, os juros legais são a indemnização precisa, isto é, o seu máximo e o seu mínimo, sem importar saber se os prejuízos sofridos pelo credor foram maiores, menores ou até inexistentes.

Dispõe o art. 59º, nº 5, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, que sempre que da violação de normas financeiras resultar para a entidade pública a obrigação de indemnizar, o Tribunal pode condenar os responsáveis na reposição das quantias correspondentes.

Assim, quando se verifique ter havido violação de normas financeiras e pagamentos a título de indemnização em resultado da violação dessas normas, poderão ser desencadeados os procedimentos com vista à efetivação de responsabilidades financeiras de natureza reintegratória e sancionatória.

O valor correspondente aos juros de mora pedido nas três ações judiciais foi depois negociado, tendo nos três casos sido reduzido.

Se por um lado, por ter havido um perdão parcial dos mesmos, não perdem a sua natureza de juros de mora e constituem uma indemnização, os valores a considerar para apuramento de eventual responsabilidade são os valores resultantes dos acordos, que são



# Tribunal de Contas

menores e correspondem aos valores pagos ou a pagar pela autarquia, valores esses que representam o dano para o erário público.

Os valores dos juros de mora a considerar são assim de €**668.823,97**, de acordo com o quadro seguinte:

Identificação do Processo	Valor dos juros	
	Peticionados	Acordados
Processo n.º 237/10.4 TBSLV	659.111,10	162.000,00
Processo n.º 541/13.0 TBSLV	447.190,05	251.811,13
Processo n.º 2163/13.6 TVLSB	1.133.389,98	255.012,84
<b>Total</b>	<b>2.239.691,13</b>	<b>668.823,97</b>

11. E se os responsáveis pelas aludidas eventuais infrações financeiras já prescritas são os decisores responsáveis das áreas das finanças e obras públicas<sup>93</sup>, quanto à omissão sobre os atos legalmente obrigatórios de assunção e autorização de despesas, quanto à omissão dos pagamentos dos trabalhos e fornecimentos realizados, são aqueles, ou aquele, a quem competia promover as ações necessárias para o cumprimento da lei.

Estas dívidas são resultantes do incumprimento, por parte dos anteriores executivos municipais, das obrigações originais que tinham sido assumidas e resultam unicamente do não pagamento das mesmas.

Aliás, nesse sentido, no Processo crime n.º 426/00.6 TASLV onde foram acusados pela prática dos crimes de corrupção, participação económica em negócios e de abuso de poder, Henrique Manuel Mogo Brás, e pelo crime de falsificação de documento Henrique Manuel Mogo Brás, Carlos Manuel Rodrigues Sequeira e Dina Paula Correia Baiona, foi o mesmo arquivado por despacho que considerou não terem sido apurados indícios suficientes da prática dos crimes de que vinham acusados. No entanto no despacho de arquivamento é referido que não se pode afirmar com segurança que tenham sido os

<sup>93</sup> Identificados no Anexo XIII do presente Relatório.



## Tribunal de Contas

---

arguidos a tomar as decisões em apreço, tudo apontando para que tais decisões tenham sido tomadas pelos Vereadores dos pelouros competentes e pela Presidente da Câmara.

Como atrás se disse, na petição inicial dos três processos judiciais, foi pedido o pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, por incumprimento da autarquia, contados a partir da data em que o mesmo se verificou.

Conforme já referido, por deliberação de 04/08/2006, foi ratificado o despacho da Presidente da Câmara Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, de 05/07/2006, com os votos a favor da Presidente e dos vereadores Domingos Alfredo Abraços Garcia, Rogério Santos Pinto e José Manuel da Silva Alves e os votos contra de Lizete Romão, Fernando Serpa e Manuel Francisco Castelo Ramos, onde foi determinado a suspensão imediata dos pagamentos relativos à empresa Viga D'Ouro, Construções Lda,<sup>94</sup> e abertura de inquérito interno preliminar<sup>95</sup> com vista ao apuramento de responsabilidades no âmbito dos contratos celebrados com essa empresa<sup>96</sup>.

No entanto, a autarquia, já anteriormente a essa data, em setembro de 2005 (Caixa Leasing e Factoring), em 24 de maio de 2005 (Besleasing e Factoring, SA) e 18 de abril de 2006 (Banco Comercial Português), tinha reconhecido, após receção dos documentos de cessão de créditos enviados pelas instituições de crédito com a relação dos valores em dívida, afirmando o MS nas respostas às entidades factor que:

1. "... os documentos acima relacionados são do nosso conhecimento e foram por nós aceites como correspondendo a dívidas desta empresa, que nos comprometemos pagar na sua integralidade à Besleasing e Factoring, SA. (...) Mais declaramos ter verificado

---

<sup>94</sup> Cfr. fls. 7/16 do Separador D do Volume V.

<sup>95</sup> Que deu origem à instauração de quatro processos disciplinares identificados no Separador L do Volume VI.

<sup>96</sup> Por proposta da Presidente da Câmara de 07/09/2006 aprovada em 13/09/2006 foi determinado que a suspensão de pagamentos, relativamente aos créditos do BCP, fosse interpretada no sentido de que "sempre que tal se mostre legalmente admissível", decisão que não teve qualquer efeito uma vez que não foram efetuados quaisquer pagamentos relativamente às dívidas em causa.



# Tribunal de Contas

que, nesta data, não existe por parte do credor cedente qualquer situação que pudesse impedir o pagamento, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91 ...)”<sup>97</sup>

2. “... vimos por este meio confirmar que tomámos conhecimento da cessão de créditos pela Viga D’Ouro, Construções Ld<sup>a</sup> (...) e assumir a obrigação de pagar integralmente os mesmos créditos ...”<sup>98</sup>
3. Conforme n.º 1 da cláusula 1 do acordo de pagamento celebrado com a Caixa Leasing e Factoring, o MS “... reconhece integralmente a sua dívida à primeira outorgante (...) e em especial a dívida constante de cada um dos documentos constantes da listagem em anexo e que faz parte integrante deste acordo ...”<sup>99</sup>

Ora, para além do que atrás se disse a omissão do pagamento dos valores em dívida reconhecidos perante as instituições de crédito a quem a empresa Viga D’Ouro, Construções, Ld<sup>a</sup> tinha cedido os créditos, por motivos alheios aos credores, e que se fundamentam no desrespeito das normas para a realização de despesas públicas pela própria autarquia, configura o abuso do direito que vem consagrado no artigo 334º do Código Civil que dispõe o seguinte:

*“É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito”.*

A fórmula do manifesto excesso dos limites impostos pela boa fé abrange, de modo especial, os casos que a doutrina e a jurisprudência condenam sobre a rubrica do *“venire contra factum proprium”*.

No entendimento do professor Antunes Varela são entre outros:

---

<sup>97</sup> Cfr. fls. 8 do Anexo F do Volume VI.

<sup>98</sup> Cfr. fls. 11, 19 verso, 26 verso e 34 verso do Separador G do Volume VI.

<sup>99</sup> Cfr. fls. 14 e 22 do Anexo H do Volume VI, (Caixa Leasing e Factoring), em que o reconhecimento se materializa num acordo de pagamento.



“...os casos em que a pessoa pretende destruir uma relação jurídica ou um negócio, invocando por exemplo, determinada causa de nulidade, anulação, resolução ou denúncia de um contrato, depois de fazer crer à contraparte que não lançaria mão de tal direito ou depois de ter dado causa ao facto invocado como fundamento da extinção da relação ou contrato”<sup>100</sup>.

O professor João Baptista Machado considera existir abuso de direito por “*venire contra factum proprium*” se “(...)uma das partes num contrato nulo fez a sua prestação, que foi recebida ou aproveitada pela sua contraparte, e esta, mais tarde, ciente de que não é possível restituir a prestação recebida nem o seu valor, e de que nem tão pouco existe enriquecimento sem causa, se recuse a fazer uma contraprestação equitativa, invocando a nulidade do contrato”<sup>101</sup>.

A expressão “*venire contra factum proprium*” traduz assim o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente pelo exercente. Postula dois comportamentos da mesma pessoa, lícitos em si e diferidos no tempo: o primeiro -o *factum proprium* -é, porém, contrariado pelo segundo.

Neste contexto, será porventura oportuno lembrar as palavras do professor A. Vaz Serra -autor do do artigo 334º do Código Civil - para quem:

“(...) não é lícito fazer valer um direito em contradição com a conduta anterior do titular, se tal conduta objetivamente interpretada de acordo com a lei, os bons costumes ou a boa fé, legitimava a convicção de que o direito não seria exercido ou se o exercício posterior ofende a lei, os bons costumes ou a boa-fé ”.

Também Coutinho de Abreu<sup>102</sup> diz o seguinte: “ *Há abuso de direito quando um comportamento, aparentando ser exercício de um direito, se traduz na não realização dos interesses pessoais de que esse direito é instrumento e na negação de interesses sensíveis de outrém* ”.

<sup>100</sup> Manual de Direito das Obrigações em Geral, 8.ª edição, Almedina, pág. 553 e segs.

<sup>101</sup> Obra dispersa Vol. I 1991, pág. 389.

<sup>102</sup> Em “ Do Abuso de Direito”, pág. 43.



## Tribunal de Contas

---

Esta breve incursão pela Doutrina serve para justificar que a ideia central do abuso do direito e, concretamente, o “*venire contra factum proprium*” é a inadmissibilidade de uma atuação que põe em crise a confiança e a boa-fé, que devem constituir parâmetros a observar entre as partes, entre as partes e terceiros, entre todos e o Direito que disciplina as relações jurídicas visando fins e interesses que justificam a tutela do Direito.

O abuso de direito na modalidade de *venire contra factum proprium* pressupõe:

- uma primeira conduta (que se poderá traduzir numa declaração negocial), entendida como uma tomada de posição vinculante em relação ao futuro e, por essa razão, geradora de uma situação objetiva de confiança;
- a boa-fé da contraparte, que justificadamente confiou nessa conduta;
- uma segunda conduta, contraditória com a anterior, que frustra a confiança gerada.

Há “*venire contra factum proprium*” quando alguém exerce uma posição jurídica em contradição com o comportamento pelo mesmo assumido anteriormente

E no caso concreto, o sentido da sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Silves no processo n.º 237/10.4TBSLV e o sentido previsível das decisões nos processos então em curso que levaram às transações judiciais já homologadas leva a concluir que essa decisão configura o abuso de direito referido.

Saliente-se que na sentença do Tribunal Judicial de Silves relativa ao Processo n.º 237/10.4TBSLV<sup>103</sup>, é reconhecido que “*não se provou a matéria de exceção apontada pelo réu como fundamento para obstar ao crédito reclamado*” que consistia na existência de “*vício da vontade na emissão da declaração invocada pelo autor, já que só posteriormente à mesma se apercebeu*” de que as obras “*havam sido faturadas por um valor cinco vezes superior ao efetivamente realizado*” (...) “*pelo que entende verificada a exceção de não cumprimento do contrato, não estando no seu entender, o réu obrigado ao pagamento de tais faturas enquanto as mesmas não forem corrigidas e apurados os valores reais devidos*” tendo sido decidido que ficou por provar o alegado pelo réu quanto a sobrefaturação ou simples faturação incorreta, ou faturação de bens não

---

<sup>103</sup> Cfr. fls. 11 do Separador F do Volume VI.



## Tribunal de Contas

fornecidos pelo empreiteiro” e que *“mesmo que se provasse a matéria acima mencionada, o efeito não podia ser o pretendido pelo réu”* ou seja o não pagamento dos créditos cedidos. É reconhecida ainda *“(…) a situação de assunção de um novo compromisso autónomo”* aquando da relação município/instituição bancária e que *“tendo o réu assumido uma obrigação de pagar os créditos cedidos, incorre em abuso de direito, nos termos do art. 334º do Código Civil (por venire contra factum proprium) ao pretender agora eximir-se ao pagamento da obrigação que livremente assumiu”*.

Igualmente, o reconhecimento das dívidas por parte da autarquia nos documentos atrás referidos reforça essa conclusão.

12. Assim, tendo por referência as considerações expostas, verifica-se terem sido desrespeitadas as normas de assunção, autorização de pagamento e pagamento de despesas públicas com as inerentes consequências de responsabilidades financeiras (cfr. artigo 13º n.º 1, artigo 15º n.º 1, do Decreto - Lei n.º 197/99, de 08/06, ponto 2.3.4.2 al. i) do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, artigo 334.º do C.C. e artigo 59.º n.5 e 65.º n.º 1 al. b) da LOPTC).

E se a deliberação sobre a suspensão dos pagamentos não é em si mesmo ilícita, porque não se deliberou o não cumprimento das obrigações – o pagamento das faturas – implicava obrigatoriamente ter havido, posteriormente, por parte dos decisores responsáveis, proposta de decisão no sentido de honrar os compromissos formalmente assumidos, concretamente todas as decisões e ações necessárias ao pagamento das faturas em dívida.

13. Deveriam pois dar seguimento às fases do processo de realização das despesas, designadamente avaliação de controlo prévio ao pagamento, destinado a averiguar:
  - Da legalidade da autorização de despesa e se correspondia a uma obrigação jurídica perfeita, legal e validamente constituída;
  - Da legalidade da assunção do compromisso perante terceiros;



## Tribunal de Contas

---

- Da existência de cabimento orçamental e de disponibilidades de tesouraria para assegurar o financiamento do cumprimento da obrigação em causa;
- Se o montante a pagar correspondia ao cumprimento de uma obrigação jurídica perfeita, legal e validamente constituída;
- Se o montante a pagar era o legalmente devido de acordo com as normas legais relativas à liquidação das despesas, designadamente se o pagamento era efetuado a quem era devido e se seria ou não superior ao que era legalmente devido;
- Se a autorização do pagamento se integrava na norma de controlo interno, na parte aplicável às operações de execução orçamental da despesa, de acordo com os pontos 2.3.4.2, alínea d) e 2.9 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro<sup>104</sup>.

14 Esta omissão veio a resultar na condenação ou reconhecimento dos valores em dívida e dos valores relativos a juros de mora que se traduziram em dano para o erário público do qual apenas será tido em consideração o montante relativo aos juros de mora efetivamente acordados.

15. Aliás, todos os aspetos das relações jurídicas entre o Município de Silves e a empresa Viga D'Ouro, Construções Lda e das que se lhe seguiram e nelas tiveram origem, para além de estarem desconformes com as normas então vigentes que disciplinavam a contratação pública, ofenderam os princípios fundamentais que lhes estão subjacentes, consagrados nos diplomas legais e nas diretivas europeias sobre contratação pública.

Muito mais grave do que a violação de uma regra é o desrespeito pelos princípios e valores que norteiam todo o regime da contratação pública, designadamente os princípios da legalidade, da transparência, da igualdade, da livre concorrência, da boa fé e da responsabilidade.

---

<sup>104</sup> Cfr. João Baptista da Costa Carvalho, Maria José Fernandes e Ana Teixeira, “POCAL Comentado”, 2ª Edição, Págs. 80 a 87, sobre modelo de norma de controlo interno.



## Tribunal de Contas

---

Não houve o cuidado de assegurar a boa gestão dos dinheiros públicos, assegurando as soluções mais vantajosas, do ponto de vista técnico e económico, para o erário municipal.

Não obstante estar prescrito o procedimento para efetivação de responsabilidades financeiras sancionatórias, relativamente a todas as eventuais infrações com exceção das que se prendem com a fase de pagamento, justifica-se um juízo de censura aos seus autores, não apenas pelos factos em si próprios, mas, igualmente, pelas consequências que deles advieram.

16 A infração por omissão só pode ser cometida pela pessoa sobre a qual recai o dever jurídico de levar a cabo a ação imposta e esperada.

A Presidente da Câmara Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, em funções desde 01/01/2004 até 04/11/2012, assinou os ofícios e os acordos com as instituições financeiras, nos quais reconheceu as dívidas na sua totalidade, conferiu as faturas, comprometendo-se ao pagamento dos créditos reconhecidos, nos termos e de acordo com os prazos fixados, tendo, inclusive, nos casos do BES e do BCP renunciado a invocar quaisquer direitos sobre a empresa cedente que pudessem levar a que os créditos não fossem total ou parcialmente devidos.

Mais tarde em 05/07/2006 elaborou o despacho que levou ao executivo para aprovação e ratificação em 04/08/2006 com a finalidade de suspender os pagamentos relativos aos acordos de pagamento, não tendo sido nunca posto termo a essa situação, sendo ela a quem competiria, a todo o tempo, a iniciativa no sentido de honrar os compromissos assumidos, ou seja, efetuando os pagamentos a que se tinha obrigado.

O Município foi interpelado pelas três instituições de crédito (de acordo com o já referido nos números 28, 31 e 34 do ponto 7.1.6 - Síntese dos Factos) para pagamento da quantia em dívida, entre 2007 e 2012, o que evidenciava que os processos para cumprimento das obrigações assumidas continuavam em curso e permitia, naturalmente, concluir que, mais tarde ou mais cedo, judicial ou extrajudicialmente, teriam um desfecho.



Tinha conhecimento, através das consultas e pareceres jurídicos efetuadas ao escritório de advogados a que recorria a CMS, da ilegalidade que representava esse incumprimento e das consequências que o mesmo poderia trazer.

O que promana do já referido artigo 10º nº1 do Código Penal, de acordo com o sentido da jurisprudência e doutrina, é por um lado a equiparação da omissão à acção e por outro que a ligação da conduta ao resultado tem que ser vista em termos de causalidade adequada, de harmonia com a qual a causa de determinado resultado é a que for adequada ou idónea para o produzir, segundo as máximas da experiência e a normalidade do acontecer.

Razão porque deveria ter antecipado que a consequência desse incumprimento seria para além dos pagamentos das quantias em dívida o pagamento de juros de mora.

Para além da obrigatoriedade do pagamento de juros em caso de mora prevista no Código Civil e no Código Comercial, aplicável aos contratos celebrados pelo Estado com particulares, esta obrigação resultava também das disposições legais estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17.02, diploma que veio transpor a Diretiva 2000/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.06, que regulamenta todas as transações comerciais, independentemente de terem sido estabelecidas entre pessoas coletivas privadas ou públicas, ou entre empresas e entidades públicas. Em 2010, entrou em vigor a Lei n.º 3/2010, de 27.04, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora pelo Estado pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária ao definir, no seu artigo 1º, que “*O Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte.*” E em 2013, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10.05, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo medidas contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais (as regras aplicáveis às transações entre empresas e entidades públicas encontram-se previstas no artigo 5º).



## Tribunal de Contas

Não existe justificação para não ter sido equacionada a possibilidade do pagamento de juros de mora aplicáveis aos atrasos nos pagamentos aos créditos cedidos, que posteriormente vieram a ser reclamados em sede judicial.

A Presidente da Câmara Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, em funções desde 01/01/2004 até 04/11/2012, apenas delegou as suas competências na área financeira durante o período em que exerceu funções de acordo com o quadro seguinte:

Mandato	Finanças	Obras Públicas por Empreitada	Obras Públicas por Administração Direta
2001-2005	José Paulo Barbosa Moreira de Sousa (a)	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares	Domingos Alfredo Abraços Garcia (a)
2005-2009	José Paulo Barbosa Moreira de Sousa, até 04 de Janeiro de 2006	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares	Domingos Alfredo Abraços Garcia (b)
	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, após 05 de Janeiro de 2006		
2009-2013	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, até 05 novembro 2012 Rogério Santos Pinto – tomou posse como presidente a 07 de novembro de 2012	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, até 05 novembro 2012 Rogério Santos Pinto – tomou posse como presidente a 07 de novembro de 2012	Rogério Santos Pinto, até 04 de dezembro 2012 (c) Pascoal Cabrita dos Santos – tomou posse a 22-11-2012, delegação de competência de 05 de novembro de 2012

- (a) Dispunha, na sua área de responsabilidade, de competência para autorizar o pagamento das despesas, realizadas nas condições legalmente exigidas para o efeito, até ao valor de € 49.879,79
- (b) Dispunha, na sua área de responsabilidade, de competência para autorizar o pagamento das despesas, realizadas nas condições legalmente exigidas para o efeito, até ao valor de € 10.000,00
- (c) Dispunha, na sua área de responsabilidade, de competência para autorizar o pagamento das despesas, realizadas nas condições legalmente

Mesmo tendo em conta estas delegações de competências, aliás conferidas para valores de pequena importância, competia à Presidente o controlo dos poderes delegados com acompanhamento da utilização que lhe era dada, como determina o artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18/09.

A Presidente da Câmara para além de ter tomado as iniciativas relativamente ao “processo Viga d’ Ouro” teve, e tinha que ter, conhecimento do seu desenvolvimento ao longo dos anos, como resulta da Lei n.º 169/99, de 18/09, quando estabelece as competências do presidente da câmara (art. 68º), a distribuição de funções pelos vereadores com informação detalhada e acompanhamento rigoroso do presidente (art.



## Tribunal de Contas

69º), a delegação de competências no pessoal dirigente com igual controle (art. 70º) e com a atribuição ao presidente da superintendência nos serviços, ou seja o poder dever de dirigir e coordenar todos os serviços.

Aliás como ensina o Professor Freitas do Amaral<sup>105</sup> o direito ordinário, sobretudo a partir das alterações introduzidas pela Lei 18/91, de 12 de junho, na lei das autarquias locais então em vigor, conferiu ao presidente da câmara um vasto conjunto de poderes próprios transformando-o em "verdadeiro chefe da administração municipal".

Assim, pelo exposto verifica-se que a Presidente da Câmara Maria Isabel Fernandes da Silva Soares foi responsável pela realização das obras e aquisições de serviços sem a observação dos procedimentos básicos da contratação pública; foi ela quem enviou e subscreveu os ofícios para as duas instituições financeiras bem como celebrou e subscreveu os dois acordos com a outra instituição financeira, reconheceu, nos primeiros unilateralmente e nos segundos por acordo entre as partes, os créditos cedidos pela empresa Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup>, confirmou as faturas dessa empresa subjacentes às cedências dos créditos às três instituições bancárias e obrigou-se ao seu pagamento nos termos dos acordos que foram firmados.

Tendo em conta que já tinha conferido as faturas, na execução orçamental de cada um dos anos envolvidos deveria ter acautelado que, até às datas de vencimento de cada um dos contratos com as instituições de crédito, dispunha de meios monetários para proceder aos correspondentes pagamentos, deveria ter ordenado as fases da realização da despesa que se encontravam em falta, designadamente a liquidação e o pagamento. Sendo o pagamento a última fase da realização de uma despesa que extingue a obrigação decorrente da mesma exige autorização prévia para a sua liquidação. Esta autorização é da competência do presidente da câmara de acordo com o disposto no art. 68º, nº 1, alínea h) Lei n.º 169/99, de 18/09, na versão alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, disposição que se manteve em vigor até à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

---

<sup>105</sup> Curso de Direito Administrativo, vol 1, pag. 587.



## Tribunal de Contas

---

Razão porque deverá ser considerada responsável pela violação de normas financeiras, designadamente a alínea i) do ponto 2.3.4.2 do POCAL que poderá, eventualmente, constituir infração financeira sancionatória por omissão.

Violou normas financeiras e não financeiras que deram origem a danos e prejuízos que se refletiram nas finanças do Município de Silves, e ainda hoje estão a ter repercussões nessa área, designadamente a alínea d) do ponto 2.3.4.2 do POCAL, o artigo, 68º, nº 1, alínea h) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na versão alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Além disso a sua conduta levou, à luz e apenas por aplicação do direito civil, à condenação do Município por sentença do Tribunal Judicial de Silves relativa ao Processo nº 237/10.4TBSLV e às transações judiciais na sequência do processo n.º 2163/13.6 TBSLV e do processo n.º 541/13.0TBSLV.

Deverá ser considerada responsável direta pelos juros de mora exigidos ao MS na sequência dos processos referidos de acordo com o art. 61º, nº1 e art. 62º. nº 2 da LOPTC.

17. Em 05/11/2012 a Presidente da CMS suspendeu o mandato tendo sido designado Rogério Santos Pinto que tomou posse como Presidente a 07/11/2012, tendo exercido funções até 20/10/2013.

Durante esse período recebeu e tomou conhecimento, de 48 (quarenta e oito) interpelações para pagamento das quantias em dívida, tendo em algumas exarado despacho, de acordo com os quadros que integram o Anexo XIV.

Teve, enquanto exerceu essas funções, os poderes que lhe advinham das suas competências, para pôr termo - ou ter iniciado procedimentos nesse sentido - às situações de ilegalidade que o incumprimento dessas obrigações trazia e para as consequências que daí poderiam resultar.



## Tribunal de Contas

Razão porque deverá ser considerado responsável pela violação de normas financeiras, designadamente a alínea i) do ponto 2.3.4.2 do POCAL que poderá, eventualmente, constituir infração financeira sancionatória por omissão.

Violou normas financeiras e não financeiras que deram origem a danos e prejuízos que se refletiram nas finanças do Município de Silves, e ainda hoje estão a ter repercussões nessa área, designadamente a alínea d) do ponto 2.3.4.4 do POCAL, o artigo, 68º, nº 1, alínea h) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na versão alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Além disso a sua conduta levou, à luz e apenas por aplicação do direito civil, à condenação do Município por sentença do Tribunal Judicial de Silves relativa ao Processo nº 237/10.4TBSLV e às transações judiciais na sequência do processo n.º 2163/13.6 TBSLV e do processo n.º 541/13.0TBSLV.

Razão porque pelos motivos e disposições legais relativos atrás referidos o anterior Presidente deve ser considerado igualmente responsável direto pela reposição dos juros de mora exigidos ao MS na sequência dos processos referidos de acordo com o art. 61º, nº1 e art. 62º n.º 2 da LOPTC.

18. Apesar de ter sido remetida uma declaração da chefe de Divisão Financeira da CMS entre 11/04/2007 e 31/05/2015, Telma Maria Vicente Gonçalves, na qual afiança, sob compromisso de honra, ter recebido “(...) *verbalmente ordens superiores para não processar qualquer pagamento sem suporte de procedimento legal, enquanto não houvesse decisão judicial definitiva nos processos judiciais relacionados com o caso Viga D’Ouro*”, não existem evidências de que tenha obtido por escrito essas ordens, como também não existem evidências de que as tenha pedido.

De acordo com a Estrutura Orgânica do Município era a ela quem competia “zelar pela arrecadação de receitas e controlar a despesa, comprovar o saldo das diversas contas e, em geral, preparar os processos de execução do orçamento, manter organizada e em dia a contabilidade, assegurando os registos e procedimentos na forma e nas oportunidades ditadas pela lei, nomeadamente pelo POCAL, promover a arrecadação das receitas e o



## Tribunal de Contas

---

pagamento das despesas autorizadas, receber os documentos de receitas e despesas e conferir os elementos constantes dos mesmos nomeadamente, as faturas com as guias de remessa e as requisições externas respetivas, elaborar e registar as ordens de pagamento, controlar as contas correntes com instituições bancárias e acompanhar a evolução dos empréstimos legais contraídos, elaborar e manter em ordem a conta corrente com empreiteiros, fornecedores, clientes, consumidores ou utentes”.

Deveria ter exigido, perante as sucessivas interpelações das instituições de crédito para pagamento dos valores em dívida que a Presidente da Câmara Maria Isabel Fernandes da Silva Soares determinasse por escrito que não se efetuassem todos os procedimentos legalmente previstos com vista ao respetivo pagamento.

Assim como deveria ter suscitado, caso a caso, se era legalmente possível manter a suspensão determinada pelas deliberações 04/08/2006 de 13/09/2006, e se a despesa era legal, exigível e certa.

Além do mais, tendo em conta apenas o disposto no artigo 271º da Constituição da República Portuguesa<sup>106</sup>, deveria ter exigido a transmissão ou confirmação por escrito das instruções que diz ter recebido.

De acordo com o artigo 61º n.º 4 da LOPTC a responsabilidade pela reposição pode recair, para além do agente ou agentes da ação, nos funcionários ou agentes que nas suas informações para os dirigentes não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei.

---

<sup>106</sup> Artigo 271:

- “1. Os funcionários e agentes do Estado e das demais entidades públicas são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente pelas ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções e por causa desse exercício de que resulte violação dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não dependendo a ação ou procedimento, em qualquer fase, de autorização hierárquica.
2. É excluída a responsabilidade do funcionário ou agente que actue no cumprimento de ordens ou instruções emanadas de legítimo superior hierárquico e em matéria de serviço, se previamente delas tiver reclamado ou tiver exigido a sua transmissão ou confirmação por escrito.
3. Cessa o dever de obediência sempre que o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.
4. A lei regula os termos em que o Estado e as demais entidades públicas têm direito de regresso contra os titulares dos seus órgãos, funcionários e agentes. “



## Tribunal de Contas

---

Razão porque poderá ser considerada responsável pela reposição correspondente aos juros de mora pagos e a pagar pelo MS, na sequência dos processos judiciais referidos, de acordo com o previsto no art. 61º, nº4, da LOPTC.

19. O n.º 1 do artigo 497º do Código Civil estabelece que *“se forem várias as pessoas responsáveis pelos danos é solidária a sua responsabilidade”*, e o n.º 2 que *“o direito de regresso entre os responsáveis existe na medida das respetivas culpas e das consequências que delas advieram, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis”*.

E dispõe o artigo 63º da LOPTC *“(…) que se forem vários os responsáveis financeiros pelas ações, (…) a sua responsabilidade tanto direta como subsidiária é solidária, e o pagamento da totalidade da quantia a repor por qualquer deles extingue o procedimento instaurado ou obsta à sua instauração sem prejuízo do direito de regresso”*.

O legislador considera o dano como um todo, não distinguindo, no caso de haver mais do que um responsável, a medida da sua “responsabilidade”, mas prevendo o direito de regresso entre os responsáveis, forma de possibilitar posteriormente ao pagamento, por qualquer deles, da totalidade do dano, “o acerto de contas” na medida das respetivas culpas e das consequências que delas advieram.

É este o critério seguido na LOPTC expresso no artigo 63º.

No caso do Tribunal de Contas, na 3ª Secção, decidir pela existência de responsabilidade financeira reintegratória e condenar o responsável ou responsáveis pela reposição de qualquer quantia, deverá a mesma reverter para os cofres do Município.

As situações que configuram infrações financeiras sancionatórias poderão traduzir-se na aplicação de multas variáveis, nos termos do artigo 65º da LOPTC, que têm como limite mínimo o montante correspondente a 25 UC (€ 2.550,00) e como limite máximo o corresponde a 180 UC (€ 18.3660,00), e em situações que configurem infrações financeiras reintegratórias que se traduzem eventualmente na obrigação de repor a quantia de € 668.823,97.



# Tribunal de Contas

## 8 - ÁGUAS DO ALGARVE

Em 30/12/2011, deu entrada no Departamento de Verificação Interna de Contas uma denúncia<sup>107</sup> no âmbito do relatório e contas da empresa Águas do Algarve, reportada a 31/12/2010, onde se participam irregularidades relativas aos valores supostamente em dívida àquela empresa por diversos municípios algarvios, nos quais se incluía Silves, mais concretamente que os valores recebidos pelos Municípios referente ao saneamento e fornecimento de água não correspondiam aos valores entregues à Empresa Águas do Algarve, S.A.

Relativamente ao Município de Silves, verificou-se que reflete na sua contabilidade valores em dívida à Empresa Águas do Algarve, S.A, contudo em nenhum dos anos os valores das obrigações relevadas são coincidentes com os valores contabilizados pela empresa e que resumidamente se apresentam no quadro seguinte:

Informação prestada por	2008	2009	2010	2011	2012
Município de Silves	874.354,47 €	1.226.818,81 €	1.747.055,61 €	1.907.108,63 €	1.244.361,43 €
Empresa Águas do Algarve, S.A.	3.513.054,74 €	916.297,08 €	1.635.211,16 €	2.325.056,25 €	a)

a) Não foi solicitada informação relativa ao exercício de 2012

Acresce ainda que por referência os quadros infra, verificou-se que:

Uni: euro

	2009	2010	2011	2012
<b>Receita arrecada</b>				
07.01.11 - Água	2.519.203,83	2.150.731,37	2.095.099,28	1.925.026,25
07.02.09.01 - Saneamento	1.046.127,38	966.056,15	875.825,02	813.322,12
<b>Total</b>	<b>3.565.331,21</b>	<b>3.116.787,52</b>	<b>2.970.924,30</b>	<b>2.738.348,37</b>
<b>Despesa – Pagamentos efetuados à Águas do Algarve, S.A.</b>				
02.01.16.01 - Águas	4.921.250,11	2.427.153,29	1.657.487,39	3.298.498,68
02.02.20 - Saneamento	527.828,38	514.393,00	1.158.709,17	1.336.427,02
06.02.03.05 - Nota débito	1.106,06		396.398,33	73.798,54
<b>Total</b>	<b>5.450.184,55</b>	<b>2.941.546,29</b>	<b>3.212.594,89</b>	<b>4.708.724,24</b>
<b>Diferença</b>	<b>1.884.853,34</b>	<b>-175.241,23</b>	<b>241.670,59</b>	<b>1.970.375,87</b>

<sup>107</sup> Processo DCAV n.º 102/11.



## Tribunal de Contas

---

Embora existam diferenças entre os valores recebidos e os valores pagos em todos os anos, apenas no ano de 2010 o valor pago é inferior ao recebido, pelo que não se pode concluir que o Município não procedeu à entrega dos valores arrecadados, bem pelo contrário, as verbas recebidas pela venda de água aos munícipes não são suficientes para cobrir os custos suportados com a aquisição da mesma.

Do exposto pode-se concluir que, relativamente ao Município de Silves, a denúncia não tem fundamento, porquanto:

- a) O Município reflete na sua contabilidade valores em dívida à Empresa Águas do Algarve, S.A.;
- b) A despesa suportada com a aquisição de água e serviço de saneamento é superior à arrecada pela prestação de serviços congéneres aos munícipes.

### **9 - APRECIÇÃO DO CONTRADITÓRIO**

Foram notificados, através de despacho de 21/12/2015, os anteriores Presidentes do Município de Silves, Maria Isabel Fernandes Silva Soares e Rogério Santos Pinto, a Chefe da Divisão Financeira Telma Maria Vicente Gonçalves, bem como o Município de Silves na pessoa da atual Presidente da Câmara Municipal, para que “confirmem ou infirmem os factos, incidindo em especial nos que configuram infrações financeiras, devendo fazer a sua valoração e qualificação jurídica, financeira e contabilística, os nexos de imputação subjetiva por ação e omissão, os deveres de diligência inerentes ao conteúdo dos cargos e funções em que estavam legalmente investidos que foram omitidos, os nexos de causalidade adequada entre os factos e os resultados, quer seja infração de perigo por violação das normas disciplinadoras das finanças locais e de contratação pública, quer sejam infrações financeiras por danos causados ao erário público municipal”.

**9.1 - Contraditório de Maria Isabel Fernandes da Silva Soares e Rogério dos Santos Pinto****9.1.1 - Síntese das respostas**

Os dois anteriores Presidentes da CMS apresentaram respostas autónomas, em “pronúncia em exercício de contraditório”, de idêntico teor, razão porque serão apreciados conjuntamente.

1 - Os notificados, que se qualificam como requerentes, finalizam a exposição em exercício de contraditório, requerendo que a mesma seja julgada procedente, por provada, e consequentemente, ser alterado o teor do Relato Consolidado, em matéria de facto e de direito, devendo relevar-se qualquer eventual Responsabilidade por Infração Financeira.

2 - Começam os requerentes por afirmar no artigo 6º que:

- a) Os factos, tal como perspetivados e apreciados pelo Tribunal de Contas, não configuram infrações financeiras de natureza sancionatória ou reintegratória;
- b) Não é correta a valoração dos factos efetuada no Relato;
- c) Inexiste nexó de imputação subjetiva por ação ou omissão dos factos relatados à pessoa dos requerentes;
- d) Inexistiu qualquer omissão dos deveres de diligência inerentes ao conteúdo do cargo em que os requerentes se encontravam investidos;
- e) Inexiste nexó de causalidade adequada entre os factos relatados e os resultados verificados;
- f) Os factos relatados são insuscetíveis de indicição pelo Ministério Público, e, ainda que assim não se entenda, verificam-se os pressupostos para a sua relevação.

3 – Os requerentes assentam a sua argumentação no seguinte:



## Tribunal de Contas

---

A responsabilidade financeira sancionatória prevista no artigo 65º da LOPTC encontra-se extinta por prescrição por força e nos termos do artigo 69º n.º 2 al. a) e artigo 70º da LOPTC, e consideram que, embora o Tribunal de Contas entenda que existe responsabilidade por omissão relativamente ao não cumprimento dos Acordos de Pagamento celebrados pelo Município de Silves com as Instituições Bancárias não estando por isso prescrito o procedimento relativo ao pagamento, todas as responsabilidades de natureza sancionatória se encontram prescritas.

Afirmam que o Tribunal "estriba" esse entendimento na redação do art. 59º, nº 5, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, que dispõe "sempre que da violação de normas financeiras resultar para a entidade pública a obrigação de indemnizar, o Tribunal pode condenar os responsáveis na reposição das quantias correspondentes".

E inferem que se a responsabilidade financeira sancionatória está prescrita não existe violação de normas financeiras, logo a responsabilidade reintegratória está limitada ao alcance, desvio e pagamentos indevidos, infrações que os factos em apreço não consubstanciam.

4 - Para além de não aceitarem a construção de um raciocínio de responsabilidade por omissão por não encontrar apoio na lei, afirmam que "continua o Tribunal de Contas a desconsiderar a circunstância- já por diversas vezes relatada mas sempre ignorada – de só (apenas) supervenientemente se terem levantado dúvidas quanto à legalidade da faturação emitida pela Empresa Viga D'Ouro, Construções, Lda".

Aliás toda a argumentação para além do que se disse assenta essencialmente neste ponto, ou seja, a autarquia só depois de ter reconhecido as dívidas cedidas às instituições bancárias correspondentes às faturas da Empresa Viga D'Ouro, Construções, Lda, teve conhecimento da ilegalidade e incorreção dessas faturas, o que levou a que tivesse tomado a decisão de suspender os pagamentos até ao apuramento dessa questão, que tinha dado origem a processos judiciais e extra-judiciais.



# Tribunal de Contas

---

## 9.1.2 - Apreciação do Contraditório

A resposta apresentada é em grande parte idêntica, tanto na exposição dos factos como na análise jurídica dos mesmos, às respostas aos despachos de 20/03/2015 e de 27/10/2015.

Foi, nessa medida, já tida em consideração, no apuramento dos factos, na sua apreciação jurídica e na imputação de responsabilidades que constam do Relato.

Não obstante, retomam-se os pontos em que assenta o entendimento do Tribunal, que os requerentes põem em causa e nos quais justificam o requerido.

1 – O procedimento por responsabilidade financeira sancionatória relativa às eventuais infrações financeiras acima referidas encontra-se extinto por prescrição por força e nos termos do artigo 69º n.º 2 al. a) e artigo 70º da LOPTC.

Existe responsabilidade financeira por omissão.

Dos artigos 59º e 65º da LOPTC resulta claramente a distinção entre infrações por ação e por omissão.

A título de exemplo, as violações de normas de direito financeiro, fazem-se por ação ou omissão, porventura, na maior parte dos casos por omissão, a não adoção de normas relativas à contratação pública, a falta de prestação de contas ao Tribunal, a falta de efetivação de descontos obrigatórios, a não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas, a não arrecadação de receitas em prejuízo do Estado, etc., são infrações financeiras por omissão.

Portanto existe responsabilidade financeira por omissão e, no caso, tem significado decisivo para a contagem dos prazos de prescrição.



## Tribunal de Contas

---

O Professor Cavaleiro Ferreira<sup>108</sup> distingue o evento ou resultado nos crimes comissivos por ação definindo-o como o evento material produzido pela ação, e nos crimes comissivos por omissão o não impedimento do efeito lesivo pela ação omitida.

E distingue também o evento jurídico e o evento material, o jurídico é a lesão ou perigo de lesão do bem jurídico tutelado, o evento material é a modificação do mundo exterior relativamente ao objeto material do crime.

No tipo de omissão no caso em apreço o agente é responsabilizado por um determinado resultado que tem lugar não por sua ação, não porque ele tenha diretamente adotado uma conduta típica descrita na lei, mas precisamente porque dá origem a um resultado por uma inatividade sua, violando desta forma uma norma ou um preceito de natureza proibitiva.

É responsabilizado por uma infração, porque sobre ele impendia um dever jurídico que pessoalmente o obrigava a evitar a produção do resultado. E este dever jurídico que impende sobre o agente e que pessoalmente o obriga a evitar a produção do resultado lesivo, ou típico, pode resultar principalmente de três fontes, diretamente da lei, indiretamente da lei ou do contrato.

O agente dá origem a um determinado resultado através da sua passividade; por tanto, existe aqui assim a violação de uma norma proibitiva mediante um comportamento omissivo.

2 - Como se disse o princípio da prescribibilidade das infrações é um princípio geral de direito punitivo, por conseguinte aplicável ao procedimento por responsabilidade financeira sancionatória.

O art. 119º do Código Penal dispõe quanto ao início do prazo de prescrição que “1 - *O prazo de prescrição do procedimento criminal corre desde o dia em que o facto se tiver consumado*” que “2 - *o prazo de prescrição só corre: a) nos crimes permanentes, desde o dia em que cessar a consumação; b) nos crimes continuados e nos crimes habituais, desde o dia da*

---

<sup>108</sup> Em Lições de Direito Penal, Edição 2010 – págs 102 e segs



## Tribunal de Contas

---

*prática do último ato; c) nos crimes não consumados, desde o dia do último ato de execução” que “4 - quando for relevante a verificação de resultado não compreendido no tipo de crime, o prazo de prescrição só corre a partir do dia em que aquele resultado se verificar”.*

Assim, verificou-se uma infração financeira sancionatória por omissão, a falta de pagamento, prevista no art. 65º nº 1, alínea b) da LOPTC, que teve como resultado para a autarquia a obrigação de indemnizar, situação prevista no art. 59º, n.º 5 do mesmo diploma, desde a ocorrência desse resultado, ou seja o dever de pagamento de juros de mora, que não se encontra, portanto, prescrita.

3 - Relativamente à medida da responsabilidade financeira reintegratória, esta última norma dispõe que o Tribunal pode condenar na reposição das quantias correspondentes à indemnização, pelo que é destituído de sentido e lógica qualquer outro entendimento que não seja aquele a que se chegou no Relato, porque nem sequer pode existir outro.

Com efeito, a norma em questão, o artigo 59, nº 5 estipula que a quantia a repor corresponde à obrigação de indemnizar, no caso, aos juros de mora.

E essas quantias são as que resultam dos acordos nos três processos. Poderiam ter sido as pedidas nas petições iniciais, caso não se tivesse chegado a acordo com os Bancos, poderiam ter sido outras, maiores ou menores em cada um dos casos, consoante os acordos feitos, mas foram efetivamente aquelas, que correspondem à indemnização a pagar e ao prejuízo para o erário público.

4 - Ao contrário do que é afirmado a responsabilidade reintegratória não está limitada ao alcance, desvio e pagamentos indevidos, podendo existir nas situações previstas no art. 59º, n.º 5, art. 60º e art 61º, n.ºs 4 e 5 da mesma Lei.

5 - Quanto à “teoria” de que a autarquia só depois de ter reconhecido as dívidas cedidas às instituições bancárias correspondentes às faturas da Empresa Viga D’Ouro, Construções, Lda, teve conhecimento da ilegalidade e incorreção dessas faturas, o que levou a que tivesse



## Tribunal de Contas

---

tomado a decisão de suspender os pagamentos até ao apuramento dessa questão, que tinha dado origem a processos judiciais e extra-judiciais, importa esclarecer o que se segue.

Como consta do Relato no decurso dos anos de 2005 e 2006 foram enviados ofícios para duas das instituições financeiras, subscritos pela Presidente da Câmara, e foram celebrados acordos com a outra instituição financeira, igualmente subscritos pela Presidente da Câmara, tendo sido, nos primeiros unilateralmente e nos segundos por acordo entre as partes, reconhecidos todos os créditos cedidos pela empresa Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup>, tendo igualmente sido assumidos os compromissos quanto ao seu pagamento nos termos e de acordo com os prazos fixados, e nos casos do BES e do BCP foi renunciado invocar quaisquer direitos sobre a empresa cedente que pudessem levar a que os créditos não fossem total ou parcialmente devidos.

Como também aí se refere na definição do Professor Antunes Varela<sup>109</sup>, faturas conferidas são documentos certificativos de venda de mercadorias com indicação das quantidades fornecidas e respetivos preços inserindo uma declaração de conformidade assinada ou rubricada pelo comprador.

O Município, em 2005 e 2006, ao reconhecer as faturas, reconheceu os trabalhos efetuados, as mercadorias fornecidas e os preços dos mesmos. No caso de haver dúvidas ou suspeições sobre os elementos constantes das mesmas deveriam ter sido levantadas previamente a esse reconhecimento.

Os contratos celebrados com as Instituições Bancárias são novos negócios jurídicos objetiva e subjetivamente diferentes. E que obrigavam a autarquia nos termos celebrados.

Por essa razão, todos os factos e documentos relativos à empresa Sociedade Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup> de que o Município veio depois a ter conhecimento, em nada prejudicavam ou alteravam as obrigações decorrentes dos contratos com as instituições de crédito.

---

<sup>109</sup> A. Varela, Manual de Processo Civil, 2ª ed, página 88



## Tribunal de Contas

---

Poderiam ter servido, designadamente, para por qualquer meio, judicial ou extrajudicial, responsabilizar essa empresa pelos alegados erros de medição, sobrefaturação, nulidades, etc. com a finalidade de o Município ser ressarcido pelos prejuízos e irregularidades eventualmente ocorridos. Pese embora muitas dessas situações se tenham devido ao incumprimento pelo Município de Silves de regras elementares que então regulavam a contratação pública.

Não poderiam ter justificado por nenhuma razão o incumprimento a que se tinham obrigado junto das instituições bancárias.

Neste sentido, recorde-se a sentença do Tribunal Judicial de Silves relativa ao Processo nº 237/10.4TBSLV<sup>110</sup>, onde é reconhecido que *“não se provou a matéria de exceção apontada pelo réu como fundamento para obstar ao crédito reclamado”* que consistia na existência de *“vício da vontade na emissão da declaração invocada pelo autor, já que só posteriormente à mesma se apercebeu”* de que as obras *“havam sido faturadas por um valor cinco vezes superior ao efetivamente realizado”* (...) *“pelo que entende verificada a exceção de não cumprimento do contrato, não estando no seu entender, o réu obrigado ao pagamento de tais faturas enquanto as mesmas não forem corrigidas e apurados os valores reais devidos”* tendo sido decidido que ficou por provar o alegado pelo réu quanto a sobrefaturação ou simples faturação incorreta, ou faturação de bens não fornecidos pelo empreiteiro” e que *“mesmo que se provasse a matéria acima mencionada, o efeito não podia ser o pretendido pelo réu”* ou seja o não pagamento dos créditos cedidos. É reconhecida ainda *“(…) a situação de assunção de um novo compromisso autónomo”* aquando da relação município/instituição bancária e que *“tendo o réu assumido uma obrigação de pagar os créditos cedidos, incorre em abuso de direito, nos termos do art. 334º do Código Civil (por venire contra factum proprium) ao pretender agora eximir-se ao pagamento da obrigação que livremente assumiu”*.

6 – Quanto às alegações de que inexistente nexos de causalidade adequada entre os factos relatados e os resultados verificados, de que inexistente nexos de imputação subjetiva por ação ou omissão dos factos relatados à pessoa dos requerentes e de que inexistiu qualquer omissão dos

---

<sup>110</sup> Cfr. fls. 11 do Separador F do Volume VI.



## Tribunal de Contas

---

deveres de diligência inerentes ao conteúdo do cargo em que os requerentes se encontravam investidos, relembra-se o que se segue.

Recorrendo-nos, de novo, dos ensinamentos do ilustre Professor Cavaleiro Ferreira<sup>111</sup> imputação subjetiva correlaciona o facto objetivo na sua totalidade – ação ou omissão – e evento com o agente delimitando o facto enquanto lhe pode ser atribuído como seu e enquanto por ele deva ser responsabilizado.

E o nexó de causalidade pretende fixar, já não a relação entre o facto e o agente, mas a relação entre a ação ou omissão e evento material, permitindo a imputação objetiva.

Assim, o nexó de causalidade pressupõe que entre os fenómenos se estabeleça um *nexo causal* em relação de causa e efeito.

Quando se fala em imputação objetiva, pressupõe-se que entre fenómenos exista um nexó relacional.

Esta matéria de imputação objetiva mais não faz do que decidir quando é que se pode responsabilizar criminalmente uma pessoa por alguma coisa que ela fez. E nomeadamente, ver se é possível aferir, em termos de nexó de imputação, um determinado resultado, um determinado evento a uma determinada conduta humana.

E só havendo nexó de imputação, esse nexó relacional, que não tem de ser necessária e forçosamente causal, é que se pode afirmar a responsabilidade jurídico-penal do agente.

7 - Como se disse no Relato o que provém do artigo 10º nº1 do Código Penal, de acordo com o sentido da jurisprudência e doutrina, é por um lado a equiparação da omissão à ação e por outro que a ligação da conduta ao resultado tem que ser vista em termos de causalidade adequada, de harmonia com a qual a causa de determinado resultado é a que for adequada ou idónea para o produzir, segundo as máximas da experiência e a normalidade do acontecer.

---

<sup>111</sup> Em Lições de Direito Penal, Edição 2010



## Tribunal de Contas

---

Foi o incumprimento, por parte do Município de Silves, das prestações a que se tinha obrigado, o não pagamento atempado às Instituições Bancárias, que teve como consequência a obrigação do pagamento de juros de mora, para além dos montantes devidos.

A Presidente da Câmara Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, em funções desde 01/01/2004 até 04/11/2012, tinha conhecimento, através das consultas e pareceres jurídicos efetuadas ao escritório de advogados a que recorria a CMS, da ilegalidade que representava esse incumprimento e das consequências que o mesmo poderia trazer.

Razão porque deveria ter antecipado que a consequência desse incumprimento seria para além dos pagamentos das quantias em dívida, o pagamento de juros de mora, pelo que deveria ter agido no sentido de pôr termo à suspensão determinada, uma vez que essa omissão ofende o dever de pôr termo à situação criada.

Não existe justificação para não ter sido equacionada a possibilidade do pagamento de juros de mora aplicáveis aos atrasos nos pagamentos aos créditos cedidos, que posteriormente vieram a ser reclamados em sede judicial.

8 - Em 05/11/2012 a Presidente da CMS suspendeu o mandato tendo sido designado Rogério Santos Pinto que tomou posse como Presidente a 07/11/2012, tendo exercido funções até 20/10/2013.

Durante esse período recebeu e tomou conhecimento, de 48 (quarenta e oito) interpelações para pagamento das quantias em dívida, tendo em algumas exarado despacho, de acordo com os quadros que integram o Anexo XIV.

Teve, enquanto exerceu essas funções, os poderes que lhe advinham das suas competências, para pôr termo - ou ter iniciado procedimentos nesse sentido - às situações de ilegalidade que o incumprimento dessas obrigações trazia e para as consequências que daí poderiam resultar.

9 - Finalmente sobre a afirmação de que os factos relatados são insuscetíveis de indicição pelo Ministério Público, e, ainda que assim não se entenda, verificam-se os pressupostos para a



# Tribunal de Contas

---

sua relevação, esclarece-se que não dispõe a 2ª Secção de competência, para com fundamento na existência de condutas meramente negligentes por parte dos responsáveis, relevar ou reduzir o montante da responsabilidade financeira emergente dos mesmos, a repor nos cofres da Autarquia, nos termos do artigo 59º, nº 5 da LOPTC. Esta é uma competência exclusiva da 3ª Secção deste Tribunal, em sede de julgamento de responsabilidades financeiras, cabendo ao Ministério Público requerer o respetivo julgamento e introduzir o feito em juízo.

A 2ª Secção apenas dispõe de competência para relevar as responsabilidades financeiras sancionatórias, nos termos do art.º 65º, n.º 9, da LOPTC, requerida pelos responsáveis.

Entende-se não ser plausível e muito menos evidente que a “falta só possa ser imputada ao seu autor a título de negligência”, primeiro dos requisitos cumulativos estabelecido na alínea a) do nº 9 da referida norma.

## **9.2 - Contraditório Institucional**

### **9.2.1 - Síntese da resposta**

De acordo com o teor do Despacho Judicial de 21 de Dezembro de 2015, do qual foram notificados todos os visados para o exercício do contraditório, este é institucional e é realizado na pessoa da atual Presidente da Câmara Municipal de Silves, na sua qualidade de chefe da administração municipal em funções a esta data.

1 - Pronuncia-se no sentido de nada ter a apontar às considerações e observações de natureza económica-financeira expressas no relato consolidado de verificação interna de contas e restringiu o contraditório institucional às temáticas relacionadas com:

- a) A indicição da prática de infrações passíveis de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória;
- b) A aquisição de serviços jurídicos à “PLMJ – Sociedade de Advogados, RL” e
- c) O projeto de recomendações e a sua exequibilidade.



## Tribunal de Contas

---

2 - Relativamente à primeira questão efetuam o enquadramento em que ocorreu a contratação da Viga D'Ouro, a instauração dos processos disciplinares, o inquérito crime, a realização de uma auditoria externa, cujo relatório data de fevereiro de 2015, concluindo que o conjunto de operações materiais que fundamentaram a contratação da “Viga D'Ouro – Construções, Ld.<sup>a</sup>, pelo Município de Silves, entre 2004 e 2006, era do conhecimento do executivo municipal e obteve a anuência da Presidente da Câmara Municipal de Silves da altura.

Concluindo que o Município de Silves concorda, com o entendimento expresso no relato, relativamente a este aspeto, embora sem deixar de salientar que os autores dos factos descritos, sobretudo pelas consequências que deles advieram para o erário público municipal, não podem deixar de merecer um juízo de censura do Tribunal de Contas.

3 - Relativamente a cada uma das recomendações projetadas no ponto 8 do relato, o Município de Silves emitiu a sua pronúncia, transcrita no ponto 10 do presente *Relatório Consolidado* de verificação interna de contas.

### **9.2.2 - Apreciação do Contraditório**

Em sede de contraditório não há lugar a pronúncia sobre matérias que não integram o relato que foi enviado para os responsáveis nem sobre as orientações e métodos de verificação interna de contas adotados pelo Tribunal e determinados pelo juiz relator, nos termos do artigo 78º, n.ºs 1 a 4 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e artigos 11º e 12º do Regulamento da 2ª Secção do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 3/98 – 2.ª S., de 4 de junho, com as alterações constantes da Resolução n.º 2/2002 – 2.ª S, de 17 de janeiro e da Resolução n.º 3/2002 – 2.ª S, de 05 de junho.

Na elaboração do presente *Relatório Consolidado* de verificação interna de contas, apenas foram tidas em consideração as alegações correlacionadas com a indiciação da prática de infrações passíveis de responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória e o projeto de recomendações e a sua exequibilidade, em virtude de a relativa à aquisição de serviços



## Tribunal de Contas

---

jurídicos à “PLMJ – Sociedade de Advogados, RL” não ter expressão no documento remetido para contraditório.

1 - Quanto ao primeiro aspeto, como foi dito, o Município concorda com a descrição dos factos e o entendimento dos mesmos expresso no Relato, posição que tinha já tomado nos contraditórios intercalares que foram tidos em conta e serviram para esclarecer e confirmar vários aspetos que constam do mesmo.

Deve-se salientar, apesar de se tratar de matéria que consta do Relato, a parte da resposta e da conclusão que dela se tira, que a seguir se transcreve:

*“que, no decurso de 2005 e 2006, a Presidente da Câmara Municipal de Silves, Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, reconheceu a existência dos créditos cedidos pela “Viga D’Ouro - Construções, Lda.”, elencando as faturas que os titulavam, e, em consequência desse facto, o Município de Silves reconheceu os trabalhos efetuados e as mercadorias fornecidas por aquela empresa, com um determinado valor pecuniário, e assumiu-se como devedor de todos os créditos cedidos às instituições financeiras supra identificadas. Repare-se que as obrigações decorrentes das faturas emitidas pela “Viga D’Ouro - Construções, Lda.”, foram assumidas sem que previamente se tivesse procedido ao seu registo contabilístico, e, isto, quando o Município de Silves nem sequer dispunha de disponibilidades financeiras para o pagamento das obrigações emergentes da aceitação dos contratos de “factoring”, uma vez que o saldo de encerramento de dotações orçamentais era inferior ao valor correspondente, o que leva a constatar que a atividade autárquica foi, em parte, financiada pela “Viga D’Ouro - Construções, Lda.” (vide 2.º parágrafo da pág. 31. do Relato)”*

2 - Outro aspeto a ter em conta na resposta da autarquia são os acordos a que o MS chegou com as três Instituições Bancárias resumidos no quadro que se segue:



# Tribunal de Contas

Ação	Autor	Valor peticionado			Data da sentença condenatória	Data homologação da transação judicial	Data do acordo pós sentença judicial	Valor dos juros acordados
		Capital	Data de vencimento	Juros				
Proc. n.º 237/10.4TBSLV <sup>a)</sup>	BES	958.293,42	23/11/2006	659.111,10	31/05/2013		23/04/2014	162.000,00
Proc. n.º 541/13.0TBSLV <sup>a)</sup>	BCP	903.835,99	10/08/2007	447.190,05		04/06/2014		251.811,13
		365.904,30	10/08/2007					
		248.366,36						
		557.387,37	29/12/2007					
Proc. n.º 237/10.4TBSLV <sup>b)</sup>	CLF	987.517,81	28/02/2007	1.133.389,98		17/11/2014		255.012,84
		897.711,02	30/03/2007					

a) Correu termos no 1º Juízo do Tribunal Judicial de Silves

b) Correu termos na 7ª Vara Cível de Lisboa

No Proc. n.º 237/10.4TBSLV<sup>112</sup>, o Tribunal elegeu como questões a resolver apurar se o réu (MS) era obrigado a pagar ao autor (BES) as quantias correspondentes aos valores das faturas cedidas pela Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup> e apreciar se eram, ou não, devidos juros moratórios, a que taxa e desde quando.

O Tribunal condenou o Município a pagar a quantia peticionada na sua totalidade, tendo, igualmente, condenado o réu a pagar juros de mora à taxa supletiva para os juros de que sejam titulares empresas comerciais, vencidos desde 24/11/2006 e vincendos, até efetivo e integral pagamento.

<sup>112</sup> O Banco Espírito Santo, S.A – Instituição Financeira de Crédito, S. A. intentou uma ação declarativa de condenação, sob a forma ordinária, contra o MS, identificada com o número de Processo 237/10.4TBSLV-1º Juízo T. J. Silves, nos termos e com os fundamentos que seguidamente se resumem:

- ✓ o Autor através da sociedade sua antecessora *Besleasing e Factoring – Aquisição de Créditos a Curto Prazo, S.A.* celebrou com a sociedade Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup> um contrato de cessão de créditos tendo por objeto as faturas correspondentes a relações comerciais entre essa empresa e o MS;
- ✓ o Réu, através de carta, de 24/05/2007, assinada pela Presidente da CMS declarou reconhecer a existência de tais créditos comprometendo-se a pagá-los no prazo de 18 meses, o que não veio a suceder vindo a constituir o fundamento desta ação;

Foi pedida a condenação do Réu em € 958.293,42 correspondente a capital e juros de mora à taxa supletiva para os juros de que sejam titulares as empresas comerciais vencidos desde 24/11/2006 e vincendos, até ao efetivo e integral pagamento, calculados em € 659.111,10, requerendo igualmente a condenação do Réu nas custas e procuradoria.

Por sentença do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Silves de 31/05/2013 a ação foi julgada procedente tendo sido condenado o Réu no pagamento das quantias peticionadas, tanto relativas ao capital como aos juros de mora, tendo igualmente sido determinado que o total das custas fosse a cargo do Réu.

Cfr. Volume VI, Separador F



## Tribunal de Contas

Confrontado com o resultado dessa ação judicial, e com vista a evitar igual desfecho negativo dos outros dois processos intentados contra o MS<sup>113</sup>, com base em factos de idêntica natureza

### <sup>113</sup> Ação interposta pelo BCP

O Banco Comercial Português, S.A. intentou uma ação declarativa de condenação, com processo ordinário, contra o MS, identificada com o número de Processo 541/T13.OTBSLV, nos termos e com os fundamentos que seguidamente se resumem:

- ✓ o Autor é uma instituição bancária;
- ✓ no exercício da sua atividade a Ré estabeleceu relações comerciais com a sociedade Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup> consubstanciadas na venda de mercadorias e/ou prestações de serviços, tendo sido emitidas as correspondentes faturas;
- ✓ no exercício da sua atividade comercial o BCP celebrou com a Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup> quatro contratos de cessão de créditos tendo por objeto aquelas faturas que no âmbito das aludidas relações comerciais foram emitidas pela Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup> ao MS;
- ✓ o primeiro daqueles contratos celebrado em 10/02/2006 pelo montante total de € 903.835,86, correspondente ao somatório das faturas na PI emitidas entre 02/08/2005 e 03/12/2005 e com vencimentos entre 02/09/2005 e 03/01/2006;
- ✓ por carta de 13/02/2006 o MS confirmou ao BCP o conhecimento da aludida cessão de créditos referentes às faturas em questão assumindo a obrigação de proceder à liquidação de tais créditos no dia 10/08/2007 e renunciando à invocação de quaisquer eventuais direitos sobre a empresa cedente se pudesse resultar que os mesmos não fossem total ou parcialmente devidos;
- ✓ o segundo daquele contratos foi celebrado em 24/03/2006 pelo montante total de € 365.904,30 correspondente ao somatório das faturas identificadas na PI emitidas entre 14/12/2005 e 20/02/2006, com vencimentos entre 14/01/2006 e 20/03/2006;
- ✓ também neste caso por carta de 18/04/2006 o MS confirmou ao BCP o conhecimento da cessão de créditos referente às faturas em questão, assumindo a obrigação de proceder à liquidação de tais créditos no dia 10/08/2007 e renunciando à invocação de quaisquer eventuais direitos sobre a empresa cedente se pudesse resultar que os mesmos não fossem total ou parcialmente devidos;
- ✓ o terceiro desse contratos foi igualmente celebrado em 24/03/2006, pelo montante total de € 248.366,36 correspondente ao somatório das faturas identificadas na PI;
- ✓ como sucedeu com as situações anteriores o MS, por carta data de 18/04/2006, confirmou ao BCP o conhecimento da cessão de créditos referente às faturas em questão, assumindo a obrigação de proceder à liquidação de tais créditos no dia 10/08/2007 e renunciando à invocação de quaisquer eventuais direitos sobre a empresa cedente se pudesse resultar que os mesmos não fossem total ou parcialmente devidos;
- ✓ o último desses contratos de cessão de créditos foi celebrado em 26/05/2006 pelo montante total de € 557.387,37, correspondente ao somatório das faturas identificadas na PI emitidas entre 16/03/2006 e 05/04/2006, com vencimentos entre 15/04/2006 e 05/05/2006;
- ✓ igualmente nesta situação o MS, por fax de 01/06/2006, confirmou ao BCP o conhecimento da cessão de créditos referente às faturas em questão, assumindo a obrigação de proceder à liquidação de tais créditos no dia 29/12/2007 e renunciando à invocação de quaisquer eventuais direitos sobre a empresa cedente se pudesse resultar que os mesmos não fossem total ou parcialmente devidos;
- ✓ malgrado o MS se ter obrigado a liquidar tais créditos tendo expressamente assumido a obrigação de pagar ao BCP o respetivo valor e tendo inclusivamente renunciado a invocar quaisquer direitos que eventualmente determinassem a inexigibilidade dos mesmos créditos, o MS, apesar das interpelações ao pagamento da dívida que foram promovidas pelo BCP, escusou-se, ilegitimamente, a cumprir com as obrigações;
- ✓ assim a dívida do MS ao BCP emergente das faturas cedidas dos aludidos contratos de cessão de créditos cifra-se a título de capital no montante de € 1.948.188,87;
- ✓ deve ainda o MS ao BCP os respetivos juros de mora, contados à taxa de 4% ao ano, desde as datas em que se obrigou a liquidar os aludidos créditos os quais à data de entrada da PI ascendiam a € 447.190,05, sendo a dívida total de € 2.395.378,92.

O Autor requer que a ação seja julgada procedente por provada devendo a Ré ser condenada nos referidos valores correspondentes a capital e juros de mora, às quais deverão ser acrescidos os juros de mora vincendos, requerendo igualmente a condenação da Ré nas custas e procuradoria.



## Tribunal de Contas

---

e com os mesmos fundamentos jurídicos, o executivo municipal efetuou os contratos de transação com vista a pôr termo aos litígios judiciais pendentes, dos quais foi requerida a respetiva homologação judicial, tendo alcançado, em ambos os casos, o pagamento faseado do valor total da dívida e uma redução de juros de mora a pagar, bem como o perdão dos juros de mora vencidos e vincendos desde a data das petições iniciais até ao integral pagamento nos termos acordados.

---

Por sentença do 1º Juízo do Tribunal de Silves de 04/06/2014 foi julgada válida a transação relativa ao processo em curso e condenadas as partes nos seus precisos termos de acordo com o disposto no artigo 283º, n.º 2, 284º e 289º, *a contrário sensu*, e 290º do Código de Processo Cível.  
CFr. Volume VI Separador G

### **Ação interposta pela CLF**

A Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S. A. intentou uma ação declarativa de condenação, com processo ordinário, contra o MS, identificada com o número de Processo 2163/13.6TVLSB, nos termos e com os fundamentos que seguidamente se resumem:

- ✓ o Autor é uma instituição bancária cujo objeto consiste na prática de operações permitidas aos bancos com exceção de depósitos;
- ✓ no exercício da sua atividade a Ré estabeleceu relações comerciais com a sociedade Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup> consubstanciadas na venda de mercadorias e/ou prestações de serviços, tendo sido emitidas as correspondentes faturas;
- ✓ no exercício da sua atividade comercial a CLF celebrou com a Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup> dois contratos de cessão de créditos tendo por objeto aquelas faturas que no âmbito das aludidas relações comerciais foram emitidas pela Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup> ao MS;
- ✓ a Autora por força da cessão de créditos pagou à sociedade Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup> a importância total de € 1.885.228,80;
- ✓ a Ré confessou-se devedora à Autora das quantias de € 987.517,81 (relativo ao contrato de factoring n.º 2005/0334) e de € 897.711,02 (relativo ao contrato de factoring n.º 2005/0482);
- ✓ a Ré assumiu a obrigação de efetuar o pagamento das quantias em dívida à Autora respetivamente até 28/02/2007 e 30/03/2007;
- ✓ a Ré apenas liquidou a fatura n.º 706 no valor de € 1.470,15;
- ✓ pelo que o valor em dívida em face da referida cessão de créditos, deduzindo o referido valor pago pela Ré, perfaz a quantia de € 1.883.758,68, relativos a faturas identificadas na PI;
- ✓ a Ré não cumpriu as suas obrigações, não efetuou o pagamento a que se comprometeu, não obstante ter sido instada, por diversas vezes, pela Autora para proceder ao seu cumprimento tendo sido remetidas as duas derradeiras cartas de interpelação em 10/12/2013;
- ✓ a dívida provém de transação comercial pelo que vence juros de mora contados desde a data dos respetivos vencimentos até 20/12/2013, data da apresentação da PI em Tribunal, às taxas legais em vigor, os quais perfazem € 1.133.389,98;
- ✓ assim o valor da dívida da Ré à Autora ascende ao valor total, em capital e juros, de € 3.017.148,66.

O Autora requer que a ação seja julgada procedente por provada devendo a Ré ser condenada nos referidos valores correspondentes a capital e juros de mora, às quais deverão ser acrescidos os juros de mora vincendos à taxa legal em vigor, a partir de 19/12/2013, requerendo igualmente a condenação da Ré nas custas e procuradoria.

Por sentença da 1ª Secção Cível da Comarca de Lisboa de 17/11/2014 foi julgada válida a transação relativa ao processo em curso, tendo sido homologada e condenadas as partes nos seus precisos termos e declarada a extinção da instância de acordo com o disposto no artigo 277º, al. d), 284º, e 290º do Código de Processo Civil.

Cfr. Volume VI Separador H



## Tribunal de Contas

---

Verifica-se que o primeiro acordo celebrado com o BES, pelo novo executivo municipal saído das eleições de 2013 e com nova composição, foi feito depois da sentença ter transitado em julgado, tendo-se mantido o valor do capital em dívida, tendo sido reduzidos os juros pedidos na petição inicial (€ 659.111,10) e confirmados pela sentença que condenou o MS nesse valor acrescido dos juros que se viessem a vencer, tendo sido reduzidos (neste caso perdoados) para €162.000,00, diferença substancial que beneficiou o erário municipal e se veio a refletir nas quantias a repor. Note-se que poderiam ter acrescido às quantias mencionadas os juros vencidos até às datas dos pagamentos.

Os outros dois acordos celebrados, pelo novo executivo municipal saído das eleições de 2013 e com nova composição, resultaram de contratos de transação homologados judicialmente, como forma de por fim às ações judiciais interpostas pelo BCP e CLF.

A transação é um contrato formal quer seja realizada preventiva ou extrajudicialmente (art. 1250º do CC), quer judicialmente (art. 290º e segs. do CPC).

A transação tem necessariamente por objeto a prevenção de um litígio judicial ou a resolução de um já existente, efetuando as partes recíprocas concessões nesse objetivo ( art. 1248º, nº 1 do CC<sup>114</sup>).

As duas transações em causa são transações de direito civil e têm por finalidade prevenir ou terminar um litígio (civil), têm natureza contratual e o conteúdo constituído por recíprocas condições estabelecidas pelas partes dizem respeito à redução de juros, à não contabilização dos juros vencidos desde os acordos e ao plano de pagamentos.

Uma das partes nos dois casos é uma entidade administrativa pelo que se poderá levantar a dúvida da admissibilidade da celebração deste tipo de contrato, a de saber se existe qualquer obstáculo ontológico, à transigibilidade das matérias administrativas<sup>115</sup>.

Isto porque apesar de na transação, como na generalidade dos contratos civis, vigorar o princípio da liberdade da forma, o legislador adota maiores cautelas quando um dos possíveis objetos de negociação são bens alheios ao sujeito que os transaciona. É o caso das transações

---

<sup>114</sup> Cfr. Luis Meneses Leitão – Direito das Obrigações – Vol. III – Contratos em Especial

<sup>115</sup> Cfr. Marta Portocarrero - Contratos sobre o exercício de poderes públicos, transação e arbitragem



## Tribunal de Contas

---

dos pais sobre os direitos dos filhos, do tutor sobre o direito dos tutelados e dos titulares de órgãos administrativos sobre os dinheiros públicos que gerem.

E neste último caso deverá aferir-se objetivamente se são observados os requisitos formais que a transação implica, e por outro lado se o resultado da transação, as concessões e contrapartidas acordadas defendem, vão ao encontro do que se entende ser o interesse público<sup>116</sup>.

Voltando aos dois casos em apreço, para além de constituírem transações de direito civil, com a finalidade de prevenir ou terminar um litígio (civil), verifica-se que a entidade administrativa não fez quaisquer concessões e beneficiou, em ambos, de condições mais favoráveis relativamente ao pedido nas petições iniciais, o que afasta, por desnecessário, um estudo e tratamento mais profundo desta complexa matéria.

Assim o MS beneficiou na primeira transação de uma redução do valor dos juros de mora pedidos no valor de € 447.190,05 para € 251.811,13 e na segunda transação de uma redução do valor dos juros de mora pedidos no valor de € 1.133.389,98 para € 255.012,84, às quais se pode acrescentar a não contabilização dos juros vincendos, as despesas judiciais e honorários de advogados.

3 - Relativamente ao contraditório sobre as recomendações, as informações prestadas pela Sra. Presidente da Câmara de Silves deverão ser tidas em consideração na fiscalização e acompanhamento das recomendações, uma vez que afirma ou comprova que na sua maioria estão há muito a ser seguidas.

### **9.3 - Contraditório de Telma Maria Vicente Gonçalves**

#### **9.3.1 - Síntese da resposta**

Invoca que não influenciou, nem teve qualquer intervenção, na contratação da Viga D'Ouro – Construções, Lda, para a realização de “empreitadas e prestação de fornecimentos diversos”,

---

<sup>116</sup> Cfr. Roberto O. Bustillo Bolado – Convenios y Contratos Administrativos: Transacción, Arbitraje y Terminación Convencional del Procedimiento



## Tribunal de Contas

---

por conta e no interesse do Município de Silves, limitava-se a promover o tratamento contabilístico das faturas de acordo com as ordens que recebia do seu superior hierárquico.

1 - Apesar de ter atuado no cumprimento de ordens superiores, viu-lhe ser instaurado um processo disciplinar (n.º 2/2006), o qual foi arquivado em cumprimento da deliberação camarária de 31/01/2007.

2 - Não reconheceu os créditos constantes das faturas emitidas pela empresa, nem assumiu o compromisso de proceder ao seu pagamento dentro de prazo certo perante as diversas instituições financeiras e que quando foi designada responsável pela Divisão Financeira, a Presidente da Câmara Municipal de Silves tinha já assinado os ofícios e os acordos de pagamento, tinha já sido determinada a suspensão de pagamentos, tinha já sido ratificado o despacho que a determinou, e já tinha sido confirmada, por deliberação, a manutenção da suspensão dos pagamentos.

3 - Invoca que o incumprimento dos prazos de pagamento estabelecidos, não se fundamentou ou apoiou em informação técnica por si prestada, mas tão-somente na decisão do não pagamento dos créditos.

4 - A vasta documentação referente às interpelações ao pagamento, sempre que era remetida à Divisão Financeira, após analisada, era dada a conhecer ou transmitida ao titular do cargo de Presidente da CMS, o qual era questionado sobre o encaminhamento a dar à mesma, não apenas para permitir o pleno exercício da sua competência decisória, mas também por causa da natureza e da importância do assunto em causa, sendo que a decisão tomada foi sempre no sentido de determinar o arquivamento pelos serviços da Divisão Financeira, os quais procediam em conformidade com as instruções e ordens superiores que eram dadas por escrito ou verbalmente.

5 - Consequentemente, a omissão de pagamento que ocasionou o incumprimento continuado das obrigações assumidas pelo MS, tendo por essa razão incorrido a autarquia no pagamento de juros de mora, decorre da tomada de posição sistematicamente adotada pelos anteriores Presidentes da Câmara Municipal de Silves, segundo a qual os créditos reclamados pelas



## Tribunal de Contas

---

instituições financeiras não deviam ser pagos enquanto não transitassem em julgado os processos judiciais em curso, em consequência as ordens transmitidas foram no sentido de não proceder com os trâmites legais inerentes à realização dos pagamentos.

Afirma que desde abril de 2007 até meados de outubro de 2013, perante as sucessivas interpelações das instituições financeiras para pagamento dos valores em dívida, questionou, por várias vezes e sempre que possível, os anteriores Presidentes da Câmara Municipal de Silves, no que respeita à regularização das dívidas assumidas, reconhecidas pelo MS, junto daquelas instituições financeiras, sendo que as instruções diretivas ou ordens superiores, verbalmente proferidas, reconduziram-se sempre à tomada da mesma decisão, não promover o processamento de qualquer pagamento, enquanto não transitassem em julgado os processos-crime e de natureza cível em curso e não fossem apurados os prejuízos decorrentes da sobrefaturação e da sobrevalorização de custos no âmbito das obras levadas a cabo pela “Viga D’Ouro – Construções, Ld<sup>a</sup>”.

Esta tomada de posição com efeitos decisórios, continuamente mantida ao longo do tempo, foi sempre ao encontro de outras ordens já dadas por escrito, designadamente o despacho da Presidente da Câmara de 05/07/2006, ratificado por deliberação da CMS de 07/08/2006 e as deliberações da CMS de 11/08/2006 e 13/09/2006, que recaíram nas propostas da Presidente da Câmara de 10/08/2006 e 07/09/2006, respetivamente, no sentido de se manter a suspensão dos pagamentos, sendo entendimento da exponente que, contrariamente ao que se diz no relato, existem evidências de que foram emitidas ordens por escrito que determinaram e confirmaram que não deveria ser realizado qualquer pagamento dos créditos titulados por faturas da Viga D’Ouro.

6 - Afirma que perante as sucessivas interpelações para pagamento das dívidas assumidas junto das instituições de crédito, a responsável nunca deixou de questionar, dentro da medida do que lhe era exigível, uma vez que não era razoável estar constantemente a exigir ou reclamar aos anteriores Presidentes da Câmara do MS a transmissão por escrito de ordens que já tinham sido dadas e confirmadas, e que eram posteriormente renovadas e confirmadas, designadamente através da prolação de despachos de arquivamento de documentação financeira e das interpelações ao pagamento de dívidas e ao envio de ofícios de resposta do MS a essas mesmas interpelações.



## Tribunal de Contas

---

Invoca que por causa da irredutibilidade das decisões superiormente tomadas não lhe pode ser agora exigido que tivesse adotado uma conduta no sentido de substituir-se aos anteriores Presidentes da Câmara do MS, para tomar decisões que não eram da sua competência legal, ou de desobedecer ou desrespeitar aquelas decisões, mesmos não concordando com elas, na medida em que do seu cumprimento nunca resultaria a prática de um crime.

7 - Refere que de acordo com o n.º 3 do artigo 271º da CRP, assim como do disposto no artigo 5º, n.º 5, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas (aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09/09), em vigor à data, o dever de obediência só cessaria se o cumprimento das ordens escritas e verbais emitidas pelos anteriores Presidentes da Câmara Municipal de Silves implicasse a prática de qualquer crime, o que não é o caso.

8 - Menciona ainda que, em momento algum, os anteriores Presidentes da Câmara lhe suscitaram a questão de saber se era legal não pagar, ainda que parcialmente, as quantias em dívida e se o não pagamento poderia trazer consequências jurídico-financeiras lesivas para o MS.

A partir de meados de 2006 e até outubro de 2013, a gestão e resolução técnico-jurídica do processo Viga D'Ouro foi atribuída pelos anteriores responsáveis à “PLMJ – Sociedade de Advogados, RL”, a quem coube fundamentar e justificar, jurídica e financeiramente, as decisões dos responsáveis máximos da autarquia.

Mais esclarece que só em finais de 2013, na sequência de esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas, é que tomou conhecimento integral do parecer jurídico emitido pela “PLMJ – Sociedade de Advogados, RL” no qual se conclui que “relativamente aos créditos em que por parte do MS houve aceitação da cessão da Viga D'Ouro ao BCP e renúncia de invocação de direitos perante o factor, é nosso entendimento que o Município de Silves não pode de forma juridicamente lícita recusar o pagamento”.

9 - Afirma que nunca teve o domínio do processo, nunca teve conhecimento total dos elementos de facto que o integravam e que se sucediam continuamente ao longo do tempo em função dos processos que corriam termos e que nunca pôde emitir uma opinião técnica sobre o ponto da situação do processo “Viga D'Ouro”.



## Tribunal de Contas

---

### 9.3.2 - Apreciação do Contraditório

1 - Com efeito, a Dra. Telma Maria Vicente Gonçalves, enquanto Chefe de Divisão dos Serviços Financeiros não dispunha de competências para tomar decisões que pudessem constituir infrações financeiras.

A responsabilidade financeira, qualificada na LOPTC como reintegratória e sancionatória, constitui a forma de responsabilidade específica dos agentes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas diretamente definidos na lei.

A responsabilidade financeira tem pressupostos, finalidades e consequências diversas de outras formas de responsabilidade, e deve ser apurada e efetivada independentemente de outras formas de responsabilidade que possam derivar dos mesmos factos.

A responsabilidade financeira reintegratória constitui os responsáveis na obrigação de repor os montantes determinados na lei, apurados objetivamente em função dos factos que constituem os pressupostos da responsabilidade.

2 - E o que aqui, agora, no Tribunal de Contas, se aprecia é a questão da imputação de responsabilidade financeira reintegratória à Dra. Telma Maria Vicente Gonçalves, tendo presente que apesar de não ter competência para a prática de infrações financeiras e apesar de ter sido objeto de processos para apuramento de responsabilidades de outra natureza, embora com origem nos mesmos factos, com resultados que lhe terão sido favoráveis, é passível de responsabilidade financeira de natureza reintegratória por força do disposto no art. 61º, nº 4 e nº 5, da LOPTC que prevê no nº 4 que a responsabilidade financeira reintegratória “ *pode recair ainda nos funcionários ou agentes que, nas suas informações para os membros do Governo ou para os gerentes, dirigentes ou outros administradores, não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei*” e no nº 5 que a “ *responsabilidade prevista nos números anteriores só ocorre se a ação for praticada com culpa*”.

Assim, o que está em causa, é o não cumprimento do dever de informar e esclarecer os



## Tribunal de Contas

---

assuntos da sua competência de harmonia com a lei.

3 - E se nas suas alegações afirma e demonstra não poder ser responsável, por não ter competência, pela prática dos ilícitos financeiros em causa, não demonstra e não prova o que afirma no ponto 8 da resposta que *“questionou por escrito e verbalmente, por variadas vezes e sempre que possível, os anteriores Presidentes da Câmara Municipal de Silves quanto à manutenção das ordens escritas proferidas e no que respeita à regularização das dívidas assumidas, reconhecidas e confessadas pelo Município de Silves junto das instituições financeiras, mediante a possibilidade de promover-se o processamento do seu pagamento, desde que em conformidade com as disposições legais aplicáveis”*.

Esta afirmação, como se disse não comprovada, demonstra que a “requerente” tinha, ou tem agora, consciência do dever que lhe incumbia de solicitar por escrito o esclarecimento e confirmação das ordens superiores recebidas, que sabia contrariarem os princípios e regras financeiras que lhe cumpria seguir e aplicar.

E este dever funcional de questionar se a despesa era elegível, legal e se tinha cabimento e de informar os seus superiores da obrigação de proceder ao respetivo pagamento, advertindo para as consequências que esse incumprimento poderia trazer, consequências que eram previsíveis face às sucessivas interpelações bancárias, que leva a que a Chefe de Divisão Dr.<sup>a</sup> Telma Maria Vicente Gonçalves possa, eventualmente, ser responsabilizada por omissão, por a sua conduta corresponder ao previsto no art. 61º, nº 4 da LOPTC.

4 - Questão relevante é a de apurar se a culpa, exigida no nº 5 da mesma norma para poder ocorrer responsabilidade financeira, se verificou, e a que título, negligência ou dolo, ou seja, ser apreciado se essa conduta se deveu a culpa no sentido de consistir na omissão reprovável de um dever legal, que é de aferir em abstrato, tendo como padrão o zelo do *bonus pater familiae*, colocado na veste de um dirigente competente e criterioso, ou se foi praticada com consciência e vontade de praticar os factos em apreço.

Admitindo que a Dra. Telma Maria Vicente Gonçalves, Chefe de Divisão dos Serviços Financeiros, tenha tido, ou devesse ter tido consciência, de que deveria ter informado e



## Tribunal de Contas

---

insistido, por escrito, de que não estavam a ser seguidos os procedimentos legalmente exigíveis, não se pode afirmar que o fez intencionalmente com a finalidade de atingir o resultado que se veio a verificar.

Dos factos apurados, nada aponta, nada indicia que exista o elemento volitivo, o querer, e estando excluído o elemento volitivo, falta um elemento do dolo, o que leva a que se deva excluir a imputação subjetiva dolosa.

E, ainda que se essa conduta resulte de negligência, deve-se distinguir a conduta da Dr.<sup>a</sup> Telma Maria Vicente Gonçalves enquanto exercia funções como técnica na Secção de Contabilidade da CMS, no período de 2004 a 2006, conduta que relativamente ao “processo Viga D’Ouro”, foi posta em causa por eventual violação dos deveres de informar e esclarecer bem como outros inerentes aos procedimentos administrativos e contabilísticos legalmente exigíveis referentes à relação contratual entre aquela empresa e o MS, que culminou com a instauração de processo disciplinar<sup>117</sup>, onde no relatório final se concluiu não poder ser exigida conduta diferente da que teve em todo o processo, não ter violado nenhum dever geral ou especial decorrente da sua função, propondo-se o seu arquivamento, aprovado por deliberação do executivo municipal de 31/01/2007.

Mais tarde, enquanto exerceu funções de Chefe da Divisão Financeira da CMS não se pode concluir pela existência de qualquer nexo de causalidade entre a violação do dever de informar e esclarecer, e o não pagamento das dívidas às instituições financeiras, não se podendo inferir que a sua conduta tivesse dado causa ao facto infracional.

Neste sentido, ou seja, de se exigir o nexo de causalidade entre a violação do dever de informar e esclarecer e o resultado ilícito ou que a lei pretende evitar, existe jurisprudência do Tribunal de Contas, designadamente a Sentença n.º 7/2004, de 09/11<sup>118</sup>.

---

<sup>117</sup> Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 2/2006 mandado instaurar por despacho da Presidente da CMS em 02/11/2006 contra Telma Maria Vicente Gonçalves Cfr. Separador L do Vol. VI

<sup>118</sup> Transcrição de parte da Sentença n.º 7/2004, de 09/11 “ (...) Dispõe o 61.º, n.º 4, da Lei 98/97, sob a epígrafe, “Responsáveis”:



# Tribunal de Contas

“Essa responsabilidade pode recair ainda nos funcionários ou agentes que, nas suas informações para os membros do Governo ou para os gerentes, dirigentes ou outros administradores, não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei.”.

Quais as situações abrangidas por esta norma?

Será que o legislador pretendeu responsabilizar financeiramente todos os funcionários e agentes que, nas suas informações, não esclareçam os assuntos da sua competência, mesmo que a omissão ou o cumprimento defeituoso ou erróneo de tal dever não tenha dado causa ao facto infraccional?

Afigura-se que a resposta a esta questão só pode ser negativa.

Para tanto, alinham-se os seguintes argumentos:

- A responsabilidade financeira directa recai sobre o agente ou agentes da acção, ou seja, sobre aqueles que tenham dado causa ao facto infraccional (art.º 61.º, n.º 1);
- Essa responsabilidade recai sempre sobre aqueles que, tendo dado causa ao facto infraccional, o realizam – os identificados nos n.ºs 2 e 3 do art.º 61.º – podendo ainda recair sobre aqueles que, não o realizando, tenham também contribuído causalmente para a prática desse facto – os identificados no n.º 4 do art.º 61.º, no circunstancialismo aí definido;
- Ou seja, o legislador financeiro equipara os funcionários e agentes a que se reporta o n.º 4 do art.º 61.º a agentes da acção, ou, numa outra formulação, a autores do facto infraccional. Ponto é que aqueles, de algum modo, tenham dado causa ao facto infraccional;
- Não basta, por isso, que aqueles tenham omitido ou cumprido defeituosamente ou erroneamente o dever de informar a que estavam obrigados. É preciso ainda que a sua actuação seja causal do facto infraccional praticado pelos informados.

Em face do exposto, podemos concluir:

- A responsabilidade financeira recai ainda nos funcionários ou agentes que, por terem omitido, cumprido defeituosamente ou erroneamente, o dever de informar a que estavam obrigados, deram causa (parcial ou total) ao facto infraccional praticado pelos informados, ou seja, pelos gerentes, dirigentes ou outros administradores (art.º 61.º, n.º 4, da Lei 98/97).

## D) DA IMPUTAÇÃO DA INFRACÇÃO POR QUE OS DEMANDADOS VÊM ACUSADOS, FACE À FACTUALIDADE DADA COMO PROVADA

Ficou provado que:

- Os demandados, de comum acordo e na qualidade de vogais do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água, Saneamento e Limpeza de Faro, em sessão ordinária de 2 de Outubro de 2001, deliberaram propor à Câmara Municipal de Faro a adjudicação da empreitada identificada nos autos (alínea F) do probatório);
- Na sequência desta deliberação e do ofício de 10 de Outubro de 2001, o executivo camarário, em reunião ordinária de 23 de Outubro de 2001, ratificou, por unanimidade, a adjudicação da empreitada, à qual se seguiu, no dia 5 de Dezembro de 2001, a celebração do contrato (alíneas G) e H) do probatório);
- Formalmente, o executivo camarário deliberou apenas com base na proposta apresentada pelos demandados (alínea R));
- Os elementos que faziam parte do executivo camarário, aquando da deliberação da ratificação da proposta de adjudicação, sabiam que a despesa inerente à aludida empreitada não estava previamente cabimentada (alínea S) do probatório).

Em face destes factos podemos, desde já, concluir o seguinte:

- Muito embora, formalmente, o executivo camarário tivesse decidido ratificar a proposta de adjudicação apenas com base na proposta do Conselho Administrativo dos Serviços Municipalizados e da qual não constava qualquer informação sobre o cabimento de verba, a verdade é que aquele executivo camarário, quando decidiu ratificar a referida proposta e, consequentemente, adjudicar a referida empreitada, sabia que a despesa relativa à mesma não estava cabimentada em dotação orçamental própria;



## Tribunal de Contas

---

5 - Aliás, as alegações da Dr.<sup>a</sup> Telma Maria Vicente Gonçalves são no sentido de afastar, também, a imputação objetiva na aceção de que não existiu umnexo relacional entre a sua conduta e os resultados (que teriam sido os mesmos) e muito menosnexo de causalidade entre causa e efeito.

Tendo os responsáveis pelo não pagamento conhecimento das consequências que essa omissão poderia desencadear, confirmadas por um parecer jurídico de um conceituado escritório de advogados solicitado expressamente pela autarquia, pode-se, com segurança, inferir que os esclarecimentos ou informações que a Dr.<sup>a</sup> Telma Maria Vicente Gonçalves tivesse prestado, em nada alterariam as decisões tomadas, como também não alterariam as consequências e o resultado que se veio a verificar.

Pelo que não existindo o nexorelacional entre a conduta e o resultado deverá afastar-se, igualmente a imputação objetiva.

6- Assim, tendo em consideração o contraditório pessoal e as razões expostas pela Dr.<sup>a</sup> Telma Maria Vicente Gonçalves, bem como a apreciação que se fez das mesmas deverá afastar-se a imputação de responsabilidades constantes do ponto 5.1.7, n.º 16 do Relato.

- 
- *E sendo assim também não se pode afirmar, como alega o Ministério Público, que a ratificação da proposta de adjudicação se tenha devido, exclusivamente, ao facto de naquela proposta não se ter informado sobre a não cabimentação de verba;*
  - *Isto não significa, contudo, que o executivo camarário, mesmo na hipótese de se ter feito a referida informação de não cabimentação de verba, tivesse deliberado ratificar a proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;*
  - *Ou seja: não ficou provado que, quer o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados tivesse prestado informação de cabimento de verba quer a não tivesse prestado (como, de facto, aconteceu), o executivo camarário sempre ratificaria a proposta de adjudicação da empreitada.*

*Mas será que se pode afirmar que a ratificação pelo executivo camarário da proposta de deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados se deveu, em parte, ao facto de na proposta de adjudicação se não ter feito menção à não cabimentação de verba da empreitada a adjudicar?*

*Afigura-se-me que a resposta a esta questão só poderá ser negativa, porquanto:*

*- Não resultando da matéria de facto a prova positiva deste facto, e resultando daquela factualidade que o executivo camarário, quando ratificou a proposta de adjudicação, sabia que para aquela empreitada não havia cabimento de verba, não se poderá afirmar que a omissão do dever de informar imputada aos demandados tivesse contribuído para a decisão de ratificação da proposta de adjudicação e, nessa medida, para a assunção de despesa não cabimentada.”*



## 9.4 - Conclusões da apreciação dos contraditórios

### 9.4.1 Imputação de responsabilidades

Com exceção da imputação de responsabilidades à Dr.<sup>a</sup> Telma Maria Vicente Gonçalves, as alegações apresentadas quanto aos elementos objetivos não alteram nem acrescentam em nada a factualidade apreciada no ponto 7.1.6 do presente *Relatório Consolidado*, tendo, para além disso, sido aduzidos argumentos e considerações jurídicas - na sua maioria já utilizados pelos responsáveis ouvidos no processo - que, igualmente, pelas razões expostas, em nada alteram o enquadramento jurídico dos factos e o concluído no ponto 7.1.7.

A efetivação da responsabilidade financeira, a competência material para a sua efetivação pertence ao Tribunal de Contas, devendo ser requerida pelo Ministério Público, no exercício de competência diretamente prevista na lei, independentemente de eventuais responsabilidades de outra natureza, emergentes dos mesmos factos, que devam ser apuradas nas jurisdições competentes: responsabilidade civil nas relações externas; responsabilidade penal e responsabilidade disciplinar.

Cabe apenas à 2<sup>a</sup> Secção proceder à imputação objetiva e subjetiva das responsabilidades financeiras reintegratórias e sancionatórias emergentes, tendentes a habilitar, em sede de julgamento, o ressarcimento dos danos causados ao erário público.

Estão assim reunidos os pressupostos de facto e de direito, da configuração objetiva e subjetiva do pagamento dos juros de mora relativos à omissão de pagamentos, qualificável como obrigação de indemnizar resultante da violação de normas financeiras que pode justificar a efetivação de responsabilidades financeiras na 3<sup>a</sup> Secção deste Tribunal, a que competirá, de acordo com as normas substantivas e processuais aplicáveis, apreciar os factos, valorá-los, apreciar as condutas dos responsáveis e formular o respetivo juízo de censura e, sendo caso disso, fixar as multas e o *quantum* da reintegração nos cofres da Autarquia.

Para além do quadro de responsabilidades financeiras que integra o ponto 15 do presente



## Tribunal de Contas

---

*Relatório Consolidado*, sintetizam-se no cronograma e mapa seguinte todos os elementos destinados a permitir a elaboração do requerimento pelo Ministério Público para efetivação de responsabilidades financeiras conforme dispõe o artigo 89º e nos termos do artigo 90º, ambos da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## 9.4.2 - Cronograma dos factos relevantes por mandato de cada Presidente da Câmara

Mandato 10/10/2005 a 20/10/2009				Mandato 21/10/2009 a 20/10/2013						Mandato 21/10/2013 a 2017																
24-05-2005 a 05-05-2006			04-08-2006	07-09-2006	13-09-2006	23-11-2006 a 29-12-2007		31-08-2007 a 31-10-2014			26-02-2010	07-05-2013	20-12-2013	31-05-2013	23-04-2014	03-10-2014	27-12-2013	04-06-2014	17-11-2014	30-04-2014	30-12-2014	18-06-2014	31-12-2014	29-10-2020	28-12-2017	
Reconhecimento dos créditos a)			Deliberação de suspensão dos pagamentos b)	Parecer jurídico c)	2ª Deliberação de suspensão dos pagamentos d)	Data de vencimento dos créditos cedidos e)		Interpelações para pagamento levadas a efeito pelas IC's f)			Interposição da ação judicial g)			Decisão Judicial h)	Acordo de pagamento h)			Homologação judicial da transação		1ª prestação - acordo de pagamento			Última prestação - acordo de pagamento			
Data	IC	Valor				IC	Data	IC	1ª	Ultima	BES	BCP	CLF	BES	BES	CLF	BCP	BCP	CLF	BCP	BES	CLF	BCP	BES	CLF	BCP
24-05-2005	BES	958.293,42				BES	23-11-2006	CLF	31-08-2007	31-10-2014																
15-09-2005	CLF	987.517,81				CLF	28-02-2007	BCP	12-10-2007	19-12-2013																
31-10-2005	CLF	897.711,02				CLF	30-06-2007	BES	26-12-2007	16-04-2013																
13-02-2006	BCP	903.835,99				BCP	10-08-2007																			
18-04-2006	BCP	365.904,30				BCP	10-08-2007																			
18-04-2006	BCP	248.366,36				BCP	10-08-2007																			
05-05-2006	BCP	557.387,37				BCP	29-12-2007																			

- a) - Reconhecimento dos créditos cedidos, conferência das faturas que lhe deram origem e compromisso de pagamento em data certa. Ponto 7.1.7 - n.ºs 3 e 4 do Relatório.
- b) - Deliberação que ratifica a proposta da PCM de Silves de suspender os pagamentos às IC's relativos a contratos celebrados com a Viga D'Ouro, Construções, Lda sem prévio procedimento concursal. As faturas relativas aos contratos tinham sido conferidas pela PCM de Silves que igualmente reconheceu os respetivos créditos perante as IC's, as quais não foram parte nos contratos postos em causa. Ponto 7.1.6 - n.º 20 do Relatório.
- c) - Solicitado pela PCM de Silves que conclui que o MS não pode de forma juridicamente lícita recusar o pagamento dos créditos cedidos pela Viga D'Ouro, Construções, Lda ao BCP. O parecer refere-se ao BCP por ter sido pedido na sequência de uma carta em que o Banco se opõe à suspensão de pagamentos. A conclusão do parecer aplica-se às duas outras situações uma vez que o enquadramento jurídico é o mesmo. Ponto 7.1.6 - n.ºs 22 e 23 do Relatório.
- d) - Segunda deliberação que ratifica o despacho da PCM de Silves de 07/08/2006 que, na sequência do parecer jurídico, determina que a anterior deliberação que determinou a suspensão imediata de pagamentos deverá ser entendida no sentido de que "sempre que tal se mostre legalmente admissível". Mais uma vez a deliberação diz respeito ao BCP apesar das outras duas situações serem idênticas. Na mesma deliberação é ordenada uma avaliação às obras realizadas pela empresa, para que, no caso de se demonstrar a existência de sobrefaturação, reclamar junto da Viga D'Ouro, judicialmente se necessário, a devolução das quantias pagas ao BCP. Ponto 7.1.6 - n.º 26 do Relatório.
- e) - Datas que correspondem ao início do incumprimento por omissão de pagamento suscetível de constituir infração financeira sancionatória, de acordo com o disposto no artigo 65º n.º 1 al. b) da LOPTC e que se mantém até ao início das diligências para pôr termo a essa situação. A sentença do TJSilves relativa ao proc. n.º 237/10.4TBLSV de 31/05/2013 é no sentido de ser este o momento em que tem início o incumprimento, bem como a de que as relações jurídicas do Município com a empresa Viga D'ouro, Construções, Lda são alheias e não interessam às relações jurídicas entre o Município e as IC's, que determinam a obrigação de pagamento nas datas fixadas. Cfr. Fls. 11/19 do Separador F do Volume VI.
- f) - As interpelações de todas as IC's reclamam apenas o pagamento do capital não fazendo alusão a juros de mora, tendo-se, posteriormente, confirmado que se os pagamentos tivessem sido efetuados antes da propositura das ações judiciais não teria sido exigido o pagamento de quaisquer juros. Cfr. Fls 19 a 23 do Volume XIII.
- g) - Nos três processos judiciais foi peticionado quer o capital quer os juros de mora vencidos e vincendos. Apenas a ação relativa à CLF foi intentada no mandato do atual executivo, cerca de um mês após a sua entrada em funções, tendo durante esse período recebido uma única interpelação para pagamento em 30/11/2013. Cfr. Fls. 558 do Vol. XIV.
- h) - A obrigação de indemnizar resultante do incumprimento atempado das obrigações que levou à situação de mora por parte do devedor surge, apenas, na sequência da interposição das ações judiciais e apenas foi quantificada quando da celebração dos acordos de pagamento. Esta obrigação de indemnizar é suscetível de configurar uma situação geradora de responsabilidade financeira reintegratória de acordo com o artigo 59º n.º 5 da LOPTC.



# Tribunal de Contas

## 9.4.3 - Mapa dos juros de acordo com o período de mandato de cada Presidente da Câmara

Juros	IC's	Até 20-10-2009	De 20-10-2009 a 04-11-2012	De 04-11-2012 a 20-10-2013	A partir de 21-10-2013 a)	TOTAL
Peticionados	BES	288.967,48	234.558,72	73.795,16	61.789,75	659.111,11
	BCP	167.083,78	240.493,09	39.613,17		447.190,04
	CLF	436.411,38	509.436,32	160.488,49	27.053,77	1.133.389,96
	<b>TOTAL (A)</b>	<b>892.462,64</b>	<b>984.488,13</b>	<b>273.896,82</b>	<b>88.843,52</b>	<b>2.239.691,11</b>
Acordados	BES	71.020,80	57.655,80	18.144,00	15.179,40	162.000,00
	BCP	94.084,29	135.420,81	22.306,04		251.811,14
	CLF	98.192,60	114.623,22	36.109,92	6.087,10	255.012,84
	<b>TOTAL (B)</b>	<b>263.297,69</b>	<b>307.699,83</b>	<b>76.559,96</b>	<b>21.266,50</b>	<b>668.823,98</b>
Perdoados vencidos	(B) - (A)	629.164,95	676.788,30	197.336,86	67.577,02	1.570.867,13
a) com data de término em:						
BES - 31/12/2014						
BCP - 07/05/2013						
CLF - 31/10/2014						

## 9.4.4 - Síntese Conclusiva

Do exposto nos pontos 7.1.6 e 7.1.7 e da análise do cronograma dos factos, que integra o ponto 9.4.2, pode extrair-se o seguinte:

- O Município nas datas indicadas na 1ª coluna do cronograma reconheceu as dívidas às três Instituições de Crédito (IC'S), comprometeu-se ao seu pagamento, celebrou, portanto, novos negócios jurídicos em que se obrigou a prestações em data certa sabendo que o incumprimento das mesmas acarretaria as consequências previstas na Lei. (Cfr. sentença do TJSilves referente ao processo n.º 237/10.4TBSLV transcrita a fls.11 do Separador F do Volume VI);
- Na primeira deliberação da suspensão dos pagamentos em 04/08/2006 não é deliberado o não pagamento das prestações a que o MS se tinha obrigado, mas apenas a sua suspensão até às averiguações que nela são determinadas, não sendo, por isso a deliberação em si mesmo ilegal e tão pouco ilícita;
- O parecer jurídico relativo aos pagamentos ao BCP conclui que o MS não pode de forma juridicamente lícita recusar os pagamentos dos créditos cedidos pela Viga D'Ouro, Construções, Ld.ª ao BCP;



- A segunda deliberação de 13/09/2006 revoga em parte a primeira, limitando a suspensão dos pagamentos ao BCP aos casos em que “tal se mostre legalmente admissível”. Estabelece um padrão de conduta relativamente ao BCP e às outras duas instituições de crédito, que implicava a avaliação, caso a caso, se o não pagamento era legalmente admissível. Pelas mesmas razões relativas à primeira deliberação, esta não é ilegal ou ilícita;
- Uma vez que ambas as deliberações de suspensão dos pagamentos não são ilegais ou ilícitas, os membros do executivo que as aprovaram não podem ser responsabilizados financeiramente;
- As datas de vencimento dos créditos cedidos correspondem às datas de início do incumprimento por omissão, suscetível de constituir infração financeira sancionatória;
- Deveria ter sido reavaliado nestas datas de vencimento das obrigações, se o não pagamento das prestações era “*legalmente admissível*”, ou se teria que pôr termo à suspensão de pagamentos anteriormente deliberada, tendo por referência o parecer jurídico da PLMJ Sociedade de Advogados, R.L., de 07/09/2006, que inequivocamente conclui que “ (...) *é nosso entendimento que o município de Silves não pode de forma juridicamente lícita recusar o pagamento*”;
- A autorização do pagamento era da competência do presidente da câmara por força do artigo 68º n.º1 alínea h) da Lei n.º 169/99, de 18/09 disposição que se manteve em vigor até à Lei n.º 75/2013, de 12/09, a quem caberia ordenar as fases em falta para a realização do pagamento, designadamente a liquidação e o pagamento;
- Em todas as interpelações para pagamento que decorreram entre 2007 e 2014, nenhuma das três instituições de crédito reclamou o pagamento de juros, solicitando apenas o pagamento do capital, pelo que se tivessem sido efetuados os pagamentos até à interposição das ações judiciais não teria havido lugar ao pagamento de juros de mora (Cfr. fls. 17 verso, 19, 19 verso, e 21 verso do Vol. XIII e Vol. XIV);
- Os responsáveis pelo não pagamento, pelo incumprimento por omissão das prestações a que o MS se tinha obrigado, são quem tinha competência para autorizar os pagamentos, os dois anteriores Presidentes da Câmara Municipal de Silves, até à investidura dos atuais responsáveis que tudo fizeram para pôr termo a estas situações de ilegalidade, tendo feito todas as diligências para proteger os interesses do MS;



- Com a interposição das ações judiciais, com a petição do pagamento do capital e de juros de mora nasce a obrigação de indemnizar quantificada nos acordos de pagamento, o primeiro feito depois de proferida a sentença judicial relativa ao processo n.º 237/10.4TBSLV, e o segundo e terceiro no decurso das mesmas e objeto das respetivas sentenças homologatórias;
- A obrigação de indemnizar é suscetível de configurar uma situação geradora de responsabilidade financeira reintegratória de acordo com o artigo 59º n.º 5 da LOPTC e a obrigação pecuniária com origem na constituição em mora é uma indemnização conforme estipula o artigo 806º do CC;
- Os responsáveis pela obrigação de indemnizar, correspondentes aos juros de mora exigidos pelas três instituições bancárias, são a anterior Presidente Maria Isabel Fernandes da Silva Soares em funções desde o dia 01/01/2004 até 04/11/2012 e o anterior Presidente Rogério Santos Pinto em funções de 05/11/2012 até 20/10/2013 – pelo que poderão ser, por isso, considerados responsáveis pela reposição dos juros de mora pagos e a pagar pelo MS na sequência dos três processos judiciais e respetivos acordos;
- Finalmente, reitera-se o que se disse no ponto 7.1.7 n.º 17 quanto à responsabilidade solidária, ou seja que o artigo 63º da LOPTC dispõe “(...) *que se forem vários os responsáveis financeiros pelas ações, (...) a sua responsabilidade tanto direta como subsidiária é solidária, e o pagamento da totalidade da quantia a repor por qualquer deles extingue o procedimento instaurado ou obsta à sua instauração sem prejuízo do direito de regresso*”;
- O n.º 1 do artigo 497º do Código Civil estabelece que “*se forem várias as pessoas responsáveis pelos danos é solidária a sua responsabilidade*”, e o n.º 2 que “*o direito de regresso entre os responsáveis existe na medida das respetivas culpas e das consequências que delas advieram, presumindo-se iguais as culpas das pessoas responsáveis*”;
- O legislador considera o dano como um todo, não distinguindo, no caso de haver mais do que um responsável, a medida da sua “responsabilidade”, mas prevendo o direito de regresso entre os responsáveis, forma de possibilitar posteriormente ao pagamento, por qualquer deles, da totalidade do dano, “o acerto de contas” na medida das



respetivas culpas e das consequências que delas advieram. É este o critério seguido na LOPTC expresso no artigo 63º;

- As normas violadas constituem normas de direito financeiro, “*in casu*” o ponto 2.3.4.2 alíneas i) e d) com força jurídica vinculativa, como resulta dos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, do artigo 4º n.º 1 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que sujeita as autarquias à Lei do Enquadramento Orçamental<sup>119</sup>, que por sua vez no artigo 42º n.º6, alínea a) obriga a que o fator gerador de despesa respeite as normas legais aplicáveis. Ora os artigos 334º e 804º do Código Civil, bem como as normas do Decreto – Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro, diploma que transpõe a Diretiva 2000/35/CE, de 29/06, não foram observadas, havendo omissão de pagamento de obrigações vencidas nos prazos legais que fizeram incorrer o Município na obrigação de indemnizar pelo que a sua violação constitui, ou pode constituir, uma infração financeira geradora das responsabilidades previstas nos artigos 59º n.º 5 e 65º alínea b) da LOPTC;

## **10 - EXEQUIBILIDADE E ACTAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS**

No contraditório institucional o MS pronunciou-se relativamente ao projeto de recomendações do ponto de vista da sua exequibilidade e do seu grau de acatamento, nesta data, nos termos seguintes:

- a) Relativamente à evidenciação nas demonstrações financeiras de todas as obrigações assumidas perante terceiros, designadamente no Balanço e no Mapa do Controlo Orçamental da Despesa, o Município de Silves já dá cumprimento a esta recomendação no presente, o que poderá ser verificado mediante mera consulta dos referidos documentos financeiros;
- b) Quanto à evidenciação nas demonstrações financeiras dos montantes a suportar a título de juros de mora no âmbito dos processos judiciais em curso, nos termos do disposto no ponto 2.7.1 do POCAL (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de

---

<sup>119</sup> Com as alterações introduzidas à Lei n.º 91/2001, de 20/08, pela Lei n.º 48/2004, de 24/08, pela Lei n.º 48/2010, de 19/10, pela Lei n.º 22/2011, de 20/05, pela Lei n.º 52/2011, de 13/10, e pela Lei n.º 37/2013, de 14/06 que mantiveram, todas elas, a redação da referida disposição



- Fevereiro), nos casos em que tal se justifique ou, na impossibilidade de estimativa fiável, referir a existência desses processos nos Anexos às demonstrações financeiras, cumpre referir que o Município de Silves tem vindo a dar cumprimento àquela disposição normativa, conforme evidenciado na sua conta de gerência de 2014;
- c) Quanto à reposição como dívidas a terceiros das situações dos pagamentos devidos às instituições financeiras adquirentes dos créditos constantes das faturas emitidas pela “Viga D’Ouro - Construções, Lda.”, anulando a provisão realizada em 2012, por contrapartida da anulação dos créditos que as mesmas detinham sobre a autarquia, há que referir que esta recomendação também já foi objeto de cumprimento pelo Município de Silves;
- d) Relativamente ao cumprimento das regras de registo sequencial e cronológico dos factos contabilísticos, designadamente cabimentos e compromissos, impõe-se destacar que o Município de Silves tem vindo a observar tal recomendação, mediante o cumprimento rigoroso das normas da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos os diplomas legais recentemente alterados e republicados pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março;
- e) Quanto ao cumprimento rigoroso dos limites de endividamento previstos na lei, e no cálculo dos limites da dívida total, para os exercícios seguintes, importa destacar que o Município de Silves já se encontra a proceder em consonância com o estipulado, designadamente, nos artigos 48.º a 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, bem como com o previsto na Lei do Enquadramento Orçamental, sem deixar de considerar os limites impostos pelas Leis do Orçamento de Estado;
- f) Quanto à implementação da contabilidade de custos, conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro), há que salientar que se encontra em curso um procedimento interno no Município de Silves que visa dar cumprimento à presente recomendação, desde 2011;
- g) O Município de Silves aceita e valoriza a recomendação de acordo com a qual sempre que haja necessidade de integrar no orçamento da receita o saldo inicial da gerência,



deverá ser efetuada uma revisão orçamental, que terá de ser autorizada pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. Atualmente, a autarquia já dá cumprimento à presente recomendação;

- h) Relativamente à recomendação de maior rigor na escrituração do Mapa de Empréstimos, de modo a que evidencie apenas os juros suportados pelo Município de Silves, cumpre sublinhar que na conta de gerência de 2015 já será dado cumprimento a tal exortação;
- i) Quanto à recomendação emitida no sentido de ser assegurado o cumprimento das normas que regulam a contratação pública nas aquisições de bens e serviços, bem como nas empreitadas, o Município de Silves garante que atualmente já dá cumprimento na íntegra à disciplina legal da contratação pública, desde o início do procedimento com a autorização da despesa, perpassando a escolha do procedimento, a adjudicação, até à celebração de contrato escrito, sempre que legalmente exigível, e controlo da sua execução, com o inerente cumprimento das condições contratadas, nomeadamente quanto ao pagamento; e,
- j) Quanto à advertência do cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de Julho), do qual resulta a inscrição obrigatória no orçamento municipal das dotações destinadas ao pagamento de encargos resultantes de sentenças de quaisquer tribunais, importa referir que o Município de Silves já procedeu à implementação de tal recomendação.

Verificando-se que grande parte das mesmas já se encontram implementadas ou a ser observadas, deverá esta resposta do MS ser tida em consideração no processo de acompanhamento e monitorização das recomendações.

## **11 - CONCLUSÃO**

1. Tendo em consideração as situações descritas ao longo do presente **Relatório Consolidado**, que levaram à síntese dos factos condensados no ponto 7.1.6, que podem consubstanciar infrações financeiras e às imputações de responsabilidades



referidas respetivamente no ponto 7.1.7 e tendo também presente aquelas cujo procedimento se encontra prescrito, mas que pela sua quantidade e gravidade merecem, desde já, um juízo de censura por parte do Tribunal aos seus autores,

2. Tendo, igualmente, em atenção as situações elencadas no ponto 1.2 que deram origem a casos de desconformidade e irregularidade com as normas e princípios financeiros em vigor, bem como as que configuraram irregularidades de caráter técnico ou jurídico que levam o Tribunal de Contas a formular recomendações tendentes a suprir ou corrigir as situações detetadas objeto de censura,
3. Conclui-se que as contas do Município de Silves, relativas aos exercícios de 2011 e 2012, não reúnem as condições para serem homologadas.

## **12 - EMOLUMENTOS**

Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, os emolumentos calculados relativos às gerências em análise são:

Unid: Euros

<b>Gerência</b>	<b>Montante</b>
2011	17.164,00
2012	17.164,00



## 13 - DECISÃO

Os Juízes da 2.<sup>a</sup> Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b) do n.º 2, do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 06/03 – 2.<sup>a</sup> Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente **Relatório consolidado relativo às gerências de 2011 e 2012;**
- II. Recusar a homologação das contas do Município de Silves, gerências de 2011 e 2012, objeto de verificação interna, tendo em conta:
  - a) A gravidade dos factos apurados que constam do mapa das eventuais infrações financeiras, designadamente, os pagamentos devidos e efetuados a título de juros de mora resultantes do incumprimento pelo Município de Silves dos acordos celebrados com as instituições financeiras, a quem os créditos da empresa Viga D'Ouro, Construções Ld.<sup>a</sup> foram cedidos, incumprimento que se traduziu no não pagamento dos valores em dívida nas datas de vencimento, situação que deu origem a três processos judiciais, que tiveram como consequência a obrigatoriedade do pagamento de todo o capital em dívida acrescido de juros de mora, no montante total de € 668.823,97, factos que se enquadram no previsto no artigo 59º n.º 5 da LOPTC, como tal passíveis de eventual processo para efetivação de responsabilidade financeira para condenação dos responsáveis na sua reposição, tal como está detalhadamente evidenciado no ponto 7.1.7 e 9.4.4 e no mapa anexo das infrações financeiras a páginas 157.
  - b) A eventual responsabilidade sancionatória resultante da violação de normas financeiras sobre o pagamento de despesas públicas passível de aplicação de multas aos responsáveis, as quais constam do mapa das eventuais infrações financeiras, que se consubstanciaram no incumprimento por omissão dos pagamentos, subsumível ao disposto no artigo 65º n.º 1 al. b) do mesmo diploma e no grau de censurabilidade das condutas dos agentes a quem os factos são imputados por omissão, tal como está detalhadamente evidenciado no ponto 7.1.7 e 9.4.4 e no mapa das infrações financeiras a páginas 157.



- III. Indiciar os autores da omissão dos pagamentos, identificados no mapa das eventuais infrações financeiras constante do ponto 15, que deu origem à obrigação de pagamento de juros de mora pelo Município de Silves, que poderá culminar num processo de efetivação de responsabilidades financeiras de natureza sancionatória e reintegratória, tal como nos pontos 7.1.7 e 9.4.4 e no mapa anexo das infrações financeiras a fls. 157.
- IV. Não relevar a responsabilidade financeira nos termos do artigo 65º n.º 9 da LOPTC solicitada pelos responsáveis uma vez que, face ao grau de censurabilidade das condutas dos agentes dos factos, as faltas não podem ser consideradas imputáveis apenas a título de negligência.
- V. Ordenar:
1. Que o presente **Relatório consolidado** seja remetido:
    - a) Ao Ministro das Finanças;
    - b) Ao Ministro-adjunto do Primeiro-Ministro;
    - c) Ao Secretário de Estado das Autarquias Locais;
    - d) Ao Presidente da Câmara Municipal de Silves e a todos os membros do executivo municipal em funções, bem como ao Presidente da Assembleia Municipal;
    - e) Aos responsáveis pelas contas do Município de Silves relativas aos anos económicos de 2011 e 2012;
    - f) Ao Diretor-geral das Autarquias Locais;
    - g) À Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Silves em funções entre 11/04/2007 e 31/05/2015.
  2. Ao Presidente da Câmara Municipal para que, no prazo de 120 dias, comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente **Relatório Consolidado**.
  3. O envio de cópia do Ponto 8 ao Procurador adjunto nos Serviços do Ministério Público de Silves, em resposta à solicitação com a referência n.º 1997511, de



## Tribunal de Contas

---

14/01/2013, relativa ao processo n.º 87/12.3TASLV, dando-se conhecimento do ofício expedido ao DVIC.2.

4. A remessa deste relatório ao Procurador-geral adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 29º e n.º 1 do art.º 57.º da referida LOPTC;

VI. Após notificação nos termos do n.ºs 1, 3 e 4 do ponto V, proceder à respetiva divulgação via internet e na comunicação social conforme previsto no n.º 4 do art.º 9º da LOPTC;

VII. Fixar os emolumentos a pagar conforme constante do ponto 12.

Tribunal de Contas, em 16 de junho de 2016

O Juiz Relator,

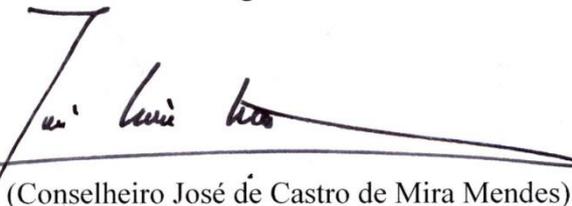


(Conselheiro Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

Os Juízes Adjuntos



(Conselheiro António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)



(Conselheiro José de Castro de Mira Mendes)

Esive presente





# Tribunal de Contas

## 14 - CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Volume	Anexo	Separador	Descrição
I  Relatório Consolidado de verificação interna das contas do Município de Silves – Gerências de 2011 e 2012	I		Empreitadas/fornecimentos levados a efeito pela Viga D'Ouro; Construções, Ld <sup>a</sup>
	II		Viga D'Ouro, Construções Ld <sup>a</sup> – Empreitadas precedidas de concurso
	III		Viga D'Ouro, Construções Ld <sup>a</sup> – Pagamentos efetuados
	IV		Faturas que não foram cedidas e que se encontram em Dívida
	V		Faturas Cedidas ao BES
	VI		Faturas cedidas à CLF
	VII		Faturas Cedidas ao BCP
	VIII		Viga D'Ouro, Construções Ld <sup>a</sup> – Montante em dívida Referente a capital e juros em cada uma das situações contratuais
	IX		Viga D'Ouro, Construções Ld <sup>a</sup> – Faturação, créditos não cedidos, créditos cedidos, pagamentos efetuados, ações judiciais e acordos de transação
	X		Processos disciplinares
	XI		Apuramento de montantes e responsáveis
	XII		Correspondência que as instituições financeiras enviaram para o Município Referente aos créditos cedidos
	XIII		Delegação de competências, estrutura e organização dos serviços municipais e Norma de Controlo interno - período 2005 - 2012
	XIV		Interpelações enviadas pelas instituições de crédito
	XV		Identificação dos Responsáveis
	XVI		Identificação das empreitadas/fornecimentos levados a efeito pela Viga D'Ouro, Construções, Ld. <sup>a</sup> , respetivas faturas e identificação dos correspondentes cessionários
II	Documentos de prestação de contas		Exercício de 2011
III	Documentos de prestação de contas		Exercício de 2012
IV	Correspondência		Ofícios expedidos e correspondentes respostas
V	Documentação Diversa	A	Relação nominal de responsáveis referentes aos exercícios de 2005 a 2012
		B	Delegação de competências
		C	Utilização do saldo da gerência anterior
		D	Provisões
		E	Estrutura orgânica dos serviços municipais
		F	Norma de controlo interno
VI	Viga D'Ouro, Construções Ld <sup>a</sup>	A	Contratos de empreitada com e sem procedimento
		B	Contratos de empreitada com procedimento
		C	Contratos de empreitada – faturas pagas
		D	Despachos e deliberações referentes à suspensão de pagamentos
		E	Valor faturado, comprometido e contabilizado



# Tribunal de Contas

Volume	Anexo	Separador	Descrição
		F	BES – Decisão judicial – Acordo de transação
		G	BCP – petição inicial – Acordo de transação
		H	CLF – Petição inicial – Acordo de transação
		I	Acordos de transação – Execução reportada a 03/03/2015
		J	Faturas não cedidas
		K	Juros pagos à CLF
		L	Listagem dos processos disciplinares e sanções aplicadas
		M	Cálculos para determinação dos juros fixados em cada acordo de pagamento
VII	Despachos Judiciais de 27/10/2015		
VIII	Endividamento	A	Documentação de suporte para determinação dos limites de endividamento
		B	Cálculo dos limites de endividamento
IX	Inquérito interno e processos crime	A	Inquérito n.º 1/2006
		B	Relatório do Grupo de Trabalho
		C	Processos crime
		D	Auditoria jurídica
X	Despachos Judiciais de junho de 2012 e correspondentes respostas		
XI	Despachos Judiciais de julho de 2014 e correspondentes respostas		
XII	Despachos Judiciais de março de 2015 e correspondentes respostas		
XIII	Despachos Judiciais de maio de 2015 e correspondentes respostas		
XIV	Despacho Judicial de 18/06/2015		
XV	Despacho Judicial de 25/09/2015		
XVI	Contraditório	A	Município
		B	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares
		C	Rogério Santos Pinto
		D	Pascoal Cabrita dos Santos
		E	Maria Manuela Martins Guerreiro
		F	Telma Maria Vicente Gonçalves
		G	Marco António Baeta Jóia
		H	Rosa Cristina Gonçalves da Palma



# Tribunal de Contas

---

Volume	Anexo	Separador	Descrição
		I	Francisco Manuel G. Martins
		J	José Artur Pais Cabrita
		K	Manuel Francisco Castelo Ramos
		L	José Paulo Barbosa Moreira de Sousa
		M	Lisete de Jesus Neves Romão
		N	Maria da Graça de Madeira Neto
		O	Mário Ramos Afonso Maximino
		P	José Mário Silva das Neves
		Q	Jorge Manuel Faisca Renda
		R	Fernando José Serpa Cabrita
		S	Maria de Lurdes Pina da Silva Cristóvão



# Tribunal de Contas

## 15 - EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

### 15.1 - QUADRO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS SANCIONATÓRIAS E REINTEGRATÓRIAS

Pontos do Relato	Irregularidades	Norma(s) violada(s)/Norma(s) sancionatória(s)	Exercício(s)	Montante	Limites das quantias passíveis de condenação	Responsáveis																					
7.1.6 7.1.7	<p>Não cumprimento dos prazos de pagamento estabelecidos nos acordos identificados no quadro infra:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Data do acordo</th> <th>Data limite de pagamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>BES</td> <td>24/05/2005</td> <td>24/11/2006</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">CLF</td> <td>14/09/2005</td> <td>29/02/2007</td> </tr> <tr> <td>21/10/2005</td> <td>30/03/2007</td> </tr> <tr> <td rowspan="3">BCP</td> <td>13/02/2006</td> <td>10/08/2007</td> </tr> <tr> <td>18/04/2006</td> <td>10/08/2007</td> </tr> <tr> <td>18/04/2006</td> <td>10/08/2007</td> </tr> <tr> <td>05/05/2006</td> <td>29/12/2007</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Data do acordo	Data limite de pagamento	BES	24/05/2005	24/11/2006	CLF	14/09/2005	29/02/2007	21/10/2005	30/03/2007	BCP	13/02/2006	10/08/2007	18/04/2006	10/08/2007	18/04/2006	10/08/2007	05/05/2006	29/12/2007		<p>Ponto 2.3.4.2 al. i) do POCAL aprovado e com força vinculativa para os decisores financeiros autárquicos como é determinado nos artigos n.ºs 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, artigo 46º n.º 2 al. a) da Lei do Enquadramento Orçamental<sup>120</sup>, art.º 334 do C.C., art.º 65º n.º 1, al. b) da LOPTC</p>	2006  a	€4.790.240,9 <sup>121</sup>	<p>25 UC (€ 2.550,00) a 180 UC (€ 18.3660,00)</p>	Os identificados no Anexo XI ao presente relatório
	Data do acordo	Data limite de pagamento																									
BES	24/05/2005	24/11/2006																									
CLF	14/09/2005	29/02/2007																									
	21/10/2005	30/03/2007																									
BCP	13/02/2006	10/08/2007																									
	18/04/2006	10/08/2007																									
	18/04/2006	10/08/2007																									
05/05/2006	29/12/2007																										
	<p>A omissão de pagamento ocasionou o incumprimento continuado das obrigações, tendo por essa razão incorrido o Município no pagamento de juros de mora.</p>	<p>Ponto 2.3.4.2 al. i) do POCAL aprovado e com força vinculativa para os decisores financeiros autárquicos como é determinado nos artigos n.ºs 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22/02, artigo 46º n.º 2 al. a) da Lei do Enquadramento Orçamental<sup>120</sup> art.º 334 do C.C., art.º 804º e art.º 806 do C.C. e art.º 59º, nº 5 da LOPTC</p>	2014	€668.823,97	€668.823,97																						

<sup>120</sup> Com as alterações introduzidas à Lei n.º 91/2001, de 20/08, pela Lei n.º 48/2004, de 24/08, pela Lei n.º 48/2010, de 19/10, pela Lei n.º 22/2011, de 20/05, pela Lei n.º 52/2011, de 13/10, e pela Lei n.º 37/2013, de 14/06 que mantiveram, todas elas, a redação da referida disposição

<sup>121</sup> Corresponde ao somatório do valor peticionado a título de créditos cedidos pagos ou a pagar no âmbito de ações judiciais constantes do Anexo IX



# Tribunal de Contas

## ANEXO I – EMPREITADAS/FORNECIMENTOS LEVADOS A EFEITO PELA VIGA D'OURO; CONSTRUÇÕES, LDA

Nome da obra *	Valor Faturado	Procedimento utilizado na contratação
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	57.130,59	a)
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	74.248,25	a)
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	66.917,51	a)
Abastecimento de água à Aldeia de Roupa - Branca	5.557,19	a)
Construção da Estação Elevatória de Águas Cerro de S.Miguel	2.247,84	a)
Águas pluviais em Pêra	7.535,08	a)
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	153.626,93	a)
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	328.559,12	a)
Remodelação da rede de águas nas ruas de Alcantarilha	14.662,71	a)
Construção de estação elevatória de esgotos no Falacho-Silves	4.559,72	a)
Resguardos para colocação de contentores do lixo	38.894,23	a)
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	414.040,26	a)
Aquisição de material	3.132,08	a)
Calçada a colocar na envolvente ao Molok's, junto aos serviços de águas	148,75	a)
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	88.897,14	a)
Ligação da conduta existente à nova conduta da elevatória do Monte da Joia	158,27	a)
Reparação de muro danificado durante a remodelação da rede de águas	2.572,78	a)
Apoio à hidropressora no reservatório da Torre em Armação de Pêra	745,24	a)
Caixa de esgotos em Armação de Pêra-serviço de retro-escavadora	310,89	a)
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	184.358,17	a)
Serviços Prestados em Ruínas Silves	184.260,12	a)



# Tribunal de Contas

Nome da obra *	Valor Faturado	Procedimento utilizado na contratação
Construção Base p/apoio da hidropressora do Monte da Joia/Silves	811,85	a)
Construção de abrigos para contentores do lixo	76.592,04	a)
Construção de Caseta de apoio à hidropressora do Cerro de S.Miguel	4.214,39	a)
Rede de águas pluviais - colocação de sumidores em Pêra	3.244,76	a)
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Remodelação conduta ligação células do reservatório Monte S.José	327,25	a)
Rede de abastecimento de água p/ligar à hidropressora do Monte da Joia/Silves	1.877,63	a)
Serviços prestados na ETAR de Pêra	18.959,46	a)
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	26.306,45	a)
Substituição da conduta de água no sítio Monte da Joia/Silves	2.231,25	a)
Serviços de Rectro-escavadora (Centro Cinegético)	1.927,80	a)
Arranjo Urbanístico das Arcadas, junto às Finanças em Silves	877,63	a)
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	249.573,40	a)
Serviço de rectro-escavadora (Higiene e limpeza)	571,20	a)
Serviços/materiais Molok's	3.880,89	a)
Limpeza e transporte de resíduos líquidos de fossas	6.403,75	a)
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	25.924,98	a)
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	305.234,72	a)
Remodelação da rede de águas na Urbanização F.Serrão Armação de Pêra	1.416,10	a)
Acréscimo da rede de águas em Vale de Taipas - Algoz	11.640,82	a)
Pavimentação de Caminho Municipal nas Ferrarias - Algoz	3.712,80	a)
Aquisição de material - areia do mar	5.027,75	a)
Serviços e materiais (Higiene e limpeza)	2.140,22	a)
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	36.237,12	a)



# Tribunal de Contas

Nome da obra *	Valor Faturado	Procedimento utilizado na contratação
Colocação de Molokes	10.883,50	a)
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtª Oregãos - S.B.Messines	18.200,69	a)
Conduta de águas do Marco - Poço Barreto	10.431,84	a)
Abastecimento água ao sítio Ferrarias e Ponte Barranco Longo - Algoz	9.124,80	a)
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	48.264,99	a)
Fornecimento e aplicação de estrutura arquivo da DSUA	3.086,56	a)
Abastecimento de água ao sítio do Barranco Longo - Algoz	2.121,77	a)
Monte Raposo - Remodelação da Rede Água e Esgotos	2.350,85	a)
Abastecimento de água ao Sítio do Poço Barreto	2.041,88	a)
Rede de águas pluviais em Tunes	21.039,41	a)
Serviço de jardins	1.330,76	a)
Abastecimento de águas aos jardins - Armazém dos Mourinhos	10.107,43	a)
Serviços prestados na ETAR de Algoz	9.205,08	a)
Reconstrução de valeta - Monte Raposos	388,11	a)
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	268.130,25	a)
Serviços e materiais	1.252,35	a)
Serviço de transporte - Poste de Luz	193,60	a)
Serviços na ETAR de S.B. de Messines	824,62	a)
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	20.913,34	a)
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	76.490,66	a)
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	33.485,96	a)
Alteração da Conduta de águas domésticas no sítio da Ponte Nova - Vala	12.260,93	a)
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	33.760,40	a)



# Tribunal de Contas

Nome da obra *	Valor Faturado	Procedimento utilizado na contratação
Abastecimento de água às rotundas - Via Municipal - Pêra	1.449,04	a)
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	43.976,86	a)
Conduta de Esgotos e Ramais de Águas Domésticas na Amorosa - Messines	2.757,76	a)
Novos viveiros da Câmara	28.435,00	a)
Trabalhos diversos no Concelho de Silves	2.214,30	a)
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Conduta de Águas e Esgotos	44.449,35	a)
Alteração à conduta da Vala	3.419,76	a)
Reparação e conservação do Caminho do Barranco Longo	6.091,62	a)
Proteção de Molok's nos Montes Grandes-Silves	901,45	a)
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	46.702,06	a)
Serviço de empilhador telescópico	3.388,00	a)
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	37.076,67	a)
Ligação da rede águas esgotos e águas pluviais na rua do Teatro em Silves	5.088,13	a)
Ramais de Ligação da Rede de Águas e Esgotos no Sítio da Amorosa	2.564,84	a)
Rede de Esgotos no Sítio do Furadouro	8.729,42	a)
Transporte de terras no sítio do Barrocal	1.470,15	a)
Rede de águas no sítio da Cumeada	38.834,30	a)
Remodelação da rede de águas em Tunes	5.142,50	a)
Ramais de esgotos no sítio da Amorosa	3.696,91	a)
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Egas Moniz, Humberto Delgado e João de Deus em Tunes	33.814,20	a)
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	41.984,58	a)
Pavimentação em betuminosa no sítio das Fontes da Matosa	6.583,01	a)



# Tribunal de Contas

Nome da obra *	Valor Faturado	Procedimento utilizado na contratação
Acréscimo da rede de abastecimento de água no sítio da Ribeira Alta	14.013,60	a)
Serviço nas casas das bombas de águas na elevatória do Pico Alto	2.017,68	a)
Serviços na Rua do Teatro em Silves	2.309,29	a)
Serviços de limpeza de terras no Castelo de Silves	3.620,93	a)
Serviços no Parque do Tribunal novo de Silves	3.412,20	a)
Serviço na Rotunda da Via Dorsal em Armação de Pêra	11.738,22	a)
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	16.725,23	a)
Preparação das elevatórias de águas no sítio do Pico Alto	11.423,13	a)
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	207.542,47	a)
Serviço de Mini-escavadora	5.841,28	a)
Fornecimento de equipamento rede águas no sítio da Fabrica do Tomate	1.991,56	a)
Rede de água no sítio do Pico Alto	2.844,41	a)
Preparação do abatimento das caixas de esgotos em Pêra	9.500,01	a)
Preparação para pavimentação no sítio das Ferrarias	7.845,34	a)
Rede de esgotos na Rua João de Deus	3.088,53	a)
Transporte de lixo em Tunes	96,80	a)
Preparação do Caminho do Cerro de S.Miguel	332,75	a)
Preparação da tubagem em entrada do depósito Monte Boi	556,00	a)
Preparação da tubagem entrada do depósito em Canhestros - Gregórios	511,83	a)
Preparação da valeta nas Farrobeiras - Barrocal	760,49	a)
Preparação do caminho em Papa Rala	1.232,99	a)
Preparação canteiros de jardim em Aldeia Ruiva(remodelação rede águas)	1.183,80	a)
Preparação do Caminho da rede de águas no Faisca(acréscimo rede águas)	2.161,18	a)



# Tribunal de Contas

Nome da obra *	Valor Faturado	Procedimento utilizado na contratação
Preparação da caixa na estrada Fonte Louzeiros	10.156,74	a)
Serviços nas Casas das elevatórias no sítio do Pico Alto	15.972,00	a)
Preparação das Ruas do Algoz	43.035,18	a)
Pavimentação da Rua Padre António Lopes em Alcantarilha	2.087,25	a)
Pavimentação em Pêra	38.913,60	a)
Fornecimento pó de pedra à rede de águas no sítio da Fonte Louzeiros	724,55	a)
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	26.617,89	a)
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	40.548,18	a)
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	68.940,48	a)
Rupturas no Concelho de Silves	122.082,22	a)
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	70.400,75	a)
Pavimentação da conduta de águas no sítio da Fonte Louzeiros	15.422,63	a)
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	45.847,20	a)
Fornecimento de materiais	17.310,26	a)
Serviços e materiais (rede de água / jardim)	9.277,68	a)
Aquisição de terra para construção jardim Palácio da Justiça	5.082,00	a)
Aquisição de areia para construção jardim Palácio da Justiça	5.082,00	a)
Serviços prestados nas ruínas	57.679,21	a)
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	62.547,32	a)
Acréscimo da rede abastecimento ao sítio do Ruazinho - Alcantarilha	5.128,14	a)
Substituição da rede de águas no sítio da Portela de Messines	4.172,69	a)
Rede de águas no sítio de Pêra	16.137,77	a)
Rede de águas no sítio da Fonte Negro	11.894,30	a)



# Tribunal de Contas

Nome da obra *	Valor Faturado	Procedimento utilizado na contratação
Obras no depósito de água no sítio de Monte Boi	2.904,00	a)
Limpeza de terras na rede de esgotos no sítio do Cerro Gordo	3.616,39	a)
Preparação das ruas das aldeias do Sítio dos Montes Grande	1.882,52	a)
Serviços de localização de válvulas no Sítio do Barrocal (estrada Pavimentada)	3.375,90	a)
Diversos serviços no Concelho de Silves	3.310,56	a)
Preparação das ruas das aldeias Papa rala e Alcantarilha	5.616,22	a)
Preparação da rua da liberdade em S.B. de Messines	9.885,87	a)
Limpeza de terras na conduta de águas no Sítio do Monte de S.José	12.920,69	a)
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	385.843,00	a)
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	29.678,39	a)
Preparação do Caminho Municipal Ferrarias - Algoz	6.098,40	a)
Fornecimento e colocação de tubagem no sítio Arrancada	2.073,89	a)
Fornecimento e colocação de tubagem no sítio do Corte Mourão	4.450,74	a)
Fornecimento e colocação de tubagem Sítio do Cerro Gordo	4.450,74	a)
Empreitada de Abastecimento de Água ao Sítio da Vala	97.206,90	Concurso limitado sem publicação de anúncio
Empreitada de Abastecimento de Água ao Sítio de Montes Grandes e Papa Rala	62.288,10	Concurso limitado sem publicação de anúncio
Colocação de Molokes	7.991,75	a)
Fornecimento e colocação de tubagem Sítio de S. Lourenço	6.999,87	a)
Remodelação da rede de águas, sítio da Arrancada	2.511,14	a)
Serviço de composição de pavimentos em betuminoso	1.717,72	a)
Preparação e reparação de molokes	898,98	a)
Preparação de caixas para pontões no sítio do Monte da Joia	2.244,67	a)
Colocação de pedras nas rotundas de Armação de Pêra	11.437,23	a)



# Tribunal de Contas

Nome da obra *	Valor Faturado	Procedimento utilizado na contratação
Trabalhos efectuados na rede de águas do jardim na Zona Ribeirinha	4.197,19	a)
Recomposição pavimento na zona rede águas sítio do Poço Fundo	3.655,94	a)
Limpeza e transporte de lamas na ETAR de Pêra	2.904,00	a)
Empreitada de Abastecimento de Água entre o Monte da Jóia e Silves	93.889,54	Concurso limitado sem publicação de anúncio
	<b>5.166.216,92</b>	

\* Descrição referida nas faturas

a) O serviços municipais referem que “ A menção e numeração dos procedimentos utilizados na contratação não consta dos procedimentos administrativos civis e criminal que impendem sobre o presente assunto


**ANEXO II – VIGA D'OURO, CONSTRUÇÕES LD<sup>a</sup> – EMPREITADAS PRECEDIDAS DE CONCURSO**

Nome da obra	Valor Faturado	Procedimento utilizado na contratação	Identificação nominal do responsável pela autorização da despesa
Empreitada de abastecimento de água ao Sítio da Vala	97.206,90	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares
Empreitada de abastecimento de água ao Sítio de montes Grandes e Papa Rala	62.288,10	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares
Empreitada de abastecimento de água entre o Monte da Jóia e Silves	93.889,54	Concurso limitado sem publicação de anúncio	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares
<b>TOTAL</b>	253.384,54		


**ANEXO III – VIGA D'OURO, CONSTRUÇÕES LDª – PAGAMENTOS EFETUADOS**

Contrato		Fatura			Ordem de Pagamento			
Objeto	Valor	Nº	Data	Valor	Pagamento efetuado a:			
					Nº	Data	Valor	
Empreitada de Abastecimento de Água ao Sítio de Montes Grandes e Papa Rala	95.666,55	1272	23-03-2006	62.288,10	6420	24-08-2009	62.288,10	Banco Comercial Português, S.A.
Empreitada de Abastecimento de Água ao Sítio da Vala	99.843,45	1663	29-12-2006	32.189,85	6616	24-08-2009	32.189,85	Viga D'Ouro, Construções Ldª
		1271	23-03-2006	65.017,05	6421	24-08-2009	65.017,05	Banco Comercial Português, S.A.
Empreitada de Abastecimento de Água entre o Monte da Jóia e Silves	102.742,50	1648	29-12-2006	6.584,66	6617	24-08-2009	6.584,66	Viga D'Ouro, Construções, Ldª
		1649	29-12-2006	57.951,84	6271	10-08-2009	57.951,84	Viga D'Ouro, Construções, Ldª
		1649	29-12-2006	29.353,04	6618	24-08-2009	29.353,04	Viga D'Ouro, Construções, Ldª
<b>Total</b>	<b>298.252,50</b>						<b>253.384,54</b>	



# Tribunal de Contas

## ANEXO IV – FATURAS QUE NÃO FORAM CEDIDAS E QUE SE ENCONTRAM EM DÍVIDA

Fatura				
Número	Data	Referente a:	Valor	Data da entrada na CMS
1361	28-04-2006	Fornecimento de materiais	1.210,00	*
1362	28-04-2006	Fornecimento de materiais	3.523,52	*
1363	28-04-2006	Fornecimento de materiais	4.675,44	*
1364	28-04-2006	Fornecimento de materiais	3.913,14	*
1368	04-05-2006	Serviços prestados nas ruínas	3.947,63	19-06-2006
1369	04-05-2006	Serviços prestados nas ruínas	3.947,63	19-06-2006
1370	04-05-2006	Fornecimento de materiais	1.210,00	13-07-2006
1371	04-05-2006	Fornecimento de materiais	745,36	13-07-2006
1424	12-06-2006	Serviços prestados nas ruínas	3.947,63	19-06-2006
1425	12-06-2006	Serviços prestados nas ruínas	3.947,63	19-06-2006
1426	12-06-2006	Serviços prestados nas ruínas	1.754,50	19-06-2006
1427	12-06-2006	Serviços prestados nas ruínas	2.593,94	19-06-2006
1450	11-07-2006	Preparação e reparação de molokes	898,98	13-07-2006
1451	11-07-2006	Preparação de caixas para pontões no sítio do Monte da Joia	2.244,67	13-07-2006
1452	11-07-2006	Colocação de pedras nas rotundas de Armação de Pêra	5.902,99	13-07-2006
1453	11-07-2006	Colocação de pedras nas rotundas de Armação de Pêra	5.534,24	13-07-2006
1454	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	5.576,59	13-07-2006
1455	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	6.001,60	13-07-2006
1456	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	4.755,30	13-07-2006
1457	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	5.317,95	13-07-2006
1458	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	5.317,95	13-07-2006
1459	11-07-2006	Serviços e materiais (rede de água / jardim)	4.939,83	13-07-2006
1460	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	5.317,95	13-07-2006
1461	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	5.317,95	13-07-2006
1462	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	5.826,15	13-07-2006
1463	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	4.870,25	13-07-2006
1464	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	4.148,79	13-07-2006
1465	11-07-2006	Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	2.976,52	13-07-2006
1466	11-07-2006	Trabalhos efectuados na rede de águas do jardim na Zona Ribeirinha	4.197,19	13-07-2006
1467	11-07-2006	Recomposição pavimento na zona rede águas sítio do Poço Fundo	1.875,50	13-07-2006
1468	11-07-2006	Recomposição pavimento na zona rede águas sítio do Poço Fundo	1.780,44	13-07-2006
1482	12-07-2006	Limpeza e transporte de lamas na ETAR de Pêra	2.904,00	14-07-2006
<b>Total</b>			<b>121.121,26</b>	



# Tribunal de Contas

## ANEXO V – FATURAS CEDIDAS AO BES

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Abastecimento de água à Aldeia de Roupa - Branca	27	30-12-2004	1.432,05
Abastecimento de água à Aldeia de Roupa - Branca	83	19-01-2005	4.125,14
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	12	30-12-2004	2.516,14
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	13	30-12-2004	2.849,10
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	14	30-12-2004	2.492,10
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	15	30-12-2004	2.046,32
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	16	30-12-2004	2.634,90
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	17	30-12-2004	2.812,92
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	18	30-12-2004	4.626,72
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	19	30-12-2004	4.680,51
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	20	30-12-2004	3.282,97
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	21	30-12-2004	3.305,82
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	22	30-12-2004	3.592,61
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	23	30-12-2004	3.152,07
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	24	30-12-2004	4.472,50
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	25	30-12-2004	4.366,11
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	84	19-01-2005	5.403,79
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	85	19-01-2005	4.522,00
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	86	19-01-2005	2.677,50
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	89	19-01-2005	5.484,71
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	90	26-01-2005	1.998,72
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	70	14-01-2005	4.016,25
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	71	14-01-2005	4.522,00
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	72	14-01-2005	5.347,27
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	1	29-12-2004	4.674,80
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	2	29-12-2004	4.437,27
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	3	29-12-2004	4.371,82
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	5	30-12-2004	4.437,03
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	6	30-12-2004	4.199,51
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	7	30-12-2004	4.342,07
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	8	30-12-2004	4.234,97
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	9	30-12-2004	3.771,59
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	10	30-12-2004	2.117,96
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	11	30-12-2004	2.195,55
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	69	14-01-2005	4.462,50
Acréscimo da rede de águas em Vale de Taipas - Algoz	220	01-04-2005	2.626,57
Acréscimo da rede de águas em Vale de Taipas - Algoz	278	12-04-2005	4.522,00
Acréscimo da rede de águas em Vale de Taipas - Algoz	279	12-04-2005	4.492,25
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	30	30-12-2004	3.399,59
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	31	30-12-2004	4.239,97



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	32	30-12-2004	3.924,38
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	33	30-12-2004	1.997,77
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	95	26-01-2005	5.773,29
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	105	04-02-2005	2.928,53
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	226	01-04-2005	5.056,31
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	227	04-04-2005	4.556,27
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	228	04-04-2005	4.651,00
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	229	04-04-2005	4.746,43
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	230	04-04-2005	4.413,71
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	231	04-04-2005	3.377,70
Águas pluviais em Pêra	29	30-12-2004	3.388,76
Águas pluviais em Pêra	34	30-12-2004	2.464,55
Águas pluviais em Pêra	35	30-12-2004	1.681,77
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	269	05-04-2005	2.697,61
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	270	05-04-2005	4.303,40
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	271	05-04-2005	3.905,46
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	272	05-04-2005	4.312,56
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	273	05-04-2005	1.521,71
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	274	05-04-2005	4.366,22
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	275	05-04-2005	3.345,39
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	151	14-03-2005	4036,42
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	260	05-04-2005	5.438,60
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	261	05-04-2005	4.652,07
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	262	05-04-2005	4.274,12
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	263	05-04-2005	4.772,97
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	264	05-04-2005	4.609,29
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	265	05-04-2005	4.178,69
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	266	05-04-2005	4.553,30
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	267	05-04-2005	4.166,79
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	268	05-04-2005	4.439,53
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	276	05-04-2005	1.804,16
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	156	14-03-2005	3.546,44
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	157	14-03-2005	3.590,41
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	159	14-03-2005	1.640,47
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	154	14-03-2005	4.822,18
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	155	14-03-2005	3.665,68
Apoio à hidropressora no reservatório da Torre em Armação de Pêra	63	31-12-2004	745,24
Aquisição de material	57	31-12-2004	2.299,08
Aquisição de material	58	31-12-2004	833,00
Arranjo Urbanístico das Arcadas, junto às Finanças em Silves	150	14-03-2005	877,63
Caixa de esgotos em Armação de Pêra-serviço de retro-escavadora	65	31-12-2004	310,89
Calçada a colocar na envolvente ao Molok's, junto aos serviços de águas	59	31-12-2004	148,75



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Construção Base p/apoio da hidropressora do Monte da Joia/Silves	102	04-02-2005	387,94
Construção Base p/apoio da hidropressora do Monte da Joia/Silves	81	19-01-2005	423,91
Construção da Estação Elevatória de Águas Cerro de S.Miguel	28	30-12-2004	2.247,84
Construção de abrigos para contentores do lixo	82	19-01-2005	1.698,73
Construção de abrigos para contentores do lixo	127	10-02-2005	712,51
Construção de Caseta de apoio à hidropressora do Cerro de S.Miguel	88	19-01-2005	4.214,39
Construção de estação elevatória de esgotos no Falacho-Silves	42	31-12-2004	1.593,05
Construção de estação elevatória de esgotos no Falacho-Silves	43	31-12-2004	2.966,67
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	138	10-02-2005	3.171,35
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	139	10-02-2005	2.915,50
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	140	10-02-2005	3.571,49
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	141	10-02-2005	2.844,10
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	142	10-02-2005	3.810,98
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	163	10-03-2005	2.720,64
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	164	14-03-2005	2.753,36
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	165	15-03-2005	1.981,35
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	137	10-02-2005	2.537,68
Ligação da conduta existente à nova conduta da elevatória do Monte da Joia	61	31-12-2004	158,27
Limpeza e transporte de resíduos líquidos de fossas	198	18-03-2005	2.975,00
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Remodelação conduta ligação células do reservatório Monte S.José	99	28-01-2005	327,25
Pavimentação de Caminho Municipal nas Ferrarias - Algoz	277	12-04-2005	3.712,80
Rede de abastecimento de água p/ligar à hidropressora do Monte da Joia/Silves	124	07-02-2005	1.877,63
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	67	31-12-2004	119,00
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	160	14-03-2005	5.213,51
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	106	07-02-2005	1.291,15
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	107	07-02-2005	380,80
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	108	07-02-2005	261,80
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	109	07-02-2005	714,00
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	162	14-03-2005	1.279,25
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	98	28-01-2005	190,40
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	103	04-02-2005	702,10
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	210	01-04-2005	690,20
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	214	01-04-2005	1.401,23
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	218	01-04-2005	1.545,51
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	224	01-04-2005	2.748,90
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	60	31-12-2004	217,47
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	66	31-12-2004	221,94
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	68	31-12-2004	149,94
Rede de águas pluviais - colocação de sumidores em Pêra	96	26-01-2005	3.244,76
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	215	01-04-2005	1.890,14
Remodelação da rede de águas na Urbanização F.Serrão Armação de Pêra	219	01-04-2005	1.416,10
Remodelação da rede de águas nas ruas de Alcantarilha	39	31-12-2004	2.407,73



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Remodelação da rede de águas nas ruas de Alcantarilha	40	31-12-2004	2.860,17
Remodelação da rede de águas nas ruas de Alcantarilha	41	31-12-2004	3.593,56
Remodelação da rede de águas nas ruas de Alcantarilha	145	11-02-2005	5.801,25
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	222	01-04-2005	4.844,61
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	212	01-04-2005	2.988,92
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	213	01-04-2005	4.038,62
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	221	01-04-2005	5.256,94
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	223	01-04-2005	2.349,60
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	225	01-04-2005	1.231,65
Reparação de muro danificado durante a remodelação da rede de águas	62	31-12-2004	500,69
Reparação de muro danificado durante a remodelação da rede de águas	64	31-12-2004	2.072,09
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	73	14-01-2005	3.649,25
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	74	14-01-2005	5.665,41
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	75	14-01-2005	2.034,96
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	76	14-01-2005	3.179,24
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	77	14-01-2005	4.282,16
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	201	24-03-2005	3.187,18
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	202	24-03-2005	3.933,19
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	203	24-03-2005	2.664,05
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	204	28-03-2005	3.099,12
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	205	28-03-2005	5.191,38
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	206	28-03-2005	5.761,80
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	207	28-03-2005	4.524,98
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	208	28-03-2005	4.524,98
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	199	24-03-2005	2.460,92
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	200	24-03-2005	2.443,49
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	209	01-04-2005	5.460,14
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	129	10-02-2005	696,15
Resguardos para colocação de contentores do lixo	44	31-12-2004	2.699,99
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	216	01-04-2005	1.853,90
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	217	01-04-2005	1.821,20
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	4	29-12-2004	966,88
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	26	30-12-2004	906,90
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	146	11-02-2005	5.801,25
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	211	01-04-2005	642,60
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	110	07-02-2005	4.020,77
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	111	07-02-2005	3.180,81
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	112	07-02-2005	4.211,41



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	113	07-02-2005	4.918,98
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	114	07-02-2005	4.990,15
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	115	07-02-2005	4.472,97
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	116	07-02-2005	5.257,18
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	117	07-02-2005	5.644,17
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	120	07-02-2005	4.465,53
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	123	07-02-2005	5.388,80
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	121	07-02-2005	5.470,91
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	158	14-03-2005	3.808,89
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	161	14-03-2005	691,39
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	183	18-03-2005	4.633,86
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	184	18-03-2005	4.841,87
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	185	18-03-2005	4.841,87
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	186	18-03-2005	5.037,75
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	192	18-03-2005	4.865,67
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	193	18-03-2005	4.752,62
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	248	05-04-2005	5.146,69
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	249	05-04-2005	5.281,70
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	250	05-04-2005	4.889,23
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	245	05-04-2005	4.633,86
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	246	05-04-2005	4.627,67
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	247	05-04-2005	4.663,61
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	251	05-04-2005	5.507,80
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	252	05-04-2005	3.531,86
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	254	05-04-2005	4.930,88
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	255	05-04-2005	5.258,13
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	256	05-04-2005	5.019,90
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	257	05-04-2005	4.710,97
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	258	05-04-2005	5.088,56
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	259	05-04-2005	3.066,27
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	36	30-12-2004	956,46
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	37	30-12-2004	806,23
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	38	30-12-2004	469,16
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	87	19-01-2005	3.328,13
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	104	04-02-2005	3.116,61
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	125	10-02-2005	2.981,49
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	126	10-02-2005	1.200,41
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	118	07-02-2005	4.210,93
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	119	07-02-2005	5.112,36
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	122	07-02-2005	5.014,42
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	187	18-03-2005	4.930,88
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	188	18-03-2005	4.657,66



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	189	18-03-2005	4.853,77
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	190	18-03-2005	4.758,57
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	191	18-03-2005	4.663,37
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	253	05-04-2005	3.956,81
Serviço de rectro-escavadora (Higiene e limpeza)	152	14-03-2005	571,20
Serviços de Rectro-escavadora (Centro Cinegético)	148	21-02-2005	1.927,80
Serviços Prestados em Ruínas Silves	280	12-04-2005	4.484,81
Serviços Prestados em Ruínas Silves	281	12-04-2005	5.072,38
Serviços Prestados em Ruínas Silves	169	15-03-2005	5.481,44
Serviços Prestados em Ruínas Silves	171	15-03-2005	5.481,44
Serviços Prestados em Ruínas Silves	78	17-01-2005	5.689,69
Serviços Prestados em Ruínas Silves	79	17-01-2005	5.622,75
Serviços Prestados em Ruínas Silves	80	17-01-2005	1.896,56
Serviços Prestados em Ruínas Silves	166	15-03-2005	5.288,06
Serviços Prestados em Ruínas Silves	167	15-03-2005	4.484,81
Serviços Prestados em Ruínas Silves	168	15-03-2005	5.712,00
Serviços Prestados em Ruínas Silves	170	15-03-2005	3.986,50
Serviços prestados na ETAR de Pêra	128	10-02-2005	308,81
Serviços/materiais Molok's	153	14-03-2005	956,46
Substituição da conduta de água no sítio Monte da Joia/Silves	147	11-02-2005	2.231,25
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	232	04-04-2005	4.319,11
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	45	31-12-2004	5.710,69
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	46	31-12-2004	5.368,45
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	92	26-01-2005	4.565,20
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	97	28-01-2005	3.058,60
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	130	10-02-2005	3.450,64
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	133	10-02-2005	3.888,56
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	134	10-02-2005	4.007,09
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	172	15-03-2005	3.578,93
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	173	15-03-2005	3.665,74
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	176	15-03-2005	2.975,12
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	177	15-03-2005	3.360,44
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	178	15-03-2005	3.341,16
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	179	15-03-2005	3.645,74
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	180	15-03-2005	3.032,24
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	181	15-03-2005	3.957,23
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	182	15-03-2005	4.475,71
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	233	04-04-2005	4.346,71
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	234	04-04-2005	4.727,04
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	235	04-04-2005	4.721,09
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	236	04-04-2005	4.786,30
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	237	04-04-2005	4.982,41



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	238	04-04-2005	4.427,04
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	239	04-04-2005	4.411,93
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	240	04-04-2005	4.887,45
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	241	04-04-2005	4.922,91
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	242	04-04-2005	4.180,11
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	243	04-04-2005	5.122,47
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	244	04-04-2005	2.327,58
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	174	15-03-2005	3.395,31
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	175	15-03-2005	3.632,24
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	47	31-12-2004	4.226,05
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	48	31-12-2004	3.718,81
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	49	31-12-2004	4.113,47
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	50	31-12-2004	4.375,27
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	51	31-12-2004	4.452,39
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	52	31-12-2004	4.327,44
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	53	31-12-2004	3.950,44
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	54	31-12-2004	4.012,56
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	55	31-12-2004	4.309,59
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	56	31-12-2004	3.851,91
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	93	26-01-2005	4.226,29
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	94	26-01-2005	4.074,80
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	131	10-02-2005	5.927,21
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	132	10-02-2005	3.533,94
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	135	10-02-2005	3.212,88
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	136	10-02-2005	2.261,18
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	195	18-03-2005	5.355,00
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	196	18-03-2005	5.355,00
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	197	18-03-2005	5.355,00
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	91	26-01-2005	3.935,21
<b>Total</b>			<b>958.293,42</b>



# Tribunal de Contas

## ANEXO VI – FATURAS cedidas à CLF

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Abastecimento água ao sítio Ferrarias e Ponte Barranco Longo - Algoz	396	20-06-2005	5.896,81
Abastecimento água ao sítio Ferrarias e Ponte Barranco Longo - Algoz	397	20-06-2005	3.227,99
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	558	03-08-2005	5.495,22
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	559	03-08-2005	5.706,48
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	560	03-08-2005	5.722,45
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	561	03-08-2005	5.501,27
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	659	07-09-2005	5.634,12
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	660	07-09-2005	5.622,02
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	661	07-09-2005	5.622,02
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	662	07-09-2005	5.428,91
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	663	07-09-2005	5.519,42
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	664	07-09-2005	5.205,06
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	665	07-09-2005	3.635,87
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	666	07-09-2005	3.494,90
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	667	07-09-2005	4.685,00
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	668	07-09-2005	4.582,39
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	669	07-09-2005	1.452,61
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	702	09-09-2005	3.182,92
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	581	09-08-2005	5.373,73
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	562	03-08-2005	5.418,68
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	563	03-08-2005	5.344,21
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	564	03-08-2005	5.718,58
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	565	03-08-2005	6.026,89
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	566	03-08-2005	5.603,87
Abastecimento de água ao sítio do Barranco Longo - Algoz	466	27-06-2005	2.121,77
Abastecimento de água ao Sítio do Poço Barreto	472	01-07-2005	2.041,88
Abastecimento de água às rotundas - Via Municipal - Pêra	577	03-08-2005	1.449,04
Abastecimento de águas aos jardins - Armazém dos Mourinhos	505	11-07-2005	1.304,62
Abastecimento de águas aos jardins - Armazém dos Mourinhos	506	11-07-2005	2.405,48
Abastecimento de águas aos jardins - Armazém dos Mourinhos	514	11-07-2005	4.633,39
Abastecimento de águas aos jardins - Armazém dos Mourinhos	536	19-07-2005	1.763,94
Acréscimo da rede de abastecimento de água no sítio da Ribeira Alta	741	26-09-2005	12.852,00
Acréscimo da rede de abastecimento de água no sítio da Ribeira Alta	742	26-09-2005	1.161,60
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	308	09-05-2005	4.486,84
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	332	10-05-2005	4.562,22
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	333	10-05-2005	3.996,97
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	334	10-05-2005	4.710,97
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	335	10-05-2005	5.483,52
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	336	10-05-2005	5.317,40
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	337	10-05-2005	5.592,94



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	338	10-05-2005	5.746,03
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	339	10-05-2005	4.815,34
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	403	21-06-2005	5.335,48
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	404	21-06-2005	5.790,42
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	405	21-06-2005	5.088,80
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	406	21-06-2005	5.656,55
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	407	21-06-2005	5.597,05
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	408	21-06-2005	4.158,10
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	409	21-06-2005	2.328,95
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	456	27-06-2005	5.652,50
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	457	27-06-2005	5.652,50
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	458	27-06-2005	5.652,50
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	459	27-06-2005	3.105,90
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	460	27-06-2005	5.831,00
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	354	17-05-2005	4.961,11
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	355	17-05-2005	3.365,74
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	356	17-05-2005	5.279,20
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	357	17-05-2005	4.104,19
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	358	17-05-2005	2.712,96
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	359	21-05-2005	5.031,02
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	360	21-05-2005	5.824,63
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	361	21-05-2005	5.638,34
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	362	21-05-2005	5.666,96
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	363	21-05-2005	5.070,95
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	364	21-05-2005	2.119,21
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	582	09-08-2005	1.688,60
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	531	18-07-2005	636,76
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	553	02-08-2005	1.067,73
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	537	19-07-2005	378,13
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	670	07-09-2005	4.774,96
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	671	07-09-2005	5.638,66
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	672	07-09-2005	5.887,19
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	673	07-09-2005	4.701,88
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	674	07-09-2005	3.898,74
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	675	07-09-2005	4.090,59
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	676	07-09-2005	3.774,84
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	677	07-09-2005	2.235,29
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	719	23-09-2005	4.742,60
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	720	23-09-2005	3.475,24
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	721	23-09-2005	4.265,13
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	722	23-09-2005	4.564,73
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	723	23-09-2005	4.491,40



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	724	23-09-2005	4.837,46
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	725	23-09-2005	3.706,96
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	726	23-09-2005	3.878,17
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	727	23-09-2005	1.913,68
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	380	01-06-2005	683,06
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	465	27-06-2005	1.151,33
Alteração à conduta da Vala	630	06-09-2005	3.419,76
Alteração da Conduta de águas domésticas no sítio da Ponte Nova - Vala	567	03-08-2005	5.364,66
Alteração da Conduta de águas domésticas no sítio da Ponte Nova - Vala	568	03-08-2005	5.643,92
Alteração da Conduta de águas domésticas no sítio da Ponte Nova - Vala	569	03-08-2005	1.252,35
Aquisição de material - areia do mar	298	06-05-2005	5.027,75
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	578	09-08-2005	6.001,90
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	579	09-08-2005	5.314,32
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	580	09-08-2005	1.098,08
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	678	07-09-2005	4.665,16
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	679	07-09-2005	5.937,12
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	680	07-09-2005	4.135,05
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	681	08-09-2005	5.574,25
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	682	08-09-2005	5.389,62
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	683	08-09-2005	3.605,92
Colocação de Molokes	365	21-05-2005	1.045,47
Colocação de Molokes	452	24-06-2005	5.622,45
Colocação de Molokes	453	24-06-2005	4.215,58
Conduta de águas do Marco - Poço Barreto	394	20-06-2005	5.462,10
Conduta de águas do Marco - Poço Barreto	395	20-06-2005	4.969,74
Conduta de Esgotos e Ramais de Águas Domésticas na Amorosa - Messines	584	09-08-2005	1.586,54
Conduta de Esgotos e Ramais de Águas Domésticas na Amorosa - Messines	585	09-08-2005	1.171,22
Construção de abrigos para contentores do lixo	616	23-08-2005	5.020,90
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	342	10-05-2005	3.753,50
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	343	10-05-2005	3.245,37
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	344	10-05-2005	2.971,07
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	347	17-05-2005	3.291,54
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	348	17-05-2005	3.118,45
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	350	17-05-2005	5.321,86
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	351	17-05-2005	4.161,73
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	340	10-05-2005	3.428,99
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	341	10-05-2005	4.190,35
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	345	10-05-2005	2.754,26
Fornecimento e aplicação de estrutura arquivo da DSUA	455	27-06-2005	3.086,56
Ligação da rede águas esgotos e águas pluviais na rua do Teatro em Silves	698	09-09-2005	2.630,44



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Ligação da rede águas esgotos e águas pluviais na rua do Teatro em Silves	699	09-09-2005	2.457,69
Limpeza e transporte de resíduos líquidos de fossas	299	09-05-2005	803,25
Limpeza e transporte de resíduos líquidos de fossas	454	27-06-2005	2.171,75
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	534	19-07-2005	338,80
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	754	27-09-2005	2.887,24
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	743	27-09-2005	2.986,22
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	744	27-09-2005	5.939,89
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	745	27-09-2005	2.798,91
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	746	27-09-2005	3.432,95
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	747	27-09-2005	2.938,30
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	748	27-09-2005	5.313,96
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	749	27-09-2005	5.428,91
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	750	27-09-2005	5.120,36
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	751	27-09-2005	3.294,29
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	752	27-09-2005	2.974,60
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	753	27-09-2005	5.695,11
Monte Raposo - Remodelação da Rede Água e Esgotos	471	01-07-2005	2.350,85
Novos viveiros da Câmara	596	11-08-2005	5.808,00
Novos viveiros da Câmara	598	11-08-2005	5.324,00
Novos viveiros da Câmara	599	11-08-2005	5.324,00
Novos viveiros da Câmara	600	11-08-2005	5.324,00
Novos viveiros da Câmara	601	11-08-2005	1.331,00
Novos viveiros da Câmara	597	11-08-2005	5.324,00
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Condução de Águas e Esgotos	603	11-08-2005	5.445,00
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Condução de Águas e Esgotos	604	11-08-2005	5.445,00
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Condução de Águas e Esgotos	605	11-08-2005	5.445,00
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Condução de Águas e Esgotos	606	11-08-2005	5.445,00
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Condução de Águas e Esgotos	607	11-08-2005	5.445,00
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Condução de Águas e Esgotos	608	11-08-2005	5.445,00
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Condução de Águas e Esgotos	609	11-08-2005	5.445,00
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Condução de Águas e Esgotos	610	11-08-2005	5.445,00
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Condução de Águas e Esgotos	611	11-08-2005	889,35
Pavimentação em betuminosa no sítio das Fontes da Matosa	739	26-09-2005	3.316,01
Pavimentação em betuminosa no sítio das Fontes da Matosa	740	26-09-2005	3.267,00
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	768	27-09-2005	1.297,12
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	769	30-09-2005	6.001,60
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	771	30-09-2005	6.001,60
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	772	30-09-2005	3.049,20
Proteção de Molok's nos Montes Grandes-Silves	697	06-09-2005	901,45



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Ramais de esgotos no sítio da Amorosa	728	23-09-2005	3.696,91
Ramais de Ligação da Rede de Águas e Esgotos no Sítio da Amorosa	701	09-09-2005	760,12
Ramais de Ligação da Rede de Águas e Esgotos no Sítio da Amorosa	700	09-09-2005	1.804,72
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	570	03-08-2005	4.978,67
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	571	03-08-2005	2.224,16
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	572	03-08-2005	5.535,87
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	573	03-08-2005	4.084,05
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	574	03-08-2005	4.856,15
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	575	03-08-2005	4.866,80
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	576	03-08-2005	3.545,97
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	583	09-08-2005	626,18
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	765	27-09-2005	3.042,55
Reconstrução de valeta - Monte Raposos	532	19-07-2005	388,11
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	500	04-07-2005	1.968,07
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	684	08-09-2005	4.042,73
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	685	08-09-2005	3.826,20
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	686	08-09-2005	2.531,68
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	687	08-09-2005	2.162,46
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	755	27-09-2005	4.155,75
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	756	27-09-2005	718,64
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	305	09-05-2005	4.887,93
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	306	09-05-2005	2.727,18
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	448	24-06-2005	5.246,88
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	449	24-06-2005	5.534,39
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	450	24-06-2005	2.268,57
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	499	04-07-2005	5.450,36
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	538	19-07-2005	296,40
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	539	19-07-2005	834,88
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	554	02-08-2005	925,65
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	586	09-08-2005	5.699,64
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	587	09-08-2005	3.346,63
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	366	21-05-2005	254,66
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	639	07-09-2005	4.326,84
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	640	07-09-2005	3.516,14
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	641	07-09-2005	4.947,99
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	642	07-09-2005	3.967,83
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	643	07-09-2005	4.437,98
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	644	07-09-2005	5.603,87
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	645	07-09-2005	5.507,32
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	646	07-09-2005	6.033,42
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	647	07-09-2005	5.670,42
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	648	07-09-2005	2.690,25



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Rede de águas no sítio da Cumeada	707	21-09-2005	3.856,15
Rede de águas no sítio da Cumeada	708	21-09-2005	4.904,25
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	442	22-06-2005	3.781,28
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	443	22-06-2005	4.331,36
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	444	22-06-2005	4.737,75
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	445	22-06-2005	4.039,04
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	446	22-06-2005	3.936,52
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	447	22-06-2005	3.826,74
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	478	01-07-2005	5.369,98
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	479	01-07-2005	5.671,15
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	480	01-07-2005	4.725,41
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	481	01-07-2005	4.584,81
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	482	01-07-2005	3.260,95
Rede de águas pluviais em Tunes	473	01-07-2005	5.295,50
Rede de águas pluviais em Tunes	474	01-07-2005	5.857,79
Rede de águas pluviais em Tunes	475	01-07-2005	4.327,75
Rede de águas pluviais em Tunes	476	01-07-2005	2.805,14
Rede de águas pluviais em Tunes	477	01-07-2005	2.753,23
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	555	02-08-2005	550,85
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	633	06-09-2005	3.992,64
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	635	06-09-2005	5.410,39
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	636	06-09-2005	2.478,56
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	632	06-09-2005	5.785,98
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	634	06-09-2005	1.053,43
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	618	05-09-2005	4.732,67
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	619	05-09-2005	4.869,52
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	620	05-09-2005	4.796,92
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	621	05-09-2005	5.246,44
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	628	06-09-2005	4.999,12
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	629	06-09-2005	2.079,45
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	712	21-09-2005	5.030,58
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	713	21-09-2005	4.309,90
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	714	21-09-2005	4.528,67
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	715	21-09-2005	4.068,14
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	716	21-09-2005	4.049,99
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	717	21-09-2005	4.207,29
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	718	21-09-2005	3.878,17
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	284	06-05-2005	4.327,67
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	285	06-05-2005	3.180,33
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	286	06-05-2005	5.177,81
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	287	06-05-2005	5.626,32
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	288	06-05-2005	5.597,76



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	289	06-05-2005	3.162,37
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	290	06-05-2005	5.538,62
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	291	06-05-2005	5.190,19
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	292	06-05-2005	5.548,73
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	293	06-05-2005	5.746,27
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	294	06-05-2005	5.276,70
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	295	06-05-2005	5.548,85
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	296	06-05-2005	5.489,59
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	297	06-05-2005	2.431,59
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	369	21-05-2005	462,61
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	428	22-06-2005	5.252,90
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	429	22-06-2005	2.930,91
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	430	22-06-2005	3.471,88
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	431	22-06-2005	5.785,19
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	432	22-06-2005	5.388,56
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	433	22-06-2005	5.299,90
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	434	22-06-2005	5.469,12
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	435	22-06-2005	5.502,92
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	436	22-06-2005	5.377,97
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	437	22-06-2005	5.244,33
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	438	22-06-2005	5.233,68
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	439	22-06-2005	5.357,38
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	440	22-06-2005	5.140,44
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	441	22-06-2005	2.896,28
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	485	04-07-2005	3.277,83
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	486	04-07-2005	3.150,42
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	487	04-07-2005	2.957,06
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	488	04-07-2005	5.000,57
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	489	04-07-2005	5.557,17
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	490	04-07-2005	5.575,08
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	491	04-07-2005	4.903,53
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	492	04-07-2005	6.015,88
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	493	04-07-2005	5.774,48
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	494	04-07-2005	2.875,14
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	495	04-07-2005	5.496,67
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	496	04-07-2005	5.570,48
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	497	04-07-2005	5.671,88
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	498	04-07-2005	5.902,02
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	501	04-07-2005	3.240,56
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	588	09-08-2005	5.484,57
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	589	09-08-2005	5.321,46
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	590	09-08-2005	3.715,12



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	591	09-08-2005	5.676,72
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	592	09-08-2005	5.303,07
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	593	09-08-2005	3.709,98
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	594	09-08-2005	5.032,27
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	595	09-08-2005	4.678,89
Rede de Esgotos no Sítio do Furadouro	703	21-09-2005	3.512,81
Rede de Esgotos no Sítio do Furadouro	704	21-09-2005	3.266,88
Rede de Esgotos no Sítio do Furadouro	705	21-09-2005	1.949,73
Remodelação da rede de águas em Tunes	709	21-09-2005	5.142,50
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	349	17-05-2005	5.214,64
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Egas Moniz, Humberto Delgado e João de Deus em Tunes	731	26-09-2005	27.136,20
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	770	30-09-2005	3.033,47
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	732	26-09-2005	5.808,00
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	734	26-09-2005	4.167,24
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	735	26-09-2005	5.808,00
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	736	26-09-2005	2.904,00
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	737	26-09-2005	5.808,00
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	738	26-09-2005	2.904,00
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	733	29-09-2005	3.130,27
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtª Oregãos - S.B.Messines	382	20-06-2005	4.699,07
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtª Oregãos - S.B.Messines	383	20-06-2005	4.121,21
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtª Oregãos - S.B.Messines	384	20-06-2005	3.179,32
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtª Oregãos - S.B.Messines	467	27-06-2005	4.951,59
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtª Oregãos - S.B.Messines	468	27-06-2005	1.249,50
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	524	18-07-2005	1.722,50
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	525	18-07-2005	5.315,11
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	526	18-07-2005	6.042,68
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	527	18-07-2005	6.042,68
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	528	18-07-2005	3.159,37
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	529	18-07-2005	3.159,37
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	549	01-08-2005	1.717,72
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	622	06-09-2005	6.042,68
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	623	06-09-2005	6.042,68
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	624	06-09-2005	6.042,68
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	625	06-09-2005	6.042,68
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	626	06-09-2005	6.042,68



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	627	06-09-2005	2.300,51
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	757	27-09-2005	5.856,40
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	758	27-09-2005	5.674,60
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	759	27-09-2005	5.153,15
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	760	27-09-2005	3.006,00
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	303	09-05-2005	3.950,92
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	304	09-05-2005	3.650,15
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	352	17-05-2005	4.738,28
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	353	17-05-2005	4.726,14
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	542	19-07-2005	3.926,21
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	543	19-07-2005	2.807,20
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	367	21-05-2005	35,70
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	368	21-05-2005	71,33
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	370	21-05-2005	572,89
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	371	21-05-2005	620,54
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	373	21-05-2005	23,80
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	533	19-07-2005	219,59
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	541	19-07-2005	240,06
Reparação e conservação do Caminho do Barranco Longo	637	06-09-2005	4.174,50
Reparação e conservação do Caminho do Barranco Longo	638	06-09-2005	1.917,12
Resguardos para colocação de contentores do lixo	520	18-07-2005	5.698,37
Resguardos para colocação de contentores do lixo	522	18-07-2005	5.587,90
Resguardos para colocação de contentores do lixo	523	18-07-2005	2.609,06
Resguardos para colocação de contentores do lixo	521	18-07-2005	5.783,75
Resguardos para colocação de contentores do lixo	535	19-07-2005	517,28
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	311	09-05-2005	4.942,37
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	312	09-05-2005	4.354,21
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	313	09-05-2005	4.489,57
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	314	09-05-2005	4.172,74
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	315	09-05-2005	4.941,48
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	316	09-05-2005	2.920,26
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	317	09-05-2005	2.388,93
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	372	21-05-2005	1.408,07
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	374	21-05-2005	494,74
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	385	20-06-2005	4.314,94
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	386	20-06-2005	4.693,00
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	387	20-06-2005	5.939,11



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	388	20-06-2005	4.193,74
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	389	20-06-2005	2.440,51
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	401	21-06-2005	5.589,19
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	402	21-06-2005	3.056,81
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	502	11-07-2005	1.915,85
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	309	09-05-2005	3.236,32
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	556	02-08-2005	502,15
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	307	09-05-2005	5.417,71
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	310	09-05-2005	3.628,79
Serviço de empilhador telescópico	649	07-09-2005	3.388,00
Serviço de jardins	503	11-07-2005	1.330,76
Serviço na Rotunda da Via Dorsal em Armação de Pêra	766	27-09-2005	6.048,19
Serviço na Rotunda da Via Dorsal em Armação de Pêra	767	27-09-2005	5.690,03
Serviço nas casas das bombas de águas na elevatória do Pico Alto	761	27-09-2005	2.017,68
Serviços de limpeza de terras no Castelo de Silves	763	27-09-2005	2.069,10
Serviços e materiais	540	19-07-2005	1.252,35
Serviços e materiais (Higiene e limpeza)	302	09-05-2005	2.140,22
Serviços na ETAR de S.B. de Messines	552	02-08-2005	824,62
Serviços na Rua do Teatro em Silves	762	27-09-2005	2.309,29
Serviços no Parque do Tribunal novo de Silves	764	27-09-2005	3.412,20
Serviços Prestados em Ruínas Silves	300	09-05-2005	5.563,25
Serviços Prestados em Ruínas Silves	301	09-05-2005	4.075,75
Serviços Prestados em Ruínas Silves	398	21-06-2005	5.087,25
Serviços Prestados em Ruínas Silves	399	21-06-2005	5.087,25
Serviços Prestados em Ruínas Silves	400	21-06-2005	1.695,75
Serviços Prestados em Ruínas Silves	517	18-07-2005	5.308,88
Serviços Prestados em Ruínas Silves	518	18-07-2005	4.976,13
Serviços Prestados em Ruínas Silves	519	18-07-2005	4.265,25
Serviços Prestados em Ruínas Silves	650	07-09-2005	5.853,38
Serviços Prestados em Ruínas Silves	651	07-09-2005	3.554,38
Serviços Prestados em Ruínas Silves	652	07-09-2005	5.687,00
Serviços Prestados em Ruínas Silves	653	07-09-2005	2.843,50
Serviços Prestados em Ruínas Silves	654	07-09-2005	3.554,38
Serviços Prestados em Ruínas Silves	655	07-09-2005	3.236,75
Serviços Prestados em Ruínas Silves	656	07-09-2005	2.843,50
Serviços Prestados em Ruínas Silves	657	07-09-2005	3.554,38
Serviços Prestados em Ruínas Silves	658	07-09-2005	3.509,00
Serviços prestados na ETAR de Algoz	507	11-07-2005	1.579,05
Serviços prestados na ETAR de Algoz	512	11-07-2005	4.029,30
Serviços prestados na ETAR de Algoz	513	11-07-2005	3.596,73
Serviços prestados na ETAR de Pêra	504	11-07-2005	4.535,99
Serviços prestados na ETAR de Pêra	557	03-08-2005	4.104,93



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Serviços prestados na ETAR de Pêra	696	09-09-2005	4.607,08
Serviços/materiais Molok's	451	24-06-2005	2.924,43
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	688	08-09-2005	4.733,94
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	689	08-09-2005	5.425,64
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	690	08-09-2005	4.806,79
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	691	08-09-2005	5.471,98
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	692	08-09-2005	4.931,54
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	693	08-09-2005	5.412,27
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	694	08-09-2005	3.559,34
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	695	08-09-2005	2.735,17
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	391	20-06-2005	4.631,96
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	392	20-06-2005	2.710,34
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	393	20-06-2005	1.805,65
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	318	09-05-2005	3.341,28
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	319	10-05-2005	5.564,20
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	320	10-05-2005	5.631,91
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	321	10-05-2005	3.160,58
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	322	10-05-2005	5.818,86
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	323	10-05-2005	3.016,65
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	324	10-05-2005	5.251,11
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	325	10-05-2005	4.917,91
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	326	10-05-2005	4.843,06
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	327	10-05-2005	5.815,41
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	328	10-05-2005	3.203,66
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	329	10-05-2005	3.138,21
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	330	10-05-2005	3.458,32
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	331	10-05-2005	5.353,81
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	346	17-05-2005	3.309,33
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	410	21-06-2005	4.629,99
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	411	21-06-2005	5.827,55
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	412	21-06-2005	4.820,57
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	413	21-06-2005	5.132,05
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	414	21-06-2005	3.514,61
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	415	21-06-2005	2.934,48
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	416	21-06-2005	2.693,98
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	417	21-06-2005	2.884,38
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	418	21-06-2005	5.663,92
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	419	21-06-2005	3.885,35
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	420	21-06-2005	5.655,24
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	421	21-06-2005	4.871,56
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	422	21-06-2005	5.690,46
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	423	21-06-2005	5.432,35



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	424	21-06-2005	3.588,86
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	425	22-06-2005	5.810,47
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	426	22-06-2005	3.226,03
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	427	22-06-2005	5.640,36
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	508	11-07-2005	3.053,62
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	509	11-07-2005	3.089,92
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	510	11-07-2005	2.800,36
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	511	11-07-2005	1.976,84
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	463	27-06-2005	3.617,60
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	464	27-06-2005	2.915,50
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	530	18-07-2005	2.548,68
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	461	27-06-2005	5.652,50
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	462	27-06-2005	4.652,90
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	390	20-06-2005	5.271,70
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	483	04-07-2005	5.929,00
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	484	04-07-2005	3.811,50
Trabalhos diversos no Concelho de Silves	602	11-08-2005	2.214,30
Transporte de terras no sítio do Barrocal	706	21-09-2005	1.470,15
			<b>1.885.228,83</b>



# Tribunal de Contas

## ANEXO VII – FATURAS CEDIDAS AO BCP

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Acréscimo da rede abastecimento ao sítio do Ruazinho - Alcantarilha	1134	03-03-2006	4.699,80
Acréscimo da rede abastecimento ao sítio do Ruazinho - Alcantarilha	1135	03-03-2006	428,34
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	795	10-10-2005	4.285,70
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	796	10-10-2005	4.034,62
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	797	10-10-2005	5.581,79
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	798	10-10-2005	4.786,09
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	799	10-10-2005	3.771,45
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	800	10-10-2005	3.508,40
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	801	10-10-2005	3.339,72
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	817	14-10-2005	2.767,45
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	814	11-10-2005	655,22
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	777	07-10-2005	1.942,05
Aquisição de areia para construção jardim Palácio da Justiça	1117	03-03-2006	3.472,70
Aquisição de areia para construção jardim Palácio da Justiça	1186	16-03-2006	1.609,30
Aquisição de terra para construção jardim Palácio da Justiça	1116	03-03-2006	4.065,60
Aquisição de terra para construção jardim Palácio da Justiça	1185	16-03-2006	1.016,40
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	773	07-10-2005	2.255,44
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1058	20-01-2006	2.807,38
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1059	20-01-2006	2.840,05
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1060	20-01-2006	2.757,17
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1061	20-01-2006	2.846,10
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1062	20-01-2006	2.831,58
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1063	20-01-2006	2.797,70
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1064	20-01-2006	2.755,35
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1065	20-01-2006	2.867,28
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1066	20-01-2006	3.006,43
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1067	20-01-2006	3.656,56
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1068	24-01-2006	2.755,35
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1069	24-01-2006	2.840,05
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1070	24-01-2006	5.406,34
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1071	24-01-2006	5.828,09
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1072	24-01-2006	3.841,02
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1073	24-01-2006	5.512,52
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1074	24-01-2006	5.468,35
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1075	24-01-2006	5.176,99
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1076	24-01-2006	2.946,17
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	787	07-10-2005	4.258,60
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	848	11-11-2005	4.803,52
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	849	11-11-2005	4.188,17



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	850	11-11-2005	5.426,91
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	851	11-11-2005	4.276,50
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	852	11-11-2005	4.804,79
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	853	11-11-2005	4.061,12
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	854	11-11-2005	4.762,44
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	855	11-11-2005	5.074,86
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	856	11-11-2005	4.569,32
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	857	11-11-2005	4.684,03
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	858	11-11-2005	4.423,88
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	859	11-11-2005	5.251,46
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	860	11-11-2005	5.125,44
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	971	03-12-2005	5.595,65
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	972	03-12-2005	4.877,39
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	973	03-12-2005	5.538,05
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	974	03-12-2005	4.369,92
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	975	03-12-2005	4.873,34
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	976	03-12-2005	4.809,87
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	977	03-12-2005	5.608,47
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	978	03-12-2005	4.599,57
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	979	03-12-2005	5.545,91
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	980	03-12-2005	4.233,31
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	981	03-12-2005	4.632,85
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	982	03-12-2005	5.421,41
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	983	03-12-2005	5.349,77
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	984	03-12-2005	5.591,29
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	985	03-12-2005	5.507,19
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	986	03-12-2005	5.423,40
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	987	03-12-2005	4.965,36
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	988	03-12-2005	5.089,38
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	989	03-12-2005	5.204,09
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	990	03-12-2005	5.530,79
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	991	03-12-2005	5.418,86
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	992	03-12-2005	3.393,63
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	993	03-12-2005	5.912,42
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	994	03-12-2005	5.985,63
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	995	03-12-2005	5.887,01
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	996	03-12-2005	3.311,71
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	1009	14-12-2005	2.691,58
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	1035	22-12-2005	3.136,50
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	1036	22-12-2005	3.327,08
Colocação de Molokes	1289	30-03-2006	2.277,83
Colocação de Molokes	1290	30-03-2006	5.713,92



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Construção de abrigos para contentores do lixo	808	11-10-2005	1.029,11
Construção de abrigos para contentores do lixo	830	09-11-2005	1.700,05
Construção de abrigos para contentores do lixo	832	09-11-2005	2.364,04
Construção de abrigos para contentores do lixo	778	07-10-2005	3.158,71
Construção de abrigos para contentores do lixo	807	11-10-2005	5.275,30
Construção de abrigos para contentores do lixo	884	24-11-2005	5.622,57
Construção de abrigos para contentores do lixo	885	24-11-2005	5.040,38
Construção de abrigos para contentores do lixo	886	24-11-2005	2.713,43
Construção de abrigos para contentores do lixo	887	24-11-2005	5.645,62
Construção de abrigos para contentores do lixo	888	24-11-2005	5.710,84
Construção de abrigos para contentores do lixo	889	24-11-2005	2.911,26
Construção de abrigos para contentores do lixo	890	24-11-2005	5.522,51
Construção de abrigos para contentores do lixo	891	24-11-2005	5.507,81
Construção de abrigos para contentores do lixo	892	24-11-2005	3.959,73
Construção de abrigos para contentores do lixo	893	24-11-2005	4.592,56
Construção de abrigos para contentores do lixo	923	02-12-2005	3.949,14
Construção de abrigos para contentores do lixo	924	02-12-2005	4.456,84
Diversos serviços no Concelho de Silves	1148	05-03-2006	3.310,56
Empreitada de Abastecimento de Água ao Sítio da Vala	1271	23-03-2006	65.017,05
Empreitada de Abastecimento de Água ao Sítio de Montes Grandes e Papa Rala	1272	23-03-2006	62.288,10
Fornecimento de equipamento rede águas no sítio da Fabrica do Tomate	813	11-10-2005	1.991,56
Fornecimento de materiais	1114	03-03-2006	2.032,80
Fornecimento e colocação de tubagem no sítio Arrancada	1260	20-03-2006	2.073,89
Fornecimento e colocação de tubagem no sítio do Corte Mourão	1261	20-03-2006	4.450,74
Fornecimento e colocação de tubagem Sítio de S. Lourenço	1300	05-04-2006	4.450,74
Fornecimento e colocação de tubagem Sítio de S. Lourenço	1301	05-04-2006	2.549,13
Fornecimento e colocação de tubagem Sítio do Cerro Gordo	1262	20-03-2006	4.450,74
Fornecimento pó de pedra à rede de águas no sítio da Fonte Louseiros	1039	22-12-2005	724,55
Limpeza de terras na conduta de águas no Sítio do Monte de S.José	1152	05-03-2006	4.276,75
Limpeza de terras na conduta de águas no Sítio do Monte de S.José	1153	05-03-2006	4.676,05
Limpeza de terras na conduta de águas no Sítio do Monte de S.José	1154	05-03-2006	3.967,89
Limpeza de terras na rede de esgotos no sítio do Cerro Gordo	1144	03-03-2006	3.616,39
Limpeza e transporte de resíduos líquidos de fossas	805	11-10-2005	453,75
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	899	02-12-2005	3.408,15
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	900	02-12-2005	5.531,76
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	901	02-12-2005	5.344,45
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	902	02-12-2005	3.728,55
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	903	02-12-2005	3.391,57
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	904	02-12-2005	3.352,85
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	905	02-12-2005	3.095,72



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	906	02-12-2005	3.088,34
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	907	02-12-2005	2.648,27
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	908	02-12-2005	2.838,60
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	909	02-12-2005	5.337,19
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	910	02-12-2005	5.530,79
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	942	03-12-2005	3.444,57
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	943	03-12-2005	1.643,18
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	944	03-12-2005	3.343,17
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	945	03-12-2005	3.170,74
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	946	03-12-2005	5.149,88
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	947	03-12-2005	5.955,38
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	948	03-12-2005	5.753,91
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	862	17-11-2005	3.609,37
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	863	17-11-2005	3.609,37
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	864	17-11-2005	3.011,51
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	865	17-11-2005	5.059,37
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	866	17-11-2005	5.283,47
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	867	18-11-2005	5.253,46
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	868	18-11-2005	4.244,86
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	869	18-11-2005	5.028,64
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	870	18-11-2005	5.860,39
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	871	18-11-2005	3.848,95
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	872	18-11-2005	5.997,85
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	873	18-11-2005	5.201,91
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	874	18-11-2005	5.677,20
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	875	18-11-2005	4.137,84
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	876	18-11-2005	5.145,53
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	877	18-11-2005	2.774,71
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	788	10-10-2005	6.036,57
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	789	10-10-2005	5.168,27
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	790	10-10-2005	6.018,42
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	791	10-10-2005	3.445,05
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	792	10-10-2005	3.475,30



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	794	10-10-2005	4.298,10
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1023	22-12-2005	5.279,47
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1038	22-12-2005	1.905,75
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1024	22-12-2005	3.233,54
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1025	22-12-2005	3.243,89
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1026	22-12-2005	3.420,85
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1027	22-12-2005	3.268,39
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1028	22-12-2005	3.239,11
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1029	22-12-2005	2.955,00
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1030	22-12-2005	2.973,15
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1031	22-12-2005	2.963,47
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1032	22-12-2005	3.066,93
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1033	22-12-2005	2.963,47
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1034	22-12-2005	2.524,48
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1101	20-02-2006	4.991,25
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1100	20-02-2006	4.991,25
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1102	20-02-2006	4.991,25
Obras no depósito de água no sítio de Monte Boi	1143	03-03-2006	2.904,00
Pavimentação da conduta de águas no sítio da Fonte Louzeiros	1103	20-02-2006	3.459,97
Pavimentação da conduta de águas no sítio da Fonte Louzeiros	1104	20-02-2006	5.981,33
Pavimentação da conduta de águas no sítio da Fonte Louzeiros	1105	20-02-2006	5.981,33
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1106	20-02-2006	5.590,20
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1107	20-02-2006	4.806,12
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1108	20-02-2006	5.981,33
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1109	20-02-2006	5.981,33
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1110	20-02-2006	5.981,33
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1111	20-02-2006	5.981,33
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1112	20-02-2006	5.981,33
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1113	20-02-2006	5.544,23
Pavimentação da Rua Padre António Lopes em Alcantarilha	997	03-12-2005	2.087,25
Pavimentação em Pêra	998	03-12-2005	4.065,60
Pavimentação em Pêra	999	03-12-2005	5.808,00
Pavimentação em Pêra	1000	03-12-2005	5.808,00
Pavimentação em Pêra	1001	03-12-2005	5.808,00
Pavimentação em Pêra	1002	03-12-2005	5.808,00
Pavimentação em Pêra	1003	03-12-2005	5.808,00
Pavimentação em Pêra	1004	03-12-2005	5.808,00
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	774	07-10-2005	375,71



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Preparação canteiros de jardim em Aldeia Ruiva(remodelação rede águas)	919	02-12-2005	1.183,80
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1041	22-12-2005	4.248,61
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1042	22-12-2005	3.865,04
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1043	22-12-2005	4.681,79
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1044	22-12-2005	5.445,61
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1045	22-12-2005	4.196,89
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1046	22-12-2005	4.179,95
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1047	22-12-2005	4.713,56
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1048	22-12-2005	5.750,22
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1050	22-12-2005	5.689,78
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1051	22-12-2005	5.949,81
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1053	22-12-2005	5.659,68
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1054	22-12-2005	5.831,56
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1055	22-12-2005	4.163,01
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1056	22-12-2005	2.790,56
Preparação da caixa na estrada Fonte Louseiros	921	02-12-2005	5.819,19
Preparação da caixa na estrada Fonte Louseiros	922	02-12-2005	4.337,55
Preparação da rua da liberdade em S.B. de Messines	1150	05-03-2006	5.256,89
Preparação da rua da liberdade em S.B. de Messines	1151	05-03-2006	4.628,98
Preparação da tubagem em entrada do depósito Monte Boi	914	02-12-2005	556,00
Preparação da tubagem entrada do depósito em Canhestros - Gregórios	915	02-12-2005	511,83
Preparação da valeta nas Farrobeiras - Barrocal	916	02-12-2005	760,49
Preparação das elevatórias de águas no sítio do Pico Alto	1022	22-12-2005	1.744,82
Preparação das elevatórias de águas no sítio do Pico Alto	785	07-10-2005	5.563,16
Preparação das elevatórias de águas no sítio do Pico Alto	786	07-10-2005	4.115,15
Preparação das ruas das aldeias do Sítio dos Montes Grande	1145	03-03-2006	1.882,52
Preparação das ruas das aldeias Papa rala e Alcantarilha	1149	05-03-2006	5.616,22
Preparação das Ruas do Algoz	929	03-12-2005	5.309,18
Preparação das Ruas do Algoz	930	03-12-2005	5.869,41
Preparação das Ruas do Algoz	931	03-12-2005	5.539,08
Preparação das Ruas do Algoz	932	03-12-2005	5.582,64
Preparação das Ruas do Algoz	933	03-12-2005	5.991,32
Preparação das Ruas do Algoz	934	03-12-2005	5.656,75
Preparação das Ruas do Algoz	935	03-12-2005	5.045,10
Preparação das Ruas do Algoz	936	03-12-2005	4.041,70
Preparação do abatimento das caixas de esgotos em Pêra	836	09-11-2005	5.156,11
Preparação do abatimento das caixas de esgotos em Pêra	837	09-11-2005	4.343,90
Preparação do Caminho da rede de águas no Faisca(acrécimo rede águas)	920	02-12-2005	2.161,18
Preparação do Caminho do Cerro de S.Miguel	913	02-12-2005	332,75
Preparação do caminho em Papa Rala	917	02-12-2005	1.232,99
Preparação do Caminho Municipal Ferrarias - Algoz	1187	16-03-2006	3.872,00
Preparação do Caminho Municipal Ferrarias - Algoz	1188	16-03-2006	2.226,40



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Preparação para pavimentação no sítio das Ferrarias	838	09-11-2005	4.024,76
Preparação para pavimentação no sítio das Ferrarias	839	09-11-2005	3.820,58
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	1180	16-03-2006	5.753,07
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	1181	16-03-2006	5.981,33
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	1182	16-03-2006	5.981,33
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	1183	16-03-2006	5.981,33
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	1184	16-03-2006	5.981,33
Rede de água no sítio do Pico Alto	831	09-11-2005	2.844,41
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	895	24-11-2005	1.012,47
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	779	07-10-2005	3.228,49
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	925	02-12-2005	5.081,08
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	1040	22-12-2005	4.926,39
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	896	24-11-2005	326,70
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	897	24-11-2005	316,11
Rede de águas no sítio da Cumeada	780	07-10-2005	4.454,86
Rede de águas no sítio da Cumeada	781	07-10-2005	4.521,41
Rede de águas no sítio da Cumeada	782	07-10-2005	4.581,91
Rede de águas no sítio da Cumeada	783	07-10-2005	4.509,31
Rede de águas no sítio da Cumeada	784	07-10-2005	1.837,45
Rede de águas no sítio da Cumeada	834	09-11-2005	5.238,57
Rede de águas no sítio da Cumeada	835	09-11-2005	4.930,39
Rede de águas no sítio da Fonte Negro	1139	03-03-2006	5.808,00
Rede de águas no sítio da Fonte Negro	1140	03-03-2006	5.178,80
Rede de águas no sítio da Fonte Negro	1142	03-03-2006	907,50
Rede de águas no sítio de Pêra	1137	03-03-2006	5.747,50
Rede de águas no sítio de Pêra	1138	03-03-2006	4.444,33
Rede de águas no sítio de Pêra	1141	03-03-2006	5.945,94
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	918	02-12-2005	558,42
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	829	09-11-2005	1.083,07
Rede de esgotos na Rua João de Deus	911	02-12-2005	3.088,53
Remodelação da rede de águas, sítio da Arrancada	1302	05-04-2006	2.511,14
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Egas Moniz, Humberto Delgado e João de Deus em Tunes	818	14-10-2005	6.678,00
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	819	29-10-2005	2.613,60
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	820	29-10-2005	5.808,00
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	843	11-11-2005	5.826,15
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	844	11-11-2005	3.097,60
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	815	11-10-2005	5.981,33
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	816	11-10-2005	1.748,39
Resguardos para colocação de contentores do lixo	806	11-10-2005	5.668,41
Resguardos para colocação de contentores do lixo	809	11-10-2005	5.777,45



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Resguardos para colocação de contentores do lixo	810	11-10-2005	4.552,02
rupturas no Concelho de Silves	1077	24-01-2006	5.275,84
rupturas no Concelho de Silves	1078	24-01-2006	3.374,09
rupturas no Concelho de Silves	1079	24-01-2006	3.282,06
rupturas no Concelho de Silves	1080	24-01-2006	1.441,65
rupturas no Concelho de Silves	1081	24-01-2006	4.815,74
rupturas no Concelho de Silves	1082	24-01-2006	5.521,23
rupturas no Concelho de Silves	1083	24-01-2006	5.521,23
rupturas no Concelho de Silves	1084	24-01-2006	5.521,23
rupturas no Concelho de Silves	1085	24-01-2006	5.521,23
rupturas no Concelho de Silves	1086	24-01-2006	5.521,23
rupturas no Concelho de Silves	1087	24-01-2006	4.791,60
rupturas no Concelho de Silves	1092	20-02-2006	5.306,52
rupturas no Concelho de Silves	1093	20-02-2006	1.134,92
rupturas no Concelho de Silves	1094	20-02-2006	5.981,33
rupturas no Concelho de Silves	1095	20-02-2006	5.981,33
rupturas no Concelho de Silves	1096	20-02-2006	5.981,33
rupturas no Concelho de Silves	1097	20-02-2006	5.981,33
rupturas no Concelho de Silves	1098	20-02-2006	5.981,33
rupturas no Concelho de Silves	1099	20-02-2006	5.981,33
rupturas no Concelho de Silves	1155	05-03-2006	3.650,15
rupturas no Concelho de Silves	1156	05-03-2006	5.981,33
rupturas no Concelho de Silves	1157	05-03-2006	5.981,33
rupturas no Concelho de Silves	1158	05-03-2006	5.981,33
rupturas no Concelho de Silves	1179	16-03-2006	6.001,60
rupturas no Concelho de Silves	1146	05-03-2006	1.569,93
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	775	07-10-2005	3.877,32
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	840	11-11-2005	5.769,76
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	841	11-11-2005	5.679,74
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	842	11-11-2005	5.180,37
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	949	03-12-2005	5.996,88
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	950	03-12-2005	3.665,88
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	951	03-12-2005	3.167,72
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	952	03-12-2005	3.228,22
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	953	03-12-2005	3.276,62
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	954	03-12-2005	3.974,18
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	955	03-12-2005	3.270,81
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	956	03-12-2005	4.102,44
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	957	03-12-2005	5.131,55
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	958	03-12-2005	3.804,18
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	959	03-12-2005	3.404,40
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	960	03-12-2005	4.291,81



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	961	03-12-2005	3.306,87
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	962	03-12-2005	4.044,97
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	963	03-12-2005	3.312,92
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	964	03-12-2005	3.880,41
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	965	03-12-2005	4.097,60
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	966	03-12-2005	4.019,56
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	967	03-12-2005	3.376,44
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	968	03-12-2005	3.399,07
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	969	03-12-2005	3.917,44
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	970	03-12-2005	4.677,80
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	1021	22-12-2005	3.049,20
Serviço de composição de pavimentos em betuminoso	1305	05-04-2006	1.717,72
Serviço de Mini-escavadora	811	11-10-2005	5.841,28
Serviço de transporte - Poste de Luz	551	02-08-2005	193,60
Serviços de limpeza de terras no Castelo de Silves	812	11-10-2005	1.551,83
Serviços de localização de válvulas no Sítio do Barrocal (estrada Pavimentada)	1147	05-03-2006	3.375,90
Serviços e materiais (rede de água / jardim)	1115	03-03-2006	4.337,85
Serviços nas Casas das elevatórias no sítio do Pico Alto	926	03-12-2005	5.706,97
Serviços nas Casas das elevatórias no sítio do Pico Alto	927	03-12-2005	5.770,79
Serviços nas Casas das elevatórias no sítio do Pico Alto	928	03-12-2005	4.494,24
Serviços Prestados em Ruínas Silves	802	11-10-2005	5.687,00
Serviços Prestados em Ruínas Silves	803	11-10-2005	5.687,00
Serviços Prestados em Ruínas Silves	804	11-10-2005	5.172,75
Serviços Prestados em Ruínas Silves	845	11-11-2005	2.132,63
Serviços Prestados em Ruínas Silves	846	11-11-2005	2.132,63
Serviços Prestados em Ruínas Silves	847	11-11-2005	2.132,63
Serviços Prestados em Ruínas Silves	878	18-11-2005	3.781,25
Serviços Prestados em Ruínas Silves	879	18-11-2005	3.214,06
Serviços Prestados em Ruínas Silves	880	18-11-2005	2.843,50
Serviços Prestados em Ruínas Silves	881	18-11-2005	3.554,38
Serviços Prestados em Ruínas Silves	882	18-11-2005	2.843,50
Serviços Prestados em Ruínas Silves	937	03-12-2005	5.482,81
Serviços Prestados em Ruínas Silves	938	03-12-2005	5.414,75
Serviços Prestados em Ruínas Silves	939	03-12-2005	3.856,88
Serviços Prestados em Ruínas Silves	940	03-12-2005	3.350,19
Serviços Prestados em Ruínas Silves	941	03-12-2005	3.077,94
Serviços prestados na ETAR de Pêra	776	07-10-2005	3.241,29
Serviços prestados na ETAR de Pêra	833	09-11-2005	2.161,36
Serviços prestados nas ruínas	1118	03-03-2006	5.747,50
Serviços prestados nas ruínas	1119	03-03-2006	5.717,25
Serviços prestados nas ruínas	1120	03-03-2006	5.785,31
Serviços prestados nas ruínas	1121	03-03-2006	5.785,31



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Serviços prestados nas ruínas	1122	03-03-2006	1.285,63
Serviços prestados nas ruínas	1297	05-04-2006	5.172,75
Serviços prestados nas ruínas	1298	05-04-2006	5.172,75
Serviços prestados nas ruínas	1299	05-04-2006	2.873,75
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1123	03-03-2006	5.972,56
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1124	03-03-2006	5.696,68
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1125	03-03-2006	5.808,00
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1126	03-03-2006	5.808,00
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1127	03-03-2006	5.808,00
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1128	03-03-2006	5.808,00
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1129	03-03-2006	5.808,00
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1130	03-03-2006	5.808,00
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1131	03-03-2006	5.343,36
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1132	03-03-2006	5.343,36
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1133	03-03-2006	5.343,36
Substituição da rede de águas no sítio da Portela de Messines	1136	03-03-2006	4.172,69
Transporte de lixo em Tunes	912	02-12-2005	96,80
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1159	05-03-2006	1.738,17
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1160	05-03-2006	5.977,40
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1161	05-03-2006	5.977,40
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1162	05-03-2006	5.977,40
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1163	05-03-2006	5.977,40
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1164	05-03-2006	5.977,40
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1165	05-03-2006	5.977,40
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1166	05-03-2006	5.977,40
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1265	20-03-2006	3.902,25
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1264	20-03-2006	5.929,00
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1203	20-03-2006	4.076,49
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1204	20-03-2006	5.989,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1205	20-03-2006	5.989,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1206	20-03-2006	5.989,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1207	20-03-2006	5.989,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1208	20-03-2006	5.989,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1209	20-03-2006	5.989,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1210	20-03-2006	5.989,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1211	20-03-2006	5.989,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1212	20-03-2006	5.248,98
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1213	20-03-2006	5.808,00
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1214	20-03-2006	5.808,00





# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura		
	N.º	Data	Valor
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1256	20-03-2006	3.327,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1257	20-03-2006	3.327,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1258	20-03-2006	3.327,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1259	20-03-2006	3.327,50
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1263	20-03-2006	5.445,00
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1291	30-03-2006	1.815,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.075.494,02</b>



## Tribunal de Contas

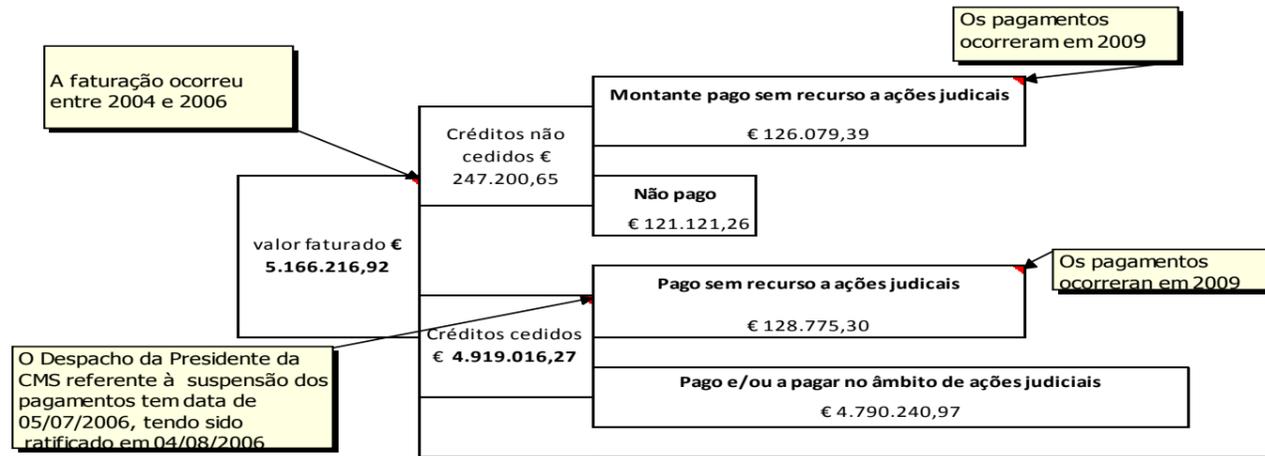
**ANEXO VIII – VIGA D'OURO, CONSTRUÇÕES LDª – MONTANTE EM DÍVIDA REFERENTE A CAPITAL E JUROS EM CADA UMA DAS SITUAÇÕES CONTRATUAIS**

Designação		BES	BCP	CLF	
Contrato de Factoring	Data da celebração do contrato entre o Fornecedor e o Factor		10/02/2006	14/09/2005	
			24/03/2006		
			24/03/2006	21/10/2005	
			26/05/2006		
	Data da notificação da cessão de créditos	Ofício do Fornecedor sem data			
	O Município reconhece a dívida	24/05/2005		13/02/2006	
				18/04/2006	
				05/05/2006	
	Data em que o Factor comunica ao Município a transmissão de créditos	12/07/2005			
	Prazo de Pagamento	O Município compromete-se a pagar a dívida no prazo máximo de 18 meses sem obrigatoriedade de pagamento de prestações mensais		10/08/2007	
				10/08/2007	
				29/12/2007	
	Montante cedido (A)	958.293,42	2.075.494,02	1.885.228,83	
Previsão de Juros (B)	Não	Sim a serem pagos pelo cliente/fornecedor	Sim a serem pago pelo cliente/fornecedor		
Juros pagos €	0,00	0,00			
Montante de capital pago(D)	0,00	127.305,15			
<b>Total da dívida = (A) + (B)-(C)-(D)</b>	<b>958.293,42</b>	<b>1.948.188,87</b>	<b>1.885.228,83</b>		
Acordo de pagamento n.º 2005/0334 e 2005/0482	Data da celebração 0334			15/09/2005	
	Montante em dívida 0334 €			987.517,84	
	Data da celebração 0482			31/10/2005	
	Montante em dívida 0482 (F)			897.711,02	
	Previsão de juros			Não	
	Pagamento de juros			0,00	
	Montante de capital pago (G)			1.407,15	
	Prazo de Pagamento	0334		30/03/2007	
		0482		30/03/2007	
	<b>Previsão de juros</b>			Não	
<b>Pagamento de juros</b>			586.804,76		
<b>Total da dívida = € + (F) – (G)</b>			<b>1.883.758,68</b>		
Ação Judicial	Capital peticionado (H)		958.293,42	1.883.758,68	
	Juros reclamados (I)		659.111,10 <sup>(*)</sup>	1.133.389,98	
	Montante de capital pago (J)		0,00	0,00	
	<b>Total da dívida= (H)+(I)-(J)</b>		<b>1.617.404,52</b>	<b>3.017.148,66</b>	
Acordo entre as partes	Data		23/01/2014	17/11/2014	
	Capital em dívida (K)		958.293,42	1.883.758,68	
	Juros acordados (L)		162.000,00	255.012,84	
	<b>Total da dívida = (K)+(L)</b>		<b>1.120.293,42</b>	<b>2.318.771,52</b>	

Inclui juros vencidos à data da sentença acrescidos dos juros vincendos até 31/12/2014



ANEXO IX – VIGA D’OURO, CONSTRUÇÕES LDª – FATURAÇÃO, CRÉDITOS NÃO CEDIDOS, CRÉDITOS CEDIDOS, PAGAMENTOS EFETUADOS, AÇÕES JUDICIAIS E ACORDOS DE TRANSAÇÃO



BES Leasing & Factoring			
Data em que o Município		Montante	
Foi notificado pelo Fornecedor da celebração do contrato de factoring	Declara reconhecer a existência dos créditos e a pagá-los no prazo máximo de 18 meses		
Ofício sem data	24-05-2005	18 meses	958.293,42
Ao abrigo deste contrato de factoring não foi efetuado qualquer pagamento a título de capital e/ou juros moratórios ou remuneratórios, pelo que o factor interpôs uma ação em Tribunal, que correu termos no Tribunal Judicial de Silves, sendo identificada com a referência Proc. N.º 237/10.TBSLV			
Processo N.º 237/10.TBSLV			
Sentença proferida em 31/05/2013 na qual o Município foi condenado ao pagamento de capital e juros			
Capital	Juros de mora, vencidos desde 24/11/2006 até efetivo e integral pagamento		Total
€ 958.293,42	€ 659.111,10		€ 1.617.404,52
<b>A sentença não foi cumprida, tendo nessa sequência sido celebrado, em 23/01/2014, um acordo entre as partes, no qual foram acordadas as seguintes condições:</b>			
Capital em dívida			€ 958.293,42
Juros moratórios a pagar			€ 162.000,00
<b>Total</b>			<b>€ 1.120.293,42</b>
<b>Modo de pagamento:</b>			
· € 400.000,00 serão pagos até 30 de abril de 2014			
· € 80.000,00 serão pagos em cada um dos meses de abril a novembro de 2014 de 2014			
· € 80.293,42 pagos em dezembro de 2014			

CLF					
Contrato celebrado entre o Fornecedor e o Factor		Acordo de Pagamento celebrado entre o Factor e o Município, no qual o Município reconhece as dívidas e abriga-se a pagá-la nos novos prazos acordados			
Identificação	Data	Identificação	Data	Valor	prazo de pagamento
2005/0334	14-09-2005	2005/0334	15-09-2005	€ 987.517,81	30-02-2007
2005/0482	21-10-2005	2005/0482	31-10-2005	€ 897.711,02	30-03-2007
<b>Total</b>				<b>€ 1.885.228,83</b>	
Ao abrigo destes acordos de pagamento foi efetuado o pagamento de juros no período de 30/02/2007 a 31/07/2014, que o factor classifica de remuneratórios, no montante de € 586,804,76; contudo como não foi efetuado o pagamento do capital o factor interpôs uma ação em Tribunal, a qual correu termos na 7ª Vara cível de Lisboa, sendo identificada com a referência Proc. N.º 2163/13.6TVLSB					
Processo N.º 2163/13.6TVLSB					
Na ação judicial interposta é peticionado o valor de €3.017.148,66, valor correspondente às componentes expressas na linha seguinte, às quais acresce os juros vincendos, a partir de 19/12/2013					
Capital	Juros de mora contados desde a data do respetivo vencimento, até 20/12/2013			Total	
€ 1.883.758,68	€ 1.133.389,98			€ 3.017.148,66	
A presente ação culminou com a celebração de um acordo de transação, homologado por sentença de 17/11/2014, no qual foram estabelecidas as seguintes condições:					
Capital em dívida					€ 1.883.758,68
Juros de mora					€ 255.012,84
<b>Total</b>					<b>€ 2.138.771,52</b>
<b>Modo de pagamento 72 prestações mensais e sucessivas, de acordo com o seguinte plano de pagamento</b>					
· A 1ª prestação, no valor de €29.705,16, é liquidada no prazo de 10 dias a contar da notificação da sentença homologatória					
· Da 2ª à 72ª prestações, no valor de € 29.705,16 cada, terão vencimento no último dia dos meses subsequentes ao mês em que é liquidada a primeira prestação					

BCP			
Data da celebração do contrato de cessão de créditos	Data em que o Município declara reconhecer os créditos	Montante dos créditos cedidos	O Município assume a obrigação de pagar os créditos até ao dia
10-02-2006	13-02-2006	903.835,99	10-08-2007
24-03-2006	18-04-2006	365.904,30	10-08-2007
24-03-2006		248.366,36	
26-05-2006	05-05-2006	557.387,37	29-12-2007
<b>Total dos créditos cedidos</b>		<b>2.075.494,02</b>	
Ao abrigo deste contrato de factoring foram efetuados pagamentos no montante de € 127.305,15 a título de capital não tendo sido pagos quaisquer juros moratórios e/ou remuneratórios, pelo que o factor interpôs uma ação em Tribunal, que correu termos no Tribunal Judicial de Silves, sendo identificada com a referência			
Processo N.º 541.13.OTBSLV			
Na ação judicial interposta é peticionado o valor de € 2.395.378,92, valor correspondente às componentes expressas na linha seguinte, às quais acrescem os juros vincendos:			
Capital	Juros de mora já vencidos		Total
€ 1.948.188,87	€ 447.190,50		€ 2.395.379,37
A presente ação culminou com a celebração de um acordo de transação, homologado por sentença de 04/07/2014, no qual foram estabelecidas as seguintes condições:			
Capital em dívida			€ 1.948.188,87
Juros de mora			€ 251,811,13
<b>Total</b>			<b>€ 2.200.000,00</b>
<b>Modo de pagamento:</b>			
· A 1ª prestação, no valor de € 408.333,50, na data da junção da transação aos autos será paga até 30 de abril de 2014			
· Da 2ª à 43ª prestações, com vencimento entre 28 de junho de 2014 e 28 de novembro de 2017, no valor unitário de € 41.4666,70			
· A 44ª e última prestação com vencimento em 28 de Dezembro de 2017, no valor de € 41.665,10			



# Tribunal de Contas

## ANEXO X – PROCESSOS DISCIPLINARES

A instrução dos processos disciplinares assentou, fundamentalmente, na análise dos factos ocorridos no período compreendido entre o final de 2004 e meados de 2006, dos quais em síntese se extraiu a seguinte informação:

Proc. Disciplinar N.º	Arguido	Pena	Observações
5/2006	Vitor Manuel Sales Rocha – Encarregado Geral .	Suspensão de 60 dias caracterizada no n.º 2 e 3 do Art.º 12º do Estatuto Disciplinar, suspensa esta pena pelo prazo de dois anos, nos termos do n.º 1 do Art.º 33º.	
1/2006	Carlos Rodrigues Sequeira – Chefe de Divisão Financeira.	Suspensão de 60 dias art.º 24 n.º 1, alínea e), n.º 2 e art.º 12.º n.º 3 do estatuto, e a cessão do cargo de chefia que exercia em substituição.	O autor Carlos Sequeira instaurou ação para impugnar a pena disciplinar e invocando a ilegalidade dessa decisão e pede a condenação do Município de Silves a retirar do seu processo individual a referência à pena aplicada e ao pagamento de montantes indemnizatórios. Atualmente o processo corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com a referência 276/07.2 BELLE.  Representa o Município a sociedade de advogados PLMJ.
3/2006	Maria Otilia Guerreiro Santos – Chefe de Secção Aprovisionamento.	Não ficou provado que tenha violado dever geral ou especial decorrente da sua função, foi determinado o arquivamento do processo disciplinar.	
2/2006	Telma Maria Vicente Gonçalves – Técnica Superior (sector da Contabilidade).	Não ficou provado que tenha violado dever geral ou especial decorrente da sua função, foi determinado o arquivamento do processo disciplinar.	



# Tribunal de Contas

## ANEXO XI – APURAMENTO DE MONTANTES E RESPONSÁVEIS

### Pontos 7.1.6 e 7.1.7 - Responsabilidade sancionatória

Montante: € 4.790.240,68

Responsável	Nome	Cargo	Período de Responsabilidade
	Maria Isabel Fernandes Silva Soares	Presidente	01/01/2004 a 04/11/2012
Rogério dos Santos Pinto	Presidente	05/11/2012 a 20/10/2013	



### Pontos 7.1.6 e 7.1.7 - Responsabilidade reintegratória

Montante: € 668.823,97 - como se demonstra no quadro infra:

Uni: Euro

Identificação do Processo	Valor dos juros	
	Peticionados	Acordados
Processo n.º 237/10.4 TBSLV	659.111,10	162.000,00
Processo n.º 541/13.0 TBSLV	447.190,05	251.811,13
Processo n.º 2163/13.6 TVLSB	1.133.389,98	255.012,84
<b>Total</b>	<b>2.239.691,13</b>	<b>668.823,97</b>

Responsável	Nome	Cargo	Período de Responsabilidade
	Maria Isabel Fernandes Silva Soares	Presidente	01/01/2004 a 04/11/2012
Rogério dos Santos Pinto	Presidente	05/11/2012 a 20/10/2013	



# Tribunal de Contas

## ANEXO XII – CORRESPONDÊNCIA QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ENVIARAM PARA O MUNICÍPIO REFERENTE AOS CRÉDITOS CEDIDOS

Cada uma das instituições financeiras<sup>122</sup> interpelou o Município para o pagamento dos valores em dívida nas datas que se identificam no quadro infra:

BES	BCP		CLF			
17-07-2007	12/10/2007	04-10-2013	28-02-2007	30-11-2008	31-07-2011	28-02-2013
26-12-2007	15/01/2008	04/11/2013	28-02-2007	31-12-2008	31-07-2011	10-03-2013
11-02-2008	04/02/2010	19-11-2013	31-05-2007	31-01-2009	31-08-2011	10-03-2013
18-06-2008	18-10-2010	04-12-2013	31-05-2007	28-02-2009	31-08-2011	31-03-2013
18-06-2008	30-11-2010	19-12-2013	30-06-2007	28-02-2009	30-09-2011	31-03-2013
24-02-2009	18-12-2010	19-08-2013	30-06-2007	24-03-2009	30-09-2011	30-04-2013
24-02-2009	31-12-2010		31-07-2007	31-03-2009	31-10-2011	30-04-2013
23-04-2009	31-01-2011		31-07-2007	31-03-2009	31-10-2011	31-05-2013
23-04-2009	28-02-2011		31-08-2007	30-04-2009	30-11-2011	30-06-2013
30-12-2009	31-03-2011		31-08-2007	30-04-2009	30-11-2011	30-06-2013
30-12-2009	30-04-2011		30-09-2007	31-05-2009	31-12-2011	31-07-2013
25-01-2011	31-05-2011		30-09-2007	31-05-2009	31-12-2011	31-07-2013
19-08-2011	30-06-2011		31-10-2007	30-06-2009	31-01-2012	31-08-2013
04-10-2011	31-07-2011		31-10-2007	30-06-2009	31-01-2012	31-08-2013
01-11-2011	30-08-2011		30-11-2007	31-07-2009	29-02-2012	30-09-2013
27-12-2011	30-09-2011		30-11-2007	31-07-2009	29-02-2012	30-09-2013
27-12-2012	31-10-2011		31-12-2007	31-08-2009	01-03-2012	31-10-2013
21-02-2013	30-11-2011		31-12-2007	31-08-2009	31-03-2012	30-11-2013
21-02-2013	31-12-2011		31-01-2008	30-09-2009	31-03-2012	10-12-2013
16-04-2013	31-01-2012		31-01-2008	30-09-2009	01-05-2012	10-12-2013
	29-02-2012		29-02-2008	31-10-2009	01-05-2012	31-01-2014
	31-03-2012		29-02-2008	31-10-2009	31-05-2012	31-03-2014
	30-04-2012		31-03-2008	09-03-2010	31-05-2012	30-04-2014
	31-05-2012		31-03-2008	31-05-2010	30-06-2012	31-05-2014
	30-06-2012		30-04-2008	31-05-2010	30-06-2012	30-06-2014
	31-08-2012		30-04-2008	30-06-2010	31-07-2012	31-07-2014
	30-09-2012		31-05-2008	30-06-2010	31-08-2012	31-08-2014
	31-10-2012		30-06-2008	31-07-2010	30-09-2012	30-09-2014
	18-11-2012		30-06-2008	31-07-2010	31-10-2012	31-10-2014
	30-11-2012		31-08-2008	31-08-2010	30-11-2012	
	31-12-2012		30-09-2008	30-09-2010	31-12-2012	
	19-06-2013		30-09-2008	30-09-2010	31-12-2012	
	04-07-2013		31-10-2008	31-12-2010	31-01-2013	
	19-07-2013		31-10-2008	31-12-2010	31-01-2013	
	19-09-2013		30-11-2008	28-02-2011	28-02-2013	

<sup>122</sup> A correspondente documentação de suporte integra o Volume XIV



## Tribunal de Contas

A correspondência recebida no MS, proveniente das três instituições financeiras, pode ser classificada em três situações distintas, a saber:

- A. Cartas de interpelação ao cumprimento das obrigações;
- B. Cartas que foram enviadas diretamente pela Secção de Serviços Gerais e Expediente para a Divisão Financeira;
- C. Cartas que foram enviadas pela Secção de Serviços Gerais e Expediente para Presidência.

Da correspondência enquadrada no grupo A era sempre dado conhecimento à/ao Presidente da Câmara Municipal, a/o qual determinava a sua remessa para a Divisão Financeira, ou para os advogados responsáveis pelos correspondentes processos.

Nas situações enquadráveis no grupo B a correspondência foi enviada diretamente pela Secção de Serviços Gerais e Expediente para a Divisão Financeira, ficando aí arquivados.

Da análise desses documentos constata-se que não há evidência que tenham sido objeto de despacho superior; contudo, de acordo com a explicação apresentada pelo serviço, sempre que tal se mostrasse oportuno, era dado conhecimento da mesma à/ao Presidente,<sup>123</sup>.

Ainda relacionado com esta matéria foi informado pelos serviços municipais que a posição adotada pelos anteriores Presidentes de Câmara era de que os créditos em causa não deveriam ser pagos, enquanto estivessem a ser apuradas eventuais responsabilidades penais nos processos-crime que à data corriam termos, nomeadamente os inquéritos crime n.ºs 401/10.6 TASLV e 426/06.6 TASLV, e enquanto não fosse apurada a existência de créditos fundados em trabalhos sobrefaturados ou sobrevalorizados pela empresa Viga D'Ouro – Construções, Lda.

A correspondência enquadrável no grupo C foi enviada, pela Secção de Serviços Gerais e Expediente, para Presidência, a qual ordenava a sua remessa para a Divisão Financeira, sendo que esta procedia ao seu arquivamento. Deixa-se a nota de que cada um destes documentos evidencia os despachos que sobre os mesmos foram exarados.

Em face do que antecede, apresenta-se para cada uma das situações a correspondência em cada um dos grupos anteriormente caracterizados:

---

<sup>123</sup> Não foi enviada documentação que evidencie este procedimento



# Tribunal de Contas

## Banco Comercial Português

### A. Carta enviadas para interpelação ao cumprimento das obrigações

Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Teor da Correspondência
	N.º	Data	Data	Teor	
12/10/2007	44064	17/10/2007	18/10/2007	À Divisão Financeira	<p>O BCP informou que se encontravam em vigor contratos de factoring entre o fornecedor do Município Viga D'Ouro, Construções Ldª e aquele banco, ao abrigo dos quais lhe foram cedidos créditos daquela empresa sobre o Município resultantes de relações comerciais.</p> <p>No mesmo documento é referido que conforme resulta da carta de notificação, o Município comprometeu-se a efetuar a liquidação dos documentos na sua data de vencimento, <b>renunciando a invocar perante o BCP quaisquer direitos sobre a empresa cedente que pudessem levar a que tais créditos não fossem, total ou parcialmente, devidos.</b></p> <p>Assim, não era o facto de estar em curso uma investigação criminal àquele fornecedor, a qual, alegadamente envolvia créditos reconhecidos pelo Município, que poderia determinar o não cumprimento de uma obrigação que o Município de Silves validamente assumiu para com o Banco Comercial Português, S.A.</p>
15/01/2008	2556	17/01/2008	18/01/2008	À Divisão Financeira	<p>Esta carta apresenta conteúdo muito semelhante ao anterior e fixou, em 31/01/2008, a data limite para o pagamento.</p>
04-02-2010	5840	09/02/2010	09/02/2010	À Divisão Financeira	<p>O BCP informou o Município que se encontravam em vigor quatro contratos, e que apesar dos anteriores contactos, já tinham decorridos mais de 1616 dias sobre a data de vencimento dos documentos mais antigos, sem que tivessem sido efetuados quaisquer pagamentos, pelo que solicitavam o pagamento imediato do valor em dívida no montante de € 1.948.188,76.</p>



# Tribunal de Contas

B - Cartas enviadas pelo BCP que a Secção de Serviços Gerais e Expediente enviou diretamente para a Divisão Financeira

Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
			-	-	
30-11-2010	45164	13/12/2010	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
18-12-2010	46925	28/12/2010	-	-	Resumo da carteira por fornecedor
31-01-2011	4472	09/02/2011	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-03-2011	12039	19/04/2011	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-04-2011	14346	11/05/2011	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-06-2011	21167	06/07/2011	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-10-2011	34592	10/11/2011	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-11-2011	37325	12/12/2011	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-01-2012	4251	08/02/2012	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
29-02-2012	7156	06/03/2012	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-03-2012	10314	09/04/2012	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-08-2012	23663	06/09/2012	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-10-2012	29041	09/11/2012	-	-	Aviso de vencimento com extrato de conta
19-06-2013	16388	25/06/2013	-	-	Resumo da carteira por fornecedor

Aviso de vencimento com extrato de conta – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual informa que lamentam constatar que decorrido mais de 90 dias sobre a data dos respetivos vencimento e não tendo o MS procedido ao pagamento; está o mesmo incluído na base de Devedores em incumprimento, o que condiciona a aceitação de novas cessões de crédito sobre o Município.

Mais informam que o MS poderá efetuar o pagamento, indicando os meios que disponibilizam para esse efeito.

Procedem à identificação do fornecedor, de cada um dos documentos cedidos, correspondente data de emissão, de cessão e de vencimento, bem como o valor do documento e valor por liquidar.

Resumo da carteira por fornecedor – Corresponde a uma carta dirigida ao MS, reportando à data aí indicada a informação sobre a carteira do cliente, faturação a vencer nos próximos 15 dias e faturação vencida, detalhando esta última por contrato.

De referir que a informação referente à Viga D'Ouro, Construções Lda se encontra toda vencida.



# Tribunal de Contas

C - Cartas enviadas pelo BCP, remetidas à/ao Presidente sobre as quais foi exarado despacho pela(o) própria(o)

Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
18-10-2010	39393	27/10/2010	28/10/2010	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
31-12-2010	555	06/01/2011	07/01/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
28-02-2011	7331	07/03/2011	07/03/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-05-2011	18126	09/06/2011	09/06/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-07-2011	24744	05/08/2011	05/08/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-08-2011	27959	07/09/2011	08/09/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-09-2011	31401	12/10/2011	12/10/2011	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-12-2011	733	09/01/2012	09/01/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-04-2012	13206	10/05/2012	11/05/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-05-2012	16502	11/06/2012	13/06/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-06-2012	19314	12/07/2011	12/07/2012	À Divisão Financeira (a)	Aviso de vencimento com extrato de conta
30-09-2012	26277	09/10/2012	09/10/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
18-11-2012	30137	26/11/2012	27/11/2012	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
30-11-2012	31561	10/12/2012	11/12/2012	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
31-12-2012	1347	11/01/2013	11/01/2013	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
04-07-2013	17873	11/07/2013	11/07/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
19-07-2013	19193	25/07/2013	25/07/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
19-08-2013	21586	23/08/2013	23/08/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
19-09-2013	24157	26/09/2013	26/09/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
04-10-2013	25637	11/10/2013	11/10/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
04/11/2013	28670	12/11/2013	19/11/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
19-11-2013	29733	26/11/2013	27/11/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
04-12-2013	31275	11/12/2013	11/12/2013	À Divisão	Resumo da carteira por fornecedor



# Tribunal de Contas

Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
				Financeira	
19-12-2013	32360	27/12/2013	27/12/2013	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor

Aviso de vencimento com extrato de conta – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual informa que lamentam constatar que decorrido mais de 90 dias sobre a data dos respetivos vencimento e não tendo o MS procedido ao pagamento; está o mesmo incluído na base de Devedores em incumprimento, o que condiciona a aceitação de novas cessões de crédito sobre o Município.

Mais informam que o MS poderá efetuar o pagamento, indicando os meios que disponibilizam para esse efeito.

Procedem à identificação do fornecedor, de cada um dos documentos cedidos, correspondente data de emissão, de cessão e de vencimento, bem como o valor do documento e valor por liquidar.

Resumo da carteira por fornecedor – Corresponde a uma carta dirigida ao MS, reportando à data aí indicada a informação sobre a carteira do cliente, faturação a vencer nos próximos 15 dias e faturação vencida, detalhando esta última por contrato.

De referir que a informação referente à Viga D'Ouro, Construções Ldª se encontra toda vencida.

## BES Leasing and Factoring

A - Cartas enviadas para interpelação ao cumprimento das obrigações

Ofício do Município de n.º 24561, de 30/11/2007, dirigido ao Director do Besleasing e Factoring, SA no qual é referido que:

Na sequência da passada reunião com V. Ex.ªs, o Município vem, por este meio, reiterar a posição assumida pela Câmara de Silves, relativo ao contrato celebrado com a Viga D'Ouro, Ldª (acordo de pagamento no valor de € 958.293,42) e que é o seguinte: Os trabalhos efetuados pela empresa e as correspondentes faturas encontram-se a ser investigados pela Polícia Judiciária, estão em causa entre outros, a possibilidade de ter ocorrido sobrefaturação dos trabalhos realizados e materiais entregues, até cabal apreciação desses factos pelas entidades competentes, não poderá o Município Proceder ao pagamento das faturas.

Mais informa que que logo que sejam confirmados os trabalhos realizados e confirmados os valores e existência do crédito, de imediato honrará o pagamentos dos mesmos.



## Tribunal de Contas

Em 26/12/2007, através de carta registada, o advogado da Besleasing e Factoring, comunica que a sua cliente desconhecia em absoluto os factos que o Município diz constituir aqueles ilícitos, e que adquiriu os créditos em causa de boa fé.

Na mesma oportunidade informa que serão devidos juros pela mora com relação a todas as faturas desde as datas dos respetivos vencimentos e até ao momento dos seus pagamentos, e ainda que a sua cliente apenas procedeu ao pagamento do preço de aquisição dos créditos após o Município<sup>124</sup> a ter informado de que aquelas faturas tinham sido aceites como correspondendo a dívidas da autarquia, e esta se ter comprometido a pagá-las no prazo de 18 meses.

Mais informou que caso se viesse a mostrar não ser devida alguma das faturas em causa, o Município seria responsável perante a BES Leasing and Factoring pelos prejuízos decorrentes da falta de veracidade da afirmação que produziram e que levou a sua cliente procedesse ao pagamento do preço de aquisição dos créditos.

Ainda nesta oportunidade é fixado o prazo, até 15 de janeiro de 2008, para o Município apresentar uma nova proposta para o pagamento dos créditos, findo o qual recorrerá a juízo.

Por carta datada de 11/02/2008 a PLMJ na qualidade de mandatária do Município de Silves, explica os motivos pelos quais a sua cliente não se opôs a cessão de créditos<sup>125</sup>, concluindo que caso se apure que os créditos cedidos não procedem da prática de qualquer crime ou de outra ilegalidade, procederá ao devido e atempado pagamento dos mesmos.

Em 17/06/2011 o BES Leasing e Factoring, tendo em conta o Decreto -Lei n.º 65-A/2011 de 17/05<sup>126</sup>, solícita informação quando esperam despoletar as respetivas liquidações dos créditos cedidos. Esta correspondência foi, em 13/07/2011, reencaminhada para o escritório de advogados responsável pela ação, com a menção de que a BES Leasing e Factoring, interpôs contra Município uma ação para o pagamento da quantia em dívida. Desconhece-se a resposta dada tendo os serviços municipais informado que “(...) *essa resposta, a ter existido, não*

<sup>124</sup> Pelo mesmo punho que agora põe em dúvida a existência dos créditos.

<sup>125</sup> A essa data não conhecia da possível prática de crime de criação dos créditos

<sup>126</sup> Que se insere no âmbito do acordo efetuado pelo Governo Português com as Instituições Europeias e o FMI, visando o pagamento de todos os valores em atraso referentes a fornecimentos.



# Tribunal de Contas

*partiu diretamente do Município, mas, sim, da firma “P.L.M.J. & Associados – Sociedade de Advogados””..*

B - Cartas enviadas pelo BES que a Secção de Serviços Gerais e Expediente enviou diretamente para a Divisão Financeira

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Referente a:	Observações
	N.º	Data		
18-06-2008	27423	30/06/2008	Aviso de cobrança	Enviado diretamente à Divisão Financeira
24-02-2009	9447	10/03/2009	Aviso de cobrança	Enviado diretamente à Divisão Financeira
23-04-2009	18714	14/05/2009	Aviso de cobrança	Enviado diretamente à Divisão Financeira
30-12-2009	4215	28/01/2010	Aviso de cobrança	Enviado diretamente à Divisão Financeira
21-02-2013	5773	28/02/2013	Aviso de cobrança	Enviado diretamente à Divisão Financeira

Aviso de Cobrança – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual o Banco informou que se encontravam a pagamento os créditos comerciais que indicam, dos quais são o único e atual credor, que os mesmos lhes foram cedidos pelo fornecedor que identificam, cuja notificação foi oportunamente efetuada ao MS.

Agradecem que, nas respetivas datas de vencimento o MS proceda à liquidação dos referidos créditos, utilizando para o efeito os meios que identificam

C - Cartas enviadas pelo BES, remetidas à/o Presidente sobre as quais foi exarado despacho pela(o) própria(o)

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
17-07-2007	33609	27/07/2007	30/07/2007		Aviso de cobrança
25-01-2011	3914	03/02/2011	03/02/2011	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
19-08-2011	28192	09/09/2011	09/09/2011	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
04-10-2011	32358	20/10/2011	21/10/2011	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
01-11-2011	34828	11/11/2011	11/11/2011	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
27-12-2012	2040	19/01/2012	19/01/2012	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
16-04-2013	10064	17/04/2013	17/04/2013	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança

Aviso de Cobrança – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual o Banco informou que se encontravam a pagamento os créditos comerciais que indicam, dos quais são o único e atual credor, que os mesmos lhes foram cedidos pelo fornecedor que identificam, cuja notificação foi oportunamente efetuada ao MS.

Agradecem que, nas respetivas datas de vencimento o MS proceda à liquidação dos referidos créditos, utilizando para o efeito os meios que identificam



---

**Caixa Leasing and Factoring****A - Correspondência de interpelação ao cumprimento das obrigações**

Através do fax datado de 24/03/2009 a CLF, informou o Município de Silves que o prazo de liquidação dos acordos de pagamento n.º 2005/0482 e 2005/0334, no montante global de € 1.896.381,16, terminava no dia 01/04/2009<sup>127</sup>, relativos a créditos da Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup> sobre o Município cedidos à CLF, mediante contrato de factoring.

Nesta oportunidade solicita informação sobre o estado do processo litigioso e de investigação existente entre o Município e a Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup>, e indicação de qual a perspectiva de liquidação das verbas em dívida, lembrando que no ponto 1 da 1ª cláusula o Município reconheceu o valor global da dívida constante das faturas anexas aos acordos de pagamento.

Em 30/03/2009 esta correspondência foi, enviada, pelo Gabinete de Apoio à Presidente, para o Escritório de advogados solicitando instrução acerca do sentido a tomar.

Em 01/03/2012, através de fax, a CLF solicitou informação relativa ao processo litigioso existente entre o Município e a Viga D'Ouro, Construções, Ld.<sup>a</sup>, e indicação de qual a perspectiva de liquidação das verbas em dívida.

O Município, através de ofício datado de 22/03/2012, informou que o processo ainda se encontrava pendente, e que iria aguardar o cabal esclarecimento das questões relacionadas com a legalidade da faturação das obras executadas pela empresa em causa, e posteriormente procederia ao pagamento das quantias reclamadas.

Em 10/12/2013, relativamente a cada um dos contratos, a CLF informou que as solicitações dirigidas ao Município não tinham obtido a recetividade esperada, informou do valor do saldo devedor, referindo que o não pagamento das faturas, no prazo de 5 dias, levaria ao recurso às vias judiciais.

---

<sup>127</sup> Foi solicitada cópia autenticada do documento que fixou esta data limite para liquidação dos acordos, tendo os serviços municipais esclarecido que não lhe foi possível enviar o documento solicitado, por o mesmo não constar dos arquivos municipais, tendo ainda informado que desconheciam a existência de qualquer acordo formal celebrado entre o Município de Silves e a CLF que tivesse protelado o prazo de liquidação dos acordos. Mais foi informado que a correspondência de 10/12/2013 para interpelação ao cumprimento das obrigações, e na petição inicial apresentada pela CLF surge como data limite para liquidação dos acordos de pagamento n.ºs 2005/0334 e 2005/0482, as datas de 28/02/2007 e 30/03/2007



# Tribunal de Contas

O MS procedeu ao reencaminhado para o escritório de advogados para apreciação e comentários, sendo que e nos arquivos municipais não foi encontrado qualquer documentação alusiva à resposta dada, mais foi informado que se desconhece a resposta que terá sido dada pelo escritório de advogados.

## B - Cartas enviadas pela CLF que a Secção de Serviços Gerais e Expediente enviou diretamente para a Divisão Financeira

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Referente a:	Observações (a)
	N.º	Data		
31-08-2007	38462	07/09/07	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-08-2007	38464	07/09/07	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-09-2007	42794	09/10/07	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-09-2007	42799	09/10/07	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-10-2007	46609	06/11/07	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-10-2007	46612	06/11/07	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-11-2007	51402	07/12/07	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-11-2007	51399	07/12/07	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-12-2007	684	07/01/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-12-2007	681	07/01/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-01-2008	5310	06/02/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-01-2008	5313	06/02/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
29-02-2008	10485	10/03/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
29-02-2008	10484	10/03/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-03-2008	16033	14/04/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-03-2008	16039	14/04/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-04-2008	19814	08/05/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-04-2008	19812	08/05/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-05-2008	24555	11/06/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-06-2008	30951	23/07/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-06-2008	36302	04/09/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-08-2008	36353	04/09/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-09-2008	42580	17/10/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-09-2008	42553	17/10/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-10-2008	45366	05/11/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-10-2008	45367	05/11/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-11-2008	49744	09/12/08	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-11-2008	49721	09/12/08	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-12-2008	904	09/01/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF



# Tribunal de Contas

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Referente a:	Observações (a)
	N.º	Data		
31-01-2009	5366	09/02/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
28-02-2009	12087	26/03/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
28-02-2009	12348	30/03/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-03-2009	16132	27/04/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-03-2009	16136	27/04/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-04-2009	18851	14/05/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-04-2009	18857	14/05/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-05-2009	29741	09/08/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-05-2009	29744	09/08/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-06-2009	28786	27/07/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-06-2009	28793	28/07/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-07-2009	30920	09/08/11	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-07-2009	31099	12/08/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-08-2009	34411	08/09/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-08-2009	34417	08/09/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-09-2009	38800	13/10/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
30-09-2009	38801	13/10/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-10-2009	42693	12/11/09	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
31-10-2009	42694	12/11/09	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-05-2010	24376	28/06/10	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-05-2010	24718	30/06/10	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-06-2010	26774	10/07/10	Extrato de devedor – 334	Enviado diretamente à DF
30-06-2010	27334	16/07/10	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-08-2010	33947	13/09/10	Extrato de devedor – 482	Enviado diretamente à DF
31-12-2010	717	07/01/11	Extrato de devedor - 482	Enviado diretamente à DF
31-12-2010	719	07/01/11	Extrato de devedor - 334	Enviado diretamente à DF
29-02-2012	7750	13/03/12	Extrato de devedor - 482	Enviado diretamente à DF
29-02-2012	7736	12/03/12	Extrato de devedor - 482	Enviado diretamente à DF
31-08-2012	23773	07/09/2012	Extrato de devedor - 482	Enviado diretamente à DF

Extrato devedor – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual o Banco informou que os créditos indicados no extrato resultam de um contrato celebrado com o fornecedor do MS, Viga D'Ouro, Construções Lda. Procedem à identificação de cada um dos documentos cedidos, indicando a sua data de emissão e de vencimento, dias em mora, valor do documento cedido e valor por liquidar.

Extrato devedor – 482 reporta-se ao acordo n.º 2005/0482.

Extrato devedor – 334 refere-se ao acordo n.º 2005/0334.



# Tribunal de Contas

## C - Cartas enviadas pela CLF, remetidas à/o Presidente sobre as quais foi exarado despacho pela(o) Própria(o)

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
28-02-2007	12163	07/03/07	07/03/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
28-02-2007	12160	07/03/07	07/03/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
31-05-2007	28423	12/06/07	13/06/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
31-05-2007	28245	12/06/07	13/06/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
30-06-2007	Por falta de aplicação informática não foi possível dar entrada		12/07/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
30-06-2007	Por falta de aplicação informática não foi possível dar entrada		10/07/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
31-07-2007	35383	10/08/07	10/08/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
31-07-2007	35028	07/08/07	07/08/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
09-03-2010	11382	22/03/10	22/03/10	À Divisão Financeira	Carta aviso a devedor - 334
31-07-2010	30670	13/08/10	13/08/10	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
31-07-2010	30671	13/08/10	13/08/10	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
30-09-2010	37472	10/10/12	13/10/10	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
30-09-2010	37473	10/10/12	13/10/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
28-02-2011	7327	07/03/11	07/03/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-07-2011	25929	17/08/11	17/08/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-07-2011	25931	17/08/11	17/08/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-08-2011	28488	13/09/11	13/09/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-08-2011	28500	13/09/11	13/09/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-09-2011	32350	20/10/11	21/10/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-09-2011	32690	24/10/11	24/10/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-10-2011	34634	10/11/11	10/11/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-10-2011	34636	10/11/11	10/11/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-11-2011	37407	12/12/11	13/12/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-11-2011	37408	12/12/11	13/12/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-12-2011	1388	13/01/12	13/01/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-12-2011	1543	16/01/12	16/01/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-01-2012	4611	13/02/12	13/02/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-01-2012	4615	13/02/12	13/02/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-03-2012	10693	11/04/12	11/04/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-03-2012	10901	13/04/12	13/04/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334



# Tribunal de Contas

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
01-05-2012	13727	15/05/12	15/05/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
01-05-2012	13918	16/05/12	17/05/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-05-2012	16385	08/06/12	08/06/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-05-2012	16512	11/06/12	13/06/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-06-2012	19075	09/07/12	10/07/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-06-2012	19089	09/07/12	10/07/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-07-2012	21677	08/08/12	08/08/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-09-2012	26278	09/10/12	09/10/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-10-2012	28934	08/11/2012	08/11/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-11-2012	31466	07/12/12	10/12/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-12-2012	1076	10/01/13	10/01/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-12-2012	1425	14/01/13	14/01/13	À Divisão Financeira	Juros de adiantamentos
31-01-2013	3927	08/02/13	08/02/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-01-2013	3931	08/02/13	08/02/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
28-02-2013	6416	07/03/13	08/03/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
28-02-2013	6423	07/03/13	08/03/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-03-2013	9408	10/04/2013	10/04/2013	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-03-2013	9399	10/04/2013	10/04/2013	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-04-2013	11930	09/05/13	09/05/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-04-2013	11931	09/05/13	09/05/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-05-2013	15024	11/06/13	11/06/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-06-2013	17473	08/07/13	08/07/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-06-2013	17476	08/07/13	08/07/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-07-2013	20754	12/08/13	13/08/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-07-2013	20756	12/08/13	13/08/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
31-08-2013	22739	09/09/13	09/09/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-08-2013	22734	09/09/13	09/09/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-09-2013	24998	04/10/13	04/10/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
30-09-2013	24999	04/10/13	04/10/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-10-2013	28430	11/11/13	19/11/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-11-2013	31277	11/12/2013	11/12/2013	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-01-2014	3588	07/02/14	07/02/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-03-2014	9511	08/04/14	08/04/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-04-2014	13282	13/05/14	13/05/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-05-2014	16329	06/06/14	09/06/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
30-06-2014	20300	17/07/14	21/07/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-07-2014	23687	21/08/14	22/08/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-08-2014	25816	10/09/14	10/09/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482



# Tribunal de Contas

Data de emissão do Documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
	N.º	Data	Data	Teor	
30-09-2014	28612	13/10/14	13/10/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
31-10-2014	31958	14/11/14	14/11/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482

Extrato devedor – corresponde a uma carta dirigida ao Município, pela qual o Banco informou que os créditos indicados no extrato resultam de um contrato celebrado com o fornecedor do MS, Viga D'Ouro, Construções Lda. Procedem à identificação de cada um dos documentos cedidos, indicando a sua data de emissão e de vencimento, dias em mora, valor do documento cedido e valor por liquidar.

Extrato devedor – 482 reporta-se ao acordo n.º 2005/0482.

Extrato devedor – 334 refere-se ao acordo n.º 2005/0334.



# Tribunal de Contas

## ANEXO XIII – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E NORMA DE CONTROLO INTERNO - PERÍODO 2005 - 2012

Importa conhecer a delegação de competências e distribuição de pelouros, em cada um dos mandatos autárquicos, para determinar cronologicamente quem eram os responsáveis pelas áreas que relevam para análise das matérias versadas no presente de Relatório Consolidado.

Mandato	Finanças	Obras Públicas por Empreitada	Obras Públicas por Administração Direta
2001-2005	José Paulo Barbosa Moreira de Sousa (a)	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares	Domingos Alfredo Abraços Garcia (a)
2005-2009	José Paulo Barbosa Moreira de Sousa, até 04 de Janeiro de 2006	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares	Domingos Alfredo Abraços Garcia (b)
	Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, após 05 de Janeiro de 2006		
2009-2013	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, até 05 novembro 2012 Rogério Santos Pinto – tomou posse como presidente a 07 de novembro de 2012	Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, até 05 novembro 2012 Rogério Santos Pinto – tomou posse como presidente a 07 de novembro de 2012	Rogério Santos Pinto, até 04 de dezembro 2012 (c) Pascoal Cabrita dos Santos – tomou posse a 22-11-2012, delegação de competência de 05 de novembro de 2012

- (d) Dispunha, na sua área de responsabilidade, de competência para autorizar o pagamento das despesas, realizadas nas condições legalmente exigidas para o efeito, até ao valor de € 49.879,79.
- (e) Dispunha, na sua área de responsabilidade, de competência para autorizar o pagamento das despesas, realizadas nas condições legalmente exigidas para o efeito, até ao valor de € 10.000,00.
- (f) Dispunha, na sua área de responsabilidade, de competência para autorizar o pagamento das despesas, realizadas nas condições legalmente exigidas para o efeito, até ao valor de € 10.000,00, tendo posteriormente, em 20/11/2011, este valor sido reduzido para € 5.000,00.

Até meados de 2006 no Município de Silves vigorou a estrutura e organização dos serviços municipais publicada na 2ª Série do Diário da República n.º 298, de 28/12/2000, a qual naquele ano foi objeto de alteração, tendo a mesma sido publicada no Diário da República 2ª Série, n.º 168, Apêndice n.º 70, de 31/08/2006; por imposição do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, foi novamente alterada, conforme publicado na 2ª Série do DR n.º 90, de 10/05/2011.

Cada um dos documentos integra um conjunto de objetivos, de princípios de natureza estruturante e normas gerais, pelos quais se pautava a atuação dos serviços municipais,



## Tribunal de Contas

constando igualmente dos mesmos, a definição da estrutura orgânica<sup>128</sup>, bem como os respetivos conteúdos, atribuições e competências.

Por consubstanciarem elementos essenciais para uma completa análise das matérias a tratar nos pontos relacionados com os contratos celebrados com a Viga D'Ouro, Construções, Lda, merece especial enfoque na macro estrutura a Divisão Financeira por lhe estarem atribuídas as competências relativas a:

- “Zelar pela arrecadação de receitas e controlar a despesa;
- Comprovar o saldo das diversas contas e, em geral, preparar os processos de execução do orçamento;
- Manter organizada e em dia a contabilidade, assegurando os registos e procedimentos na forma e nas oportunidades ditadas pela lei, nomeadamente pelo POCAL”

e na micro estrutura a Secção de Contabilidade, por ter a incumbência de:

“(....)

- Promover a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas;
- Receber os documentos de receitas e despesas e conferir os elementos constantes dos mesmos nomeadamente, as faturas com as guias de remessa e as requisições externas respetivas, elaborar e registar as ordens de pagamento;
- Controlar as contas correntes com instituições bancárias e acompanhar a evolução dos empréstimos legais contraídos;
- Elaborar e manter em ordem a conta corrente com empreiteiros, fornecedores, clientes, consumidores ou utentes;”

Reveste igual importância conhecer com algum detalhe a norma de controlo interno do Município, relativamente à qual há a referir que foi aprovada por deliberação do órgão executivo de 19/03/2003, e não sofreu qualquer alteração até à presente data, visa entre outros objetivos, a salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração, execução e modificação dos orçamentos, à elaboração das demonstrações financeiras, a aprovação e controlo dos documentos, a exatidão e integridade dos registos contabilísticos e, bem assim a garantia da fiabilidade da informação produzida, o registo oportuno das operações pela

---

<sup>128</sup> Dividida, na macroestrutura, em departamentos, divisões e gabinetes, e, na micro estrutura, em secções, sectores e núcleos



# Tribunal de Contas

quantia correta, nos documentos e livros apropriados e no período contabilístico a que respeitam.

Neste documento são definidos os procedimentos necessários a um adequado controlo da atividade da autarquia local, dando-se nota no quadro seguinte das disposições atinentes às matérias versadas no presente de Relatório Consolidado:

Capítulo	Artigo	Nº	Descrição
I	6º	1	Na prática contabilística devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental definidos no POCAL,
		2	A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental.
	8º	1	As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente
		3	O montante da despesa a efetuar só é cabimentada após a receção de uma informação escrita, devidamente autorizada, pelo responsável da dotação orçamental correspondente.
		4	O compromisso de despesa só é assumido aquando da emissão de requisição externa ou de um contrato, ou equivalente, para aquisição de um bem ou serviço
	II	22º	1
		2	Na secção de contabilidade são conferidas as faturas com a guia de remessa e a requisição externa ou contrato, que lhe precederam, após o que são emitidas as ordens de pagamento e enviadas cópias dos documentos ao setor responsável pelo aprovisionamento
V	34º	1	No início de cada obra realizada por empreitada é aberta a correspondente ficha de obra onde são registados os correspondentes custos com materiais, mão-de-obra e gastos gerais de fabrico
	36º	14	São constituídas provisões adequadas no caso de ações judiciais contra a autarquia e em que exista previsão de condenação e a assunção de um custo decorrente de eventuais indemnizações por perdas e danos
VI	41º		A escrituração deve estar atualizada, tendo em conta os documentos sujeitos a conferência diária e os prazos legalmente estabelecidos, incluindo os decorrentes da legislação fiscal, da prestação de contas e, sempre que possível, os estabelecidos em dívidas de/a terceiros

Em face do que antecede conclui-se que, no procedimento relativo à contabilização das despesas resultantes dos contratos celebrados entre o MS e a empresa Viga D'Ouro, Construções, Ld.ª, a Divisão Financeira e a Secção de Contabilidade não foram diligentes, na medida em que não desempenharam as competências previstas na estrutura e organização dos serviços Municipais, em vigor no horizonte temporal a que os factos se reportam, bem como os artigos da norma de controlo interno elencados no quadro anterior.



## Tribunal de Contas

---

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'W' or similar shape.

As omissões referidas no parágrafo anterior ocasionaram que não fossem alcançados os objetivos da norma de controlo interno relativos à salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita à elaboração e execução dos orçamentos, à elaboração das demonstrações financeiras e ao sistema contabilístico, à aprovação e controlo do documentos, à exatidão e integridade dos registos contabilísticos, à garantia da fiabilidade da informação produzida, e ao registo oportuno das operações no período a que respeitam.



# Tribunal de Contas

## ANEXO XIV – INTERPELAÇÕES ENVIADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

### A – Referentes ao período em que foi Presidente Maria Isabel Fernandes da Silva Soares

Cartas enviadas pelas instituições de crédito que a Secção de Serviços Gerais e Expediente enviou diretamente para a Divisão Financeira, sendo posteriormente dado conhecimento das mesmas à Presidente:

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Referente a:
		N.º	Data	
BCP	30-11-10	45164	13/12/10	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	18-12-10	46925	28/12/10	Resumo da carteira por fornecedor
BCP	31-01-11	4472	09/02/11	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	31-03-11	12039	19/04/11	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	30-04-11	14346	11/05/11	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	30-06-11	21167	06/07/11	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	31-10-11	34592	10/11/11	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	30-11-11	37325	12/12/11	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	31-01-12	4251	08/02/12	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	29-02-12	7156	06/03/12	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	31-03-12	10314	09/04/12	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	31-08-12	23663	06/09/12	Aviso de vencimento com extrato de conta
BES	18-06-08	27423	30/06/08	Aviso de cobrança
BES	24-02-09	9447	10/03/09	Aviso de cobrança
BES	23-04-09	18714	14/05/09	Aviso de cobrança
BES	30-12-09	4215	28/01/10	Aviso de cobrança
CLF	31-08-07	38462	07/09/07	Extrato de devedor – 482
CLF	31-08-07	38464	07/09/07	Extrato de devedor – 334
CLF	30-09-07	42794	09/10/07	Extrato de devedor – 482
CLF	30-09-07	42799	09/10/07	Extrato de devedor – 334
CLF	31-10-07	46609	06/11/07	Extrato de devedor – 482
CLF	31-10-07	46612	06/11/07	Extrato de devedor – 334
CLF	30-11-07	51402	07/12/07	Extrato de devedor – 482
CLF	30-11-07	51399	07/12/07	Extrato de devedor – 334
CLF	31-12-07	684	07/01/08	Extrato de devedor – 482
CLF	31-12-07	681	07/01/08	Extrato de devedor – 334



# Tribunal de Contas

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Referente a:
		N.º	Data	
CLF	31-01-08	5310	06/02/08	Extrato de devedor – 482
CLF	31-01-08	5313	06/02/08	Extrato de devedor – 334
CLF	29-02-08	10485	10/03/08	Extrato de devedor – 334
CLF	29-02-08	10484	10/03/08	Extrato de devedor – 334
CLF	31-03-08	16033	14/04/08	Extrato de devedor – 482
CLF	31-03-08	16039	14/04/08	Extrato de devedor – 334
CLF	30-04-08	19814	08/05/08	Extrato de devedor – 482
CLF	30-04-08	19812	08/05/08	Extrato de devedor – 334
CLF	31-05-08	24555	11/06/08	Extrato de devedor – 334
CLF	30-06-08	30951	23/07/08	Extrato de devedor – 334
CLF	30-06-08	36302	04/09/08	Extrato de devedor – 482
CLF	31-08-08	36353	04/09/08	Extrato de devedor – 482
CLF	30-09-08	42580	17/10/08	Extrato de devedor – 482
CLF	30-09-08	42553	17/10/08	Extrato de devedor – 334
CLF	31-10-08	45366	05/11/08	Extrato de devedor – 482
CLF	31-10-08	45367	05/11/08	Extrato de devedor – 334
CLF	30-11-08	49744	09/12/08	Extrato de devedor – 482
CLF	30-11-08	49721	09/12/08	Extrato de devedor – 334
CLF	31-12-08	904	09/01/09	Extrato de devedor – 482
CLF	31-01-09	5366	09/02/09	Extrato de devedor – 334
CLF	28-02-09	12087	26/03/09	Extrato de devedor – 482
CLF	28-02-09	12348	30/03/09	Extrato de devedor – 334
CLF	31-03-09	16132	27/04/09	Extrato de devedor – 334
CLF	31-03-09	16136	27/04/09	Extrato de devedor – 482
CLF	30-04-09	18851	14/05/09	Extrato de devedor – 482
CLF	30-04-09	18857	14/05/09	Extrato de devedor – 334
CLF	31-05-09	29741	09/08/09	Extrato de devedor – 334
CLF	31-05-09	29744	09/08/09	Extrato de devedor – 482
CLF	30-06-09	28786	27/07/09	Extrato de devedor – 334
CLF	30-06-09	28793	28/07/09	Extrato de devedor – 482
CLF	31-07-09	30920	09/08/11	Extrato de devedor – 482
CLF	31-07-09	31099	12/08/09	Extrato de devedor – 334
CLF	31-08-09	34411	08/09/09	Extrato de devedor – 482
CLF	31-08-09	34417	08/09/09	Extrato de devedor – 482
CLF	30-09-09	38800	13/10/09	Extrato de devedor – 482



# Tribunal de Contas

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Referente a:
		N.º	Data	
CLF	30-09-09	38801	13/10/09	Extrato de devedor – 334
CLF	31-10-09	42693	12/11/09	Extrato de devedor –334
CLF	31-10-09	42694	12/11/09	Extrato de devedor – 482
CLF	31-05-10	24376	28/06/10	Extrato de devedor – 482
CLF	31-05-10	24718	30/06/10	Extrato de devedor – 334
CLF	30-06-10	26774	10/07/10	Extrato de devedor – 334
CLF	30-06-10	27334	16/07/10	Extrato de devedor – 482
CLF	31-08-10	33947	13/09/10	Extrato de devedor – 482
CLF	31-12-10	717	07/01/11	Extrato de devedor - 482
CLF	31-12-10	719	07/01/11	Extrato de devedor - 334
CLF	29-02-12	7750	13/03/12	Extrato de devedor - 482
CLF	29-02-12	7736	12/03/12	Extrato de devedor - 482
CLF	31-08-12	23773	07/09/12	Extrato de devedor - 482

Cartas enviadas pelas instituições de crédito, remetidas à Presidente sobre as quais foi exarado despacho pela própria

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
		N.º	Data	Data	Teor	
BCP	18-10-10	39393	27/10/10	28/10/10	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
BCP	31-12-10	555	06/01/11	07/01/11	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	28-02-11	7331	07/03/11	07/03/11	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	31-05-11	18126	09/06/11	09/06/11	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	31-07-11	24744	05/08/11	05/08/11	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	30-08-11	27959	07/09/11	08/09/11	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta



# Tribunal de Contas

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
		N.º	Data	Data	Teor	
BCP	30-09-11	31401	12/10/11	12/10/11	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	31-12-11	733	09/01/12	09/01/12	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	30-04-12	13206	10/05/12	11/05/12	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	31-05-12	16502	11/06/12	13/06/12	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	30-06-12	19314	12/07/11	12/07/12	À Divisão Financeira (a)	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	30-09-12	26277	09/10/12	09/10/12	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BES	17-07-07	33609	27/07/07	30/07/07	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
BES	25-01-11	3914	03/02/11	03/02/11	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
BES	19-08-11	28192	09/09/11	09/09/11	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
BES	04-10-11	32358	20/10/11	21/10/11	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
BES	01-11-11	34828	11/11/11	11/11/11	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
BES	27-12-12	2040	19/01/12	19/01/12	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
CLF	28-02-07	12163	07/03/07	07/03/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
CLF	28-02-07	12160	07/03/07	07/03/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
CLF	31-05-07	28423	12/06/07	13/06/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
CLF	31-05-07	28245	12/06/07	13/06/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
CLF	30-06-07	Por falta de aplicação informática não foi		12/07/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334



# Tribunal de Contas

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
		N.º	Data	Data	Teor	
		possível dar entrada				
CLF	30-06-07	Por falta de aplicação informática não foi possível dar entrada		10/07/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
CLF	31-07-07	35383	10/08/07	10/08/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
CLF	31-07-07	35028	07/08/07	07/08/07	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
CLF	09-03-10	11382	22/03/10	22/03/10	À Divisão Financeira	Carta aviso a devedor - 334
CLF	31-07-10	30670	13/08/10	13/08/10	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 334
CLF	31-07-10	30671	13/08/10	13/08/10	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
CLF	30-09-10	37472	10/10/12	13/10/10	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
CLF	30-09-10	37473	10/10/12	13/10/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor – 482
CLF	28-02-11	7327	07/03/11	07/03/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-07-11	25929	17/08/11	17/08/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-07-11	25931	17/08/11	17/08/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	31-08-11	28488	13/09/11	13/09/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-08-11	28500	13/09/11	13/09/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	30-09-11	32350	20/10/11	21/10/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	30-09-11	32690	24/10/11	24/10/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-10-11	34634	10/11/11	10/11/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334



# Tribunal de Contas

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
		N.º	Data	Data	Teor	
CLF	31-10-11	34636	10/11/11	10/11/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	30-11-11	37407	12/12/11	13/12/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	30-11-11	37408	12/12/11	13/12/11	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-12-11	1388	13/01/12	13/01/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-12-11	1543	16/01/12	16/01/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	31-01-12	4611	13/02/12	13/02/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-01-12	4615	13/02/12	13/02/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	31-03-12	10693	11/04/12	11/04/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-03-12	10901	13/04/12	13/04/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	01-05-12	13727	15/05/12	15/05/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	01-05-12	13918	16/05/12	17/05/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	31-05-12	16385	08/06/12	08/06/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-05-12	16512	11/06/12	13/06/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	30-06-12	19075	09/07/12	10/07/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	30-06-12	19089	09/07/12	10/07/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-07-12	21677	08/08/12	08/08/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	30-09-12	26278	09/10/12	09/10/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334



# Tribunal de Contas

## B – Referentes ao período em que foi Presidente Rogério dos Santos Pinto

Cartas enviadas pelas instituições de crédito que a Secção de Serviços Gerais e Expediente enviou diretamente para a Divisão Financeira, sendo posteriormente dado conhecimento das mesmas ao Presidente

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Referente a:
		N.º	Data	
BCP	31-10-12	29041	09/11/12	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	19-06-13	16388	25/06/13	Resumo da carteira por fornecedor
BES	21-02-13	5773	28/02/13	Aviso de cobrança

Cartas enviadas pelas instituições de crédito, remetidas ao Presidente sobre as quais foi exarado despacho pelo próprio

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
		N.º	Data	Data	Teor	
BCP	18-11-12	30137	26/11/12	27/11/12	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
BCP	30-11-12	31561	10/12/12	11/12/12	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	31-12-12	1347	11/01/13	11/01/13	À Divisão Financeira	Aviso de vencimento com extrato de conta
BCP	04-07-13	17873	11/07/13	11/07/13	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
BCP	19-07-13	19193	25/07/13	25/07/13	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
BCP	19-08-13	21586	23/08/13	23/08/13	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
BCP	19-09-13	24157	26/09/13	26/09/13	À Divisão	Resumo da carteira por



# Tribunal de Contas

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
		N.º	Data	Data	Teor	
					Financeira	fornecedor
BCP	04-10-13	25637	11/10/13	11/10/13	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
BCP	04/11/13	28670	12/11/13	19/11/13	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
BCP	19-11-13	29733	26/11/13	27/11/13	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
BCP	04-12-13	31275	11/12/13	11/12/13	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
BCP	19-12-13	32360	27/12/13	27/12/13	À Divisão Financeira	Resumo da carteira por fornecedor
BES	16-04-13	10064	17/04/13	17/04/13	À Divisão Financeira	Aviso de cobrança
CLF	31-10-12	28934	08/11/12	08/11/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	30-11-12	31466	07/12/12	10/12/12	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-12-12	1076	10/01/13	10/01/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-12-12	1425	14/01/13	14/01/13	À Divisão Financeira	Juros de adiantamentos
CLF	31-01-13	3927	08/02/13	08/02/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	31-01-13	3931	08/02/13	08/02/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	28-02-13	6416	07/03/13	08/03/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	28-02-13	6423	07/03/13	08/03/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-03-13	9408	10/04/13	10/04/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	31-03-13	9399	10/04/13	10/04/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	30-04-13	11930	09/05/13	09/05/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482



# Tribunal de Contas

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
		N.º	Data	Data	Teor	
					Financeira	
CLF	30-04-13	11931	09/05/13	09/05/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	31-05-13	15024	11/06/13	11/06/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	30-06-13	17473	08/07/13	08/07/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	30-06-13	17476	08/07/13	08/07/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	31-07-13	20754	12/08/13	13/08/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-07-13	20756	12/08/13	13/08/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	31-08-13	22739	09/09/13	09/09/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-08-13	22734	09/09/13	09/09/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	30-09-13	24998	04/10/13	04/10/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 334
CLF	30-09-13	24999	04/10/13	04/10/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-10-13	28430	11/11/13	19/11/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	30-11-13	31277	11/12/13	11/12/13	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-01-14	3588	07/02/14	07/02/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-03-14	9511	08/04/14	08/04/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	30-04-14	13282	13/05/14	13/05/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-05-14	16329	06/06/14	09/06/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	30-06-14	20300	17/07/14	21/07/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482



# Tribunal de Contas

Instituição de crédito	Data de emissão do documento	Registo de entrada no Município		Despacho Proferido pela/o Presidente da Câmara		Referente a:
		N.º	Data	Data	Teor	
					Financeira	
CLF	31-07-14	23687	21/08/14	22/08/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-08-14	25816	10/09/14	10/09/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	30-09-14	28612	13/10/14	13/10/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482
CLF	31-10-14	31958	14/11/14	14/11/14	À Divisão Financeira	Extrato de devedor - 482



**ANEXO XV – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade									
		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
Ana Paula dos Reis Samiúdo Silvestre	Vereador				01-08-2007 26-09-2007	08-08-2008					
António Manuel C. Guerreiro	Vereador	01-01-2004 a 31-12-2004	01-01-2005 a 09-10-2005								
Domingos Alfredo Abraços Garcia	Vereador	01-01-2004 a 31-12-2004	01-01-2005 a 31-12-2005	01-01-2006 a 31-12-2006	01-01-2007 a 31-12-2007	01-01-2008 a 31-12-2008	01-01-2009 a 20-10-2009				
Fernando José Serpa Cabrita	Vereador		21-10-2005 a 31-12-2005	01-01-2006 a 31-12-2006	01-01-2007 a 31-12-2007	01-01-2008 a 31-12-2008	01-01-2009 a 31-12-2009	01-01-2010 a 31-12-2010	01-01-2011 a 31-12-2011	01-01-2012 a 31-12-2012	
Francisco Manuel G. Martins	Vereador	01-01-2004 ----- 31-12-2004	01-01-2005 ----- 31-12-2005								
Jorge Manuel Faisca Renda							25-03-2009				
Jorge Manuel Guerreiro da Silva	Vereador							10-03-2010	19-01-2011 a 04-04-2011 21-12-2011 a 31-12-2011	01-01-2012 a 31-12-2012	
José Artur Pais Cabrita	Vereador			11-08-2006	01-08-2007 12-09-2007	24-08-2008					
José Manuel da Silva Alves	Vereador			05-01-2006 a 31-12-2006	01-01-2007 a 31-12-2007	01-01-2008 a 31-12-2008	01-01-2009 a 20-10-2009				
José Mário da Silva Neves	Vereador	16-06-2004									
José Paulo Barbosa Moreira de Sousa	Vereador	01-01-2004 a 31-12-2004	01-01-2005 a 31-12-2005	01-01-2006 a 04-01-2006							
Lisete de Jesus Neves Romão	Vereador		21-10-2005 a 31-12-2005	01-01-2006 a 31-12-2006	01-01-2007 a 31-12-2007	01-01-2008 a 31-12-2008	01-01-2009 a 31-12-2009	01-01-2010 a 31-12-2010	01-01-2011 a 31-12-2011	01-01-2012 a 31-12-2012	
Manuel Francisco Castelo Ramos	Vereador		26-10-2005	01-01-2006 a 31-12-2006	01-01-2007 a 31-12-2007	01-01-2008 a 31-12-2008	01-01-2009 a 21-10-2009				
			09-11-2005								
			23-11-2005								
			07-12-2005								
			12-12-2005								
			16-12-2005								
Marco António Baeta Jóia	Vereador	01-01-2004 a 31-12-2004	01-01-2005 a 09-10-2005						05-01-2011		
									21-12-2011		
Marco José da Silva Pereira	Vereador			12-04-2006	14-02-2007	20-03-2008	04-03-2009		16-03-2011	04-01-2012	
				05-07-2006	21-03-2007	05-11-2008	11-03-2009		13-04-2011	11-01-2012	
				20-12-2006	04-07-2007	03-12-2008	25-03-2009		26-05-2011	07-03-2012	
					18-07-2007	16-12-2008	08-04-2009		23-11-2011	07-05-2012	
					07-11-2007		03-06-2009			06-06-2012	
							16-09-2009			20-06-2012	
Maria da Graça Madeira Neto	Vereador						15-07-2008	25-02-2009	03-03-2010	05-01-2011	18-01-2012
							16-07-2008	13-08-2009	17-03-2010	13-01-2011	26-01-2012
								02-12-2009	09-06-2010	06-07-2011	26-09-2012
									25-06-2010	20-07-2011	24-10-2012
									27-06-2010	14-09-2011	07-11-2012
									13-10-2010	12-10-2011	13-11-2012
									19-10-2010	26-10-2011	
									21-10-2010	09-11-2011	
									27-10-2010	16-11-2011	
									10-11-2010	07-12-2011	
									23-11-2010	13-12-2011	
									02-12-2010		
		07-12-2010									
		14-12-2010									
		22-12-2010									



Nome	Situação na entidade	Período de responsabilidade								
		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
								29-12-2010		
Maria Isabel Fernandes Silva Soares	Presidente	01-01-2004 a 31-12-2004	01-01-2005 a 31-12-2005	01-01-2006 a 31-12-2006	01-01-2007 a 31-12-2007	01-01-2008 a 31-12-2008	01-01-2009 a 31-12-2009	01-01-2010 a 31-12-2010	01-01-2011 a 31-12-2011	01-01-2012 a 04-11-2012
Maria de Lurdes Pina da Silva Cristóvão	Vereador						25-11-2009 18-12-2009	03-02-2010	13-01-2011	15-02-2012
								23-06-2010	19-01-2011	29-02-2012
								04-08-2010	16-03-2011	14-03-2012
								27-10-2010	30-03-2011	28-03-2012
								10-11-2010	13-04-2011	09-05-2012
								07-12-2010	11-05-2011	04-06-2012
								14-12-2010	25-05-2011	06-06-2012
								22-12-2010	26-05-2011	20-06-2012
									08-06-2011	04-07-2012
									14-09-2011	18-07-2012
							26-10-2011	01-08-2012		
							23-11-2011	08-10-2012		
							13-12-2011	10-10-2012		
								07-11-2012		
								19-12-2012		
Maria Manuela Martins Guerreiro	Vereador						21-10-2009 a 31-12-2009	01-01-2010 a 31-12-2010	01-01-2011 a 18-01-2011	05-04-2011 a 20-12-2011
Mário Ramos Afonso Maximino	Vereador							01-01-2010 a 31-12-2010	01-01-2011 a 31-12-2011	01-01-2012 a 31-12-2012
Nuno Filipe Louzeiro Silva	Vereador		12-12-2005	04-01-2006	29-08-2007	09-10-2008	08-04-2009			
			16-12-2005	01-02-2006	10-10-2007		29-04-2009			
			21-12-2005	01-03-2006						
				12-04-2006						
				26-04-2006						
		20-12-2006								
Pascoal Cabrita dos Santos	Vereador		12-04-2006	18-12-2007				03-03-2010	26-10-2011	21-11-2012 a 31-12-2012
			05-07-2006					07-07-2010		
			20-12-2006							
Rogério Santos Pinto	Vereador	01-01-2004 a 31-12-2004	01-01-2005 a 31-12-2005	01-01-2006 a 31-12-2006	01-01-2007 a 31-12-2007	01-01-2008 a 31-12-2008	01-01-2009 a 31-12-2009	01-01-2010 a 31-12-2010	01-01-2011 a 31-12-2011	01-01-2012 a 04-11-2012
Rogério Santos Pinto	Presidente									05-11-2012 a 31-12-2012
Rosa Cristina Gonçalves da Palma	Vereador						21-10-2009 a 31-12-2009	01-01-2010 a 31-12-2010	01-01-2011 a 31-12-2011	01-01-2012 a 31-12-2012
Sebastião André Gronborg Viola	Vereador			21-06-2006						
Vasco Manuel dos Santos Grave	Vereador	16-06-2004	03-08-2005	10-05-2006	09-05-2007	16-01-2008	08-04-2009			
		04-08-2004			23-05-2007	04-06-2008	29-04-2009			
					04-07-2007	02-07-2008	05-08-2009			
		10-12-2004	22-09-2005	21-06-2006	12-09-2007	30-07-2008				
					26-09-2007					
					24-10-2007	15-09-2008		13-08-2009		
			12-12-2007							



**ANEXO XVI – IDENTIFICAÇÃO DAS EMPREITADAS/FORNECIMENTOS LEVADOS A EFEITO PELA VIGA D'OURO, CONSTRUÇÕES, LDª, RESPECTIVAS FATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS CORRESPONDENTES CESSIONÁRIOS**

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Abastecimento água ao sítio Ferrarias e Ponte Barranco Longo - Algoz	396	20-06-2005	5.896,81	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento água ao sítio Ferrarias e Ponte Barranco Longo - Algoz	397	20-06-2005	3.227,99	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>9.124,80</b>		
Abastecimento de água à Aldeia de Roupa - Branca	27	30-12-2004	1.432,05	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água à Aldeia de Roupa - Branca	83	19-01-2005	4.125,14	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>5.557,19</b>		
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	558	03-08-2005	5.495,22	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	559	03-08-2005	5.706,48	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	560	03-08-2005	5.722,45	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	561	03-08-2005	5.501,27	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	659	07-09-2005	5.634,12	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	660	07-09-2005	5.622,02	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	661	07-09-2005	5.622,02	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	662	07-09-2005	5.428,91	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	663	07-09-2005	5.519,42	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	664	07-09-2005	5.205,06	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	665	07-09-2005	3.635,87	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	666	07-09-2005	3.494,90	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	667	07-09-2005	4.685,00	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	668	07-09-2005	4.582,39	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	669	07-09-2005	1.452,61	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de Água ao Sítio da Nora	702	09-09-2005	3.182,92	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>76.490,66</b>		
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	581	09-08-2005	5.373,73	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	562	03-08-2005	5.418,68	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	563	03-08-2005	5.344,21	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	564	03-08-2005	5.718,58	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	565	03-08-2005	6.026,89	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Abastecimento de água ao sítio da Nora - Cumeada	566	03-08-2005	5.603,87	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>33.485,96</b>		
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	12	30-12-2004	2.516,14	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	13	30-12-2004	2.849,10	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	14	30-12-2004	2.492,10	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	15	30-12-2004	2.046,32	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	16	30-12-2004	2.634,90	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	17	30-12-2004	2.812,92	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	18	30-12-2004	4.626,72	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	19	30-12-2004	4.680,51	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	20	30-12-2004	3.282,97	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	21	30-12-2004	3.305,82	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	22	30-12-2004	3.592,61	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	23	30-12-2004	3.152,07	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	24	30-12-2004	4.472,50	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	25	30-12-2004	4.366,11	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	84	19-01-2005	5.403,79	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	85	19-01-2005	4.522,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	86	19-01-2005	2.677,50	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	89	19-01-2005	5.484,71	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Abastecimento de Água ao Sítio da Palmeirinha - Silves	90	26-01-2005	1.998,72	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>66.917,51</b>		
Abastecimento de água ao sítio do Barranco Longo - Algoz	466	27-06-2005	2.121,77	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>2.121,77</b>		
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	70	14-01-2005	4.016,25	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	71	14-01-2005	4.522,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	72	14-01-2005	5.347,27	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	1	29-12-2004	4.674,80	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	2	29-12-2004	4.437,27	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	3	29-12-2004	4.371,82	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	5	30-12-2004	4.437,03	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	6	30-12-2004	4.199,51	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	7	30-12-2004	4.342,07	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	8	30-12-2004	4.234,97	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	9	30-12-2004	3.771,59	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	10	30-12-2004	2.117,96	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	11	30-12-2004	2.195,55	Banco Espírito Santo, S.A.	
Abastecimento de água ao sítio do Barrocal	69	14-01-2005	4.462,50	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>57.130,59</b>		
Abastecimento de água ao Sítio do Poço Barreto	472	01-07-2005	2.041,88	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>2.041,88</b>		
Abastecimento de água ás rotundas - Via Municipal - Pêra	577	03-08-2005	1.449,04	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>1.449,04</b>		
Abastecimento de águas aos jardins - Armazém dos Mourinhos	505	11-07-2005	1.304,62	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de águas aos jardins - Armazém dos Mourinhos	506	11-07-2005	2.405,48	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de águas aos jardins - Armazém dos Mourinhos	514	11-07-2005	4.633,39	Caixa Leasing e Factoring	
Abastecimento de águas aos jardins - Armazém dos Mourinhos	536	19-07-2005	1.763,94	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>10.107,43</b>		
Acréscimo da rede abastecimento ao sítio do Ruazinho - Alcantarilha	1134	03-03-2006	4.699,80	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Acréscimo da rede abastecimento ao sítio do Ruazinho - Alcantarilha	1135	03-03-2006	428,34	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>5.128,14</b>		
Acréscimo da rede de abastecimento de água no sítio da Ribeira Alta	741	26-09-2005	12.852,00	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de abastecimento de água no sítio da Ribeira Alta	742	26-09-2005	1.161,60	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>14.013,60</b>		
Acréscimo da rede de águas em Vale de Taipas - Algoz	220	01-04-2005	2.626,57	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas em Vale de Taipas - Algoz	278	12-04-2005	4.522,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas em Vale de Taipas - Algoz	279	12-04-2005	4.492,25	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>11.640,82</b>		
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	30	30-12-2004	3.399,59	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	31	30-12-2004	4.239,97	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	32	30-12-2004	3.924,38	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	33	30-12-2004	1.997,77	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	95	26-01-2005	5.773,29	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	105	04-02-2005	2.928,53	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	226	01-04-2005	5.056,31	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	227	04-04-2005	4.556,27	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	228	04-04-2005	4.651,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	229	04-04-2005	4.746,43	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	230	04-04-2005	4.413,71	Banco Espírito Santo, S.A.	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	231	04-04-2005	3.377,70	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	308	09-05-2005	4.486,84	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	332	10-05-2005	4.562,22	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	333	10-05-2005	3.996,97	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	334	10-05-2005	4.710,97	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	335	10-05-2005	5.483,52	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	336	10-05-2005	5.317,40	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	337	10-05-2005	5.592,94	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	338	10-05-2005	5.746,03	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	339	10-05-2005	4.815,34	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	403	21-06-2005	5.335,48	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	404	21-06-2005	5.790,42	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	405	21-06-2005	5.088,80	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	406	21-06-2005	5.656,55	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	407	21-06-2005	5.597,05	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	408	21-06-2005	4.158,10	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	409	21-06-2005	2.328,95	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	456	27-06-2005	5.652,50	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	457	27-06-2005	5.652,50	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	458	27-06-2005	5.652,50	Caixa Leasing e Factoring	
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	459	27-06-2005	3.105,90	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Acréscimo da rede de águas na zona das Fontes da Matosa	460	27-06-2005	5.831,00	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>153.626,93</b>		
Águas pluviais em Pêra	29	30-12-2004	3.388,76	Banco Espírito Santo, S.A.	
Águas pluviais em Pêra	34	30-12-2004	2.464,55	Banco Espírito Santo, S.A.	
Águas pluviais em Pêra	35	30-12-2004	1.681,77	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>7.535,08</b>		
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	354	17-05-2005	4.961,11	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	355	17-05-2005	3.365,74	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	356	17-05-2005	5.279,20	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	357	17-05-2005	4.104,19	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	358	17-05-2005	2.712,96	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	359	21-05-2005	5.031,02	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	360	21-05-2005	5.824,63	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	361	21-05-2005	5.638,34	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	362	21-05-2005	5.666,96	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	363	21-05-2005	5.070,95	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	364	21-05-2005	2.119,21	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	582	09-08-2005	1.688,60	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	531	18-07-2005	636,76	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	269	05-04-2005	2.697,61	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	270	05-04-2005	4.303,40	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	271	05-04-2005	3.905,46	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	272	05-04-2005	4.312,56	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	273	05-04-2005	1.521,71	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	274	05-04-2005	4.366,22	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	275	05-04-2005	3.345,39	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	151	14-03-2005	4036,42	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	260	05-04-2005	5.438,60	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	261	05-04-2005	4.652,07	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	262	05-04-2005	4.274,12	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	263	05-04-2005	4.772,97	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	264	05-04-2005	4.609,29	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	265	05-04-2005	4.178,69	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	266	05-04-2005	4.553,30	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	267	05-04-2005	4.166,79	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	268	05-04-2005	4.439,53	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	276	05-04-2005	1.804,16	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	553	02-08-2005	1.067,73	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	156	14-03-2005	3.546,44	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	157	14-03-2005	3.590,41	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	159	14-03-2005	1.640,47	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	154	14-03-2005	4.822,18	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	155	14-03-2005	3.665,68	Banco Espírito Santo, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	537	19-07-2005	378,13	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	670	07-09-2005	4.774,96	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	671	07-09-2005	5.638,66	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	672	07-09-2005	5.887,19	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	673	07-09-2005	4.701,88	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	674	07-09-2005	3.898,74	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	675	07-09-2005	4.090,59	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	676	07-09-2005	3.774,84	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	677	07-09-2005	2.235,29	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	719	23-09-2005	4.742,60	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	720	23-09-2005	3.475,24	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	721	23-09-2005	4.265,13	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	722	23-09-2005	4.564,73	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	723	23-09-2005	4.491,40	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	724	23-09-2005	4.837,46	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	725	23-09-2005	3.706,96	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	726	23-09-2005	3.878,17	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	727	23-09-2005	1.913,68	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	795	10-10-2005	4.285,70	Banco Comercial Português, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	796	10-10-2005	4.034,62	Banco Comercial Português, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	797	10-10-2005	5.581,79	Banco Comercial Português, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	798	10-10-2005	4.786,09	Banco Comercial Português, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	799	10-10-2005	3.771,45	Banco Comercial Português, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	800	10-10-2005	3.508,40	Banco Comercial Português, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	801	10-10-2005	3.339,72	Banco Comercial Português, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	817	14-10-2005	2.767,45	Banco Comercial Português, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	380	01-06-2005	683,06	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	465	27-06-2005	1.151,33	Caixa Leasing e Factoring	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	814	11-10-2005	655,22	Banco Comercial Português, S.A.	
Algoz - Remodelação da Rede de Água e Esgotos	777	07-10-2005	1.942,05	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>249.573,40</b>		
Alteração à conduta da Vala	630	06-09-2005	3.419,76	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>3.419,76</b>		
Alteração da Conduta de águas domésticas no sítio da Ponte Nova - Vala	567	03-08-2005	5.364,66	Caixa Leasing e Factoring	
Alteração da Conduta de águas domésticas no sítio da Ponte Nova - Vala	568	03-08-2005	5.643,92	Caixa Leasing e Factoring	
Alteração da Conduta de águas domésticas no sítio da Ponte Nova - Vala	569	03-08-2005	1.252,35	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>12.260,93</b>		



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Apoio à hidropressora no reservatório da Torre em Armação de Pêra	63	31-12-2004	745,24	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>745,24</b>		
Aquisição de areia para construção jardim Palácio da Justiça	1117	03-03-2006	3.472,70	Banco Comercial Português, S.A.	
Aquisição de areia para construção jardim Palácio da Justiça	1186	16-03-2006	1.609,30	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>5.082,00</b>		
Aquisição de material	57	31-12-2004	2.299,08	Banco Espírito Santo, S.A.	
Aquisição de material	58	31-12-2004	833,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>3.132,08</b>		
Aquisição de material - areia do mar	298	06-05-2005	5.027,75	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>5.027,75</b>		
Aquisição de terra para construção jardim Palácio da Justiça	1116	03-03-2006	4.065,60	Banco Comercial Português, S.A.	
Aquisição de terra para construção jardim Palácio da Justiça	1185	16-03-2006	1.016,40	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>5.082,00</b>		
Arranjo Urbanístico das Arcadas, junto às Finanças em Silves	150	14-03-2005	877,63	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>877,63</b>		
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	578	09-08-2005	6.001,90	Caixa Leasing e Factoring	
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	579	09-08-2005	5.314,32	Caixa Leasing e Factoring	
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	580	09-08-2005	1.098,08	Caixa Leasing e Factoring	
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	678	07-09-2005	4.665,16	Caixa Leasing e Factoring	
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	679	07-09-2005	5.937,12	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	680	07-09-2005	4.135,05	Caixa Leasing e Factoring	
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	681	08-09-2005	5.574,25	Caixa Leasing e Factoring	
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	682	08-09-2005	5.389,62	Caixa Leasing e Factoring	
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	683	08-09-2005	3.605,92	Caixa Leasing e Factoring	
Assentamento de Lancil, Colocação de Calçada e Rede de Águas Pluviais em Tunes	773	07-10-2005	2.255,44	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>43.976,86</b>		
Caixa de esgotos em Armação de Pêra-serviço de rectro-escavadora	65	31-12-2004	310,89	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>310,89</b>		
Calçada a colocar na envolvente ao Molok's, junto aos serviços de águas	59	31-12-2004	148,75	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>148,75</b>		
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1058	20-01-2006	2.807,38	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1059	20-01-2006	2.840,05	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1060	20-01-2006	2.757,17	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1061	20-01-2006	2.846,10	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1062	20-01-2006	2.831,58	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1063	20-01-2006	2.797,70	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1064	20-01-2006	2.755,35	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1065	20-01-2006	2.867,28	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1066	20-01-2006	3.006,43	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1067	20-01-2006	3.656,56	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1068	24-01-2006	2.755,35	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1069	24-01-2006	2.840,05	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1070	24-01-2006	5.406,34	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1071	24-01-2006	5.828,09	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1072	24-01-2006	3.841,02	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1073	24-01-2006	5.512,52	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1074	24-01-2006	5.468,35	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1075	24-01-2006	5.176,99	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1076	24-01-2006	2.946,17	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>68.940,48</b>		
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	787	07-10-2005	4.258,60	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	848	11-11-2005	4.803,52	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	849	11-11-2005	4.188,17	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	850	11-11-2005	5.426,91	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	851	11-11-2005	4.276,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	852	11-11-2005	4.804,79	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	853	11-11-2005	4.061,12	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	854	11-11-2005	4.762,44	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	855	11-11-2005	5.074,86	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	856	11-11-2005	4.569,32	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	857	11-11-2005	4.684,03	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	858	11-11-2005	4.423,88	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	859	11-11-2005	5.251,46	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	860	11-11-2005	5.125,44	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	971	03-12-2005	5.595,65	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	972	03-12-2005	4.877,39	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	973	03-12-2005	5.538,05	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	974	03-12-2005	4.369,92	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	975	03-12-2005	4.873,34	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	976	03-12-2005	4.809,87	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	977	03-12-2005	5.608,47	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	978	03-12-2005	4.599,57	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	979	03-12-2005	5.545,91	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	980	03-12-2005	4.233,31	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	981	03-12-2005	4.632,85	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	982	03-12-2005	5.421,41	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	983	03-12-2005	5.349,77	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	984	03-12-2005	5.591,29	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	985	03-12-2005	5.507,19	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	986	03-12-2005	5.423,40	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	987	03-12-2005	4.965,36	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	988	03-12-2005	5.089,38	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	989	03-12-2005	5.204,09	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	990	03-12-2005	5.530,79	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	991	03-12-2005	5.418,86	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	992	03-12-2005	3.393,63	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	993	03-12-2005	5.912,42	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	994	03-12-2005	5.985,63	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	995	03-12-2005	5.887,01	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	996	03-12-2005	3.311,71	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	1009	14-12-2005	2.691,58	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	1035	22-12-2005	3.136,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Cerro Gordo - Remodelação da Rede de Água e Esgotos -2005	1036	22-12-2005	3.327,08	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>207.542,47</b>		
Colocação de Molokes	365	21-05-2005	1.045,47	Caixa Leasing e Factoring	
Colocação de Molokes	452	24-06-2005	5.622,45	Caixa Leasing e Factoring	
Colocação de Molokes	453	24-06-2005	4.215,58	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>10.883,50</b>		
Colocação de Molokes	1289	30-03-2006	2.277,83	Banco Comercial Português, S.A.	
Colocação de Molokes	1290	30-03-2006	5.713,92	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
			<b>7.991,75</b>		
Colocação de pedras nas rotundas de Armação de Pêra	1452	11-07-2006	5.902,99		
Colocação de pedras nas rotundas de Armação de Pêra	1453	11-07-2006	5.534,24		
			<b>11.437,23</b>		
Conduta de águas do Marco - Poço Barreto	394	20-06-2005	5.462,10	Caixa Leasing e Factoring	
Conduta de águas do Marco - Poço Barreto	395	20-06-2005	4.969,74	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>10.431,84</b>		
Conduta de Esgotos e Ramais de Águas Domésticas na Amorosa - Messines	584	09-08-2005	1.586,54	Caixa Leasing e Factoring	
Conduta de Esgotos e Ramais de Águas Domésticas na Amorosa - Messines	585	09-08-2005	1.171,22	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>2.757,76</b>		
Construção Base p/apoio da hidropressora do Monte da Joia/Silves	102	04-02-2005	387,94	Banco Espírito Santo, S.A.	
Construção Base p/apoio da hidropressora do Monte da Joia/Silves	81	19-01-2005	423,91	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>811,85</b>		
Construção da Estação Elevatória de Águas Cerro de S.Miguel	28	30-12-2004	2.247,84	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>2.247,84</b>		
Construção de abrigos para contentores do lixo	808	11-10-2005	1.029,11	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	830	09-11-2005	1.700,05	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	832	09-11-2005	2.364,04	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	82	19-01-2005	1.698,73	Banco Espírito Santo, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	127	10-02-2005	712,51	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Construção de abrigos para contentores do lixo	616	23-08-2005	5.020,90	Caixa Leasing e Factoring	
Construção de abrigos para contentores do lixo	778	07-10-2005	3.158,71	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	807	11-10-2005	5.275,30	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	884	24-11-2005	5.622,57	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	885	24-11-2005	5.040,38	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	886	24-11-2005	2.713,43	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	887	24-11-2005	5.645,62	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	888	24-11-2005	5.710,84	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	889	24-11-2005	2.911,26	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	890	24-11-2005	5.522,51	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	891	24-11-2005	5.507,81	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	892	24-11-2005	3.959,73	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	893	24-11-2005	4.592,56	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	923	02-12-2005	3.949,14	Banco Comercial Português, S.A.	
Construção de abrigos para contentores do lixo	924	02-12-2005	4.456,84	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>76.592,04</b>		
Construção de Caseta de apoio à hidropressora do Cerro de S.Miguel	88	19-01-2005	4.214,39	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>4.214,39</b>		
Construção de estação elevatória de esgotos no Falacho-Silves	42	31-12-2004	1.593,05	Banco Espírito Santo, S.A.	
Construção de estação elevatória de esgotos no Falacho-Silves	43	31-12-2004	2.966,67	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
			<b>4.559,72</b>		
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	342	10-05-2005	3.753,50	Caixa Leasing e Factoring	
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	343	10-05-2005	3.245,37	Caixa Leasing e Factoring	
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	344	10-05-2005	2.971,07	Caixa Leasing e Factoring	
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	347	17-05-2005	3.291,54	Caixa Leasing e Factoring	
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	348	17-05-2005	3.118,45	Caixa Leasing e Factoring	
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	350	17-05-2005	5.321,86	Caixa Leasing e Factoring	
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	351	17-05-2005	4.161,73	Caixa Leasing e Factoring	
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	340	10-05-2005	3.428,99	Caixa Leasing e Factoring	
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	341	10-05-2005	4.190,35	Caixa Leasing e Factoring	
Desvio da rede de esgotos junto ao Palácio da Justiça em Silves	345	10-05-2005	2.754,26	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>36.237,12</b>		
Diversos serviços no Concelho de Silves	1148	05-03-2006	3.310,56	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>3.310,56</b>		
Empreitada de Abastecimento de Água ao Sítio da Vala	1663	29-12-2006	32.189,85		Paga em 2009
Empreitada de Abastecimento de Água ao Sítio da Vala	1271	23-03-2006	65.017,05	Banco Comercial Português, S.A.	Paga em 2009
			<b>97.206,90</b>		
Empreitada de Abastecimento de Água ao Sítio de Montes Grandes e Papa Rala	1272	23-03-2006	62.288,10	Banco Comercial Português, S.A.	Paga em 2009
			<b>62.288,10</b>		
Empreitada de Abastecimento de Água entre o Monte da Jóia e Silves	1648	29-12-2006	6.584,66		Paga em 2009



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Empreitada de Abastecimento de Água entre o Monte da Jóia e Silves	1649	29-12-2006	57.951,84		Paga em 2009
Empreitada de Abastecimento de Água entre o Monte da Jóia e Silves	1649	29-12-2006	29.353,04		Paga em 2009
			<b>93.889,54</b>		
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	138	10-02-2005	3.171,35	Banco Espírito Santo, S.A.	
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	139	10-02-2005	2.915,50	Banco Espírito Santo, S.A.	
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	140	10-02-2005	3.571,49	Banco Espírito Santo, S.A.	
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	141	10-02-2005	2.844,10	Banco Espírito Santo, S.A.	
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	142	10-02-2005	3.810,98	Banco Espírito Santo, S.A.	
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	163	10-03-2005	2.720,64	Banco Espírito Santo, S.A.	
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	164	14-03-2005	2.753,36	Banco Espírito Santo, S.A.	
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	165	15-03-2005	1.981,35	Banco Espírito Santo, S.A.	
Execução da estação elevatória de esgotos da Arrancada/Alcantarilha	137	10-02-2005	2.537,68	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>26.306,45</b>		
Fornecimento de equipamento rede águas no sítio da Fábrica do Tomate	813	11-10-2005	1.991,56	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>1.991,56</b>		
Fornecimento de materiais	1362	28-04-2006	3.523,52		
Fornecimento de materiais	1370	04-05-2006	1.210,00		
Fornecimento de materiais	1371	04-05-2006	745,36		
Fornecimento de materiais	1361	28-04-2006	1.210,00		
Fornecimento de materiais	1114	03-03-2006	2.032,80	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Fornecimento de materiais	1363	28-04-2006	4.675,44		
Fornecimento de materiais	1364	28-04-2006	3.913,14		
			<b>17.310,26</b>		
Fornecimento e aplicação de estrutura arquivo da DSUA	455	27-06-2005	3.086,56	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>3.086,56</b>		
Fornecimento e colocação de tubagem no sítio Arrancada	1260	20-03-2006	2.073,89	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>2.073,89</b>		
Fornecimento e colocação de tubagem no sítio do Corte Mourão	1261	20-03-2006	4.450,74	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>4.450,74</b>		
Fornecimento e colocação de tubagem Sítio de S. Lourenço	1300	05-04-2006	4.450,74	Banco Comercial Português, S.A.	
Fornecimento e colocação de tubagem Sítio de S. Lourenço	1301	05-04-2006	2.549,13	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>6.999,87</b>		
Fornecimento e colocação de tubagem Sítio do Cerro Gordo	1262	20-03-2006	4.450,74	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>4.450,74</b>		
Fornecimento pó de pedra à rede de águas no sítio da Fonte Louseiros	1039	22-12-2005	724,55	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>724,55</b>		
Ligação da conduta existente à nova conduta da elevatória do Monte da Joia	61	31-12-2004	158,27	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>158,27</b>		
Ligação da rede águas esgotos e águas pluviais na rua do Teatro em Silves	698	09-09-2005	2.630,44	Caixa Leasing e Factoring	
Ligação da rede águas esgotos e águas pluviais na rua do Teatro em Silves	699	09-09-2005	2.457,69	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
			<b>5.088,13</b>		
Limpeza de terras na conduta de águas no Sítio do Monte de S.José	1152	05-03-2006	4.276,75	Banco Comercial Português, S.A.	
Limpeza de terras na conduta de águas no Sítio do Monte de S.José	1153	05-03-2006	4.676,05	Banco Comercial Português, S.A.	
Limpeza de terras na conduta de águas no Sítio do Monte de S.José	1154	05-03-2006	3.967,89	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>12.920,69</b>		
Limpeza de terras na rede de esgotos no sítio do Cerro Gordo	1144	03-03-2006	3.616,39	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>3.616,39</b>		
Limpeza e transporte de lamas na ETAR de Pêra	1482	12-07-2006	2.904,00		
			<b>2.904,00</b>		
Limpeza e transporte de resíduos líquidos de fossas	198	18-03-2005	2.975,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Limpeza e transporte de resíduos líquidos de fossas	299	09-05-2005	803,25	Caixa Leasing e Factoring	
Limpeza e transporte de resíduos líquidos de fossas	454	27-06-2005	2.171,75	Caixa Leasing e Factoring	
Limpeza e transporte de resíduos líquidos de fossas	805	11-10-2005	453,75	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>6.403,75</b>		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Remodelação conduta ligação células do reservatório Monte S.José	99	28-01-2005	327,25	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>327,25</b>		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	534	19-07-2005	338,80	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	899	02-12-2005	3.408,15	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	900	02-12-2005	5.531,76	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	901	02-12-2005	5.344,45	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	902	02-12-2005	3.728,55	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	903	02-12-2005	3.391,57	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	904	02-12-2005	3.352,85	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	905	02-12-2005	3.095,72	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	906	02-12-2005	3.088,34	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	907	02-12-2005	2.648,27	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	908	02-12-2005	2.838,60	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	909	02-12-2005	5.337,19	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	910	02-12-2005	5.530,79	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	942	03-12-2005	3.444,57	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	943	03-12-2005	1.643,18	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	944	03-12-2005	3.343,17	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	945	03-12-2005	3.170,74	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	946	03-12-2005	5.149,88	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	947	03-12-2005	5.955,38	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	948	03-12-2005	5.753,91	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	862	17-11-2005	3.609,37	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	863	17-11-2005	3.609,37	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	864	17-11-2005	3.011,51	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	865	17-11-2005	5.059,37	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	866	17-11-2005	5.283,47	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	867	18-11-2005	5.253,46	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	868	18-11-2005	4.244,86	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	869	18-11-2005	5.028,64	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	870	18-11-2005	5.860,39	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	871	18-11-2005	3.848,95	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	872	18-11-2005	5.997,85	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	873	18-11-2005	5.201,91	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	874	18-11-2005	5.677,20	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	875	18-11-2005	4.137,84	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	876	18-11-2005	5.145,53	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	877	18-11-2005	2.774,71	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	754	27-09-2005	2.887,24	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	788	10-10-2005	6.036,57	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	789	10-10-2005	5.168,27	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	790	10-10-2005	6.018,42	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	791	10-10-2005	3.445,05	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	792	10-10-2005	3.475,30	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	794	10-10-2005	4.298,10	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1023	22-12-2005	5.279,47	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1038	22-12-2005	1.905,75	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1024	22-12-2005	3.233,54	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1025	22-12-2005	3.243,89	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1026	22-12-2005	3.420,85	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1027	22-12-2005	3.268,39	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1028	22-12-2005	3.239,11	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1029	22-12-2005	2.955,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1030	22-12-2005	2.973,15	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1031	22-12-2005	2.963,47	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1032	22-12-2005	3.066,93	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1033	22-12-2005	2.963,47	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	1034	22-12-2005	2.524,48	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	743	27-09-2005	2.986,22	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	744	27-09-2005	5.939,89	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	745	27-09-2005	2.798,91	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	746	27-09-2005	3.432,95	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	747	27-09-2005	2.938,30	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	748	27-09-2005	5.313,96	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	749	27-09-2005	5.428,91	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	750	27-09-2005	5.120,36	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	751	27-09-2005	3.294,29	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	752	27-09-2005	2.974,60	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2005	753	27-09-2005	5.695,11	Caixa Leasing e Factoring	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1454	11-07-2006	5.576,59		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1455	11-07-2006	6.001,60		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1456	11-07-2006	4.755,30		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1457	11-07-2006	5.317,95		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1458	11-07-2006	5.317,95		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1460	11-07-2006	5.317,95		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1461	11-07-2006	5.317,95		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1462	11-07-2006	5.826,15		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1463	11-07-2006	4.870,25		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1464	11-07-2006	4.148,79		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1465	11-07-2006	2.976,52		
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1101	20-02-2006	4.991,25	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1100	20-02-2006	4.991,25	Banco Comercial Português, S.A.	
Monte de S.José ao Jardim de Messines - Reparação da Rede de Água e Esgotos - 2006	1102	20-02-2006	4.991,25	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>338.531,00</b>		
Monte Raposo - Remodelação da Rede Água e Esgotos	471	01-07-2005	2.350,85	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>2.350,85</b>		



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Novos viveiros da Câmara	596	11-08-2005	5.808,00	Caixa Leasing e Factoring	
Novos viveiros da Câmara	598	11-08-2005	5.324,00	Caixa Leasing e Factoring	
Novos viveiros da Câmara	599	11-08-2005	5.324,00	Caixa Leasing e Factoring	
Novos viveiros da Câmara	600	11-08-2005	5.324,00	Caixa Leasing e Factoring	
Novos viveiros da Câmara	601	11-08-2005	1.331,00	Caixa Leasing e Factoring	
Novos viveiros da Câmara	597	11-08-2005	5.324,00	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>28.435,00</b>		
Obras no depósito de água no sítio de Monte Boi	1143	03-03-2006	2.904,00	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>2.904,00</b>		
Pavimentação da conduta de águas no sítio da Fonte Louzeiros	1103	20-02-2006	3.459,97	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação da conduta de águas no sítio da Fonte Louzeiros	1104	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação da conduta de águas no sítio da Fonte Louzeiros	1105	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>15.422,63</b>		
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Conduta de Águas e Esgotos	603	11-08-2005	5.445,00	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Conduta de Águas e Esgotos	604	11-08-2005	5.445,00	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Conduta de Águas e Esgotos	605	11-08-2005	5.445,00	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Conduta de Águas e Esgotos	606	11-08-2005	5.445,00	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Conduta de Águas e Esgotos	607	11-08-2005	5.445,00	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Conduta de Águas e Esgotos	608	11-08-2005	5.445,00	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Conduta de Águas e Esgotos	609	11-08-2005	5.445,00	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Conduta de Águas e Esgotos	610	11-08-2005	5.445,00	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação da Estrada Municipal da Torre - Conduta de Águas e Esgotos	611	11-08-2005	889,35	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>44.449,35</b>		
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1106	20-02-2006	5.590,20	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1107	20-02-2006	4.806,12	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1108	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1109	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1110	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1111	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1112	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação da renovação da conduta da rede de águas em Algoz	1113	20-02-2006	5.544,23	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>45.847,20</b>		
Pavimentação da Rua Padre António Lopes em Alcantarilha	997	03-12-2005	2.087,25	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>2.087,25</b>		
Pavimentação de Caminho Municipal nas Ferrarias - Algoz	277	12-04-2005	3.712,80	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>3.712,80</b>		
Pavimentação em betuminosa no sítio das Fontes da Matosa	739	26-09-2005	3.316,01	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação em betuminosa no sítio das Fontes da Matosa	740	26-09-2005	3.267,00	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>6.583,01</b>		
Pavimentação em Pêra	998	03-12-2005	4.065,60	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Pavimentação em Pêra	999	03-12-2005	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação em Pêra	1000	03-12-2005	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação em Pêra	1001	03-12-2005	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação em Pêra	1002	03-12-2005	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação em Pêra	1003	03-12-2005	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Pavimentação em Pêra	1004	03-12-2005	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>38.913,60</b>		
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	768	27-09-2005	1.297,12	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	769	30-09-2005	6.001,60	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	771	30-09-2005	6.001,60	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	772	30-09-2005	3.049,20	Caixa Leasing e Factoring	
Pavimentação na Urbanização F.Serrão	774	07-10-2005	375,71	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>16.725,23</b>		
Preparação e reparação de molokos	1450	11-07-2006	898,98		
			<b>898,98</b>		
Preparação canteiros de jardim em Aldeia Ruiva(remodelação rede àguas)	919	02-12-2005	1.183,80	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>1.183,80</b>		
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1041	22-12-2005	4.248,61	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1042	22-12-2005	3.865,04	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1043	22-12-2005	4.681,79	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1044	22-12-2005	5.445,61	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1045	22-12-2005	4.196,89	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão em Montes Grandes	1046	22-12-2005	4.179,95	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>26.617,89</b>		
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1047	22-12-2005	4.713,56	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1048	22-12-2005	5.750,22	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1050	22-12-2005	5.689,78	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1051	22-12-2005	5.949,81	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1053	22-12-2005	5.659,68	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1054	22-12-2005	5.831,56	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1055	22-12-2005	4.163,01	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa de alcatão nas ruas de Algoz	1056	22-12-2005	2.790,56	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>40.548,18</b>		
Preparação da caixa na estrada Fonte Louseiros	921	02-12-2005	5.819,19	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da caixa na estrada Fonte Louseiros	922	02-12-2005	4.337,55	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>10.156,74</b>		
Preparação da rua da liberdade em S.B. de Messines	1150	05-03-2006	5.256,89	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação da rua da liberdade em S.B. de Messines	1151	05-03-2006	4.628,98	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>9.885,87</b>		
Preparação da tubagem em entrada do depósito Monte Boi	914	02-12-2005	556,00	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
			<b>556,00</b>		
Preparação da tubagem entrada do depósito em Canhestros - Gregórios	915	02-12-2005	511,83	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>511,83</b>		
Preparação da valeta nas Farrobeiras - Barrocal	916	02-12-2005	760,49	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>760,49</b>		
Preparação das elevatórias de águas no sítio do Pico Alto	1022	22-12-2005	1.744,82	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação das elevatórias de águas no sítio do Pico Alto	785	07-10-2005	5.563,16	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação das elevatórias de águas no sítio do Pico Alto	786	07-10-2005	4.115,15	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>11.423,13</b>		
Preparação das ruas das aldeias do Sítio dos Montes Grande	1145	03-03-2006	1.882,52	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>1.882,52</b>		
Preparação das ruas das aldeias Papa rala e Alcantarilha	1149	05-03-2006	5.616,22	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>5.616,22</b>		
Preparação das Ruas do Algoz	929	03-12-2005	5.309,18	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação das Ruas do Algoz	930	03-12-2005	5.869,41	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação das Ruas do Algoz	931	03-12-2005	5.539,08	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação das Ruas do Algoz	932	03-12-2005	5.582,64	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação das Ruas do Algoz	933	03-12-2005	5.991,32	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação das Ruas do Algoz	934	03-12-2005	5.656,75	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação das Ruas do Algoz	935	03-12-2005	5.045,10	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Preparação das Ruas do Algoz	936	03-12-2005	4.041,70	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>43.035,18</b>		
Preparação de caixas para pontões no sítio do Monte da Joia	1451	11-07-2006	2.244,67		
			<b>2.244,67</b>		
Preparação do abatimento das caixas de esgotos em Pêra	836	09-11-2005	5.156,11	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação do abatimento das caixas de esgotos em Pêra	837	09-11-2005	4.343,90	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>9.500,01</b>		
Preparação do Caminho da rede de águas no Faísca(acrécimo rede águas)	920	02-12-2005	2.161,18	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>2.161,18</b>		
Preparação do Caminho do Cerro de S.Miguel	913	02-12-2005	332,75	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>332,75</b>		
Preparação do caminho em Papa Rala	917	02-12-2005	1.232,99	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>1.232,99</b>		
Preparação do Caminho Municipal Ferrarias - Algoz	1187	16-03-2006	3.872,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação do Caminho Municipal Ferrarias - Algoz	1188	16-03-2006	2.226,40	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>6.098,40</b>		
Preparação para pavimentação no sítio das Ferrarias	838	09-11-2005	4.024,76	Banco Comercial Português, S.A.	
Preparação para pavimentação no sítio das Ferrarias	839	09-11-2005	3.820,58	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>7.845,34</b>		
Proteção de Molok´s nos Montes Grandes-Silves	697	06-09-2005	901,45	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
			<b>901,45</b>		
Ramais de esgotos no sítio da Amorosa	728	23-09-2005	3.696,91	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>3.696,91</b>		
Ramais de Ligação da Rede de Águas e Esgotos no Sítio da Amorosa	701	09-09-2005	760,12	Caixa Leasing e Factoring	
Ramais de Ligação da Rede de Águas e Esgotos no Sítio da Amorosa	700	09-09-2005	1.804,72	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>2.564,84</b>		
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	1180	16-03-2006	5.753,07	Banco Comercial Português, S.A.	
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	1181	16-03-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	1182	16-03-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	1183	16-03-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
Recomposição do pavimento na conduta da rede de águas Malhão - Alcantarilha	1184	16-03-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>29.678,39</b>		
Recomposição pavimento na zona rede águas sítio do Poço Fundo	1467	11-07-2006	1.875,50		
Recomposição pavimento na zona rede águas sítio do Poço Fundo	1468	11-07-2006	1.780,44		
			<b>3.655,94</b>		
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	570	03-08-2005	4.978,67	Caixa Leasing e Factoring	
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	571	03-08-2005	2.224,16	Caixa Leasing e Factoring	
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	572	03-08-2005	5.535,87	Caixa Leasing e Factoring	
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	573	03-08-2005	4.084,05	Caixa Leasing e Factoring	
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	574	03-08-2005	4.856,15	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	575	03-08-2005	4.866,80	Caixa Leasing e Factoring	
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	576	03-08-2005	3.545,97	Caixa Leasing e Factoring	
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	583	09-08-2005	626,18	Caixa Leasing e Factoring	
Reconstrução da Urbanização F.Serrão	765	27-09-2005	3.042,55	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>33.760,40</b>		
Reconstrução de valeta - Monte Raposos	532	19-07-2005	388,11	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>388,11</b>		
Rede de abastecimento de água p/ligar à hidropressora do Monte da Joia/Silves	124	07-02-2005	1.877,63	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>1.877,63</b>		
Rede de água no sítio do Pico Alto	831	09-11-2005	2.844,41	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>2.844,41</b>		
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	500	04-07-2005	1.968,07	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	895	24-11-2005	1.012,47	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	684	08-09-2005	4.042,73	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	685	08-09-2005	3.826,20	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	686	08-09-2005	2.531,68	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	687	08-09-2005	2.162,46	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	755	27-09-2005	4.155,75	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	756	27-09-2005	718,64	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	779	07-10-2005	3.228,49	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	925	02-12-2005	5.081,08	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	1040	22-12-2005	4.926,39	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	896	24-11-2005	326,70	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	67	31-12-2004	119,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	160	14-03-2005	5.213,51	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	106	07-02-2005	1.291,15	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	107	07-02-2005	380,80	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	108	07-02-2005	261,80	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	109	07-02-2005	714,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	162	14-03-2005	1.279,25	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	305	09-05-2005	4.887,93	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	306	09-05-2005	2.727,18	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	98	28-01-2005	190,40	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	103	04-02-2005	702,10	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	210	01-04-2005	690,20	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	214	01-04-2005	1.401,23	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	218	01-04-2005	1.545,51	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	224	01-04-2005	2.748,90	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	448	24-06-2005	5.246,88	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	449	24-06-2005	5.534,39	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	450	24-06-2005	2.268,57	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	499	04-07-2005	5.450,36	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	538	19-07-2005	296,40	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	539	19-07-2005	834,88	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	554	02-08-2005	925,65	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	586	09-08-2005	5.699,64	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	587	09-08-2005	3.346,63	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	60	31-12-2004	217,47	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	66	31-12-2004	221,94	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	68	31-12-2004	149,94	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	366	21-05-2005	254,66	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas - reparação de rupturas no Concelho de Silves	897	24-11-2005	316,11	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>88.897,14</b>		
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	639	07-09-2005	4.326,84	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	640	07-09-2005	3.516,14	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	641	07-09-2005	4.947,99	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	642	07-09-2005	3.967,83	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	643	07-09-2005	4.437,98	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	644	07-09-2005	5.603,87	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	645	07-09-2005	5.507,32	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	646	07-09-2005	6.033,42	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	647	07-09-2005	5.670,42	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas em condutas de 110 e 200 em S. B. Messines	648	07-09-2005	2.690,25	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>46.702,06</b>		
Rede de águas no sítio da Cumeada	707	21-09-2005	3.856,15	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas no sítio da Cumeada	708	21-09-2005	4.904,25	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas no sítio da Cumeada	780	07-10-2005	4.454,86	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas no sítio da Cumeada	781	07-10-2005	4.521,41	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas no sítio da Cumeada	782	07-10-2005	4.581,91	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas no sítio da Cumeada	783	07-10-2005	4.509,31	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas no sítio da Cumeada	784	07-10-2005	1.837,45	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas no sítio da Cumeada	834	09-11-2005	5.238,57	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas no sítio da Cumeada	835	09-11-2005	4.930,39	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>38.834,30</b>		
Rede de águas no sítio da Fonte Negro	1139	03-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas no sítio da Fonte Negro	1140	03-03-2006	5.178,80	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas no sítio da Fonte Negro	1142	03-03-2006	907,50	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>11.894,30</b>		
Rede de águas no sítio de Pêra	1137	03-03-2006	5.747,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de águas no sítio de Pêra	1138	03-03-2006	4.444,33	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Rede de águas no sítio de Pêra	1141	03-03-2006	5.945,94	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>16.137,77</b>		
Rede de águas pluviais - colocação de sumidores em Pêra	96	26-01-2005	3.244,76	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>3.244,76</b>		
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	442	22-06-2005	3.781,28	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	443	22-06-2005	4.331,36	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	444	22-06-2005	4.737,75	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	445	22-06-2005	4.039,04	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	446	22-06-2005	3.936,52	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	447	22-06-2005	3.826,74	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	478	01-07-2005	5.369,98	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	479	01-07-2005	5.671,15	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	480	01-07-2005	4.725,41	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	481	01-07-2005	4.584,81	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais - Tribunal de Silves	482	01-07-2005	3.260,95	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>48.264,99</b>		
Rede de águas pluviais em Tunes	473	01-07-2005	5.295,50	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais em Tunes	474	01-07-2005	5.857,79	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais em Tunes	475	01-07-2005	4.327,75	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de águas pluviais em Tunes	476	01-07-2005	2.805,14	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Rede de águas pluviais em Tunes	477	01-07-2005	2.753,23	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>21.039,41</b>		
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	918	02-12-2005	558,42	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	555	02-08-2005	550,85	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	633	06-09-2005	3.992,64	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	635	06-09-2005	5.410,39	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	636	06-09-2005	2.478,56	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	829	09-11-2005	1.083,07	Banco Comercial Português, S.A.	
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	632	06-09-2005	5.785,98	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Águas Pluviais no Fonte Negro	634	06-09-2005	1.053,43	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>20.913,34</b>		
Rede de esgotos na Rua João de Deus	911	02-12-2005	3.088,53	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>3.088,53</b>		
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	618	05-09-2005	4.732,67	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	619	05-09-2005	4.869,52	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	620	05-09-2005	4.796,92	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	621	05-09-2005	5.246,44	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	628	06-09-2005	4.999,12	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	629	06-09-2005	2.079,45	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	712	21-09-2005	5.030,58	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	713	21-09-2005	4.309,90	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	714	21-09-2005	4.528,67	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	715	21-09-2005	4.068,14	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	716	21-09-2005	4.049,99	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	717	21-09-2005	4.207,29	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	718	21-09-2005	3.878,17	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	215	01-04-2005	1.890,14	Banco Espírito Santo, S.A.	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	284	06-05-2005	4.327,67	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	285	06-05-2005	3.180,33	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	286	06-05-2005	5.177,81	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	287	06-05-2005	5.626,32	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	288	06-05-2005	5.597,76	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	289	06-05-2005	3.162,37	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	290	06-05-2005	5.538,62	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	291	06-05-2005	5.190,19	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	292	06-05-2005	5.548,73	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	293	06-05-2005	5.746,27	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	294	06-05-2005	5.276,70	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	295	06-05-2005	5.548,85	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	296	06-05-2005	5.489,59	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	297	06-05-2005	2.431,59	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	369	21-05-2005	462,61	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	428	22-06-2005	5.252,90	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	429	22-06-2005	2.930,91	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	430	22-06-2005	3.471,88	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	431	22-06-2005	5.785,19	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	432	22-06-2005	5.388,56	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	433	22-06-2005	5.299,90	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	434	22-06-2005	5.469,12	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	435	22-06-2005	5.502,92	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	436	22-06-2005	5.377,97	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	437	22-06-2005	5.244,33	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	438	22-06-2005	5.233,68	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	439	22-06-2005	5.357,38	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	440	22-06-2005	5.140,44	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	441	22-06-2005	2.896,28	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	485	04-07-2005	3.277,83	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	486	04-07-2005	3.150,42	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	487	04-07-2005	2.957,06	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	488	04-07-2005	5.000,57	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	489	04-07-2005	5.557,17	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	490	04-07-2005	5.575,08	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	491	04-07-2005	4.903,53	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	492	04-07-2005	6.015,88	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	493	04-07-2005	5.774,48	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	494	04-07-2005	2.875,14	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	495	04-07-2005	5.496,67	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	496	04-07-2005	5.570,48	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	497	04-07-2005	5.671,88	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	498	04-07-2005	5.902,02	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	501	04-07-2005	3.240,56	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	588	09-08-2005	5.484,57	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	589	09-08-2005	5.321,46	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	590	09-08-2005	3.715,12	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	591	09-08-2005	5.676,72	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	592	09-08-2005	5.303,07	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	593	09-08-2005	3.709,98	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	594	09-08-2005	5.032,27	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de esgotos no Cerro de S.Miguel	595	09-08-2005	4.678,89	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>305.234,72</b>		



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Rede de Esgotos no Sítio do Furadouro	703	21-09-2005	3.512,81	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Esgotos no Sítio do Furadouro	704	21-09-2005	3.266,88	Caixa Leasing e Factoring	
Rede de Esgotos no Sítio do Furadouro	705	21-09-2005	1.949,73	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>8.729,42</b>		
Remodelação da rede de águas em Tunes	709	21-09-2005	5.142,50	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>5.142,50</b>		
Remodelação da rede de águas na Urbanização F.Serrão Armação de Pêra	219	01-04-2005	1.416,10	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>1.416,10</b>		
Remodelação da rede de águas nas ruas de Alcantarilha	39	31-12-2004	2.407,73	Banco Espírito Santo, S.A.	
Remodelação da rede de águas nas ruas de Alcantarilha	40	31-12-2004	2.860,17	Banco Espírito Santo, S.A.	
Remodelação da rede de águas nas ruas de Alcantarilha	41	31-12-2004	3.593,56	Banco Espírito Santo, S.A.	
Remodelação da rede de águas nas ruas de Alcantarilha	145	11-02-2005	5.801,25	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>14.662,71</b>		
Remodelação da rede de águas, sítio da Arrancada	1302	05-04-2006	2.511,14	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>2.511,14</b>		
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	222	01-04-2005	4.844,61	Banco Espírito Santo, S.A.	
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	349	17-05-2005	5.214,64	Caixa Leasing e Factoring	
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	212	01-04-2005	2.988,92	Banco Espírito Santo, S.A.	
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	213	01-04-2005	4.038,62	Banco Espírito Santo, S.A.	
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	221	01-04-2005	5.256,94	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	223	01-04-2005	2.349,60	Banco Espírito Santo, S.A.	
Remodelação da rede de esgotos, junto ao Palácio da Justiça em Silves	225	01-04-2005	1.231,65	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>25.924,98</b>		
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Egas Moniz, Humberto Delgado e João de Deus em Tunes	731	26-09-2005	27.136,20	Caixa Leasing e Factoring	
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Egas Moniz, Humberto Delgado e João de Deus em Tunes	818	14-10-2005	6.678,00	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>33.814,20</b>		
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	770	30-09-2005	3.033,47	Caixa Leasing e Factoring	
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	819	29-10-2005	2.613,60	Banco Comercial Português, S.A.	
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	820	29-10-2005	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	732	26-09-2005	5.808,00	Caixa Leasing e Factoring	
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	734	26-09-2005	4.167,24	Caixa Leasing e Factoring	
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	735	26-09-2005	5.808,00	Caixa Leasing e Factoring	
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	736	26-09-2005	2.904,00	Caixa Leasing e Factoring	
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	737	26-09-2005	5.808,00	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	738	26-09-2005	2.904,00	Caixa Leasing e Factoring	
Remodelação rede abastecimento água nas ruas Poeta António Aleixo, Julião Quintinhas, Eng.º Duarte Pacheco e Travessa Poeta António Aleixo em Tunes	733	29-09-2005	3.130,27	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>41.984,58</b>		
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtº Oregãos - S.B.Messines	382	20-06-2005	4.699,07	Caixa Leasing e Factoring	
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtº Oregãos - S.B.Messines	383	20-06-2005	4.121,21	Caixa Leasing e Factoring	
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtº Oregãos - S.B.Messines	384	20-06-2005	3.179,32	Caixa Leasing e Factoring	
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtº Oregãos - S.B.Messines	467	27-06-2005	4.951,59	Caixa Leasing e Factoring	
Renovação da Conduta de Águas - Monte Boi - Qtº Oregãos - S.B.Messines	468	27-06-2005	1.249,50	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>18.200,69</b>		
Reparação de muro danificado durante a remodelação da rede de águas	62	31-12-2004	500,69	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de muro danificado durante a remodelação da rede de águas	64	31-12-2004	2.072,09	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>2.572,78</b>		
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	843	11-11-2005	5.826,15	Banco Comercial Português, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	844	11-11-2005	3.097,60	Banco Comercial Português, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	73	14-01-2005	3.649,25	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	74	14-01-2005	5.665,41	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	75	14-01-2005	2.034,96	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	76	14-01-2005	3.179,24	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	77	14-01-2005	4.282,16	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	524	18-07-2005	1.722,50	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	525	18-07-2005	5.315,11	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	526	18-07-2005	6.042,68	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	527	18-07-2005	6.042,68	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	528	18-07-2005	3.159,37	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	529	18-07-2005	3.159,37	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	549	01-08-2005	1.717,72	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	622	06-09-2005	6.042,68	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	623	06-09-2005	6.042,68	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	624	06-09-2005	6.042,68	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	625	06-09-2005	6.042,68	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	626	06-09-2005	6.042,68	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	627	06-09-2005	2.300,51	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	757	27-09-2005	5.856,40	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	758	27-09-2005	5.674,60	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	759	27-09-2005	5.153,15	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	760	27-09-2005	3.006,00	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	815	11-10-2005	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	816	11-10-2005	1.748,39	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	303	09-05-2005	3.950,92	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	304	09-05-2005	3.650,15	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	352	17-05-2005	4.738,28	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	353	17-05-2005	4.726,14	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	542	19-07-2005	3.926,21	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	543	19-07-2005	2.807,20	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	201	24-03-2005	3.187,18	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	202	24-03-2005	3.933,19	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	203	24-03-2005	2.664,05	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	204	28-03-2005	3.099,12	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	205	28-03-2005	5.191,38	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	206	28-03-2005	5.761,80	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	207	28-03-2005	4.524,98	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	208	28-03-2005	4.524,98	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	199	24-03-2005	2.460,92	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	200	24-03-2005	2.443,49	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	209	01-04-2005	5.460,14	Banco Espírito Santo, S.A.	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	367	21-05-2005	35,70	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	368	21-05-2005	71,33	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	370	21-05-2005	572,89	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	371	21-05-2005	620,54	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	373	21-05-2005	23,80	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	533	19-07-2005	219,59	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	541	19-07-2005	240,06	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação de pavimentos provocados por rupturas na rede de águas no Concelho Silves	129	10-02-2005	696,15	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>184.358,17</b>		
Reparação e conservação do Caminho do Barranco Longo	637	06-09-2005	4.174,50	Caixa Leasing e Factoring	
Reparação e conservação do Caminho do Barranco Longo	638	06-09-2005	1.917,12	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>6.091,62</b>		
Resguardos para colocação de contentores do lixo	520	18-07-2005	5.698,37	Caixa Leasing e Factoring	
Resguardos para colocação de contentores do lixo	522	18-07-2005	5.587,90	Caixa Leasing e Factoring	
Resguardos para colocação de contentores do lixo	523	18-07-2005	2.609,06	Caixa Leasing e Factoring	
Resguardos para colocação de contentores do lixo	521	18-07-2005	5.783,75	Caixa Leasing e Factoring	
Resguardos para colocação de contentores do lixo	44	31-12-2004	2.699,99	Banco Espírito Santo, S.A.	
Resguardos para colocação de contentores do lixo	806	11-10-2005	5.668,41	Banco Comercial Português, S.A.	
Resguardos para colocação de contentores do lixo	809	11-10-2005	5.777,45	Banco Comercial Português, S.A.	
Resguardos para colocação de contentores do lixo	810	11-10-2005	4.552,02	Banco Comercial Português, S.A.	
Resguardos para colocação de contentores do lixo	535	19-07-2005	517,28	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>38.894,23</b>		
rupturas no Concelho de Silves	1077	24-01-2006	5.275,84	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
rupturas no Concelho de Silves	1078	24-01-2006	3.374,09	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1079	24-01-2006	3.282,06	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1080	24-01-2006	1.441,65	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1081	24-01-2006	4.815,74	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1082	24-01-2006	5.521,23	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1083	24-01-2006	5.521,23	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1084	24-01-2006	5.521,23	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1085	24-01-2006	5.521,23	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1086	24-01-2006	5.521,23	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1087	24-01-2006	4.791,60	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1092	20-02-2006	5.306,52	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1093	20-02-2006	1.134,92	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1094	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1095	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1096	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1097	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1098	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1099	20-02-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1155	05-03-2006	3.650,15	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1156	05-03-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
rupturas no Concelho de Silves	1157	05-03-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1158	05-03-2006	5.981,33	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1179	16-03-2006	6.001,60	Banco Comercial Português, S.A.	
rupturas no Concelho de Silves	1146	05-03-2006	1.569,93	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>122.082,22</b>		
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	216	01-04-2005	1.853,90	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	217	01-04-2005	1.821,20	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	311	09-05-2005	4.942,37	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	312	09-05-2005	4.354,21	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	313	09-05-2005	4.489,57	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	314	09-05-2005	4.172,74	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	315	09-05-2005	4.941,48	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	316	09-05-2005	2.920,26	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	317	09-05-2005	2.388,93	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	372	21-05-2005	1.408,07	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	374	21-05-2005	494,74	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	385	20-06-2005	4.314,94	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	386	20-06-2005	4.693,00	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	387	20-06-2005	5.939,11	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	388	20-06-2005	4.193,74	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	389	20-06-2005	2.440,51	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	401	21-06-2005	5.589,19	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	402	21-06-2005	3.056,81	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	502	11-07-2005	1.915,85	Caixa Leasing e Factoring	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	4	29-12-2004	966,88	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	26	30-12-2004	906,90	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	146	11-02-2005	5.801,25	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.B.de Messines - Remodelação da Rede de Águas e Esgotos	211	01-04-2005	642,60	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>74.248,25</b>		
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	309	09-05-2005	3.236,32	Caixa Leasing e Factoring	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	775	07-10-2005	3.877,32	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	110	07-02-2005	4.020,77	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	111	07-02-2005	3.180,81	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	112	07-02-2005	4.211,41	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	113	07-02-2005	4.918,98	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	114	07-02-2005	4.990,15	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	115	07-02-2005	4.472,97	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	116	07-02-2005	5.257,18	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	117	07-02-2005	5.644,17	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	120	07-02-2005	4.465,53	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	123	07-02-2005	5.388,80	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	121	07-02-2005	5.470,91	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	158	14-03-2005	3.808,89	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	161	14-03-2005	691,39	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	183	18-03-2005	4.633,86	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	184	18-03-2005	4.841,87	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	185	18-03-2005	4.841,87	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	186	18-03-2005	5.037,75	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	192	18-03-2005	4.865,67	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	193	18-03-2005	4.752,62	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	248	05-04-2005	5.146,69	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	249	05-04-2005	5.281,70	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	250	05-04-2005	4.889,23	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	245	05-04-2005	4.633,86	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	246	05-04-2005	4.627,67	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	247	05-04-2005	4.663,61	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	251	05-04-2005	5.507,80	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	252	05-04-2005	3.531,86	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	254	05-04-2005	4.930,88	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	255	05-04-2005	5.258,13	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	256	05-04-2005	5.019,90	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	257	05-04-2005	4.710,97	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	258	05-04-2005	5.088,56	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	259	05-04-2005	3.066,27	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	556	02-08-2005	502,15	Caixa Leasing e Factoring	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	36	30-12-2004	956,46	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	37	30-12-2004	806,23	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	38	30-12-2004	469,16	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	87	19-01-2005	3.328,13	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	104	04-02-2005	3.116,61	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	125	10-02-2005	2.981,49	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	126	10-02-2005	1.200,41	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	307	09-05-2005	5.417,71	Caixa Leasing e Factoring	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	840	11-11-2005	5.769,76	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	841	11-11-2005	5.679,74	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	842	11-11-2005	5.180,37	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	949	03-12-2005	5.996,88	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	950	03-12-2005	3.665,88	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	951	03-12-2005	3.167,72	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	952	03-12-2005	3.228,22	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	953	03-12-2005	3.276,62	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	954	03-12-2005	3.974,18	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	955	03-12-2005	3.270,81	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	956	03-12-2005	4.102,44	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	957	03-12-2005	5.131,55	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	958	03-12-2005	3.804,18	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	959	03-12-2005	3.404,40	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	960	03-12-2005	4.291,81	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	961	03-12-2005	3.306,87	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	962	03-12-2005	4.044,97	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	963	03-12-2005	3.312,92	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	964	03-12-2005	3.880,41	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	965	03-12-2005	4.097,60	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	966	03-12-2005	4.019,56	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	967	03-12-2005	3.376,44	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	968	03-12-2005	3.399,07	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	969	03-12-2005	3.917,44	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	970	03-12-2005	4.677,80	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	1021	22-12-2005	3.049,20	Banco Comercial Português, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	310	09-05-2005	3.628,79	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	118	07-02-2005	4.210,93	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	119	07-02-2005	5.112,36	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	122	07-02-2005	5.014,42	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	187	18-03-2005	4.930,88	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	188	18-03-2005	4.657,66	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	189	18-03-2005	4.853,77	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	190	18-03-2005	4.758,57	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	191	18-03-2005	4.663,37	Banco Espírito Santo, S.A.	
S.Lourenço - Reparação da Rede de Água e Esgotos	253	05-04-2005	3.956,81	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>328.559,12</b>		
Serviço de composição de pavimentos em betuminoso	1305	05-04-2006	1.717,72	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>1.717,72</b>		
Serviço de empilhador telescópio	649	07-09-2005	3.388,00	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>3.388,00</b>		
Serviço de jardins	503	11-07-2005	1.330,76	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>1.330,76</b>		
Serviço de Mini-escavadora	811	11-10-2005	5.841,28	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>5.841,28</b>		
Serviço de rectro-escavadora (Higiene e limpeza)	152	14-03-2005	571,20	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>571,20</b>		



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Serviço de transporte - Poste de Luz	551	02-08-2005	193,60	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>193,60</b>		
Serviço na Rotunda da Via Dorsal em Armação de Pêra	766	27-09-2005	6.048,19	Caixa Leasing e Factoring	
Serviço na Rotunda da Via Dorsal em Armação de Pêra	767	27-09-2005	5.690,03	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>11.738,22</b>		
Serviço nas casas das bombas de águas na elevatória do Pico Alto	761	27-09-2005	2.017,68	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>2.017,68</b>		
Serviços de limpeza de terras no Castelo de Silves	812	11-10-2005	1.551,83	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços de limpeza de terras no Castelo de Silves	763	27-09-2005	2.069,10	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>3.620,93</b>		
Serviços de localização de válvulas no Sítio do Barrocal (estrada Pavimentada)	1147	05-03-2006	3.375,90	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>3.375,90</b>		
Serviços de Rectro-escavadora (Centro Cinegético)	148	21-02-2005	1.927,80	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>1.927,80</b>		
Serviços e materiais	540	19-07-2005	1.252,35	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>1.252,35</b>		
Serviços e materiais (Higiene e limpeza)	302	09-05-2005	2.140,22	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>2.140,22</b>		
Serviços e materiais (rede de água / jardim)	1115	03-03-2006	4.337,85	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços e materiais (rede de água / jardim)	1459	11-07-2006	4.939,83		



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
			<b>9.277,68</b>		
Serviços na ETAR de S.B. de Messines	552	02-08-2005	824,62	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>824,62</b>		
Serviços na Rua do Teatro em Silves	762	27-09-2005	2.309,29	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>2.309,29</b>		
Serviços nas Casas das elevatórias no sítio do Pico Alto	926	03-12-2005	5.706,97	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços nas Casas das elevatórias no sítio do Pico Alto	927	03-12-2005	5.770,79	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços nas Casas das elevatórias no sítio do Pico Alto	928	03-12-2005	4.494,24	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>15.972,00</b>		
Serviços no Parque do Tribunal novo de Silves	764	27-09-2005	3.412,20	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>3.412,20</b>		
Serviços Prestados em Ruínas Silves	280	12-04-2005	4.484,81	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	281	12-04-2005	5.072,38	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	300	09-05-2005	5.563,25	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	301	09-05-2005	4.075,75	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	398	21-06-2005	5.087,25	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	399	21-06-2005	5.087,25	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	400	21-06-2005	1.695,75	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	517	18-07-2005	5.308,88	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	518	18-07-2005	4.976,13	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Serviços Prestados em Ruínas Silves	519	18-07-2005	4.265,25	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	650	07-09-2005	5.853,38	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	651	07-09-2005	3.554,38	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	652	07-09-2005	5.687,00	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	653	07-09-2005	2.843,50	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	654	07-09-2005	3.554,38	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	655	07-09-2005	3.236,75	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	656	07-09-2005	2.843,50	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	657	07-09-2005	3.554,38	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	658	07-09-2005	3.509,00	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	802	11-10-2005	5.687,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	803	11-10-2005	5.687,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	804	11-10-2005	5.172,75	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	845	11-11-2005	2.132,63	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	846	11-11-2005	2.132,63	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	847	11-11-2005	2.132,63	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	878	18-11-2005	3.781,25	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	879	18-11-2005	3.214,06	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	880	18-11-2005	2.843,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	881	18-11-2005	3.554,38	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Serviços Prestados em Ruínas Silves	882	18-11-2005	2.843,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	937	03-12-2005	5.482,81	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	938	03-12-2005	5.414,75	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	939	03-12-2005	3.856,88	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	940	03-12-2005	3.350,19	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	941	03-12-2005	3.077,94	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	169	15-03-2005	5.481,44	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	171	15-03-2005	5.481,44	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	78	17-01-2005	5.689,69	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	79	17-01-2005	5.622,75	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	80	17-01-2005	1.896,56	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	166	15-03-2005	5.288,06	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	167	15-03-2005	4.484,81	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	168	15-03-2005	5.712,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços Prestados em Ruínas Silves	170	15-03-2005	3.986,50	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>184.260,12</b>		
Serviços prestados na ETAR de Algoz	507	11-07-2005	1.579,05	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços prestados na ETAR de Algoz	512	11-07-2005	4.029,30	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços prestados na ETAR de Algoz	513	11-07-2005	3.596,73	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>9.205,08</b>		



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Serviços prestados na ETAR de Pêra	128	10-02-2005	308,81	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços prestados na ETAR de Pêra	504	11-07-2005	4.535,99	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços prestados na ETAR de Pêra	557	03-08-2005	4.104,93	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços prestados na ETAR de Pêra	696	09-09-2005	4.607,08	Caixa Leasing e Factoring	
Serviços prestados na ETAR de Pêra	776	07-10-2005	3.241,29	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços prestados na ETAR de Pêra	833	09-11-2005	2.161,36	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>18.959,46</b>		
Serviços prestados nas ruínas	1118	03-03-2006	5.747,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços prestados nas ruínas	1119	03-03-2006	5.717,25	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços prestados nas ruínas	1120	03-03-2006	5.785,31	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços prestados nas ruínas	1121	03-03-2006	5.785,31	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços prestados nas ruínas	1122	03-03-2006	1.285,63	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços prestados nas ruínas	1297	05-04-2006	5.172,75	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços prestados nas ruínas	1298	05-04-2006	5.172,75	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços prestados nas ruínas	1299	05-04-2006	2.873,75	Banco Comercial Português, S.A.	
Serviços prestados nas ruínas	1368	04-05-2006	3.947,63		
Serviços prestados nas ruínas	1369	04-05-2006	3.947,63		
Serviços prestados nas ruínas	1424	12-06-2006	3.947,63		
Serviços prestados nas ruínas	1425	12-06-2006	3.947,63		
Serviços prestados nas ruínas	1426	12-06-2006	1.754,50		



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Serviços prestados nas ruínas	1427	12-06-2006	2.593,94		
			<b>57.679,21</b>		
Serviços/materiais Molok´s	153	14-03-2005	956,46	Banco Espírito Santo, S.A.	
Serviços/materiais Molok´s	451	24-06-2005	2.924,43	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>3.880,89</b>		
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1123	03-03-2006	5.972,56	Banco Comercial Português, S.A.	
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1124	03-03-2006	5.696,68	Banco Comercial Português, S.A.	
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1125	03-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1126	03-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1127	03-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1128	03-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1129	03-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1130	03-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1131	03-03-2006	5.343,36	Banco Comercial Português, S.A.	
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1132	03-03-2006	5.343,36	Banco Comercial Português, S.A.	
Substituição da conduta da rede de águas de S.sebastião até à praça (Algoz) - 2006	1133	03-03-2006	5.343,36	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>62.547,32</b>		
Substituição da conduta de água no sítio Monte da Joia/Silves	147	11-02-2005	2.231,25	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>2.231,25</b>		
Substituição da rede de águas no sítio da Portela de Messines	1136	03-03-2006	4.172,69	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
			<b>4.172,69</b>		
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	688	08-09-2005	4.733,94	Caixa Leasing e Factoring	
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	689	08-09-2005	5.425,64	Caixa Leasing e Factoring	
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	690	08-09-2005	4.806,79	Caixa Leasing e Factoring	
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	691	08-09-2005	5.471,98	Caixa Leasing e Factoring	
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	692	08-09-2005	4.931,54	Caixa Leasing e Factoring	
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	693	08-09-2005	5.412,27	Caixa Leasing e Factoring	
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	694	08-09-2005	3.559,34	Caixa Leasing e Factoring	
Substituição de lancis e calçadas na Urbanização F.Serrão	695	08-09-2005	2.735,17	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>37.076,67</b>		
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	232	04-04-2005	4.319,11	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	45	31-12-2004	5.710,69	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	46	31-12-2004	5.368,45	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	92	26-01-2005	4.565,20	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	97	28-01-2005	3.058,60	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	130	10-02-2005	3.450,64	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	133	10-02-2005	3.888,56	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	134	10-02-2005	4.007,09	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	172	15-03-2005	3.578,93	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	173	15-03-2005	3.665,74	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	176	15-03-2005	2.975,12	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	177	15-03-2005	3.360,44	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	178	15-03-2005	3.341,16	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	179	15-03-2005	3.645,74	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	180	15-03-2005	3.032,24	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	181	15-03-2005	3.957,23	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	182	15-03-2005	4.475,71	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	233	04-04-2005	4.346,71	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	234	04-04-2005	4.727,04	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	235	04-04-2005	4.721,09	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	236	04-04-2005	4.786,30	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	237	04-04-2005	4.982,41	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	238	04-04-2005	4.427,04	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	239	04-04-2005	4.411,93	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	240	04-04-2005	4.887,45	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	241	04-04-2005	4.922,91	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	242	04-04-2005	4.180,11	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	243	04-04-2005	5.122,47	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	244	04-04-2005	2.327,58	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	391	20-06-2005	4.631,96	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	392	20-06-2005	2.710,34	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	393	20-06-2005	1.805,65	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	318	09-05-2005	3.341,28	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	319	10-05-2005	5.564,20	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	320	10-05-2005	5.631,91	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	321	10-05-2005	3.160,58	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	322	10-05-2005	5.818,86	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	323	10-05-2005	3.016,65	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	324	10-05-2005	5.251,11	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	325	10-05-2005	4.917,91	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	326	10-05-2005	4.843,06	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	327	10-05-2005	5.815,41	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	328	10-05-2005	3.203,66	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	329	10-05-2005	3.138,21	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	330	10-05-2005	3.458,32	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	331	10-05-2005	5.353,81	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	346	17-05-2005	3.309,33	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	410	21-06-2005	4.629,99	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	411	21-06-2005	5.827,55	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	412	21-06-2005	4.820,57	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	413	21-06-2005	5.132,05	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	414	21-06-2005	3.514,61	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	415	21-06-2005	2.934,48	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	416	21-06-2005	2.693,98	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	417	21-06-2005	2.884,38	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	418	21-06-2005	5.663,92	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	419	21-06-2005	3.885,35	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	420	21-06-2005	5.655,24	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	421	21-06-2005	4.871,56	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	422	21-06-2005	5.690,46	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	423	21-06-2005	5.432,35	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	424	21-06-2005	3.588,86	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	425	22-06-2005	5.810,47	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	426	22-06-2005	3.226,03	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	427	22-06-2005	5.640,36	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	508	11-07-2005	3.053,62	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	509	11-07-2005	3.089,92	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	510	11-07-2005	2.800,36	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	511	11-07-2005	1.976,84	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	463	27-06-2005	3.617,60	Caixa Leasing e Factoring	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	464	27-06-2005	2.915,50	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	530	18-07-2005	2.548,68	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	461	27-06-2005	5.652,50	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	462	27-06-2005	4.652,90	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	174	15-03-2005	3.395,31	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	175	15-03-2005	3.632,24	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	390	20-06-2005	5.271,70	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	47	31-12-2004	4.226,05	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	48	31-12-2004	3.718,81	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	49	31-12-2004	4.113,47	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	50	31-12-2004	4.375,27	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	51	31-12-2004	4.452,39	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	52	31-12-2004	4.327,44	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	53	31-12-2004	3.950,44	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	54	31-12-2004	4.012,56	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	55	31-12-2004	4.309,59	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	56	31-12-2004	3.851,91	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	93	26-01-2005	4.226,29	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	94	26-01-2005	4.074,80	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	131	10-02-2005	5.927,21	Banco Espírito Santo, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	132	10-02-2005	3.533,94	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	135	10-02-2005	3.212,88	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	136	10-02-2005	2.261,18	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	483	04-07-2005	5.929,00	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	484	04-07-2005	3.811,50	Caixa Leasing e Factoring	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	195	18-03-2005	5.355,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	196	18-03-2005	5.355,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	197	18-03-2005	5.355,00	Banco Espírito Santo, S.A.	
Torre Armação de Pêra - Remodelação da Rede de Água e Esgotos 2005	91	26-01-2005	3.935,21	Banco Espírito Santo, S.A.	
			<b>414.040,26</b>		
Trabalhos diversos no Concelho de Silves	602	11-08-2005	2.214,30	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>2.214,30</b>		
Trabalhos efectuados na rede de águas do jardim na Zona Ribeirinha	1466	11-07-2006	4.197,19		
			<b>4.197,19</b>		
Transporte de lixo em Tunes	912	02-12-2005	96,80	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>96,80</b>		
Transporte de terras no sítio do Barrocal	706	21-09-2005	1.470,15	Caixa Leasing e Factoring	
			<b>1.470,15</b>		
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1159	05-03-2006	1.738,17	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1160	05-03-2006	5.977,40	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1161	05-03-2006	5.977,40	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1162	05-03-2006	5.977,40	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1163	05-03-2006	5.977,40	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1164	05-03-2006	5.977,40	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1165	05-03-2006	5.977,40	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1166	05-03-2006	5.977,40	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1265	20-03-2006	3.902,25	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1264	20-03-2006	5.929,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1203	20-03-2006	4.076,49	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1204	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1205	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1206	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1207	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1208	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1209	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1210	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1211	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1212	20-03-2006	5.248,98	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1213	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1214	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1215	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1216	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1217	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1218	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1219	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1220	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1221	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1222	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1223	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1224	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1225	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1226	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1227	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1228	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1229	20-03-2006	5.808,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1230	20-03-2006	4.201,73	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1231	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1232	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1233	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1234	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1235	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1236	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1237	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1238	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1239	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1240	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1241	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1242	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1243	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1244	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1245	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1246	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1247	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1248	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1249	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1250	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1251	20-03-2006	5.989,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1252	20-03-2006	2.202,20	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1253	20-03-2006	5.929,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1254	20-03-2006	5.929,00	Banco Comercial Português, S.A.	



# Tribunal de Contas

Designação da obra	Fatura			Cessionário	Observações
	N.º	Data	Valor		
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1255	20-03-2006	5.929,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1202	20-03-2006	5.913,88	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1256	20-03-2006	3.327,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1257	20-03-2006	3.327,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1258	20-03-2006	3.327,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1259	20-03-2006	3.327,50	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1263	20-03-2006	5.445,00	Banco Comercial Português, S.A.	
Vale Fuzeiros - Reparação de estrada e arranjo das bermas	1291	30-03-2006	1.815,00	Banco Comercial Português, S.A.	
			<b>385.843,00</b>		
			<b>5.166.216,92</b>		